II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016 **Número 21**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 7/2016:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 3685

Aviso (extrato) n.º 1077/2016:

Concessão de medalha militar 3685

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 1475/2016:

Designa a mestre Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares como Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 3685

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

Despacho n.º 1476/2016:

Delega na chefe do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira, poderes para a prática de vários atos e designa o adjunto Pedro Filipe Figueira Machado Ruas, para substituir a chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos 3685

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1477/2016:

Delegação de competências do Ministro dos Negócios Estrangeiros no Diretor-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros 3686

Despacho n.º 1478/2016:

Delegação de competências nas Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e nos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização 3686

Despacho n.º 1479/2016:

Delegação de competências na Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros . . . 3688

Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia:

Despacho n.º 1480/2016:

Aprova a minuta do contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a MECACHROME France e a MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da 3689

Finanças

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 1078/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria da técnica superior Helena Filipa Gallis Fialho Pires 3689

Aviso n.º 1079/2016:

Passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional, Mira Francisco Assis Gourgel, trabalhadora em situação de requalificação 3689

Aviso n.º 1080/2016:

Passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional, Sandra Cristina Pereira Morgado, trabalhadora em situação de requalificação 3690

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 1081/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 12594/2015 3690

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 1481/2016:

Criação da equipa multidisciplinar, designada por Gabinete de Gestão e Planeamento Estratégico (GabGPE) 3690

Despacho n.º 1482/2016:

Nomeação do chefe da equipa multidisciplinar, designada por Gabinete de Gestão e Planeamento Estratégico do licenciado José António Vilar de Jesus 3690

Marinha:

Despacho n.º 1483/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Administração Naval o primeiro-tenente Luís Miguel Dias Lourenço. 3691

Despacho n.º 1484/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de engenheiros navais o primeiro-tenente Filipe José Gonçalves Galvão 3691

Despacho n.º 1485/2016:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais o primeiro-tenente João Alberto Pires Cartaxo 3691

Despacho n.º 1486/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Baptista de Andrade* . . . 3692

Despacho n.º 1487/2016:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do NRP *Corte Real*. 3692

Despacho n.º 1488/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Jacinto Cândido*. . . . 3692

Despacho n.º 1489/2016:

Despacho de subdelegação de competências no comandante do NRP *Bérrio* 3692

Despacho n.º 1490/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Álvares Cabral*. 3692

Despacho n.º 1491/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP *Vasco da Gama* 3693

Despacho n.º 1492/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *D. Francisco de Almeida* 3693

Despacho n.º 1493/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *João Roby* 3693

Despacho n.º 1494/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *António Enes*. 3693

Despacho n.º 1495/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte 3694

Despacho n.º 1496/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP *Bartolomeu Dias* 3694

Força Aérea:

Despacho n.º 1497/2016:

Subdelegação de competências do Comandante da Base Aérea n.º 5 — Coronel João Manuel Cardeiro Caldas 3694

Despacho n.º 1498/2016:

Promoção ao posto de 1CAB de vários SOLD de diversas especialidades 3694

Despacho n.º 1499/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH BF 032165-G Carlos Alberto Teixeira Gomes 3695

Despacho n.º 1500/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MELIAV 049831-K, Victor Manuel Duarte Abreu . . . 3695

Despacho n.º 1501/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MMA 049563-J, Mário Alves Gomes. 3695

Despacho n.º 1502/2016:

Promoção ao posto de TEN de vários ALF de diversas especialidades 3696

Despacho n.º 1503/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPRDET 048147-F, Victor Manuel Cavaleiro Teixeira 3696

Despacho n.º 1504/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPRDET 045065-A, Francisco Domingos Dias Fona 3696

Despacho n.º 1505/2016:

Promoção ao posto de CADJ da 1CAB SS 137709-E, Liliana Maria Lopes Tomas Dias . . . 3697

Despacho n.º 1506/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPCOM 070904-C, Joaquim António Catarino de Sousa, e do SCH OPCOM 062271-A, David José Godinho Quental 3697

Despacho n.º 1507/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPCART 059532-C, Paulo Jorge Pinheiro Garcia . . . 3697

Despacho n.º 1508/2016:

Promoção ao posto de SMOR do SCH OPSAS 040515-K, Paulo Jorge Caetano Porfírio. . . 3697

Despacho n.º 1509/2016:

Promoção ao posto de 2CAB do SOLD CMI 137548-C Luís Filipe Carvalho Rodrigues. . . 3698

Despacho n.º 1510/2016:

Despacho de ingresso na especialidade SAS de vários Militares 3698

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1511/2016:

Designa como técnico especialista para o gabinete da Ministra da Justiça o mestre Pedro Luís Ferrão Tavares para exercer as funções de assessoria na área da Comunicação e da Imagem . . . 3698

Despacho n.º 1512/2016:

Autoriza a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 84 lugares de auditores de justiça, sendo 28 vagas para a magistratura judicial e 56 vagas para a magistratura do Ministério Público. 3699

Despacho n.º 1513/2016:

Autoriza a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 42 lugares de auditores de justiça para juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais 3699

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 1514/2016:

Prorrogação de licença sem remuneração, por 1 ano 3699

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1515/2016:

Nomeia para o cargo de presidente do conselho de administração da Caixa de Previdência do Ministério da Educação o Professor Doutor António Manuel Dias Farinha 3699

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 1516/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores António Manuel Rodrigues Ferreirinho e outros. 3699

Despacho n.º 1517/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor Paulo Rafael Vieira da Rosa 3699

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1082/2016:

Docente em quadro de zona pedagógica com efeitos a 1 de setembro de 2013 3700

Aviso n.º 1083/2016:

Torna-se pública a lista dos docentes que ingressaram no quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015 e que se encontram a desempenhar funções nesta escola . . . 3700

Aviso n.º 1084/2016:

Lista nominativa de docentes que obtiveram transferência de quadro de agrupamento/escola não agrupada no ano escolar 2015/2016 3700

Aviso n.º 1085/2016:

Lista nominativa de docentes que obtiveram transferência de quadro de agrupamento/escola não agrupada no ano escolar 2013/2014 3700

Aviso n.º 1086/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento reportada a 31.08.2015 3701

Aviso n.º 1087/2016:

Por despacho do Diretor, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano letivo de 2014-2015 dos docentes abaixo mencionados 3701

Aviso (extrato) n.º 1088/2016:

Lista nominativa de pessoal aposentado 3701

Aviso n.º 1089/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial no Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses 3701

Aviso n.º 1090/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2015 3703

Aviso n.º 1091/2016:

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro — lista unitária de ordenação final — Escola Secundária de Paredes. 3703

Aviso n.º 1092/2016:

Nomeação QZP 3703

Aviso n.º 1093/2016:

Nomeação para Quadro de Zona Pedagógica — Pessoal Docente 3703

Aviso (extrato) n.º 1094/2016:

Lista de Antiguidade Pessoal docente 3703

Aviso n.º 1095/2016:

Lista nominativa do pessoal docente colocado em Quadro de Zona Pedagógica 3703

Aviso n.º 1096/2016:

Lista Nominativa do pessoal docente colocado em Quadro de Agrupamento 3703

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 1518/2016:

Por despacho do Inspetor-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 15 de janeiro de 2016, Hugo José Nunes Sobreira é nomeado inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGMTSSS 3704

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 86/2016:

Nomeação da Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau 3704

Deliberação (extrato) n.º 87/2016:

Nomeação do Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte 3704

Deliberação (extrato) n.º 88/2016:

Nomeação de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego do Médio Ave, da Delegação Regional do Norte 3705

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 1519/2016:

Subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social na Diretora do Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente do Centro Distrital de Santarém. 3706

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 51/2016:

Extrato Contrato Trabalho em Funções Públicas de por Tempo Indeterminado da trabalhadora Sandra Maria Fernandes de Melo Alvim 3706

Centro Hospitalar do Oeste:

Deliberação (extrato) n.º 89/2016:

Louvor ao Dr. Manuel Simões Pereira Nobre 3706

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1520/2016:

Designa Maria de Lurdes da Silva Teixeira Nascimento para exercer as funções de Secretária Pessoal do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3706

Despacho n.º 1521/2016:

Designa a licenciada Maria Cristina da Silva Simões Bento como Chefe do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3707

Despacho n.º 1522/2016:

Designa Maria Cristina da Cruz Louzeiro para exercer as funções de Secretária Pessoal do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3707

Despacho n.º 1523/2016:

Designa António José Salgado da Silva para exercer as funções de motorista do Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3708

Despacho n.º 1524/2016:

Designa o licenciado João Manuel Morgado Fernandes como Adjunto do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3708

Despacho n.º 1525/2016:

Designa Isalina de Jesus Gomes para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3708

Despacho n.º 1526/2016:

Designa Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia para exercer as funções de Coordenadora de apoio técnico-administrativo e auxiliar do Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas. 3709

Despacho n.º 1527/2016:

Designa o licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio como Adjunto do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3709

Despacho n.º 1528/2016:

Designa Luísa Maria Cardoso Alves para exercer as funções de auxiliar do Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3709

Despacho n.º 1529/2016:

Designa o Licenciado Tiago Luís Marques Coelho Martins como Técnico Especialista do gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas 3710

Economia

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1097/2016:

Torna público que se encontra aberto concurso interno de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de nove postos de trabalho da carreira/categoria de especialista de informática e sete postos de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia 3710

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Despacho n.º 1530/2016:

Designa a mestre Elsa da Silva Paulino Carvalho de Oliveira, para exercer funções de chefe da Equipa Multidisciplinar de Estudos Setoriais e Avaliação de Políticas, do Gabinete de Estratégia e Estudos. 3713

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Aviso n.º 1098/2016:

Abertura de Procedimento concursal para 4 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior para o IPQ, I. P. 3713

Despacho n.º 1531/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.57 de Scania Portugal, S. A. 3715

Despacho n.º 1532/2016:

Qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.019 de SCANIA PORTUGAL, S. A. . . 3716

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 1099/2016:

Publicação de resultados e convocatória para entrevistas 3716

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 1533/2016:

Prorroga a licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos. 3718

Despacho n.º 1534/2016:

Prorroga a licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais 3718

Despacho n.º 1535/2016:

Prorroga a licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos 3719

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 1536/2016:

Delega competências na chefe do Gabinete, licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana 3719

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1100/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6961/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho 3719

Aviso n.º 1101/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6959/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho 3720

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 1537/2016:

Designa Mário Jorge Martins para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, com efeitos a 26 de novembro de 2015 e termo a 31 de janeiro de 2016. 3720

Despacho n.º 1538/2016:

Designa Jorge Manuel Honório Tinta para exercer as funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 3720

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 1539/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 3721

Despacho (extrato) n.º 1540/2016:

Nomeação em comissão de serviço de oficial de justiça 3721

PARTE E

Universidade Aberta

Aviso n.º 1102/2016:

Recrutamento de 1 (um) técnico superior para o exercício de funções em regime de mobilidade interna 3721

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 1103/2016:

Alteração ao plano de estudos do mestrado em Matemática e Aplicações 3722

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 1541/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento de António José da Costa Nicolas. 3722

Despacho n.º 1542/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno 3722

Despacho n.º 1543/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Tiago Barreto Caldeira Antunes 3722

Despacho n.º 1544/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Manoel Ilson Cordeiro Rocha 3722

Despacho n.º 1545/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Filipe Daniel de Arede Nunes 3722

Despacho n.º 1546/2016:

Subdelegação da presidência do júri de provas de doutoramento requeridas por Diogo Neves Pereira Duarte 3722

Despacho n.º 1547/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento de Sérgio Vicente Pereira da Silva. 3722

Despacho n.º 1548/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento de Pedro Jorge Gracio dos Santos Duarte de Almeida 3722

Contrato (extrato) n.º 52/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Assistente Convidada a 20 %, com a Mestre Maryam Malmir, para o departamento de Ciências Farmacológicas. 3723

Despacho n.º 1549/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental 3723

Despacho (extrato) n.º 1550/2016:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos da trabalhadora Júlia da Conceição Pacífico de Oliveira 3723

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 1551/2016:

Delegação de competências, no Professor Doutor Francisco José Gomes Caramelo, Presidente do Conselho Científico, em substituição, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, para presidir aos júris das provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação, ratificando-se os atos anteriormente praticados 3723

Universidade do Porto

Deliberação n.º 90/2016:

Delegação de competências do Conselho de Gestão da Universidade do Porto 3723

Deliberação n.º 91/2016:

Delegação de Competências do Conselho de Gestão no Vice-Reitor, Professor Doutor Rui Ramos 3724

Edital n.º 85/2016:

Edital de abertura de concurso para um Professor Catedrático para a área disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura 3724

Despacho n.º 1552/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor auxiliar Doutor Bruno Sérgio Gonçalves Giesteira 3725

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Aviso n.º 1104/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco 3725

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1553/2016:

Eleição da Presidente da Escola Superior de Educação 3725

Despacho (extrato) n.º 1554/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nadim Fouad Bou-Habib 3725

Despacho (extrato) n.º 1555/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Paiva Martins e Hélder Miguel Oliveira Coelho 3725

Despacho (extrato) n.º 1556/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fábio Miguel de Melo Nogueira 3726

Despacho (extrato) n.º 1557/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Zélia da Conceição da Costa Coelho Santos 3726

Despacho n.º 1558/2016:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, por tempo determinado entre Sérgio Coelho Henriques e a Escola Superior de Música de Lisboa 3726

Despacho (extrato) n.º 1559/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Nuno Pedro da Fonseca Silva 3726

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 1560/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Manuel Bravo de Faria Cruz 3726

Edital n.º 86/2016:

Abertura de concurso documental para professor coordenador principal 3726

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho n.º 1561/2016:

Publica-se a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas de Informação para a Gestão, da Escola Superior de Gestão de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém 3727

Regulamento n.º 108/2016:

Aprova o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém 3728

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 1562/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Sara Raquel Mendes Cura, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 3730

Despacho (extrato) n.º 1563/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Alexandre José de Magalhães Figueiredo, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. 3730

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 1564/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Maria Cristina Pais Aguiar, para a Escola Superior de Educação de Viseu do IPV. 3731

Despacho (extrato) n.º 1565/2016:

Autorizada, mediante, celebração de adenda, alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o docente João Carlos Monteiro Martins, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 3731

PARTE F

Hospital da Horta, E. P. E. R.

Aviso n.º 7/2016/A:

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de Radiologia da carreira especial médica/carreira médica 3731

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1105/2016:

Cessação de contrato trabalho em funções publicas — Natália da Conceição Martins Rodrigues Fernandes. 3733

Deliberação (extrato) n.º 92/2016:

Horário Parcial de 24 horas — Júlio César Marques Santos com início a 01/06/2015 3733

Deliberação (extrato) n.º 93/2016:

Prorrogação do horário Parcial de 24 horas — Júlio César Marques Santos, com início a 01/12/2015. 3733

Deliberação (extrato) n.º 94/2016:

Acumulação de Funções Públicas — Conceição Fernandes da Silva Neves 3733

Deliberação (extrato) n.º 95/2016:

Acumulação de Funções Públicas — Maria Emília Rodrigues Prudente 3733

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1566/2016:

Redução do período normal de trabalho semanal 3733

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1106/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Dermatovenereologia, da carreira especial médica/médica 3733

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 96/2016:

Licença sem remuneração da Técnica Principal, da carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Nélia Cristina Amorim Martins. 3735

Deliberação (extrato) n.º 97/2016:

Licença sem remuneração do Técnico Superior, Luís Manuel Sousa Matias 3735

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.

Regulamento n.º 109/2016:

Estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de GPL, independentemente da sua marca 3735

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 98/2016:

Delegação de competências. 3736

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 1567/2016:

Projeto de Execução da EN229 — IP5/Parque Empresarial do Mundão 3737

Despacho n.º 1568/2016:

Empreitada IP3, Aterro ao Km 48+650 (LE), Aterro ao Km 55+600 (LE), Escavação ao Km 63+100 (LD) — Estabilização de Talude. 3737

Despacho n.º 1569/2016:

Empreitada denominada IC2 (EN1) — Requalificação entre Leiria (km (124+000) E L.D. Leiria//Coimbra (km 164+292) — 2.ª Fase — entre rotunda de Ferrus (km 126+536) E L.D. Leiria/Coimbra (km 164+292) 3737

Despacho n.º 1570/2016:

Empreitada denominada «EN201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. ER205, Ponte Romana de Proselo. Reabilitação» 3737

Despacho n.º 1571/2016:

Empreitada denominada «Manutenção de Equipamentos Semafóricos — 2016» 3738

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 99/2016:

Autorizada a redução de horário semanal 3738

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 100/2016:

Redução de horário de trabalho a médica 3738

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 1107/2016:

Proposta de Delimitação da ARU dos Moinhos do Cerro de Malpique 3738

Município de Caminha

Aviso n.º 1108/2016:

Prorrogação da nomeação em regime de substituição das técnicas superiores Angelina Cunha e Sandra Ferreira 3739

Aviso n.º 1109/2016:

Prorrogação da nomeação como chefe de divisão do técnico superior Miguel Costa 3739

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 1110/2016:

Nomeação do comandante operacional municipal 3739

Município de Castro Verde

Edital n.º 87/2016:

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Castro Verde 3739

Município de Constância

Regulamento n.º 110/2016:

Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância 3753

Município de Espinho

Regulamento n.º 111/2016:

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Espinho 3756

Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Edital n.º 88/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais 3758

Município de Guimarães

Aviso n.º 1111/2016:

Contratação por tempo indeterminado de cinco assistentes operacionais e consolidação da mobilidade de uma agente municipal 3758

Município de Loulé

Aviso n.º 1112/2016:

Renovação da licença sem remuneração de Arménio Conceição Lopes. 3758

Aviso n.º 1113/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria de Catarina Gonçalves Neto Martins e Verónica Maria Miguel Silva 3758

Regulamento n.º 112/2016:

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas (Infralobo, E. M.) 3758

Município da Maia

Aviso n.º 1114/2016:

Delimitação de área de reabilitação urbana do centro da Maia, aprovação da respetiva operação de reabilitação urbana e abertura de período de discussão pública. 3776

Edital n.º 89/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública 3776

Município da Marinha Grande

Edital n.º 90/2016:

Consulta Pública ao Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços 3776

Município de Matosinhos

Aviso n.º 1115/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Matosinhos Sul. 3779

Município de Nordeste

Edital n.º 91/2016:

Alteração da data do Feriado Municipal 3779

Município de Paredes

Aviso n.º 1116/2016:

Cessação do contrato de trabalho do Técnico Superior, Daniel Pinto Moreira 3780

Aviso n.º 1117/2016:

Mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica Carla Jesus Moreira da Silva Teixeira 3780

Município de Penacova

Regulamento n.º 113/2016:

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal 3780

Município de Penela

Edital n.º 92/2016:

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública 3783

Município de Portalegre

Aviso n.º 1118/2016:

Reposicionamento remuneratório — Cessação do exercício de cargo dirigente 3795

Município do Porto

Aviso n.º 1119/2016:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Ação Social, Otília Paula Moura de Castro Oliveira 3795

Aviso n.º 1120/2016:

Designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Proteção Civil, João André Gomes Gonçalves Sendim 3796

Aviso n.º 1121/2016:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Bombeiro Sapador Recruta, de diferentes trabalhadores 3796

Aviso n.º 1122/2016:

Designa como membro do gabinete de apoio pessoal do Vereador do Pelouro do Comércio e Turismo da Câmara Municipal do Porto, na qualidade de Adjunta, Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares 3796

Aviso (extrato) n.º 1123/2016:

Manutenção das comissões de serviço de diferentes dirigentes municipais, nos atuais e novos cargos 3797

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 1124/2016:

Celebração de contratos por tempo indeterminado e licença sem vencimento 3797

Município de Sernancelhe

Regulamento n.º 114/2016:

Alteração ao regulamento e tabela de taxas municipais do município de Sernancelhe 3797

Regulamento n.º 115/2016:

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário 3817

Município de Sintra

Aviso n.º 1125/2016:

Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho e Venda Ambulante do Município de Sintra 3820

Município de Soure

Aviso n.º 1126/2016:

Mobilidade Interna Intercarreiras 3820

Aviso n.º 1127/2016:

Concessão de Licença sem remuneração 3821

Município de Tábua

Aviso n.º 1128/2016:

Revogação do Plano geral de Urbanização de Tábua 3821

Aviso n.º 1129/2016:

Revogação do Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua 3821

Município de Torres Novas

Aviso n.º 1130/2016:

Conclusão de período experimental 3821

Aviso n.º 1131/2016:

Conclusão de período experimental 3821

Município de Vila Real

Aviso n.º 1132/2016:

Publicação de Aviso 4_dpgu_2016 — Consulta pública do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração. 3822

Município de Vila Real de Santo António

Aviso (extrato) n.º 1133/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego pública, por tempo indeterminado, por motivo de mudança definitiva de serviço. 3822

Aviso (extrato) n.º 1134/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois trabalhadores por motivo de aposentação. 3822

Município de Vila de Rei

Edital n.º 93/2016:

Alteração ao Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Custos Controlados do Conjunto dos 36 Fogos, em Vila de Rei 3822

Município de Viseu

Aviso n.º 1135/2016:

Mobilidade Interna 3822

União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Regulamento n.º 116/2016:

Regulamento do cortejo do traje de papel de São Bartolomeu da União de Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde 3822

União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó

Aviso n.º 1136/2016:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 3824

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 1137/2016:

Consolidação definitiva de mobilidade interna. 3826

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 20/2016:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 3826

PARTE I

PARTE J1

Universidade de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Aviso n.º 1138/2016:

Procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia de 5.º grau para Coordenação de Serviços Administrativos do ISR 3827

Município de Setúbal

Aviso n.º 1139/2016:

Procedimentos concursais para recrutamento de titulares para cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau 3827

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 148/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e o STAAE-ZN, o SINTAP, o STFPN, o SNPM e o STAL 3828

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 7/2016

Por Alvará de 19 de janeiro de 2016

Ordem da Instrução Pública

Membro-Honorário

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Por Alvará de 29 de julho de 2014

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa

Por Alvará de 20 de setembro de 2001

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Colar

Tenente-General Vasco Joaquim Rocha Vieira

22 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209296828

Aviso (extrato) n.º 1077/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Sargento-chefe António Luís Antunes de Carvalho a Medalha de Serviços Distintos — Grau Cobre.

21 de janeiro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

209294057

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 1475/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a mestre Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares, Técnica Jurista da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro a designada desempenhará funções de assessoria jurídica e no âmbito do processo legislativo bem assim como funções de projeção e análise económica do processo legislativo, estudos de impacto económico *ex-ante* e *ex-post*.

3 — O estatuto remuneratório da designada é o equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 25 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

Nota curricular

Ana Rita Castro Rodrigues Lopes Tavares

É Mestre em Direito (Ciências Jurídico-Empresariais) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

É Pós-Graduada nos cursos de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros), Direito Sancionatório das Autoridades Reguladoras (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), Direito Comercial (Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Centro de Direito Comercial e de Direito da Economia) e tem o "*Diplôme d'Etudes Juridiques et Economiques de l'Union Européenne*" (*Université de Paris I Panthéon-Sorbonne — Collège des Hautes Etudes européennes*).

Frequentou as Pós-Graduações de Direito Penal, Económico e Europeu (Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra — Instituto de Direito Penal, Económico e Europeu), Direito dos Valores Mobiliários (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto dos Valores Mobiliários) e Direito do Consumo (Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Instituto de Direito do Consumo).

Iniciou atividade profissional em 2001 como advogada-estagiária na sociedade de advogados BSGG — Barros, Sobral, G. Gomes & Associados.

Exerceu funções como Técnica Qualificada na área Legal na Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.

(2002-2003). Foi advogada no Departamento de Mercado de Capitais da sociedade de advogados PLMJ — A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados — Sociedade de Advogados, RL (2004-2007). É Advogada, com inscrição suspensa a seu pedido junto da Ordem dos Advogados Portugueses.

Desempenhava funções como Técnica Jurista no Departamento de Política Regulatória e Relações Institucionais da ASF — Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (2007-2016).

É co-autora do artigo "Regulação e Supervisão da Publicidade no Sector Segurador: Perspetivas de Direito Nacional e de Direito Comparado".

Foi oradora em conferências, seminários, ações de formação e outros cursos, de âmbito nacional e internacional.

209310653

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Despacho n.º 1476/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugados com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu gabinete, a licenciada Cláudia Sofia Horta Ferreira, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de administração ordinária relativamente a todos os assuntos de gestão do gabinete, designadamente em matéria de gestão pessoal, das instalações e das viaturas, bem como de representação;

b) Despachar assuntos administrativos correntes relativos às funções específicas do gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, também, no que respeita a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas que funcionem na dependência direta do gabinete, bem como emitir despachos sobre requerimentos, exposições e outros documentos;

c) Gerir o orçamento do gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais, nos termos das leis do Orçamento de Estado, dos Decretos-Leis de execução orçamental e do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação do fundo de maneio do meu gabinete, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;

e) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens ou serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos e ao abrigo do previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e injustificação de faltas relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

h) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho suplementar dentro dos limites legalmente estabelecidos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do pessoal do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, incluindo por via aérea, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

j) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do gabinete ou a ele afeto, nos termos das disposições legais aplicáveis;

k) Autorizar a requisição de guias de transportes, incluindo a via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar a inscrição, participação e processamento dos correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações de natureza idêntica, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro, relativamente ao pessoal afeto ao gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades por mim designadas que tenham de se deslocar ao estrangeiro, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

o) Autorizar a deslocação de viaturas do gabinete ao estrangeiro;

p) Autorizar o pessoal do gabinete ou a ele afeto a conduzir veículos do Estado e utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir.

2 — Autorizo a subdelegação de poderes nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de subdelegação.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu gabinete, Pedro Filipe Figueira Machado Ruas, para substituir a chefe do gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

18 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Catarina Marcelino Rosa da Silva*.

209309414

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1477/2016

Delegação de competências no Diretor-Geral de Política Externa

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor-Geral de Política Externa, o Embaixador Francisco António Duarte Lopes, com faculdade de subdelegação:

1 — As competências que me são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 15.º e pelo n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, que regula as condições de acesso e exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, bem como pelos n.os 7 e 8 do artigo 60.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 17/2009, de 6 de maio, 12/2011, de 27 de abril, e 50/2013, de 24 de julho, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições, para:

a) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência dos atos de intermediação de bens e tecnologias militares do ponto de vista de política externa;

b) Pronunciar-se, no seguimento de solicitação do Ministério da Defesa Nacional, sobre a oportunidade e conveniência das seguintes operações do ponto de vista da política externa:

i) Estabelecer, por acordo com as entidades competentes de outros países, a aceitação de encomendas de bens e tecnologias militares para execução pela indústria nacional de armamento;

ii) Autorizar as empresas nacionais a aceitar as encomendas, referidas na alínea anterior, com destino a outros países e autorizar a exportação, reexportação e o trânsito de bens e tecnologias militares;

iii) Sancionar a exportação de bens e tecnologias militares alienados pelas Forças Armadas ou pelas forças de segurança;

c) Emitir parecer vinculativo, no seguimento de solicitação da Polícia de Segurança Pública, nos termos do disposto no artigo 60.º, n.º 7, da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 50/2013, de 24 de julho, sobre o cumprimento pelo país de destino dos critérios previstos na Posição Comum n.º 2008/944/PESC, do Conselho, de 8 de dezembro, que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares.

2 — Os poderes para autorizar os pedidos de entidades estrangeiras para a utilização do espaço aéreo, bases militares e aeroportos portugueses por aeronaves militares e ou de Estado e os pedidos para entrada e pesquisa em águas territoriais portuguesas por navios militares e oceanográficos, nos termos do Decreto n.º 267/72, de 1 de agosto, no âmbito do previsto nas alíneas *x*) e *z*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

3 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito da delegação constante do presente despacho desde 27 de novembro de 2015 até à respetiva publicação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

11 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

209282514

Despacho n.º 1478/2016

Delegação de competências nas Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e nos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e da Internacionalização.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros («MNE») é o departamento governamental que tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar a política externa e europeia do País, bem como coordenar e apoiar as/os demais ministras/os no âmbito da dimensão externa e da dimensão europeia das respetivas competências.

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MNE: preparar e executar a política externa portuguesa, bem como coordenar as intervenções, em matéria de relações internacionais, de outros departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; defender e promover os interesses portugueses no estrangeiro; conduzir e coordenar a participação portuguesa no processo de construção

europeia; conduzir e coordenar a participação portuguesa no sistema transatlântico de segurança coletiva; assegurar a proteção dos cidadãos portugueses no estrangeiro, bem como apoiar e valorizar as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo; difundir e promover a língua e cultura portuguesas no estrangeiro; promover a lusofonia em todos os seus aspetos e valorizar e reforçar a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa; definir e executar a política de cooperação para o desenvolvimento, especialmente com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste; coordenar, acompanhar a execução e avaliar a ação desempenhada em matéria de cooperação por outros ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública; conduzir as negociações internacionais e os processos de vinculação internacional do Estado Português, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades públicas; representar o Estado Português junto de sujeitos de Direito Internacional Público ou de outros entes envolvidos na área das relações internacionais; exercer as atribuições que lhe sejam cometidas relativamente à condução da diplomacia económica.

O MNE articula-se ainda com outros ministérios, na prossecução da promoção da cultura portuguesa no estrangeiro; do ensino do português no estrangeiro; na definição do quadro político de participação das Forças Armadas e das forças de segurança portuguesas em missões de caráter internacional; e na prossecução da diplomacia económica.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, delego:

1 — Na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, Maria Margarida Ferreira Marques, as seguintes competências:

1.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e estruturas, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Direção-Geral dos Assuntos Europeus, sem prejuízo das competências para mim reservadas nas alíneas *f*) e *g*) do ponto 6 do presente despacho;

b) Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus.

1.2 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas na Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação em matéria de política de cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, a competência para assegurar a coordenação e o acompanhamento nas áreas de atuação do Conselho da Europa e da OCDE.

1.3 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Nomear, autorizar a contratação ou determinar a prorrogação ou cessação de funções dos adidos, adidos técnicos, adidos técnicos principais, conselheiros técnicos e conselheiros técnicos principais da REPER em Bruxelas;

b) Emitir cartas credenciais ou documentos de idêntico valor jurídico, que acreditem, perante quaisquer organizações internacionais, congressos ou outras reuniões internacionais, as delegações portuguesas enviadas;

c) Designar Agentes da República Portuguesa nos processos junto do Tribunal da União Europeia;

d) Conceder licenças sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais, em conjunto com o membro do Governo responsável pelos serviços a que pertençam os requerentes, nos termos do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação dada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

e) As competências para dar parecer sobre a concessão do grau de doutoramento *honoris causa* a individualidades estrangeiras, no âmbito da audição prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, aplicável por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — Na Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, Maria Teresa Gonçalves Ribeiro, as seguintes competências:

2.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes organismos, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos domínios da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento, do ensino de português no estrangeiro e da ação cultural externa, bem como as demais matérias de gestão administrativa corrente, sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas;

b) Presidência da Comissão Interministerial de acompanhamento do Fundo da Língua Portuguesa;

c) Comissão Interministerial para a Cooperação;

d) Comissão Nacional para os Direitos Humanos.

2.2 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, a competência para assegurar a coordenação e o acompanhamento da política da cooperação e da ajuda pública ao desenvolvimento nas áreas de atuação da União Europeia, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), e do Sistema das Nações Unidas, nomeadamente da Organização das Nações Unidas, dos programas, fundos e agências especializadas.

2.3 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas nos demais Secretários de Estado, a competência para definir, avaliar e coordenar a execução da política de cooperação para o desenvolvimento por todos os ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública, assegurando a articulação neste domínio com as instituições financeiras nacionais e internacionais, incluindo bancos de desenvolvimento e de fomento.

2.4 — Sem faculdade de subdelegação, e sem prejuízo das competências delegadas no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a competência para assegurar a coordenação e acompanhamento das questões da língua e da cultura enquanto dimensões estratégicas da política de cooperação.

2.5 — Também sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Nomear, autorizar a contratação, transferir entre missões diplomáticas ou determinar a renovação ou cessação de funções dos adidos, conselheiros para a cooperação e para a área da ação cultural externa do quadro de pessoal especializado do MNE;

b) Determinar a cessação ou prorrogação de funções do pessoal especializado do MNE, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, sem prejuízo das competências delegadas na Secretária de Estado dos Assuntos Europeus;

c) Reconhecer o estatuto de agente da cooperação ou conceder a equiparação a agente da cooperação e determinar a prorrogação dos respetivos contratos, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril.

2.6 — Delego igualmente as competências que me são legalmente conferidas para exercer os poderes de tutela, em matéria orçamental, previstos na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, relativamente ao Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

3 — No Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, José Luís Pereira Carneiro, as seguintes competências:

3.1 — Com faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, estruturas e organismos, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito, no âmbito das orientações e definições estratégicas por mim definidas:

a) Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas;

b) Conselho das Comunidades Portuguesas;

c) Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos domínios relativos à definição da rede ensino de português no estrangeiro, incluindo a nomeação dos respetivos coordenadores, bem como a promoção da língua portuguesa junto das comunidades, sem prejuízo das competências delegadas na Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação;

d) Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas;

e) Comissão Organizadora do Recenseamento Eleitoral dos Portugueses no Estrangeiro.

3.2 — Sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Atribuir a gestão corrente de posto ou secção consular a um membro qualificado do pessoal consular ou a funcionário qualificado do mapa de

pessoal do MNE, nos casos e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março («Regulamento Consular»); e para autorizar os titulares dos postos e secções consulares a designar os membros ou funcionários qualificados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;

b) Designar os funcionários qualificados para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 52.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 56.º do Regulamento Consular e autorizar os titulares dos postos consulares e secções consulares a designar os funcionários qualificados para os mesmos efeitos, de acordo com o n.º 4 do artigo 52.º e o n.º 4 do artigo 56.º;

c) Autorizar os postos e as secções consulares a instituir presenças consulares, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Regulamento Consular;

d) Autorizar os postos consulares, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Consular, e as missões diplomáticas a abrir escritórios fora da sua sede, em conformidade com o direito vigente, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Consular;

e) Designar os titulares dos vice-consulados e das agências consulares, nos termos do artigo 2.º do Regulamento Consular, bem como os vice-cônsules e agentes consulares, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do mesmo Regulamento Consular;

f) Designar os conselheiros e adidos técnicos e os conselheiros e adidos técnicos principais nas áreas de competência social, bem como renovar e cessar as comissões de serviço deste pessoal especializado, nos termos do disposto nos artigos 4.º, 8.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho;

g) Autorizar alterações do horário de funcionamento e de atendimento dos postos e secções consulares, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Consular;

h) Autorizar alterações do horário de funcionamento e de atendimento dos postos e secções consulares, nos termos do disposto no artigo 39.º do Regulamento Consular.

3.3 — Delego ainda, sem faculdade de subdelegação, as competências para:

a) Conceder a isenção ou redução de emolumentos consulares, nos termos previstos na tabela de emolumentos consulares, aprovada pela Portaria n.º 320-C/2011, de 30 de dezembro, com a redação dada pela Portaria n.º 11/2014, de 20 de janeiro;

b) Autorizar a destruição de documentos constantes do arquivo consular, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Consular;

c) Acompanhar os processos negociais no âmbito de acordos coletivos de trabalho.

4 — No Secretário de Estado da Internacionalização, Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira, sem faculdade de subdelegação, as competências que por lei me são conferidas relativas a:

4.1 — Coordenar, executar e acompanhar a política de internacionalização nos seus diversos domínios, bem como a política externa não europeia, nas suas vertentes económica e comercial, e as políticas de investimento direto estrangeiro e de investimento português no estrangeiro, sem prejuízo das competências do Ministro da Economia.

4.2 — As competências para coordenar e apoiar as/os demais ministras/os no âmbito da dimensão externa das respetivas competências quanto às matérias identificadas no ponto 4.1.

4.3 — Todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

5 — Delego ainda, nos respetivos Secretários de Estado, as minhas competências próprias:

a) Em matéria de realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, relativamente aos serviços, estruturas e organismos sobre os quais possuem competência delegada, e relativamente a despesas dos respetivos gabinetes;

b) Em matéria de deslocações de serviço público, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, no que respeita às despesas relativas às situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação dada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no n.º 2 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes ou individualidades designados pelos ora delegados, bem como as competências para autorizar as respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo.

6 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, estruturas, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

a) Secretaria-Geral do MNE;
b) Direção-Geral de Política Externa;
c) Inspeção-Geral Diplomática e Consular;
d) Comissão Nacional da UNESCO;
e) Instituto Português de Santo António;
f) Comissão Interministerial de Limites e Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;
g) Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteiriça;
h) Fundo para as Relações Internacionais, I. P.

7 — Mantenho ainda, relativamente a todos os serviços, estruturas, organismos e entidades do Ministério, mesmo nos delegados nos Secretários de Estado que me coadjuvam, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

a) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
b) Utilização dos saldos de gerência;
c) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

8 — Atendendo ao teor e ao alcance do presente despacho, todas as decisões tomadas ou a tomar pelos Secretários de Estado presumem-se no âmbito das delegações de competências ora conferidas.

9 — Nas minhas ausências ou impedimentos, a minha substituição pelos Secretários de Estado deve respeitar a ordem de precedência estabelecida na Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

10 — Ratifico todos os atos praticados no âmbito das delegações constantes do presente despacho desde 27 de novembro de 2015 até à respetiva publicação.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

209283405

Despacho n.º 1479/2016

Delegação de competências na Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na chefe do meu gabinete, Rita Maria Figueiras Henriques Laranjinha, Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, as competências para, nos termos da legislação em vigor, praticar os seguintes atos, no âmbito do meu gabinete:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do gabinete ou a ele afeto;
b) Autorizar a prática de atos de gestão corrente e de administração ordinária, incluindo os relativos a matérias respeitantes a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do meu gabinete, bem como emitir despacho sobre requerimentos e outros documentos;
c) Autorizar a constituição, a reconstituição e a manutenção do fundo de maneio, bem como a realização de despesas por conta do mesmo;
d) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas, justificar e injustificar faltas, bem como autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
e) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
f) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
g) Autorizar a atribuição dos abonos ou a realização de despesas com refeições ou ainda outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete ou a ele afeto tenha direito, incluindo encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
h) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do meu gabinete e as necessárias alterações orçamentais que não careçam de intervenção

do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação dos duodécimos e a alteração de rubricas orçamentais que se revelem necessários à sua execução;

i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;

j) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do gabinete;

k) Autorizar a requisição de guias de transporte, a utilização de viatura própria por membros do gabinete, por pessoal a ele afeto ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

l) Autorizar a aplicação do regime legal de ajudas de custo e de despesas de transporte a pessoas que não exerçam funções públicas e que tenham de se deslocar em serviço do gabinete;

m) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Autorizo a subdelegação de competências nos adjuntos do meu gabinete, sem faculdade de nova subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a 27 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados entre esta data e a data da sua publicação.

13 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

209283202

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia

Despacho n.º 1480/2016

A MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da, constituída em 2014 e sediada em Évora, é detida na sua totalidade pelo grupo francês MECACHROME, líder mundial nos setores da aeronáutica, automóvel e energia.

A MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da propõe-se realizar um projeto de investimento que visa a criação em Portugal de uma nova unidade de produção de componentes metálicas para a indústria aeronáutica, com a adoção de um processo produtivo criogénico, único a nível mundial, e de um novo tratamento de superfície dos materiais rígidos, até agora inexistente no nosso país.

Esta nova unidade apresenta-se como uma solução local mais competitiva para o mercado aeronáutico português, permitindo ao grupo MECACHROME assegurar a produção de encomendas já contratualizadas e diversificar o seu mercado para produtos mundialmente inovadores, alguns dos quais exclusivamente produzidos neste novo complexo industrial, o qual pode vir a ser o mais competitivo em termos tecnológicos e o mais eficiente no universo do grupo.

O projeto inclui também a criação de uma plataforma logística tendo em vista centralizar e reorientar todos os fluxos de mercadorias, de forma a permitir o bom funcionamento da unidade de produção.

Este projeto tem impactos significativos, não só no desenvolvimento e dinamização de um *cluster* aeronáutico na região de Évora, mas também nos efeitos de arrastamento sobre outras empresas portuguesas localizadas na região, decorrentes da aquisição de peças, matérias-primas, subsidiárias e serviços, com consequências na criação de postos de trabalho indiretos e na inovação dos seus produtos, processos, ferramentas e serviço.

Este projeto permite, nomeadamente, através da adoção de métodos de produção inovadores, o fabrico de peças para motores de aviões construídos por um dos líderes mundiais do setor aeronáutico.

Os produtos produzidos na unidade a criar pela MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da destinam-se, na sua quase totalidade, ao mercado externo, sendo cerca de 95 % da produção exportada para França, Brasil, Alemanha e Reino Unido e 5 % para o mercado nacional.

Os serviços a prestar pela MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da incluem, nomeadamente, estudos e conceção de ferramentas, definição e conceção de modelos de operação, estudos de viabilidade e fabricação de peças em ciclos curtos.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 29,8 milhões de euros, prevendo-se com este projeto alcançar, no ano de 2024, um Valor Anual de Vendas e Prestação de Serviços de aproximadamente 29,3 milhões de euros e um Valor Anual de Valor Acrescentado Bruto de cerca de 12 milhões de euros, bem como a criação, até ao final de 2019, de 282 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 21 são altamente qualificados.

O projeto da MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da enquadra-se no regime contratual de investimento previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projeto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através da Deliberação n.º 1/2016, de 12 de janeiro de 2016, da CIC Portugal 2020, que homologa a decisão adotada pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização — COMPETE 2020.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Economia determinam:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento, e respetivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, para o efeito representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a MECACHROME France e a MECACHROME Aeronáutica, Unipessoal, L.da, o qual tem por objeto um projeto de investimento na criação de uma nova unidade industrial desta última sociedade, localizada em Évora, para o fabrico de componentes metálicos para o setor aeronáutico e para prestação de serviços conexos com esta atividade.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

18 de janeiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral.*

209282806

FINANÇAS

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 1078/2016

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de setembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade na carreira/categoria de técnica superior da trabalhadora Helena Filipa Gallis Fialho Pires, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da DireçãoGeral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, mantendo a mesma posição remuneratória e o mesmo nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Para estes efeitos foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de outubro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos.*

209281267

Aviso n.º 1079/2016

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 1 de dezembro de 2015, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional, Mira Francisco Assis Gourgel, trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 1 de dezembro de 2015 e pelo período de 12 meses.

11 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209281607

Aviso n.º 1080/2016

Nos termos do disposto no artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meu despacho de 14 de dezembro de 2015, foi autorizada a passagem à situação da licença sem remuneração da assistente operacional, Sandra Cristina Pereira Morgado, trabalhadora em situação de requalificação afeta a esta Direção-Geral, com efeitos a 27 de novembro de 2015 e pelo período de 12 meses.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209281648

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 1081/2016

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12594/2015

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 08/01/2016:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	Ana Cristina Costa Rocha	15,05
2.º	Maria Estrela Curado do Nascimento	14,20
3.º	Ana Margarida de Sousa Rua	12,90
4.º	Bela Alexandra de Jesus Andrade Aleixo	12,43
5.º	Suzana Maria de Jesus Marques	12,28
6.º	Andreia Filipa Teixeira Nunes	11,73
7.º	Tiago Manuel Venerando dos Santos	11,45
8.º	Paulo Alexandre Cunha Lopes	10,90
	Ana Cristina Leitão Costa Correia	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Ana Isabel Matos Garcia	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Anabela Ramos dos Santos Antunes António	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Carla Alexandra Trindade do Nascimento Almeida	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Edson Samir Galina de Sousa Pontes	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Gonçalo Fernandes Barata	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na entrevista profissional de seleção.
	Hélia Filipa Ramos Coelho	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Isabel Maria de Jesus Correia Figueiredo Venâncio	Excluído por desistência do procedimento.
	Maria Conceição Alves Severino	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Deonilde Furão Fialho de Oliveira	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.
	Maria Fátima Moura Valentim	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Filomena Ferreira Neves Gonçalves	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Maria Helena Figueiredo Pinto Moura	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Noémia de Lurdes Porto Carrero Loureiro	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Paula Alexandra Pereira Vieira Neves de Brito	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos
	Paula Cristina Prudêncio Pina	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Rute Isabel da Silva Alves	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
	Sebastião Manuel Cancela Santos Feliz Sanchez	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª o Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209281615

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1481/2016

Considerando que o Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, aprovou a nova lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional, e que o Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

Considerando ainda que a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DGRDN, tendo em vista criar as condições necessárias à prossecução da missão e atribuições da DGRDN e ao exercício das competências cometidas às direções de serviços;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É criada, na dependência do Diretor-geral, a equipa multidisciplinar designada por Gabinete de Gestão e Planeamento Estratégico (GabGPE), pelo período de um (1) ano, renovável automaticamente, ao qual compete a gestão e coordenação de projetos e matérias que pela sua natureza, complexidade e/ou transversalidade, envolvam a colaboração de diferentes unidades orgânicas da DGRDN, sendo atribuído ao chefe do GabGPE o estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de setembro de 2015.

3 — É revogado o Despacho n.º 10970/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 193, de 02 de outubro de 2015.

6 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

209309496

Despacho n.º 1482/2016

O Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, define a missão, atribuições e o tipo de organização interna da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN).

Por seu turno, a Portaria n.º 283/2015, de 15 de setembro, estabeleceu a estrutura nuclear da DGRDN e as competências das respetivas unidades orgânicas, designadas direções de serviços, e fixou em dezasseis (16) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em uma (1) a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o meu despacho de 25 de setembro de 2015, que criou a equipa multidisciplinar designada por Gabinete de Gestão e Planeamento Estratégico (GabGPE);

Considerando ainda que o licenciado José António Vilar de Jesus preenche os requisitos legais e possui o perfil e a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções de chefia da referida equipa:

1 — Nomeio chefe da equipa multidisciplinar, designada por Gabinete de Gestão e Planeamento Estratégico (GabGPE), o licenciado José António Vilar de Jesus, pelo período de um (1) ano, renovável automaticamente, cuja síntese curricular se anexa.

2 — O presente despacho de nomeação produz efeitos a 16 de setembro de 2015.

3 — É revogado o Despacho n.º 11112/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 195, de 06 de outubro de 2015.

6 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

Síntese curricular

Nome: José António Vilar de Jesus
Local e data de nascimento: Entroncamento, 15 de fevereiro de 1964

I — Percurso académico

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos
Auditor de Defesa Nacional
Formação especializada pelo European Institute of Public Administration em Maastricht
Curso de Dirigentes pelo INA (FORGEP)
Formação especializada na NATO School em Oberammergau

II — Formação complementar

Gestão da Qualidade Aplicada Serviços Públicos
Formação de Formadores (CAP)
Planeamento Civil de Emergência do CNPCE
Curso de Alta Direção
Regime de Avaliação de Desempenho
Operacionalização do Estatuto do Pessoal Dirigente

III — Experiência Profissional e Representações Institucionais e atividade relevante

Adjunto para a Normalização da Repartição de Cooperação Militar e Alianças/EME
Responsável pela área de Normalização OTAN — MDN/DGAED
Adjunto do Departamento de Estudos e Coordenação/DGPDN
Representante da DGPDN na Equipa de Missão criada pelo Despacho Ministerial N.º 187/2000
Representante da DGPDN na Estrutura Coordenadora do Ambiente
Representante na Comissão Interministerial dos Assuntos Comunitários
(CIAC)
Representante na estrutura sobre Registo das Nações Unidas sobre Armas Convencionais
Representante do MDN na Convenção de Ottawa/ONU
Representante do MDN na Convenção da Armas Convencionais/ONU
Representante do MDN na Convenção dos Bens Culturais/ONU
Participação em Júris de Concursos, designadamente na qualidade de presidente; Elaboração de estudos e de trabalhos de pesquisa relativos a matérias enquadradas nas diversas organizações internacionais de que Portugal faz parte, designadamente UE, OTAN, ONU, OSCE
Representante no Grupo de trabalho PRACE do Ministério da Defesa Nacional
Representante da DGPRM na Comissão Técnica de redação de Proposta de Lei Orgânica do MDN
Elemento de Campo do MDN para o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo
Conferencista em várias organizações como o IESM, IDN.

IV — Cargos dirigentes

Chefe de Divisão de Estudos Profissionais e Políticas Salariais/DGPRM
Chefe de Divisão de Apoio ao Serviço Militar/DGPRM
Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Administrativa/DGPRM
Chefe de Divisão de Gestão de Recursos
Diretor de Serviços da Cooperação Técnico Militar
Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Projetos

VI — Autarca desde 2009

209309463

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1483/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Administração Naval:

9318996 Luís Miguel Dias Lourenço

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de dezembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de licença ilimitada do 22091 capitão-tenente da classe de Administração Naval Tiago Henriques Valente de Brito.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 22698 capitão-tenente da classe de Administração Naval Andreia Augusta da Silva Corvo.

19-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209282896

Despacho n.º 1484/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

22498, Filipe José Gonçalves Galvão

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 24189 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais João Filipe Mota Duarte.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21398 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Rui Daniel Martins Costa.

19-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

209282855

Despacho n.º 1485/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 397-A/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Engenheiros Navais:

21798 João Alberto Pires Cartaxo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado estatuto, a contar de 2 de novembro de 2015, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 21989 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Vasco Miguel Ramos Marques Prates.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22498 capitão-tenente da classe de Engenheiros Navais Filipe José Gonçalves Galvão.

19-01-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

209282782

Comando Naval

Despacho n.º 1486/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Baptista de Andrade,* capitão-tenente Luís Pedro Dantas Pereira de Castro, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Baptista de Andrade:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209282636

Despacho n.º 1487/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no oficial exercendo as funções de Comandante do NRP *Corte Real,* capitão-de-fragata Diogo Inácio da Rocha Guerreiro de Oliveira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Corte Real:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicas, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

209282822

Despacho n.º 1488/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Jacinto Cândido,* capitão-tenente António Pedro Nolasco Crespo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Jacinto Cândido:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12031/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209282628

Despacho n.º 1489/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Bérrio,* capitão-de-fragata David Augusto de Almeida Pereira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Bérrio:*

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12036/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicas, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* capitão-de-mar-e-guerra.

209282871

Despacho n.º 1490/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário*

da República n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Álvares Cabral*, capitão-de-fragata Alexandre Joaquim Gamurça Serrano, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Álvares Cabral*:

a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c. Conceder licença por interrupção da gravidez;
d. Conceder licença por adoção;
e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f. Autorizar assistência a filho;
g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h. Autorizar assistência a neto;
i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k. Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12035/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209282725

Despacho n.º 1491/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Vasco da Gama*, capitão-de-fragata António Manuel Neves Rodrigues, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Vasco da Gama*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12028/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209282766

Despacho n.º 1492/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *D. Francisco de Almeida*, capitão-de-mar-e-guerra Manuel Vicente Silvestre Correia, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *D. Francisco de Almeida*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12033/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209282814

Despacho n.º 1493/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *João Roby*, capitão-tenente Nuno Miguel Brazuna Ranhola, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *João Roby*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209282717

Despacho n.º 1494/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *António Enes*, capitão-de-fragata João Álvaro dos Santos Folgado Bargado, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *António Enes*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12032/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209282644

Despacho n.º 1495/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150 000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50 000,00 €.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5849/2015, de 21 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

29 de dezembro de 2015. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* Vice-almirante.

209282611

Escola Naval

Despacho n.º 1496/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 13218/2015, de 4 de novembro, do contra-almirante Comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série, de 19 de novembro de 2015, subdelego no Comandante do NRP *Bartolomeu Dias*, capitão-de-fragata Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP *Bartolomeu Dias*:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 12029/2015, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 27 de outubro de 2015.

26 de novembro de 2015. — O Comandante da Esquadrilha de Escoltas Oceânicos, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209282741

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 1497/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio, Tenente-Coronel TMMA 059729-F Luis Manuel Martins de Oliveira, até ao montante de € 50 000,00, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 12612/2015, de 28 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

2 — Ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 12612/2015, de 28 de outubro, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro de 2015.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde 15 de janeiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

18 de janeiro de 2016. — O Comandante, *João Manuel Cardeiro Caldas,* COR/PILAV.

209283146

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1498/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os soldados em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e do n.º 7 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Segundo-cabo:

CAUT:

SOLD CAUT 138614-L, Filipe Manuel Tristão Coluna — BA6.

SOLD CAUT 138151-C, Pedro Miguel Henriques Monteiro — CFMTFA.

SOLD CAUT 136935-A, Pedro Filipe Santos — AT1.
SOLD CAUT 138612-D, Nelson Miguel de Oliveira Rodrigues — IESM.
SOLD CAUT 137803-B, Fernando Jorge Gomes Carvalho de Abreu — CFMTFA.
SOLD CAUT 138623-K, Tomás Alexandre Ferreira de Carvalho — UAL.
SOLD CAUT 138606-K, Flávia Genoveva Macedo Pereira — CFMTFA.
SOLD CAUT 138618-C, Raquel Soraia C. de Almeida C. Gonçalves — GNS.
SOLD CAUT 138611-F, Frederico Oliveira Martins — BA5.
SOLD CAUT 138756-B, Carlos Miguel Videira Pereira — LCOMBGG.
SOLD CAUT 137808-C, Tiago André Silva Martins — AT1.
SOLD CAUT 138616-G, Daniel Filipe Dias Machado — UAL.
SOLD CAUT 138609-D, Ruben Graciano dos Santos Semedo — BA6.
SOLD CAUT 138607-H, Cláudio Martins Marques — BA11.
SOLD CAUT 138610-H, Tiago Emanuel Areias Pimentel — CFMTFA.
SOLDCLAR 136922-K, Paulo Miguel Pedro Branco — CFMTFA.
SOLDCLAR 137103-H, Ricardo Jorge Monteiro Gonçalves — AFA.

OPSAS:

SOLD OPSAS 137964-L, Axel Marques Pereira — AM1

PA:

SOLD PA 138179-C, André Filipe Abreu Alexandre — BA5.
SOLD PA 137561-L, Ricardo Manuel Gomes da Cunha — AM1.
SOLD PA 137115-A, Luís Cláudio Rodrigues Rocha — CA.
SOLD PA 138172-F, Vítor Hugo Freitas Marques — BA6.
SOLD PA 136924-F, Sérgio Emanuel Cavaco Miranda — BA4.
SOLD PA 138059-B, Tiago Veras de Sousa Barriga — BA11.

SHS:

SOLD SHS 138471-G, Daniel Loureiro Rodrigues — CFMTFA.

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.
3 — Contam a antiguidade desde 23 de novembro de 2015.
4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280562

Despacho n.º 1499/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos BF

Sargento-mor:

SCH BF 032165-G Carlos Alberto Teixeira Gomes — BANDMUS

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280765

Despacho n.º 1500/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MELIAV

Sargento-mor:

SCH MELIAV 049831-K, Victor Manuel Duarte Abreu — DMSA.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SMOR MELIAV 049572-H, João Américo Fernandes Contreiras, verificada em 16 de dezembro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

16 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280781

Despacho n.º 1501/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-mor:

SCH MMA 049563-J, Mário Alves Gomes — BA5

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280732

Despacho n.º 1502/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os alferes em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Tenente:

RHL-OFI:

ALF RHL-OFI 137755 J, Daniel Mendes de Almeida — BA6
ALF RHL-OFI 137753 B, Sara Infante Lobo de Matos — BA5
ALF RHL-OFI 138065 G, Ricardo José Gonçalves Pereira — DAT
ALF RHL-OFI 137791 E, Ricardo Manuel de Almeida Mouta Quintela — GCEMFA
ALF RHL-OFI 137756 G, Alexandre José Lopo Sequeira Soares — BA5
ALF RHL-OFI 137792 C, Nuno André Carvalho Machado — DI

TINF:

ALF TINF 138063 L, Helder de Sousa Moreiras — DCSI
ALF TINF 137758 C, Ricardo Manuel Machado da Costa — DCSI
ALF TINF 137760 E, Tiago Miguel Medronho Brito — CA
ALF TINF 137762 A, Duarte Bruno Vasconcelos Câmara — EMGFA

TOPS:

ALF TOPS 137786 J, Rita Santos Ascenso — CA
ALF TOPS 137784 B, Liliana Isabel Ferreira Marques — CA
ALF TOPS 137785 L, Deodato José Ramalhais Ferreira — CA
ALF TOPS 137788 E, Fábio Emanuel Torrado Marques — BA11
ALF TOPS 137789 C, Ricardo José Caeiro Apolónio — BA11

TMMA:

ALF TMMA 137769 J, Rui Manuel Ferreira Nogueira — BA11
ALF TMMA 137771 L, Ruben José Morais Queiroga Pedrosa Évora — BA5
ALF TMMA 137772 J, Peter Gabriel Duarte do Amaral — BA11

TMMT:

ALF TMMT 137780 K, Telmo Corceiro Cepeda Granjo — CA
ALF TMMT 137783 D, Fernando Manuel Pinto Aires — DAT
ALF TMMT 138061 D, Nuno Tiago de Sousa Francisco — BA5

TMMEL:

ALF TMMEL 137773 G, Jorge Augusto Rodrigues de Oliveira — CFMTFA
ALF TMMEL 137776 A, Eliana Antunes Bugalho — DP-HFAR
ALF TMMEL 137775 C, David Roberto Ramos Neves — CFMTFA
ALF TMMEL 137778 H, Bruno Miguel Barradas Robalo — BA1

TMAEQ:

ALF TMAEQ 137765 F, Ricardo Manuel das Neves Poças — DMSA
ALF TMAEQ 137766 D Nuno Filipe Magalhães Veiga BA5
ALF TMAEQ 137768 L André de Almeida Lopes CFMTFA
ALF TMAEQ 137767 B Lígia Marina Clemente Silva CA

2 — Contam a antiguidade desde 18 de dezembro de 2015.
3 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
4 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

18 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209279883

Despacho n.º 1503/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPRDET

Sargento-mor:

SCH OPRDET 048147-F, Victor Manuel Cavaleiro Teixeira — BA5.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SMOR OPRDET 041936-C, Paulo Jorge Martins do Carmo Pequito, verificada em 18 de dezembro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — Fica colocado na respetiva lista de antiguidades à esquerda do SMOR OPRDET 045065-A, Francisco Domingos Dias Fona.
6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280708

Despacho n.º 1504/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as

condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPRDET

Sargento-mor:

SCH OPRDET 045065-A, Francisco Domingos Dias Fona — EMGFA

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
3 — Conta a antiguidade desde 20 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

21 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280724

Despacho n.º 1505/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionada, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Cabo-adjunto:

1CAB SS 137709 E, Liliana Maria Lopes Tomas Dias — UAL.

2 — Conta a antiguidade desde 6 de outubro de 2015.
3 — Fica colocada na respetiva lista de antiguidade imediatamente à direita da 1CAB SS 137515-G, Patrícia Filipa Mirandela Gonçalves, da BA1.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrada na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

30 de dezembro de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280546

Despacho n.º 1506/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPCOM

Sargento-mor:

SCH OPCOM 070904-C, Joaquim António Catarino de Sousa — PR
SCHOPCOM 062271-A, David José Godinho Quental — EMGFA

2 — O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, não ocupando vaga no respetivo quadro especial. O segundo militar ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCOM 057459-H, José Manuel Ribeiro Carrilho, ocorrida em 31 de dezembro de 2015.
3 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280643

Despacho n.º 1507/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-mor:

SCH OPCART059532-C, Paulo Jorge Pinheiro Garcia — AT1.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do SMOR OPCART 049872-G, Carlos José de Oliveira Camoesas, ocorrida em 31 de dezembro de 2015.
3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.
4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280587

Despacho n.º 1508/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015,

de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos OPSAS

Sargento-mor:

SCH OPSAS040515-K, Paulo Jorge Caetano Porfírio — EMGFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do SMOR OPSAS 049518-C, José Fernandes Gonçalves, ocorrida em 31 de dezembro de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280602

Despacho n.º 1509/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o soldado em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 58.º e do n.º 7 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Segundo-cabo:

SOLD CMI 137548-C Luís Filipe Carvalho Rodrigues — DI

2 — Conta a antiguidade desde 23 de novembro de 2015.

3 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

11 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280854

Despacho n.º 1510/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 15 de janeiro de 2016, na especialidade de Secretariado e Apoio dos Serviços, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 14 de janeiro de 2016, a Instrução Complementar.

SOLDG SAS 139296 E, Fábio Pereira da Silva Reis — CFMTFA
SOLDG SAS 139287 F, Cláudio José Morais Hervet — CFMTFA
SOLDG SAS 139286 H, Ana Rita Severino Café — CFMTFA
SOLDG SAS 139294 J, Diogo Emanuel Valente Rolo — CFMTFA
SOLDG SAS 139288 D, João Pedro Gomes Costa — CFMTFA
SOLDG SAS 139358 J, Soraia Carolina Rodrigues Pinto — CFMTFA
SOLDG SAS 139356 B, Tiago David Mendes Oliveira — CFMTFA
SOLDG SAS 139295 G, Dorina Vdovicenco — CFMTFA
SOLDG SAS 139289 B, Diogo Miguel Leitão Gomes — CFMTFA
SOLDG SAS 139392 J, Diogo Filipe Martins Vicente — CFMTFA
SOLDG SAS 139293 L, João Pedro Sousa Ribeiro — CFMTFA
SOLDG SAS 139406 B, Francisco José da Ascenção Soares Lopes — CFMTFA
SOLDG SAS 139292 B, Daniel dos Santos Martins — CFMTFA
SOLDG SAS 139374 L, Miguel Ângelo Dourado Batista — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15 de janeiro de 2016.

3 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

15 de janeiro de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209280895

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1511/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista para o meu gabinete, o mestre Pedro Luís Ferrão Tavares, para exercer funções de assessoria na área da Comunicação e da Imagem.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos de gabinete.

3 — O designado exerce funções até ao termo do meu mandato, podendo a presente designação ser revogada a todo o tempo.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 6 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.*

Nota curricular

Dados biográficos

Pedro Luís Ferrão Tavares
Data de nascimento: 22 de maio de 1978

Habilitações académicas

Licenciado em Ciências da Comunicação e Mestre em Novos Media e Web pela Universidade Nova. É ainda aluno pós-Graduado em E-Business pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (UTL).

Percurso profissional

Trabalhou no setor privado e público, tendo sido Diretor de Marketing da PHC Software (2013-2015) onde geria as operações e equipa de Marketing em Lisboa, Madrid, Londres e Lima. Foi Diretor de Marketing & New Trends da consultora Gfi em Portugal (2011-2013).

No setor público trabalhou no Turismo de Portugal, na coordenação das atividades de marketing das Escolas de Turismo de Portugal e de eventos especiais daquele Instituto (2009-2011). Foi responsável de Comunicação e Marketing da Agência para a Modernização Administrativa (AMA) e anteriormente da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, de 2005 a 2009, onde teve a seu cargo a comunicação de projetos transversais de simplificação e modernização do Estado, nomeadamente as Lojas do Cidadão de 2.ª Geração ou ainda os Portais do Cidadão e da Empresa e do Governo.

Empreendedor, criou uma startup nas áreas de multimédia e tecnologias interativas.

Lecionou ainda Comunicação Digital em Turismo, no mestrado em Turismo na Universidade Católica de Braga e Comunicação Multimédia no Instituto Politécnico de Santarém.

É membro da Direção da Associação CAIS.

209281664

Despacho n.º 1512/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação dos magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários, e considerando as informações transmitidas pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria-Geral da República quanto ao número previsível de magistrados necessários, nas respetivas magistraturas, e tendo em conta a capacidade das instalações e recursos de Centro de Estudos Judiciários e as exigências de qualidade da formação de magistrados, autorizo a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 84 lugares de auditores de justiça, fixando do seguinte modo o número de vagas a preencher em cada magistratura: 28 vagas para a magistratura judicial e 56 vagas para a magistratura do Ministério Público.

22 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209299299

Despacho n.º 1513/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, considerando as informações transmitidas pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais quanto ao número previsível de magistrados necessários na respetiva magistratura e tendo em conta a capacidade das instalações e recursos de Centro de Estudos Judiciários e as exigências de qualidade da formação de magistrados, autorizo a abertura de concurso de ingresso no Centro de Estudos Judiciários para preenchimento de 42 lugares de auditores de justiça para juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

22 de janeiro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

209299282

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 1514/2016

Por despacho de 2016.01.06 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de um ano, ao Inspetor, Licenciado Pedro Miguel de Campos Silva e Costa, com efeitos a partir de 01.01.2016, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de janeiro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* chefe de área.

209281112

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1515/2016

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 35781, de 5 de agosto de 1946, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de julho, e com base na proposta apresentada pela assembleia geral, através do ofício a que correspondeu o número de entrada 4671 do meu Gabinete, do presidente da Mesa da Assembleia Geral que, por remissão expressa, passa a fazer parte integrante do presente despacho, nomeio para o cargo de presidente do conselho de administração da Caixa de Previdência do Ministério da Educação o Professor Doutor António Manuel Dias Farinha.

29 de dezembro de 2015. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

209282685

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 1516/2016

Nos termos do disposto no Despacho n.º 12166/2015, de 22 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 29 de outubro de 2015, os docentes do ensino artístico especializado da música, em exercício de funções nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, são dispensados da realização da profissionalização em serviço, prevista no Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Leis n.os 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99, de 19 de janeiro, e 127/2000, de 6 de julho.

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, no uso das competências próprias, publica-se a classificação profissional atribuída aos professores a seguir indicados.

A classificação profissional corresponde à nota final do curso que confere a habilitação própria para o respetivo subgrupo de docência, com produção de efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Subgrupo do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
António Manuel Rodrigues Ferreirinho	M 11 — Guitarra	16
Gisela da Silva Neves	M 25 — Violoncelo	18
Humberto Cosme Castanheira	M 28 — Formação Musical	16
Isabel Cristina Guedes de Pinho de Bastos Monteiro	M 28 — Formação Musical	17
Mário Mendes Pires	M 28 — Formação Musical	13

15 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209283113

Despacho n.º 1517/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino particular e cooperativo a seguir indicado, que concluiu, com aproveitamento, a Profissionalização em Serviço, no ano letivo de 2008/2009.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2009.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação profissional (valores)	Instituição de Ensino Superior
Paulo Rafael Vieira da Rosa	530 — Educação Tecnológica	15,5	Escola Superior de Educação e Ciências Sociais de Leiria

15 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209283187

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 1082/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o provimento no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2013/14, com efeitos a 1 de setembro de 2013, a seguinte docente:

Nome	Grupo	QZP	Índice remuneratório
Célia Maria Alcaria Neto	230	07	167

18 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria José Broeiro Gonçalves*.
209279445

Escola Secundária Augusto Gomes, Matosinhos

Aviso n.º 1083/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23/5, torna-se pública a lista dos docentes que ingressaram no quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015 e que se encontram a desempenhar funções nesta escola.

Nome	Categoria/grupo	QZP	Índice
Abílio Aníbal Mendes Pinto	Docente/520	1	167
Augusta Maria Rodrigues Torres Pinto	Docente/520	1	167
Lívia Cristina Cavadas dos Santos	Docente/350	1	167
Luísa Maria Pacheco Leite	Docente/350	1	167
Nuno José da Silva Gonçalves	Docente/350	1	167

11 de janeiro de 2016. — O Diretor, *José Casimiro Martins Caldas*.
209278457

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 1084/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o quadro deste agrupamento, bem como os que foram transferidos deste Quadro para o Quadro de outros agrupamentos/escolas não agrupadas no ano escolar 2015/2016.

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Cidália Maria da Costa Teixeira	350	135094	161718	167
António Fausto Peixoto Carvalho	400	161913	161718	218
Vanda Paula Esteves Carvalho	400	151634	161718	218
José Adriano de Almeida Agnelo	510	160076	161718	188
Rosa Maria Panchorrinha Francisco	510	151889	161718	188
Daniela Susana Gonçalves Flin S. Lopes	510	152948	161718	188
Marco Hélder Calçada Fernandes	510	5	161718	188
Augusto José Santos Macedo	620	150095	161718	188
Hugo Alexandre da Conceição Neves	620	161561	161718	188
Arnaldo Ricardo Campos Costa Marques	620	160659	161718	188
Paula Maria dos Santos Gonçalves	910	150204	161718	205
Angelina Anunciação Cerejo Nabais Salada Costa	910	3	161718	205
Catarina Isabel Neiva Marques	910	4	161718	218
Cristina Isabel Gomes da Costa Félix	350	161718	160635	167
Dércia Noélia da Costa Gouveia	400	161718	161822	272
Maria Teresa Cardoso Duarte	400	161718	161706	218
Luís Filipe Freire Dias Martins	510	161718	161998	205
Sara Maria de Almeida Cunha	510	161718	161913	205
Mafalda Alice Santos Pires	510	161718	153060	188
Liliana Albuquerque Oliveira Prata	510	161718	160416	205
Nuno Ricardo Lopes Pereira Coelho	620	161718	150733	188
Carlos Jorge Pinto Felisberto	620	161718	150230	205
Cátia Andreia Pereira Branco	620	161718	161755	167
Maria Olívia Ladeira Marques	910	161718	161858	218
Paula Maria Ferreira Dias Cardoso Teixeira	910	161718	402977	218
Maria Isabel Coelho Pinto Loureiro Pereira	910	161718	161895	205

8 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.
209283235

Aviso n.º 1085/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e em resultado de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que foram transferidos para o quadro deste agrupamento, bem como os que foram transferidos deste Quadro para o Quadro de outros agrupamentos/escolas não agrupadas no ano escolar 2013/2014.

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Maria Teresa Cardoso Duarte	400	QZP 4	161718	218
Nuno Ricardo Lopes Pereira Coelho	620	160672	161718	188
António Jorge Gomes Rodrigues	910	RA	161718	188
Nelson José Macedo Teixeira	910	152572	161718	205
Maria Isabel Coelho Pinto Loureiro Pereira	910	162000	161718	205

Nome	Grupo	Quadro/QZP de origem	Quadro de destino	Índice remuneratório
Maria de Lurdes Mendes Coelho Silva Fernandes	400	161718	161767	299
Carla Marisa Carvalho Ribeiro	620	161718	152997	188
Luís Manuel Pinto Ferreira Gomes	910	161718	151853	235
Marisa Manuel Ferreira Branco Marado	910	161718	151907	218

8 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

209282993

Aviso n.º 1086/2016

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 7.º do decreto-lei 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio e artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2015.

08 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira.*

209283365

Agrupamento de Escolas Dr. João Araújo Correia, Peso da Régua

Aviso n.º 1087/2016

Por despacho do Diretor, foram homologados os contratos de prestação de serviço docente, para o ano letivo de 2014-2015 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Início de funções	Nome	Grupo	Início de funções
Alberta Maria Lemos Machado	999	15-10-2014	José Filipe Mendes Pereira	290	01-09-2014
Alexandra Maria Almeida Rodrigues Gonçalves	300	13-11-2014	Joana Filipa Soares da Silva	999	14-10-2014
Ana Maria Touro Osório Mateus	420	01-09-2014	João Miguel dos Santos Carrilho	400	01-09-2014
Ana Paula Rijo de Macedo	209	22-10-2014	Quitéria Maria Cardoso Teixeira Mourão	500	01-09-2014
Anabela Proença Santos	400	24-02-2015	Regina Maria Duarte Lima	400	01-09-2014
António Luís Morais Gomes	290	29-10-2014	Sandra Cristina Coelho Moreira Afonso	500	19-01-2015
Aurélia Maria Correia Pimentel	420	01-09-2014	Sandra Cristina Mota da Rocha	110	17-04-2015
Carla Dolores dos Santos Madureira Fernandes	110	06-03-2015	Sara Maria de Figueiredo Silva Pinto	220	06-01-2015
Cláudio Roberto Ferreira da Fonseca	999	10-10-2014	Sónia Maria de Sousa Pinto	400	01-09-2014
Daniel Bruno Pinheiro Alves de Miranda	910	14-05-2015	Susana Isabel Igreja Pereira	999	10-10-2014
Daniela Marisa Oliveira de Almeida	999	15-10-2014	Taís Helena Teixeira de Aguiar Maia	999	14-10-2014
Gabriela Cristina Ribeiro Silva	999	13-10-2014	Telmo Ricardo Ferrinha de Castro	520	01-09-2014

18.01.2016. — O Diretor, *Salvador da Costa Ferreira.*

209288533

Escola Secundária Filipa de Vilhena, Porto

Aviso (extrato) n.º 1088/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego público cessou no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 por motivo de aposentação.

Nome	Categoria	Índice/ nível	Cessação de funções
Elisabete Maria de Jesus Mourão	Professor -QE	218	31-05-2015
Maria de Fátima Rosas Pinto Esteves.	PQE-Mob.Int,	299	31-09-2015

12 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria de Lurdes Ribeiro de Sousa Ruivo.*

209279007

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 1089/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 (oito) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor deste Agrupamento, de 11/01/2016, no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 30/12/2015, do Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 8 (oito) Assistentes Operacionais, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (4h/dia), para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: realização das atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, tais como: dar apoio geral ao nível da organização; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da Escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses (escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

3 — Horário: 20 h semanais.

4 — Remuneração: € 3,06/h.

Aquele valor corresponde de acordo com artigo 155.º da LTFP, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Duração do Contrato: Até 09 de junho de 2016.

6 — Requisitos de admissão:

Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da LTFP ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (http://www.aescolasmarco.com) ou nos serviços administrativos, sitos na Rua Futebol Clube do Marco — 4630-276 Fornos, e entregue, no prazo de candidatura: pessoalmente; enviadas para correio o correio eletrónico para geral@aescolasmarco.com; ou enviado por correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses, Rua Futebol Clube do Marco — 4630-276 Fornos, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;
d) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
e) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura param efeito de apreciação curricular;
f) Fotocópias dos certificados de ações de Formação frequentadas e indicadas no *Curriculum Vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apresentar declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caracterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, dos documentos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 \times (EP) + 2 \times (FP) + AD}{8}$$

HAB (12,5 %)
EP (50 %)
FP (25 %)
AD (12,5 %)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — Até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 valores — Até 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A + B + C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que *A, B* e *C* correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).

10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

a) Menor do que 2 — 10 valores;
b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
c) Maior ou igual a 3 menor do que 4 — 16 valores;
d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Audiência prévia: À luz do previsto nas als. *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para assegurar a mais básico e regular higiene e limpeza dos espaços do Agrupamento, e encontrando-se já em curso o ano letivo 2015/2016, será dispensada a audiência prévia dos interessados nas diferentes fases do procedimento concursal.

12 — Composição do Júri:

Presidente:

António Machado Moreira

Vogais efetivos:

Maria de Fátima Vieira da Mota (que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos).
Carla Alberta da Fonte Fernandes

Vogais suplentes:

Maria do Céu Soares Loureiro Rodrigues da Silva
Maria Cândida Coelho Ferraz

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional (*EP*);
b) Valoração da habilitação académica (*HAB*);
c) Valoração da formação profissional (*FP*);
d) Valoração da avaliação de desempenho (*AD*).

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

17 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (http://www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República,* por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

11 de janeiro de 2016. — O Diretor, *António Manuel Pinto Ribeiro*.

209280595

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa

Aviso n.º 1090/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 art. 95 do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no "Placard" da entrada dos Serviços Administrativos deste Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Sabrosa, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente, reportada a 31 de dezembro de 2015, podendo os mesmos reclamar, se houver caso disso, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*

18 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Irene Proença Ermida*.

209278838

Escola Secundária de Paredes

Aviso n.º 1091/2016

Procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do estipulado no ponto 17.3 do Aviso n.º 12141/2015, de 21 de outubro, e das disposições constantes do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se todos os interessados de que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Paredes, estando também disponível para consulta na página eletrónica da escola, alojada em www.esparedes.pt.

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós*.

209282328

Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Valongo

Aviso n.º 1092/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Cristina Maria Ferreira Gomes	GRUPO 220	QZP 1	IND 167	Com efeitos a 01-09-2014

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira*.

209279283

Aviso n.º 1093/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Susana Rosa Pereira Barroso — Grupo 230 — QZP 7 — IND 167 — Com efeitos a 01-09-2015

Mónica Sofia Pinto Freitas — Grupo 290 — QZP 1 — IND 167 — Com efeitos a 01-09-2015

Rita Alexandra Barbosa Pinto — Grupo 910 — QZP 1 — IND 167 — Com efeitos a 01-09-2015

18 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Artur José Alves de Oliveira.*

209281745

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 1094/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2015.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de janeiro de 2016. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo.*

209280919

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 1095/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, na modalidade de CTFP por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice remuneratório
Ana Paula Costa Dias.	600	167
Hugo Miguel Borges Sarmento	620	167
Paulo Manuel Esteves Cardoso	290	167

19 de janeiro de 2016. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

209281931

Aviso n.º 1096/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do

pessoal docente colocado no Quadro de Agrupamento, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Índice Remuneratório
Ana de Lurdes Andrade Martins Filipe	510	188
Hélder Miguel Graça Fernandes	620	205
Rosa Maria Figueiredo Rochinha Paulo	910	218

19 de janeiro de 2016. — O Diretor, *João Adelino Matias Lopes dos Santos*.

209281729

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Despacho n.º 1518/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho de inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Por despacho do Inspetor-Geral da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 15 de janeiro de 2016:

Hugo José Nunes Sobreira foi nomeado, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º e no artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugados com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08, precedendo procedimento concursal (aviso n.º 4217/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 20/04/2015 — Ref.ª A) aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da IGMTSSS, por utilização da reserva de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Fica colocado na 3.ª posição remuneratória da carreira especial de inspeção, nível 24 da tabela remuneratória única, nos termos do disposto nos n.os 3 e 5 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03/08 e tendo ainda em conta o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

15 de janeiro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito.*

209309139

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 86/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a licenciada Carla Sofia Pratas Pacheco, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 4 de janeiro de 2016.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Carla Sofia Pratas Pacheco, Licenciada em Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico, pela Escola Superior de Educação de Beja, em 2003/04 e 12.º ano no Curso Técnico de Gestão de Empresas em 1993/94.

Ingressou no IEFP, I. P., em 2001 onde exerceu funções de Técnica Administrativa, no Centro de Emprego de Beja até 2005.

Coordenadora do núcleo de gestão do mercado de emprego desde 1 de julho de 2015.

Desde 8 de junho até 30 de junho de 2015, desempenhou de funções como Técnica Superior de Emprego, no Serviço de Emprego de Beja, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja.

Desde 9 de maio de 2014 até 7 de junho de 2015, exerceu funções como Diretora-Adjunta em regime de subdelegação de competências do Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, publicado no *Diário da República* n.º 123, 2.ª série, de 30 de junho de 2014.

Desde 19 novembro de 2012 até 8 de maio de 2014, exerceu funções como Diretora-Adjunta, nomeada em regime de substituição, no Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, publicado no *Diário da República,* n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012.

Desde 17 de setembro de 2004 até 18 de novembro de 2012, desempenho de funções como Técnica Superior de Emprego, no Centro de Emprego de Beja, sendo responsável por informação, análise, organização, gestão e acompanhamento de medidas e programas de emprego, atendimento ao público e representante do IEFP, I. P., na Equipa de RSI.

Desde 17 de setembro de 2001 até 16 de setembro de 2004, desempenho de funções como Técnica Administrativa no Centro de Emprego de Beja.

Participou em diversos seminários e ações de formação destacando-se o Estágio Probatório para ingresso na carreira de Técnica Superior de Emprego em 2005, formações na área do Emprego e Formação Profissional, metodologias de intervenção, sistema de gestão de candidaturas, atendimento ao público, gestão e acompanhamento de programas e medidas de emprego e o FORGEP, de 17 de setembro de 2013 a 20 de março de 2014.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209283616

Deliberação (extrato) n.º 87/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado José Manuel Martins Magalhães, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego de Santo Tirso da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Manuel Martins Magalhães
Data de nascimento: 7 de outubro de 1958
Naturalidade: Ermesinde, concelho de Valongo
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e profissionais:

Certificação na formação "Programa de Formação Líderes Inovadores", 150 horas, registo de acreditação CCPFC/ACC — 62937/10, de 10-05-2012 a 22-04-2013, Direção-Geral da Administração Escolar/Microsoft.

2.º Ciclo de Seminários em Administração e Organização Escolar — Sucesso Escolar, Indisciplina, Motivação, Direção de Escolas e Políticas Educativas, Universidade Católica — Porto (2012).

Curso de Valorização Técnica Orientada para a Administração Escolar — Instituto Nacional de Administração (INA, 2004).

Curso de Especialização em Administração Escolar — Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Porto (2004).

Licenciatura em Ensino de Educação Tecnológica — Universidade Aberta (2001).

Bacharelato em Ensino de Educação Tecnológica — Universidade Aberta (2000). Profissionalização em Serviço Escola Superior de Educação do Porto — Instituto Politécnico do Porto (1990).

Curso de Complemento de Formação para Professores de Trabalhos Manuais e do 12.º Grupo — Ministério da Educação (1986).

Curso Complementar de Mecanotecnia — Escola Industrial Infante D. Henrique — Porto (1976).

Experiência profissional:

Mediador dos cursos de Educação e Formação de Adultos no Agrupamento de Escolas do Castêlo da Maia, de 1 de setembro a 20 de dezembro de 2015.

Professor requisitado na Direção-Geral da Administração Escolar para o exercício de funções técnico-pedagógicas, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 2015.

Adjunto do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, de 19 de novembro de 2012 a 20 de outubro de 2014 e substituto do respetivo Chefe de Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

Presidente da Comissão Administrativa Provisória; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (4/7/2012 a 18/9/2012).

Diretor; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2009/2012).

Orador no Painel temático — Projeto Educativo Municipal: Uma análise crítica dos projetos educativos, Câmara Municipal da Trofa, 05-09-2011.

Presidente do Conselho Executivo; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2002/2009).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Agrupamento de Escolas de Coronado e Covelas — Trofa (2001/2002).

Presidente do Conselho Executivo; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Trofa (2000/2001).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Trofa (1999/2000).

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Santo Tirso (1996/1999).

Presidente da Comissão Executiva Instaladora; Presidente do Conselho Pedagógico; Presidente do Conselho Administrativo — Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de S. Romão do Coronado — Santo Tirso (1994/1996).

Vice-Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Administrativo (1987/1989) — Escola Preparatória de Freamunde — Paços de Ferreira.

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico (1985/1987); Presidente do Conselho Administrativo (1985/1986) — Escola Preparatória de Freamunde — Paços de Ferreira.

Presidente do Conselho Diretivo; Presidente do Conselho Pedagógico (1982/1983); Presidente do Conselho Administrativo (1981/1982) — Escola C+S de Izeda — Bragança.

Professor de Educação Visual; Trabalhos Manuais; Educação Visual e Tecnológica (1977/1999).

Formador de Chefes de Serviços de Administração Escolar das escolas dos concelhos da Trofa, Santo Tirso e Vizela (2005).

Formador especialista na ação "Projeto Educativo" — Centro de Formação da Trofa (2005).

Representante da Unidade Escolar no Processo de organização e classificação das Provas de Aferição, por delegação da Direção Regional de Educação do Norte (2002, 2004).

Formador no domínio C9I, "Legislação Aplicável ao Sistema Educativo" — Conselho Científico — Pedagógico da Formação Contínua (1997).

Publicação em coautoria do livro "Gestão Escolar — O Regulamento Interno e a Gestão Escolar" — Coleção Formação Contínua, Areal Editores (1994).

Apresentação e orientação da ação "O Novo Modelo de Gestão e Administração Escolar — Gestão Pedagógica/Gestão Financeira — Dúvidas, Definições, Ambiguidades, Escola Secundária Rodrigues de Freitas — Porto (1994).

Apresentação e orientação da ação "Documentação e Estruturação da Planificação Escolar" — Escola C+S de Campo — Valongo (1994).

Orientação da Ação Para Pessoal Não Docente — "Perfil do Funcionário"; "Legislação aplicável"; "Organização e procedimentos internos" (1994).

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209281704

Deliberação (extrato) n.º 88/2016

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, e alterados pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o licenciado Carlos Alberto Monteiro, como Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego do Médio Ave da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 21 de dezembro de 2015.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o licenciado ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

Nota curricular

Nome: Carlos Alberto Monteiro.

Data de nascimento: 10 de novembro de 1952.

Formação académica e profissional:

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) — Universidade do Minho, 2014.

Licenciatura em Filosofia pela Faculdade de Filosofia de Braga da Universidade Católica Portuguesa.

Percurso profissional:

Coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego no Centro de Emprego do Médio Ave no período de 11 de dezembro de 2012, até à presente data (em regime de substituição).

No período compreendido entre 12 de setembro de 2007 e 3 de dezembro de 2012 exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Guimarães.

No período compreendido entre 2005 e 2007, exerceu funções de Técnico Superior de Emprego no Centro de Emprego de Guimarães.

Fez parte da equipa técnica nos seguintes programas: Estágios Profissionais, Estágios Rede/ADE, Estágios Luso/Descendentes, RSI, POC-Carenciados, Recrutamento de Trabalhadores Estrangeiros, Rede Eures, Interlocutor local para as questões de SD/SSD com a Segurança Social; Interlocutor para as questões dos trabalhadores estrangeiros com o SEF.

Representante do IEFP, I. P., junto do Núcleo Local de Inserção — RSI (VIZELA), de junho de 2006 a março de 2007, e a partir desta data, até abril de 2008, Coordenador do referido Núcleo.

No período compreendido ente 2003 e 2005 exerceu funções no Centro de Emprego de Amarante, na categoria de Técnico Superior de Emprego.

1984-04-09 a 05-10-2003 — Concessão de Licença Ilimitada.

1984-05-01/1997-12-31 — Exercício de atividade profissional na Organización Mundial de Estudios y Cultura — Espanha, como Chefe de Pessoal e Responsável pelo Departamento Editorial.

No período compreendido entre 1977-08-22 e 1984, exerceu funções como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Amarante.

2016-01-19. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209282206

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 1519/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., através das deliberações n.º 1651/2015, publicadas no *DR*, 2.ª série n.º 163, de 3 de agosto, e n.º 1979/2012, de 20 de setembro, publicada no *DR*, 2.ª série, do Despacho n.º 14531/2012, publicado no *DR*, 2.ª série n.º 217 de 9 de novembro de 2012, delego e subdelego na diretora Núcleo de Comunicação e Gestão do Cliente, mestre Elisabete Pinto Pereira, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.6 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar todo o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, IP proporcionando e promovendo a uniformização e circulação da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Gerir o correio proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, sem prejuízo da continuidade de gestão de caixas de correio institucionais que já existam ou venham a ser criadas para outras áreas específicas;

2.4 — Receber e tratar as reclamações dos cidadãos referentes ao atendimento e identificar e implementar ações de melhoria delas decorrentes;

2.5 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.6 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.7 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o Centro Distrital;

2.8 — Gerir a página da Intranet do Centro Distrital de Santarém;

2.9 — Proceder à divulgação da informação;

2.10 — Satisfazer as solicitações de informação que lhe sejam dirigidas no âmbito do NCGC;

2.11 — Conceber e elaborar os instrumentos destinados à difusão da informação;

2.12 — Decidir acerca das reclamações do atendimento de acordo com imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.13 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

Atento o disposto no artigo 43.º do Código de Procedimento Administrativo, nas ausências e impedimentos da dirigente referida no presente despacho, o exercício de funções ficará a cargo do mestre Marina Isabel Lourenço Parreira, Diretora do Núcleo de Administrativo e Financeiro do Centro Distrital de Santarém, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias abrangidas pela presente delegação e subdelegação de competências.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos desde 28 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Tiago Leite*.

209306158

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 51/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Sandra Maria Fernandes de Melo Alvim, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48 € (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

4 de janeiro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral , *Manuela Carvalho.*

209283098

Centro Hospitalar do Oeste

Deliberação (extrato) n.º 89/2016

Por deliberação do Conselho de Administração, deste Centro Hospitalar, de 09.12.2015:

Tendo cessado funções no Centro Hospitalar do Oeste (CHO) em agosto de 2015, por aposentação, o Ex.mo Senhor Dr. Manuel Simões Pereira Nobre, merece que a Instituição reconheça, a sua elevada competência profissional, zelo, lealdade e dedicação demonstrada no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas, tanto como Assistente Graduado Hospitalar de Cirurgia Geral, como Diretor do Serviço de Cirurgia e Diretor Clínico do ex-Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, bem como Presidente do Conselho de Administração do ex-Centro Hospitalar do Oeste Norte.

O CHO e os Doentes da sua área de influência não esquecem os bons serviços prestados, durante cerca de 32 anos, à comunidade pelo Ex.mo Senhor Dr. Manuel Simões Pereira Nobre.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

209283081

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1520/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Maria de Lurdes da Silva Teixeira Nascimento, Assistente

Técnica do Quadro do Pessoal Não Docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota Curricular

Maria de Lurdes da Silva Teixeira Nascimento

2011-novembro de 2015:

Assessora da Direção da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal;

Março de 2005 a 2011:

Nomeada Secretária Pessoal do Secretário de Estado da Segurança Social do XVII Governo Constitucional, Dr. Pedro Marques;

Maio de 2002 a março de 2005:

Secretária Pessoal do Vereador Pedro Marques da Câmara Municipal de Montijo;

Julho de 2001 a abril de 2002:

Nomeada Colaboradora Técnica no Gabinete do Primeiro Ministro do XIV Governo Constitucional, Eng.º António Guterres;

Março de 2001 a julho de 2001:

Assessora do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social do XIV Governo Constitucional, Dr. José Manuel Simões de Almeida;

Novembro de 1998 a março de 2001:

Nomeada Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade do XIV Governo Constitucional, Dr. Eduardo Ferro Rodrigues;

28 de outubro de 1995 a 23 de novembro de 1998:

Nomeada Secretária Pessoal do Gabinete do Ministro da Solidariedade e Segurança Social do XIII Governo Constitucional, Dr. Eduardo Ferro Rodrigues.

209309017

Despacho n.º 1521/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Chefe do meu gabinete a licenciada, Maria Cristina da Silva Simões Bento, Técnica Superior do Tribunal de Contas.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 4 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Nota curricular

Maria Cristina da Silva Simões Bento, licenciada em Direito (Ciências Jurídicas) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em julho de 1998.

Pós-graduação em Ciência Política no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída em setembro de 2003.

Pós-graduação em Auditoria Pública na Faculdade de Direito de Lisboa-IDEFF, concluída em abril de 2013.

2012-2015

Técnica Superior do Tribunal de Contas.

2011-2012

Técnica Superior da Direção-Geral de Educação, Ministério da Educação e da Ciência.

2009-2011

Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

2009-2009

Assessora Parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na IX Legislatura.

2006-2008

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, IP — Presidência de Conselho de Ministros.

2005-2006

Chefe de Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional.

2002-2005

Assessora Parlamentar do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na IX Legislatura.

1999-2002

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça do XIV Governo Constitucional

1997-1999

Chefe de Gabinete do Alto-Comissário do Projeto VIDA.

1992-1997

Assessora Jurídica do Presidente do Instituto de Inovação Educacional — Ministério da Educação.

1989-1992

Assessora Jurídica do Diretor-Geral Técnico da Companhia de Seguros Império.

Trabalhos de auditoria ao Setor Empresarial do Estado:

Relatório de auditoria sobre a empresa pública Parque Expo — Gestão Urbana do Parque das Nações, (2012).

Relatório de auditoria sobre a execução de empreitadas de obras públicas do Metropolitano de Lisboa, (2014)

Relatório de auditoria aos processos de (re) privatização do sector elétrico (2015).

Publicações

"Comportamentos eleitorais em eleições autárquicas: análise comparativa entre o meio urbano e o meio rural", in Atas do II Congresso da Associação de Ciência Política, Lisboa, APCP e Editora Bizâncio (fevereiro de 2006).

209308889

Despacho n.º 1522/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer as funções de Secretária Pessoal do meu gabinete Maria Cristina da Cruz Louzeiro, Assistente Técnica da Presidência da República.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Nota curricular

Maria Cristina da Cruz Louzeiro
Habilitações Literárias: Frequência da Licenciatura de Estudos Europeus
2009 a 2015

Assistente Técnica, na DSDA da Presidência da República, até 30 de novembro do corrente.

2006 a 2009
Secretária pessoal no Gabinete do Primeiro Ministro, na XVII Governo Constitucional. Na Assessoria Militar, tendo a cargo o Arquivo das Matérias Classificadas.

1996 a 2006

Secretária pessoal do Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio. Apoio direto ao Presidente da República, apoio ao Conselho de Estado.

Janeiro de 1995 até novembro de 1995

Secretária do Presidente do Conselho de Administração da EMEL, Empresa Municipal de Estacionamento de Lisboa.

Janeiro de 1990 até 31 de dezembro de 1994

Secretária Pessoal do Vereador António Machado Rodrigues, na Câmara Municipal de Lisboa.

Outros

Louvor n.º 302/2006, publicado no *Diário da República* do dia 23 de março de 2006, 2.ª série, n.º 59, pelo Primeiro Ministro, Eng. José Sócrates.
Condecoração com o Grau de Dama da Ordem do Leão da Finlândia, por ocasião da Visita de Estado à Finlândia em 2002.
Condecoração com o Grau de Oficial da Ordem do Infante D. Henrique, em 2 de março de 2006.

209308929

Despacho n.º 1523/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 7 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo para exercer funções de Motorista no meu gabinete António José Salgado da Silva.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Nota curricular

António José Salgado da Silva;
Nasceu a 16 de junho de 1970.
Habilitações literárias

Ensino básico.

Experiência profissional

De 6 de maio de 2013 a 29 de outubro de 2015 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local;
De 1 de janeiro de 2012 a 5 de maio de 2013 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
De 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional;
De 2009 a 2011 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento;
De 2005 a 2009 — exerceu funções de motorista do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;
De 1996 a 2005 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Primeiro-Ministro;
De 1993 a 1996 — exerceu funções de motorista na empresa Rathiofarm — Produtos Farmacêuticos, L.da;
De 1992 a 1993 — exerceu funções de motorista na empresa Botelho & Rodrigues, L.da;
De 1988 a 1992 — exerceu funções de motorista da empresa A. Centazzi.

Atribuição de louvores:

Dois louvores pelo Primeiro-Ministro, Eng.º António Guterres;
Um louvor pelo Primeiro-Ministro, Dr. Durão Barroso;
Um louvor pelo Primeiro-Ministro, Dr. Pedro Santana Lopes;
Um louvor pelo Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Dr. Fernando Medina Almeida Correia;
Um louvor pelo Secretário de Estado Adjunto da Indústria e do Desenvolvimento, Dr. Fernando Medina Almeida Correia.

209308678

Despacho n.º 1524/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado João Manuel Morgado Fernandes**.**
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de dezembro de 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Nota curricular

João Manuel Morgado Fernandes
Nascido a 30 de maio de 1962, em Abrantes.
Formação Académica:

Licenciatura em Ciências da Comunicação, pela Universidade Nova de Lisboa
Pós-graduação em Leadership in Healthcare Delivery, pela Nova School of Business and Economics

Experiência profissional:

Coordenador do Gabinete de Imagem, Protocolo e Imprensa do Infarmed, Autoridade Nacional do Medicamento (2015)
Responsável pela Comunicação da José de Mello Saúde (2011-2014)
Assessor de Imprensa do Primeiro-Ministro (2009-2011)
Assessor de Imprensa do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (2007-2009)
Diretor adjunto do Diário de Notícias (2004-2007)
Jornalista e Editor do Diário de Notícias (1992-2004)
Jornalista e Editor da Agência Lusa (1988-1992)
Jornalista da Rádio Comercial (1984-1988)

209308856

Despacho n.º 1525/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Isalina de Jesus Gomes, Técnica Superior da Direção Geral das Autarquias Locais, em mobilidade na Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.
3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de dezembro 2015.
4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Isalina de Jesus Gomes
Data e local de nascimento: 22/08/1957, Caniçais

Habilitações e atividade académica

Licenciada em antropologia

Percurso Profissional

Desde janeiro de 2015

Secretaria-geral da Presidência do Conselho de Ministros

Divisão de Arquivos

2004-2014

Direção Geral das Autarquias Locais

Acompanhamento, registo e gestão de informação sobre Projetos

1998-2003

Direção Geral das Autarquias Locais

Apoio administrativo e Gestão Documental

209309163

Despacho n.º 1526/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 9 do artigo 4.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Coordenadora do apoio técnico-administrativo e auxiliar do meu gabinete a licenciada Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia, Assistente Técnica do Quadro do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, em Mobilidade na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 01 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia
Data e local de nascimento: 20.06.1973 em Lisboa

Habilitações e atividade académica:

Licenciatura em Relações Públicas e Publicidade

Percurso Profissional:

Presidência do Conselho de Ministros:

Assistente Técnica em mobilidade no Departamento de Recursos Humanos

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio:

Assistente Técnica em mobilidade interna na Escola Secundária Dr. José Afonso.

Agrupamento de Escolas de Vale Rosal:

Coordenadora Técnica em Regime de Mobilidade

Escola Secundária Moinho de Maré em Corroios:

Assistente Técnica área Recursos Humanos

PriceWaterhouseCoopers:

Secretária de Departamento

Redes de Gás Natural, REDESADO — Energia e Comunicações, L.da:

Secretária de Departamento.

209308912

Despacho n.º 1527/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, Técnico Superior da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Identificação:

Nome: Rui Alexandre dos Santos Inácio
Data de nascimento: 22 de dezembro de 1983
Naturalidade: Lisboa

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

Licenciatura em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2006)

Pós-Graduação em Relações Internacionais — Estudos Europeus pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2008)

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2009)

Experiência Profissional mais relevante:

Junho de 2009-março de 2014 — exerceu as funções de Coordenador do Núcleo de Monitorização (Agência para o Desenvolvimento e Coesão)

Elaboração da norma de monitorização do Portugal 2020, respetivo quadro lógico, sistema de indicadores e definição de requisitos para a criação do Sistema de Informação do Portugal 2020

Monitorização da implementação do QREN e do Portugal 2020, na ótica operacional, financeira e fisica;

Participação nos trabalhos de preparação e negociação do Portugal 2020 e dos Programas Operacionais, nomeadamente no que se refere à programação financeira, à definição e harmonização dos indicadores de realização e resultado, à definição do quadro de desempenho e à definição do diagnóstico e estratégia para o Domínio da Sustentabilidade e Eficiência

Junho de 2009 -março de 2014 — exerceu as funções de técnico superior na Unidade de Coordenação e Gestão Operacional/Unidade de Apoio à Gestão de Programas, do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional;

Participação na preparação do Portugal 2020 (Acordo de Parceria) e dos Programas Operacionais, nomeadamente no que se refere à programação do domínio temático "Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos"

Acompanhou os trabalhos de negociação entre a Comissão Europeia e os Estados -Membros relativa à revisão da política de coesão, 2014 -2020, tendo apoiado a participação nacional nas reuniões do Conselho da União Europeia — Grupo de Ações Estruturais e participado em diversas reuniões de peritos nacionais sobre a regulamentação comunitária da Política de Coesão para o período 2014 -2020.

Maio de 2007-novembro de 2008 — Gestor de sinistros na BES Seguros;

Julho de 2005-março de 2006 — Investigador Estagiário no Departamento de Prospetiva e Planeamento.

209309122

Despacho n.º 1528/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu gabinete Luísa Maria Cardoso Alves, Assistente Operacional do Instituto Português do Desporto e Juventude.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 11 de dezembro de 2015.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

10 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Dados Biográficos:

Nome: Luísa Maria Cardoso Alves
Data e local de nascimento: 10 de março de 1964 em Vila Franca de Xira

Habilitações e atividade académica:

1.º Ciclo do ensino Básico

Percurso Profissional:

De 2002 até 2015:

Auxiliar no Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude.

209309633

Despacho n.º 1529/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o Licenciado Tiago Luís Marques Coelho Martins do Quadro da KPMG, Corporate Finance LLCC.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro o designado desempenhará funções de análise e estruturação de investimentos e de financiamento associadas às infraestruturas, concessões e parcerias público-privadas.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de Adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O designado fica autorizado a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 17 de dezembro de 2015.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Dados Biográficos

Nome: Tiago Luís Marques Coelho Martins
Data e local de nascimento: Lisboa, 30 de dezembro de 1976

Habilitações e atividade académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Pós-graduação em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Programa Avançado em Parcerias Público-Privado ("PPPs") pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Percurso Profissional

Fez o seu percurso profissional nos setores de consultoria e assessoria financeira e da banca de investimento, sendo de destacar a Deloitte/Arthur Andersen entre 1999 e 2003, a banca de investimento entre 2003 e 2005 e a KPMG Corporate Finance entre 2005 e 2015.

Acumulou ao longo dos últimos 10 anos uma vasta experiência no setor das infraestruturas, PPPs, concessões e estruturação de financiamentos, assessorando organizações, quer do setor público, quer do setor privado.

Adicionalmente, tem vindo a participar regularmente como orador em diversos Seminários e Conferências, nacionais e internacionais, no setor das infraestruturas.

Tem vindo ainda a colaborar como docente convidado no Programa de Pós-Graduações no Instituto Superior de Economia e Gestão em diversas disciplinas.

209309074

ECONOMIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1097/2016

Concurso interno de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho da carreira/categoria de Especialista de Informática e 7 (sete) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico de Informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto na Lei do Orçamento de Estado para 2015 (aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) e do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, torna-se público que, por meu despacho de 7 de janeiro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática e 7 (sete) postos de trabalho na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de técnico de informática, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia, para exercer funções na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Secretaria-Geral da Economia e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, temporariamente, dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal nesse sentido.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;
Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro
Despacho conjunto n.º 666/2002, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 28 de agosto;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;
Código Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
Constituição da República Portuguesa.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho mencionados, e caduca com o seu preenchimento.

5 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Número de postos de trabalho — O concurso interno de ingresso visa o preenchimento de 16 (dezasseis) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, distribuindo-se pelas seguintes referências:

6.1 — Referência A — Especialista de Informática — Comunicações: 3 (três) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Gestão e configuração de *routers* e *switches* (preferencialmente Cisco)
Gestão e configuração de Centrais VoIP (Cisco CallManager)
Gestão e configuração de Firewalls (preferencialmente CheckPoint, Cisco ASA)
Gestão e configuração de balanceadores de carga (preferencialmente F5)

6.1.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

6.2 — Referência B — Especialista de Informática — Administrador de Bases de Dados: 2 (dois) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Experiência em administração de bases de dados SQLServer, Oracle e MySQL;
Experiência na monitorização e otimização da performance de Base de dados;
Conhecimentos em servidores aplicacionais Windows e WebLogic;
Conhecimentos de administração de sistemas HP-UX e Windows;
Boa capacidade de análise e interpretação de informação;
Boa capacidade de trabalho em equipa;
Sentido de responsabilidade;
Bom nível de relacionamento interpessoal;
Bom nível de organização e orientação para resultados;
Bons conhecimentos de inglês.

6.2.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

6.3 — Referência C — Especialista de Informática — Desenvolvimento: 2 (dois) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Bons conhecimentos de programação voltada para a web, nomeadamente de HML5, CSS3, Net Framework e JAVA (J2SE, J2EE);
Bons conhecimentos em modelação de dados e programação aplicacional em bases de dados relacionais;
Conhecimentos na metodologia UP utilizando UML;
Experiencia em ferramentas de modelação;
Conhecimentos básicos em Windows e UNIX
Boa capacidade de análise e interpretação de informação;
Boa capacidade de trabalho em equipa;
Sentido crítico;
Bom nível de relacionamento interpessoal;
Bom nível de organização e orientação para resultados;
Bons conhecimentos de inglês.

6.3.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

6.4 — Referência D — Especialista de Informática — Administrador de Sistemas: 2 (dois) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Conhecimentos de administração de SharePoint;
Conhecimentos de administração de Lync/Skype for Business;
Conhecimento de administração de diretório de serviços (Active Directory);
Conhecimento de administração de servidores Windows, mínimo 2008;
Conhecimento de administração de plataformas de ticketing, preferencialmente OTRS;
Conhecimento de administração de *file servers;*
Conhecimento de administração de *print servers;*
Boa capacidade de análise e interpretação de informação;
Boa capacidade de trabalho em equipa;
Sentido crítico;
Bom nível de relacionamento interpessoal;
Bom nível de organização e orientação para resultados;
Bons conhecimentos de inglês.

6.4.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

6.5 — Referência E — Técnico de Informática — Comunicações: 3 (três) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Gestão de *routers* e *switches* (preferencialmente Cisco)
Gestão de Centrais VoIP (Cisco CallManager)
Gestão de Firewalls (preferencialmente CheckPoint, Cisco ASA)
Gestão de balanceadores de carga (preferencialmente F5)

6.5.1 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos no conteúdo funcional.

6.6 — Referência F — Técnico de Informática — Suporte avançado aos utilizadores: 4 (quatro) postos de trabalho.

a) Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar as funções constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, designadamente:

Conhecimentos avançados sobre administração e resolução de problemas nos sistemas operativos Win7, Win10, Linux;
Conhecimentos profundos sobre administração do MS Office 2010/2013;
Experiência em suporte avançado aos utilizadores (apoio de 2.ª linha);
Boa capacidade de análise e interpretação de informação;
Boa capacidade de trabalho em equipa;
Sentido crítico;
Bom nível de relacionamento interpessoal;
Bom nível de organização e orientação para resultados;
Bons conhecimentos de inglês.

7 — Local de trabalho: Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) da Secretaria-Geral da Economia, sita na Av. da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa.

8 — Requisitos preferenciais: Ser detentor de experiência profissional no desempenho de funções nos domínios descritos nos conteúdos funcionais.

9 — Posicionamento remuneratório — os especialistas de informática serão abonados da remuneração correspondente ao índice 400 da escala salarial constante do Mapa I, a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo os técnicos de informática abonados, durante o mesmo período, da remuneração correspondente ao índice 290 da escala salarial já referida. Após aprovação no referido estágio passarão a ser abonados, respetivamente, da remuneração correspondente ao índice 480 e 332 da escala salarial constante do referido Mapa.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que reúnam os requisitos enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais:

a) Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Para as Referências A a D: Estar habilitado com o grau de Licenciatura no domínio da Informática, com incidência nas áreas de Redes de Comunicações e Segurança e de Sistemas Computacionais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
c) Para as Referências E e F: Estar habilitado com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso ora aberto, podendo ser entregue pessoalmente nesta Secretaria-Geral, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, para o seguinte endereço:

Secretaria-Geral da Economia
Av. da República, n.º 79,
1069-218 Lisboa

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, endereço de e-mail e número de telefone para contacto);

b) Identificação do concurso a que se candidata (mencionando o número do aviso publicado no *Diário da República* e/ou o número da oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP), com menção da(s) referência(s) a que concorre;

c) Habilitações literárias;

d) Outros elementos que o candidato repute suscetíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;

f) Data e assinatura.

11.3 — O requerimento de admissão, datado e assinado, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde conste as funções que já exerceu e as que exerce, com indicação dos respetivos períodos de tempo e as atividades relevantes;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia dos certificados comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, cursos e ações de formação realizados, com a indicação das respetivas durações);

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

e) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual conste, de forma inequívoca:

A modalidade da relação jurídica de emprego público que detém;

A carreira e a categoria, bem como a posição remuneratória detidas;

A antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;

As avaliações de desempenho, com menção qualitativa e quantitativa, relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente detalhada, atualizada e autenticada (com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como a data a partir da qual as exerce;

g) Os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão a concurso, referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 10.1 do presente aviso, podem ser dispensados desde que o candidato declare no respetivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11.4 — Por ausência de previsão legal, não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.5 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei, conforme o disposto do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Métodos de seleção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os métodos de seleção são os seguintes:

a) 1.ª Fase — avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório;

b) 2.ª Fase — provas de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;

c) 3.ª Fase — entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes fatores:

a) Habilitação académica de base;

b) Formação Profissional;

c) Experiência profissional.

A avaliação curricular terá a ponderação de 30 %, com carácter eliminatório.

12.2 — Prova de Conhecimentos Específicos (PC) — a prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá natureza teórica, a duração máxima de 90 minutos, não sendo permitida a consulta de legislação, de bibliografia ou qualquer outra documentação. Será classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 %, e terá a ponderação de 40 %.

A prova irá conter questões de escolha múltipla e uma dissertação de um tema.

A prova de conhecimentos específicos realizar-se-á em data e hora a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

A prova de conhecimentos específicos encontra-se publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 28 de agosto de 2002, através de Despacho conjunto n.º 666/2002, do Ministro da Economia e da Diretora-Geral da Administração Pública, e incide sobre os seguintes temas:

12.2.1 — Referência A — Especialista de Informática — Comunicações:

Os desafios da sociedade de informação;
Infraestruturas tecnológicas, redes e internet;
Noções de sistemas de *routing* e *switching*;
Noções de gestão de projetos informáticos;
Noções de segurança de sistemas, de redes e de internet.

Bibliografia recomendada, mas não obrigatória, para a prova de conhecimentos [manuais existentes na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI)]:

Redes Cisco, Mário Véstias, FCA Editores;
Segurança em Redes Informáticas, André Zuquete, FCA Editores.

12.2.2 — Referência B — Especialista de Informática — Administrador de Bases de Dados:

Administração de bases de dados SQLServer, Oracle e MySQKL;
Monitorização e otimização da performance de base de dados;
Servidores aplicacionais Windows e WebLogic;
Administração de sistemas HP-UX e Windows.

Bibliografia recomendada, mas não obrigatória, para a prova de conhecimentos [manuais existentes na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI)]:

SQL Server 2012, Alberto Magalhães;
OCA ORACLE DATABASE 11G — ADMINISTRAÇÃO 1 — John Watson;
MySQL, Frederico Tavares.

12.2.3 — Referência C — Especialista de Informática — Desenvolvimento:

Programação voltada para a web, nomeadamente, de HML5, CSS3, Net Framework e JAVA (J2SE, J2EE);
Modelação de dados e programação aplicacional em bases de dados relacionais;
Metodologia UP utilizando UML;
Ferramentas de modelação de dados;
Administração de SOs Windows e Unix.

Bibliografia recomendada, mas não obrigatória, para a prova de conhecimentos [manuais existentes na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI)]:

Desenvolvimento Móvel com HTML5, Integração com JavaScript, CSS3 e JQuery Mobile;
Fundamental de UML, 3.ª Edição Atualizada e Aumentada, Mauro Nunes, Henrique O'Neill.

12.2.4 — Referência D — Especialista de Informática — Administrador de Sistemas:

Administração de Sharepoint;
Administração de Lync/Skype for Business;
Administração de diretório de serviços (Active Directory);
Administração de servidores Windows, mínimo 2008;
Administração de plataformas de *ticketing*, preferencialmente OTRS;
Administração de *file servers;*
Administração de *print servers.*

Bibliografia recomendada, mas não obrigatória, para a prova de conhecimentos [manuais existentes na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI)]:

Windows Server 2008 R2, António Rosa;
Professional SharePoint 2010 Development, Vários.

12.2.5 — Referência E — Técnico de Informática — Comunicações:

A temática e a bibliografia para esta referência é a mesma que consta no ponto 12.2.1 desta Informação.

12.2.6 — Referência F — Técnico de Informática — Suporte Avançado aos Utilizadores:

Administração e resolução de problemas nos sistemas operativos Win7, Win10, Linux;
Administração do MS Office 2010/2013.

Bibliografia recomendada, mas não obrigatória, para a prova de conhecimentos [manuais existentes na Direção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI)]:

Windows 7, Vários;
Microsoft Office 2010, Sérgio Sousa, Maria José Sousa;
Linux: The Complete Reference, 6th Edition, Richard Petersen.

A prova de conhecimentos terá a ponderação de 40 %, com carácter eliminatório.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — os candidatos admitidos à 3.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de seleção que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, relacionados com a qualificação e experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional dos lugares a prover e nas comuns a todos os trabalhadores em funções públicas, sendo ponderados os seguintes fatores:

Motivação;
Qualificação da experiência profissional;
Valorização e atualização profissional;
Orientação para resultados;
Capacidade de trabalho em equipa.

12.3.1 — A entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 %.

A entrevista profissional de seleção realizar-se-á em data e hora a notificar aos candidatos, nos termos da convocatória prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A classificação final dos candidatos (CF) resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, de acordo com a fórmula abaixo indicada, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

$$CF = AC \times 30\ \% + PC \times 40\ \% + EPS \times 30\ \%$$

13.1 — Em caso de igualdade de classificação, constituem fatores de preferência os referidos no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

14 — Publicitação dos resultados — As listas dos candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas de acordo com o estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e divulgadas na página eletrónica da Secretaria-Geral da Economia em: http://www.sg.min-economia.pt/recursos humanos/procedimentos concursais.

15 — Estágio:

15.1 — O Estágio para ingresso nas carreiras de informática tem carácter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

15.2 — Durante o período de estágio, os especialistas de informática serão abonados da remuneração correspondente ao índice 400 da escala salarial constante do Mapa I a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e os técnicos de informática serão abonados da remuneração correspondente ao índice 290 da escala salarial já referida. Após aprovação no referido estágio passarão a ser abonados, respetivamente, da remuneração correspondente ao índice 480 e 332 da escala salarial constante do referido Mapa.

15.3 — O júri do estágio tem a mesma composição que o júri do presente concurso.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado João Luís Simão Martins, Diretor de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI) da Secretaria-Geral da Economia;

Vogais Efetivos:

1.º Vogal efetivo — Licenciado Ricardo António Santos Almeida, Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação da DSSI, da Secretaria-Geral da Economia, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Licenciado Hélder Manuel de Matos, Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicação e Segurança da DSSI, da Secretaria-Geral da Economia;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal suplente: Licenciada Raquel Abreu Gomes Pereira, Técnica Superior da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral da Economia;

2.º Vogal suplente: Licenciada Maria de Fátima Bernardes dos Santos Nicolau, Técnica Superior da Direção de Serviços de Sistemas de Informação, da Secretaria-Geral da Economia.

17 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209282596

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 1530/2016

Tendo em conta o desenvolvimento do funcionamento das Equipas Multidisciplinares criadas pelo Despacho n.º 6408/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e considerando a cessação de funções da anterior chefe da Equipa Multidisciplinar de Estudos Setoriais e Avaliação de Políticas, com efeitos a 1 de dezembro de 2015, designo para o lugar a mestre Elsa da Silva Paulino Carvalho de Oliveira, a exercer funções de técnica superior no Gabinete de Estratégia e Estudos.

À chefe de equipa multidisciplinar agora designada é atribuído o estatuto remuneratório fixado para os titulares de cargos de direção intermédia, de 2.º grau, sendo-lhe cometidas respetivas competências fixadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 11 de janeiro de 2016.

8 de janeiro de 2016. — O Diretor, *Ricardo Pinheiro Alves.*

209282499

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 1098/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ).

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 23 de dezembro de 2015 se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal do IPQ na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para consti-

tuição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 6 de janeiro de 2016, declarou a existência de uma trabalhadora em situação de requalificação, cujo perfil se adequa às características dos postos de trabalho em causa, ficando assim 3 postos de trabalho a concurso.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho — Instituto Português da Qualidade, sito na Rua António Gião, n.º 2, 2829-513 Caparica.

7 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho — Trata-se de 3 postos de trabalho de Técnico Superior na Unidade de Licenciamento e Assuntos Europeus, e terão como principais funções assegurar o acompanhamento das atividades do licenciamento em geral e eventual realização de vistorias e inspeções técnicas; acompanhamento das Diretivas Nova Abordagem da responsabilidade do IPQ através da participação em ações para a sua implementação e ajustamento da legislação nacional às normas nacionais, europeias e internacionais nas áreas de competência IPQ, nomeadamente:

Avaliação da conformidade no âmbito da Diretivas Nova Abordagem;

Licenciamento da instalação e do funcionamento de equipamento sob pressão;

Licenciamento de cisternas, incluindo o fabrico e a utilização;

Colaboração na produção legislativa, nomeadamente, legislação nacional de transposição de diretivas comunitárias no âmbito geral das competências do IPQ e respetiva regulamentação, incluindo o seu acompanhamento;

Acompanhar e participar nas iniciativas promovidas ao nível nacionais e europeu no quadro das competências do IPQ.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos/as trabalhadores/as recrutados/as é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro(Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos trabalhadores/as das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional — Licenciatura, preferencialmente nas áreas da Engenharia nas especialidades seguintes: Mecânica, Gestão Industrial, Química, Ambiente e Arquitetura Naval.

11 — Requisitos preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição dos postos de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com os postos de trabalho.

11.3 — Outros requisitos:

Conhecimentos e experiência profissional na área da Gestão da Qualidade;

Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, de uma língua estrangeira (falada e escrita), preferencialmente o inglês.

Domínio das ferramentas Office e Internet na ótica de utilizador.

Carta de condução de ligeiros.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IPQ, que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* (modelo europeu) detalhado, atualizado, datado e assinado, devendo nele constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia legível dos Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Fotocópia legível dos Certificados das ações de formação profissional;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, posição e nível remuneratórios bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos;

12.4 — As candidaturas podem ser entregues por via eletrónica para o endereço arh@ipq.pt, podem ser enviados por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Instituto Português da Qualidade, I. P., A/c DAG/ARH, Rua António Gião no 2, 2829-513 Caparica, ou entregues presencialmente na receção do edifício A, sito na mesma morada, das 09:00h às 12:30h e das 14:30h às 18:00h.

13 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele/a referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

14 — As falsas declarações prestadas pelos/as candidatos/as, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Métodos de seleção — No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios: a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, com a duração máxima de 45 minutos, sob a forma escrita, efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação.

15.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Atribuições e competências do Instituto Português da Qualidade, I. P.;

b) Legislação no âmbito do Licenciamento de Equipamentos sob Pressão;

d) Avaliação da conformidade no âmbito da Diretivas Nova Abordagem.

15.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Orgânica do IPQ, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março e alterada pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio;

Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro e alterada pela Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 211/99, de 14 de junho;
Decreto-Lei n.º 90/2010, de 24 de julho;
Decreto-Lei n.º 26/2011, de 14 fevereiro.

A legislação referida poderá ser consultada no site do IPQ, através do endereço seguinte: www.ipq.pt.

15.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos/às candidatos/as que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a exercer atribuição, competências ou atividades caracterizadas nos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

15.2.1 — Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

15.2.2 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Entrevista Profissional de Seleção(EPS) — visa avaliar deforma objetiva e sistemática, a experiência profissional os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.3.1 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — Os/As candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/aspara a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IPQ, www.ipq.pt e afixada nas instalações deste Instituto, no placard do edifício A.

19 — Classificação Final:

19.1 — A classificação final (CF) dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula, para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.1:

$$CF = (PC * 70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

19.2 — Para os/as candidatos/as que se encontrem na situação descrita no ponto 15.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC*70\ \%) + (EPS * 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos/às candidatos/as, sempre que solicitados.

22 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os/as candidatos/as excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio do IPQ, em www.ipq.pt.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard da receção do edifício A do IPQ, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do IPQ, em www.ipq.pte em jornal de expansão nacional, por extrato.

26 — Composição do Júri:

Presidente: José Luís Belona da Graça, Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade do IPQ;
1.º Vogal efetivo: Manuel Virgílio da Mota Rebelo, técnico superior da Unidade de Licenciamento e Assuntos Europeus do IPQ, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica superior da Área de Recursos Humanos do IPQ;
1.º Vogal suplente: Teresa Paula Cardoso Lopes Casaca, Diretora da Unidade de Licenciamento e Assuntos Europeus do IPQ;
2.º Vogal suplente: Ana Lúcia Barbosa Ferreira Pinto, técnica superior, Gestora da Qualidade do IPQ.

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.

209279859

Despacho n.º 1531/2016

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.07.6.57

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Scania Portugal, S. A.
Rua dos Caniços, n.º 39
2625-253 Vialonga

na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.57, da empresa Scania Portugal, S. A., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235, de 04 de dezembro de 2013.

14 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309226698

Despacho n.º 1532/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.15.6.019

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Scania Portugal, S. A.
Rua dos Caniços, n.º 39
2625-253 Vialonga

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.09.6.007, da empresa Scania Portugal, S. A. publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309229184

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 1099/2016

Em cumprimento dos artigos 33.º e 36.º e nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao mencionado no ponto 9.12 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 (1 posto de trabalho), o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1 — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — proceder à publicação dos resultados provisórios obtidos na aplicação do primeiro método de seleção (Avaliação Curricular) através de Lista, ordenada alfabeticamente, conforme se segue:

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Adriana Sofia Cerqueira Oliveira	11,7	Aprovado.
Alexandra Maria Pereira Dias	11,7	Aprovado.
Alexandrina Saloca Sousa Melancia Francisco	12	Aprovado.
Alfredo José Ribeiro Alexandre da Silva	11,7	Aprovado.
Ana Carina Marques Jardim	13,4	Aprovado.
Ana Carolina Madeira Rodrigues Caetano	11,7	Aprovado.
Ana Carolina Nunes Mateus	12,9	Aprovado.
Ana Catarina Duarte Lima Ferreira Gaiato	15,1	Aprovado.
Ana Catarina Gonçalves de Oliveira	12,6	Aprovado.
Ana Catarina Lopes Batista	11,7	Aprovado.
Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança	11,7	Aprovado.
Ana Filipa Duarte Alves	12,1	Aprovado.
Ana Isabel Dias de Castro Neto	12,4	Aprovado.
Ana Isabel Ferreira António de Barros	12,1	Aprovado.
Ana Lúcia Domingues Carvalheiro Leão Varela	11,7	Aprovado.
Ana Luísa da Silva Santos	12,4	Aprovado.
Ana Margarida Martins Pinto Pires	12,4	Aprovado.
Ana Rute Júlio Azeiteiro	15,1	Aprovado.
Ana Sofia Costa e Silva de Oliva Teles	12	Aprovado.
André Coelho Dias	11,7	Aprovado.
André Miguel Pontes Ribeiro	12,4	Aprovado.
Andreia de Melo e Castro Godinho Afonso	12	Aprovado.
Andreia Filipa da Cruz Felício Santos	12,6	Aprovado.
Andreia Filipa Miranda Ribeiro	12,1	Aprovado.
Andreia Filipa Tormenta Torres Helena	11,7	Aprovado.
Aníbal Augusto da Silva Leite Pinto	11,7	Aprovado.
António Jorge Martins Torres	11,7	Aprovado.
Artur Jorge Pinheiro Fernandes	12,1	Aprovado.
Asheley Codinha Bem	11,7	Aprovado.
Bárbara Sofia Conceição Cagigal Alves	12,1	Aprovado.
Bernardo Edgar Serafim Costa	12,1	Aprovado.
Bruno Gonçalo Cardoso Farinha Morais Pestana	12,1	Aprovado.
Bruno Miguel da Mata Rodrigues Nunes Carmelino.	12,1	Aprovado.
Bruno Miguel Pinto Moreira	12,1	Aprovado.
Carla Alexandra Pacheco de Almeida Rocha da Cruz.	12,1	Aprovado.
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira	15,1	Aprovado.
Carla Filomena da Silva Paiva Correia Martins	12,1	Aprovado.
Carla Isabel Monteiro Teixeira	11,7	Aprovado.
Carla Sofia dos Santos da Silva	11,7	Aprovado.
Carlos António Ferreira Moreira	11,7	Aprovado.
Carlos Sérgio Madureira Rodrigues	12,4	Aprovado.
Carolina Santos Monteiro	11,7	Aprovado
Catarina Isabel Malveiro Dornelas Pinheiro	12,1	Aprovado.
Catarina Mafalda Ferreira de Castro Athayde Rebelo Amarante.	12	Aprovado.
Catarina Sofia Navalho Alves da Silva	12,4	Aprovado.
Cátia Daniela Ferreira da Silva	12,4	Aprovado.
Claude Christian Ribeiro	9,7	Aprovado.
Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães	12,6	Aprovado.
Cristiana da Costa Ribeiro	12,6	Aprovado.
Cristiana Sofia de Oliveira Pardal	11,7	Aprovado.
Cristina Maria Amaral Nunes Pombo Pereira	11,7	Aprovado.
Daniel Ferreira Bulas Cruz	12,1	Aprovado.
Daniel Varão Pinto	12	Aprovado.
Diana Raquel Madeira Campos Matos	11,7	Aprovado.
Diogo André Pereira Ferreira dos Santos	12	Aprovado.
Eduardo Carlos Gonçalves Pinto	12,1	Aprovado.
Eduardo da Silva Domingos Geraldo Fernandes	12,6	Aprovado.
Elisa Maria Pereira Teixeira	12,1	Aprovado.
Énido Conceição Andrade	12,7	Aprovado.
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães.	12,1	Aprovado.
Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar	12,1	Aprovado.
Helena Maria Pires Coelho Navalho	17,6	Aprovado.

Nome do candidato (Ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do júri
Inês Augusta Fernandes Antão Afonso	11,7	Aprovado.
Inês de Oliveira Tavares	12,6	Aprovado.
Inês Isabel de Campos Moura	12	Aprovado.
Inês Marcos Correia Branco Pinto Fernandes	11,7	Aprovado.
Inês Moreira Lopes Araújo e Gama	11,7	Aprovado.
Inês Pinote Bernardes	12,1	Aprovado.
Isabel Cristina Silveira Paio Pinheiro Rosado	11,7	Aprovado.
Isabel Maria Loureiro Restier Grijó Poças	12,1	Aprovado.
Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona	14,7	Aprovado.
Joana de Lopes e Loureiro	12,1	Aprovado.
Joana Duarte Pereira	11,7	Aprovado.
Joana Filipa de Almeida Ferreira	12	Aprovado.
Joana Filipa Marques dos Santos Lourenço	11,7	Aprovado.
Joana Maria Oliveira Marques Monteiro Sampaio e Silva.	11,7	Aprovado.
João Telmo Cortez dos Santos Fontes Peixoto	12,9	Aprovado.
Jocelina Laurindo Abrantes	11,7	Aprovado.
Leonor Bugalho Lei	12,1	Aprovado.
Leonor de Barros Sousa Mendes	12,6	Aprovado.
Luís Filipe Morgado Salgueiro	11,7	Aprovado.
Luís Gonçalo Simões de Almeida	12	Aprovado.
Luís Miguel Cabral Fernandes Marques Chincho	12	Aprovado.
Mafalda da Silva Antunes	17,6	Aprovado.
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	9,3	Excluído (*a*).
Manuel Fernando Martins Emídio	12,4	Aprovado.
Manuel Luís Maggessi Gouveia	11,7	Aprovado.
Manuela do Carmo Ribeiro de Sousa	12,1	Aprovado.
Mara Sofia Almeida Dias	12,1	Aprovado.
Margarida Martins Gambôa	12	Aprovado.
Maria Cristina Lourenço Serro de Moura Elias.	13,7	Aprovado.
Maria da Conceição Moreira Pinto	12,9	Aprovado.
Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira	14,6	Aprovado.
Maria Ivone Teixeira Aguiar	11,7	Aprovado.
Maria João de Oliveira Lavadinho Chambel	11,7	Aprovado.
Maria João Rodrigues Coelho	12,6	Aprovado.
Maria Orlanda Palma Galego	11,7	Aprovado.
Maria Teresa dos Santos Videira	12,6	Aprovado.
Mariana Lúcia Inverneiro da Silva	12,4	Aprovado.
Mariana Martins Marques	15,1	Aprovado.
Marília Martins Fidalgo	12,6	Aprovado.
Mário César Moura Reis Nunes Navarro	11,7	Aprovado.
Marta Raquel Alves Araújo	11,7	Aprovado.
Mauro João Pires Bengala	11,7	Aprovado.
Megan Antunes Leite	11,7	Aprovado.
Melisa Maria Reis Raposo	17,6	Aprovado.
Miguel Duarte Guerreiro	17,4	Aprovado.
Miguel Oliveira e Silva Pessoa Domingos	11,7	Aprovado.
Milene Basília Pinto	12,4	Aprovado.
Nuno Miguel Gameiro Amaral Veiga	11,7	Aprovado.
Paula Alexandra de Oliveira Pinto Fernandes	11,7	Aprovado.
Paula Alexandra Ramos Mesquita	12,6	Aprovado.
Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros	11,7	Aprovado.
Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês	12,6	Aprovado.
Pedro Miguel Martins Malta	12,1	Aprovado.
Raquel Santos Carvoeiras	14,2	Aprovado.
Ricardo Caetano Dias Cotrim	12,1	Aprovado.
Ricardo Filipe Casquinha Monteiro	11,7	Aprovado.
Ricardo Manuel Andrade Pessoa	11,7	Aprovado.
Rita Filipa Duarte Guerra	12	Aprovado.
Rita Isabel Cosme da Silva	12,1	Aprovado.
Rita Isabel Freitas Vicente dos Reis	11,7	Aprovado.
Rita Ribeiro de Barros	12,9	Aprovado.
Rodrigo Malato Moura Guedes Machado	12,4	Aprovado.
Ruben Wilson da Rocha Pinto	11,7	Aprovado.
Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro	12,6	Aprovado.
Salomé de Jesus Pereira Moreira	15,1	Aprovado.
Sandra Isabel França Martins	9,7	Aprovado.
Sandra Marisa Queiroz Ferreira da Silva	12,6	Aprovado.
Sandra Sofia Ramalho de Sousa	12,1	Aprovado.
Sara Adriana Afonso Cerqueira	12	Aprovado.
Sara Daniela Quintas Couto Rego	11,7	Aprovado.
Sara Filipa dos Santos Carriço	11,7	Aprovado.
Sara Lúcia da Rocha Stock	12,4	Aprovado.
Sara Luísa Ferros Andrade	12,1	Aprovado.
Sara Vanessa Carvalho da Silva	12,1	Aprovado.
Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida	12,6	Aprovado.
Sílvia Ferreira Campos	11,7	Aprovado.
Sofia Alexandra Reino Freire	11,7	Aprovado.
Sónia Martins Lopes	12,6	Aprovado.
Sónia Raquel Rocha Pais Guilherme	12,6	Aprovado.
Soraia Fernandes Ribeiro	11,7	Aprovado.
Suzana Cristina Oliveira Sobral	11,7	Aprovado.
Teresa Maria Gonçalves Nunes Carmelino	12,6	Aprovado.
Tiago da Silva Benavente	11,7	Aprovado.
Tiago Filipe Cabral Duarte	11,7	Aprovado.
Vânia Sofia Massi Valente Veiga	17,6	Aprovado.
Vasco Diogo Guerra Coelho de Oliveira	12,1	Aprovado.
Vera Cristina Pires Passarinho	12,1	Aprovado.

Legenda:

(*a*) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

Ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer. Os candidatos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do «formulário para o exercício do direito de participação dos interessados», aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em http://www.turismodeportugal.pt. As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, identificado em assunto com «Aviso n.º 7549/2015», Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015, dirigidas à Direção de Recursos Humanos, Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

2 — Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — De acordo com o previsto no ponto 12.5 do aviso 7549/2015 (aviso de abertura do procedimento concursal), o júri deliberou igualmente e por unanimidade aplicar o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação.

Deliberou ainda o júri proceder à publicação da Lista provisória dos dezoito candidatos admitidos e a convocar para o segundo método de seleção — Entrevista Profissional de Seleção, constituída pela primeira *tranche* dos candidatos melhor posicionados, cuja classificação é igual ou superior a 14,0 valores.

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do Júri
Ana Isabel Fonseca Monteiro	16	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
André Filipe Rodrigues Tomé	14,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	15,25	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Hermínio José Mota Agostinho	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
João Filipe da Costa Machado	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	16,3	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	15,1	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Jorge António Silva Guilherme	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Maria Paula Martins Farinha Tavares	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.

Nome do candidato (ordenação alfabética)	Avaliação curricular	Deliberação do Júri
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	15,4	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Cristina da Conceição Feliciano	14,2	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Telma Catarina Martins Gonçalves	14,65	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Batista Romão	17,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Tiago Miguel Garcia Ramos	14,05	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.
Vasco Rafael Pereira Dias	14,35	Admitido; a convocar para 2.º método de seleção.

3 — Finalmente, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Júri deliberou notificar os candidatos desde já admitidos para a realização da Entrevista Profissional de Seleção, a ter lugar no dia 22 de fevereiro de 2016 conforme calendário que segue, nas instalações do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa.

Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — Primeira *tranche* da lista provisória dos candidatos admitidos e a convocar para Entrevista Profissional de Seleção:

Candidatos	Dia e hora de realização da entrevista profissional de seleção
Susana Cristina da Conceição Feliciano	22 fevereiro 2016. 09h00
Ana Isabel Fonseca Monteiro	22 fevereiro 2016. 09h30
Jorge António Silva Guilherme	22 fevereiro 2016. 10h00
Maria Paula Martins Farinha Tavares	22 fevereiro 2016. 10h30
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	22 fevereiro 2016. 11h00
Susana Santa Cruz Lopes Carrasco	22 fevereiro 2016. 11h30
Tiago Miguel Garcia Ramos	22 fevereiro 2016. 12h00
Helena Maria Rodrigues Gomes Bagorro	22 fevereiro 2016. 12h30
João Filipe Duarte Baptista Couceiro	22 fevereiro 2016. 13h00
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	22 fevereiro 2016. 14h00
Pedro Miguel Rodrigues Fortunato	22 fevereiro 2016. 14h30
Vasco Rafael Pereira Dias	22 fevereiro 2016. 15h00
Hermínio José Mota Agostinho	22 fevereiro 2016. 15h30
João Filipe da Costa Machado	22 fevereiro 2016. 16h00
João Pedro Almendra Xavier Teixeira	22 fevereiro 2016. 16h30
André Filipe Rodrigues Tomé	22 fevereiro 2016. 17h00
Tiago Batista Romão	22 fevereiro 2016. 17h30
Telma Catarina Martins Gonçalves	22 fevereiro 2016. 18h00

As presentes listas atinentes ao ponto 9.12 (Referência Portugal2020/TS12/DECE/2015 — 1 posto de trabalho) do Aviso em questão encontram-se igualmente afixadas para consulta nas instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, em Lisboa, e disponibilizadas na sua página eletrónica, em http://www.turismodeportugal.pt.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

209282222

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 1533/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 12 de janeiro de 2010, foi atribuída licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, era válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença atual pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Amb3E oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Amb3E até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Amb3E, publicada em anexo ao Despacho n.º 1262/2010, de 19 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), publicada através do Despacho n.º 1262/2010, em 19 de janeiro, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

209281201

Despacho n.º 1534/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.da (Ecopilhas), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a Ecopilhas oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à Ecopilhas até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à Ecopilhas, publicada em anexo ao Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à Ecopilhas — Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, L.da, publicada através

do Despacho n.º 3863/2010, de 3 de março, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela Ecopilhas.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281161

Despacho n.º 1535/2016

Considerando que, por decisão do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, foi atribuída licença à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), para o exercício da atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009,de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto;

Considerando que a referida licença, publicada através do Despacho n.º 3862/2010, de 24 de fevereiro, é válida até 31 de dezembro de 2015;

Considerando que a licença pode ser prorrogada por períodos não superiores a cinco anos mediante requerimento da titular;

Considerando que a ERP Portugal oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando, ainda, o parecer favorável da APA, I. P., à prorrogação da licença atribuída à ERP Portugal até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais.

Assim, de acordo com o n.º 2 da cláusula 3.ª da licença concedida à ERP Portugal, publicada em anexo ao Despacho n.º 3862/2010, de 3 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, através da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, determino:

1 — É prorrogada a licença concedida à ERP Portugal — Associação Gestora de Resíduos (ERP Portugal), publicada através do Despacho n.º 3862/2010, de 3 de março, para a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais incorporáveis em equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado regulado pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 266/2009, de 29 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, e 173/2015, de 25 de agosto.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016 e é concedida pelo prazo de 12 meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores formulado pela ERP Portugal.

18 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

209281129

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 1536/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na Chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Isabel de Sousa Fernandes Marrana, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos de gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete, os atos de gestão ordinária sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam e, ainda, coordenar grupos de trabalho que funcionem no âmbito deste Gabinete;

b) Gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, incluindo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do orçamento do meu Gabinete;

c) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, incluindo despesas eventuais de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

g) Aprovar o mapa de férias, dar anuência à acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

i) Autorizar as deslocações em serviço dos membros do Gabinete no território nacional, ao e no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estadia e, nas deslocações ao estrangeiro, o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

j) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de viaturas afetas ao Gabinete;

l) Proceder à qualificação dos casos excecionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação inerentes a deslocações do pessoal do Gabinete em serviço, em território nacional ou no estrangeiro, contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete, a licenciada Ana Luísa Videira Gomes, para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — No âmbito das competências ora delegadas, ficam ratificados todos os atos praticados pela Chefe do meu Gabinete e pela adjunta em sua substituição, desde 26 de novembro de 2015.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209303282

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1100/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 11 de novembro de 2015 foi homologada a lista unitária de ordenação final, constante em anexo ao presente aviso, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento

de 1 posto de trabalho da carreira de assistente técnico para a Divisão Gestão Financeira e Orçamental, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 6961/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015.

18 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Lista unitária de ordenação final

Nome	Avaliação final
Ana Paula Moura Marques Ferreira	12,667
Aida Isabel Maria Duarte	12,145

209286516

Aviso n.º 1101/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, por despacho de 30 de dezembro de 2015 foi homologada a lista unitária de ordenação final, constante em anexo ao presente aviso, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto mediante o Aviso n.º 6959/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015.

18 de janeiro de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho.*

ANEXO

Lista unitária de ordenação final

Nome	Avaliação final
Elsa Cristina Cabaceira Ablú Heitor	14,56 valores
Lídia de Jesus das Neves Gonçalves	13,16 valores
Lígia Maria Santos Rodrigues	12,67 valores

209286654

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 1537/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo no meu gabinete, Mário Jorge Martins, assistente técnico do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015 e termo a 31 de janeiro de 2016.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

Nome: Mário Jorge Martins
Data de nascimento: 28 de janeiro de 1973
Habilitações académicas: 12.º ano

Atividade profissional: Assistente técnico do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, a exercer funções, desde 30 de outubro de 2015 até 25 de novembro de 2015, no Gabinete de Apoio Administrativo (conjunto) ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Agricultura e Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar. Funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo, tais como: tratamento de toda a documentação entrada e saída, digitalização, processamento de texto, cumprimento de despachos através da elaboração de ofícios, informações, circulares, classificação e arquivo de correspondência. Tratamento de requerimentos de Deputados. Apoio aos Adjuntos e Assessores dos Gabinetes.

No período de 15 de agosto de 2014 a 29 de outubro de 2015 exerceu funções no Gabinete de Apoio Administrativo (conjunto) ao Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, funções essas que constam de todas as tarefas inerentes ao apoio administrativo dado aos membros do Governo.

Em 2009, ingressou no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, na Direção de Serviços de Gestão e Inovação — Divisão de Recursos Patrimoniais, desempenhando as seguintes funções: elaboração dos processos de aquisição de bens e serviços para a Secretaria-Geral, gabinetes e organismos afetos ao Ministério; controlo e gestão de stocks da Secretaria-Geral e gabinetes ministeriais; requisição dos bens de economato de todos os organismos afetos ao Ministério; elaboração dos pedidos de exceção para aquisições de bens e serviços fora do âmbito dos Acordos Quadro para a Secretaria-Geral e Ministério; levantamento e planeamento anual das necessidades para a Secretaria-Geral, gabinetes ministeriais e organismos afetos ao Ministério.

Em 2004, ingressou na carreira administrativa nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, desempenhando as seguintes funções: resolução de anomalias de faturação; geração e resolução de ordens de serviço; elaboração de ofícios; distribuição do serviço mensal (e diário) dos itinerários de leituras a realizar; receção de leituras; marcação de leituras extraordinárias; tratamento e contagens para efeitos de estatística: do número de leituras mensais, de ordens de serviço resolvidas, de leituras recuperadas, de anomalias resolvidas diariamente.

209309852

Despacho n.º 1538/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu Gabinete, Jorge Manuel Honório Tinta, assistente operacional do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 26 de novembro de 2015.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

Nota curricular

Jorge Manuel Honório Tinta nasceu em 21/09/1962, concluiu em 10 de novembro de 2009 o 3.º ciclo do ensino básico no Centro de Formação do Setor Terciário — Lisboa.

Iniciou a sua carreira profissional em 1978.

Desempenhou desde maio de 2000 a função de motorista do Vice-Presidente do INIA, Eng.º Carlos Manuel de Almeida Amaral, cuja publicação foi publicada no *Diário da República.* Em março de 2005, integrou o quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas. Foi nomeado como motorista do Gabinete do Senhor Secretário de Estado Adjunto da Agricultura e Pescas, Dr. Luís Medeiros Vieira, em fevereiro de 2006, cuja nomeação também foi publicada no *Diário da República.* Em outubro de 2009, foi nomeado como motorista para o Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Eng.º Rui Barreiros. De junho de 2011 até junho de 2013 esteve ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, na função de motorista de ligeiros. Em julho de 2013 foi nomeado como motorista para o Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, funções que exerceu até 30 de outubro de 2015.

209309893

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1539/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de janeiro de 2016, foi a Dra. Joana Carla Henriques da Silva, Juíza de Direito interina da Comarca de Castelo Branco — Instância Central do Fundão — Secção do Comércio — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
(Posse imediata.)

18 de janeiro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209278043

Despacho (extrato) n.º 1540/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de janeiro de 2016, foi o Escrivão Auxiliar José Humberto Moura Coelho, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeado em comissão de serviço para desempenhar funções no Conselho Superior da Magistratura, ficando afecto à Unidade de Informática, com efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2016, inclusive.

18 de janeiro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

209277874

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 1102/2016

Recrutamento de trabalhador (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 09 de dezembro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal em regime de mobilidade interna para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Serviços Técnicos, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior ou equiparado;

c) Licenciatura na área da Engenharia, preferencialmente na área Civil

d) Os candidatos devem possuir: Domínio, oral e escrito da língua portuguesa, domínio da informática na ótica do utilizador (windows, word, excel, access, powerpoint, autocad, project, outras aplicações informáticas, etc.), domínio de ferramenta de correio eletrónico, domínio da língua inglesa, adequado à atividade profissional. Capacidade de integração e relacionamento com equipas de trabalho, colaborando com os colegas e partilhando informação com os mesmos. Disposição para a ação e cooperação para estabelecer/manter relações funcionais internas e externas, adaptando-se às diversas situações. Criatividade e flexibilidade ao nível das soluções apresentadas. Autonomia na organização, planeamento e métodos de trabalho, no quadro das orientações recebidas e de acordo com a complexidade e natureza dos assuntos a tratar. Capacidades de análise, síntese, redação e apresentação de documentação técnica. Capacidade de rigor, autonomia, sentido de organização, responsabilidade e compromisso com o serviço. Experiência profissional comprovada em atividades similares àquelas a que se candidata. Domínio das regras, formalidades e procedimentos nas diversas modalidades de formação e contratação pública, com vista à preparação, lançamento, acompanhamento e análise de procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de construção (elaboração de programas de concurso, cadernos de encargos, contratos, etc.). Domínio dos sistemas de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde, aplicados à área de atuação a que se candidata

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior, tal como descrito no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compreendendo as funções inerentes à atividade de técnico superior, nomeadamente, experiência profissional comprovada em atividades similares àquelas a que se candidata, domínio das regras, formalidades e procedimentos nas diversas modalidades de formação e contratação pública, com vista à preparação, lançamento acompanhamento e análise de procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas de construção (elaboração de programas de concurso, cadernos de encargos, contratos, etc.). Domínio dos sistemas de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde, aplicados à área de atuação a que se candidata. Preparação de especificações e informações, com vista à elaboração de pareceres técnicos no âmbito das competências deste serviço, executando funções consultivas, tendo em vista a preparação de tomada de decisão superior. Elaboração, análise e acompanhamento de processos, executados através das diferentes modalidades de formação e contratação pública, especialmente no que respeita a prestação de serviços, aquisição de equipamentos e empreitadas de obras públicas, incluindo elaboração de programas de concurso, cadernos de encargos e matrizes de contratos. Realização de estudos de viabilidade técnica em que possam ser analisados, concebidos e adaptados métodos e soluções arquitetónicas e diversas especialidades, sob o ponto de vista técnico, estético, económico e de exequibilidade, com o objetivo de informar a decisão superior.

III — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Rua da Escola Politécnica, 147, 1269-001 Lisboa, podendo ocorrer deslocações pontuais ao Porto ou Coimbra.

IV — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto "Recrutamento por mobilidade interna", dirigido a:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90, 1250-052 Lisboa

A seleção dos candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

18 de janeiro de 2016. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209279575

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1103/2016

Sob proposta do Diretor do Departamento de Matemática foi aprovada pelo Conselho Científico, a 27 de maio de 2015, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, a alteração à escolaridade e número de créditos das unidades curriculares, a seguir discriminadas, no plano de estudos do mestrado em Matemática e Aplicações (Despacho n.º 25545-N/2005 de 08/11/2007, alterado pelos Despachos n.º 68/2009 de 02/01/2008, Despacho n.º 20579/2009 de 11/09/2009 e Despacho n.º 9904/2012 de 23/07/2012). Esta alteração foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 25/2012/AL01, aprovada em 4 de setembro de 2015 e produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo total de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Funcional com Aplicações	M	1.º Ano/1.º Semestre	216	TP: 60 OT: 15	8
Matemática Discreta e Combinatória	M	1.º Ano/1.º Semestre	162	TP: 45 OT: 15	6

8 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209277988

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1541/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Design de Comunicação, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Licenciado António José da Costa Nicolas, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

19 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209277452

Despacho n.º 1542/2016

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo n.º 1 do Despacho n.º 6013/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Civis da Faculdade de Direito, requeridas pela Mestre Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno, no Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Professor Catedrático, membro do Conselho Científico da mesma Faculdade.

25 de Novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos.*

209277144

Despacho n.º 1543/2016

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo n.º 1 do Despacho n.º 6013/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito, requeridas pelo Mestre Tiago Barreto Caldeira Antunes, no Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, Professor Catedrático, membro do Conselho Científico da mesma Faculdade.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos*.

209277088

Despacho n.º 1544/2016

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6013/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, a 8 de maio, subdelego no Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a presidência da prova de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Políticas, da mesma Faculdade, requeridas pelo Mestre Manoel Ilson Cordeiro Rocha, por motivos imprevistos e inadiáveis.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos.*

209277177

Despacho n.º 1545/2016

Nos termos das competências que me foram cometidas pelo n.º 1 do Despacho n.º 6013/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade de Direito, requeridas pelo Mestre Filipe Daniel de Arede Nunes, no Doutor José Artur Anes Duarte Nogueira, Professor Catedrático, membro do Conselho Científico da mesma Faculdade.

25 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos*.

209277103

Despacho n.º 1546/2016

Nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 6013/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, a 8 de maio, subdelego no Doutor António Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro, Professor Catedrático e membro do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a presidência da prova de doutoramento no ramo de Direito, especialidade de Ciências Jurídico-Civis, da mesma Faculdade, requeridas pelo Mestre Diogo Neves Pereira Duarte.

26 de novembro de 2015. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor Pedro Manuel de Melo Pais de Vasconcelos.*

209276942

Despacho n.º 1547/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Sérgio Vicente Pereira da Silva, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

26 de novembro de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó*, na qualidade de substituto legal do Reitor, nos termos previstos na alínea *g*) do Despacho n.º 11598/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro.

209277403

Despacho n.º 1548/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Design de Comunicação, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Licenciado Pedro Jorge Gracio dos Santos Duarte de Almeida, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

30 de novembro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

209277436

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 52/2016

Por despacho de 7 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Maryam Malmir, para exercer funções de Assistente Convidada a 20 %, para o departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 23 de dezembro de 2015, terminando a 22 de dezembro de 2016, conforme os artigos 16.º e 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

18/01/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

209277339

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 1549/2016

(Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental)

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 14392/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2012, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador José António Castanheira Presas, com a remuneração correspondente à 2.ª posição e ao nível 15 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de junho de 2015.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º, 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís Moreira Zêzere, Vice-Presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, Diretor executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Patrícia Alexandra Correia Antunes de Almeida, Coordenadora da Unidade de Gestão Académica do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Dr. Carlos Sirgado, Diretor do Departamento de Assuntos Académicos da Reitoria da Universidade de Lisboa e Mestre Luís Pereira, Diretor Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2/6/2015. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

209277906

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 1550/2016

Por despacho de 30 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Foi renovada a comissão de serviço de Júlia da Conceição Pacífico de Oliveira no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau, como Coordenadora do Núcleo de Pós-Graduação e Formação Contínua, a partir de 07 de março de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Ayala Botto*.

209281534

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1551/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de agosto, delego no Professor Doutor Francisco José Gomes Caramelo, Presidente do Conselho Científico, em substituição, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, a competência para presidir aos júris das provas de doutoramento, com possibilidade de subdelegação, ratificando-se os atos anteriormente praticados.

18 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209277533

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 90/2016

Delegação de Competências do Conselho de Gestão nos seus membros, Presidente e Vogais

Ao abrigo do disposto no artigo 95, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e no artigo 47, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, em reunião de 7 de janeiro do ano de 2016, deliberou o Conselho de Gestão da Universidade do Porto delegar as competências que a lei originariamente lhe confere da forma adiante indicada:

1:

1.1 — No Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, Professor Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo:

1.1.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, em conjunto com qualquer outro membro do Conselho de Gestão, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas até ao montante máximo de quinhentos mil euros por cada ato; individualmente autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de empreitadas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cem mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

Em matéria de gestão de recursos humanos, individualmente, deliberar sobre todos os atos da competência do Conselho de Gestão relacionados com os trabalhadores docentes e investigadores e previstos expressamente nos correspondentes regimes jurídicos aplicáveis, sem prejuízo da competência própria nesta matéria.

1.2 — Na Vice-reitora e vogal do Conselho de Gestão, Professora Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva:

1.2.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.3 — No Diretor e vogal do Conselho de Gestão, Professor Doutor José Manuel Sousa Lobo:

1.3.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.4 — No Administrador e vogal do Conselho de Gestão, Dr. José Francisco Angelino Branco:

1.4.1 — Em matéria de gestão administrativa, patrimonial e financeira, individualmente, autorizar a realização de despesas e pagamentos com contratos de locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao montante máximo de cinquenta mil euros por cada ato, assinar cheques, ordens de transferência bancária incluindo por via eletrónica, celebrar contratos com fornecedores de bens e serviços e empreitadas, praticando tudo quanto se mostre necessário àqueles indicados fins.

1.4.2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, individualmente, deliberar sobre todos os atos da competência do Conselho de Gestão e previstos nos regimes jurídicos correspondentes.

2 — São delegadas as competências acessórias, complementares, instrumentais e implícitas, das competências delegadas.

3 — Os delegados observam o princípio da segregação das funções de autorização da despesa, autorização de pagamento e pagamento, nos termos do Regimento do Conselho de Gestão.

4 — Todas as competências são delegadas no pressuposto de que cada membro do Conselho de Gestão dirige um serviço, qualificado como tal no Regulamento Orgânico da Reitoria e reconhecido no mapa de pessoal e enquanto se mantiver o poder de direção.

5 — Todos os delegados podem exercer a competência para autorizar despesas conjuntamente com o Vice-reitor, Professor Doutor Rui Ramos.

6 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Gestão na reunião imediatamente a seguir.

7 — A todo o momento o Conselho de Gestão pode avocar as competências delegadas, sem prejuízo do poder de emitir instruções.

8 — A delegação produz efeitos a partir da presente data e produz efeitos externos, a partir da publicação no *Diário da República,* devendo ser divulgado na página da internet da U.Porto.

7 de janeiro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209281559

Deliberação n.º 91/2016

Deliberação do Conselho de Gestão

Delegação de Competências do Conselho de Gestão no Vice-Reitor, Professor Doutor Rui Ramos

1 — Com fundamento nos artigos 95.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, 40.º, n.º 3 dos Estatutos da U.Porto e 109.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, e com vista a uma gestão mais eficiente, deliberou o Conselho de Gestão da U.Porto delegar as seguintes competências no Vice-reitor, Professor Doutor Rui Jorge Garcia Ramos:

a) Autorizar a despesa inerente a atos relacionados com a gestão de operações (contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e serviços) até ao montante máximo de cinquenta mil euros, por cada ato;

b) Autorizar, em conjunto com qualquer membro do Conselho de Gestão, a despesa inerente a atos relacionados com a gestão de operações (contratos de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e serviços) até ao montante máximo de cem mil euros, por cada ato.

2 — Todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, que impliquem despesa, devem ser levados ao conhecimento do Conselho de Gestão na reunião imediatamente a seguir.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Conselho de Gestão.

4 — O presente despacho produz efeitos à data de 4 de janeiro de 2016, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, sendo divulgado, para além do *Diário da República,* no sistema de informação da U.Porto.

07 de janeiro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

209281964

Edital n.º 85/2016

Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 19 de janeiro de 2016, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, pelo prazo de cinquenta dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre concurso documental para um Professor Catedrático para a Área Disciplinar de Arquitetura da Faculdade de Arquitetura desta Universidade.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 37.º a 51.º e 62.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010.

2 — Ao concurso podem candidatar-se:

Os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam detentores do título de agregado.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 197, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

3 — O processo de candidatura ao concurso deverá ser apresentado no Serviço de Expediente, na Universidade do Porto, sito à Praça Gomes Teixeira, Sala 114, e instruído com:

3.1 — Carta de candidatura em que os candidatos deverão indicar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
d) Data e localidade de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço de contacto;
h) Telefone ou telemóvel de contacto;
i) Endereço eletrónico de contacto.

3.2 — Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas no n.º 1 do capítulo anterior, designadamente, a certidão de doutoramento e a certidão de agregação, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor ou do título de agregado na Universidade do Porto;

3.3 — Exemplares, em suporte digital e em duplicado (2CDs ou 2 DVDs), dos seguintes documentos:

a) Currículo contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do capítulo 6 do presente edital.

b) Trabalhos mencionados no currículo apresentado, podendo os candidatos destacar até dez dos que considerem mais representativos da atividade por si desenvolvida.

4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço http://sigarra.up.pt/up/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

5 — A Reitoria, através da Unidade de Recrutamento do Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas no ponto 2 deste edital.

6 — Critérios e parâmetros de avaliação e métodos de seleção:

6.1 — Requisitos para aprovação em mérito absoluto:

a) Domínio da língua portuguesa.

b) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso, em particular no domínio comumente reconhecido como de Tecnologias da Construção;

c) Ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre;

d) Ser detentor do título de agregado em Arquitetura.

De acordo com estes requisitos, o Júri pode decidir proceder à exclusão liminar dos candidatos que, em mérito absoluto e considerado o currículo global em todas as suas vertentes, não se insiram na área/domínio a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível para a qual o concurso foi aberto.

6.2 — Critérios de avaliação dos candidatos

a) Desempenho científico dos candidatos
b) Capacidade pedagógica do candidato
c) Outras atividades relevantes, incluindo atividade de gestão e de extensão

6.2.1 — Parâmetros de avaliação e fatores de ponderação:

Desempenho científico — fator de ponderação de 40 %

a) Produção científica e sua relevância que permitam aferir a sua contribuição a sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da

área disciplinar, incluindo, entre outros fatores, a produção científica (livros, textos, participação em conferências, seminários ou congressos em Portugal e no estrangeiro), a participação em projetos de investigação: 20 %

b) Produção profissional, sua relevância e reconhecimento (publicação em livros ou revistas da especialidade, lugar de relevo em concursos públicos, prémios, projetos concretizados em obra): 20 %

Capacidade pedagógica com fator de ponderação de 35 %

a) Docência e inovação pedagógica, nomeada e preferencialmente em unidades curriculares das Tecnologias da Construção, tendo designadamente em consideração indicadores de desempenho pedagógico (serviço docente prestado, responsabilidade de unidades curriculares, resultados dos inquéritos pedagógicos e inovação pedagógica): 15 %

b) Orientação de estudantes (Doutorandos com teses em elaboração ou com provas efetuadas, orientações de pós doc., participação em júris): 15 %

c) Publicações de livros, textos ou documentos de âmbito pedagógico: 5 %

Outras atividades relevantes com fator de ponderação de 25 %

a) Gestão universitária; 15 %

b) Extensão universitária (ações de divulgação científica ou artística, publicações de divulgação científica ou artística, ações de formação, prestação de serviços especializados, transferências de conhecimentos, outras atividades relevantes): 10 %

7 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.ª Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Paulo Jorge Sousa Cruz, Professor Catedrático da Escola de Arquitetura da Universidade do Minho;

Prof. Doutor João Sousa Morais, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa

Prof. Arquiteto Carlos Alberto Esteves Guimarães, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;

Prof. Arquiteto Manuel Correia Fernandes, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Arquitetura e Professor Emérito da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de janeiro de 2016. — O Vice-Reitor, *Professor Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira.*

209283454

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 1552/2016

Por despacho de 18 de novembro de 2015, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor Bruno Sérgio Gonçalves Giesteira, por tempo indeterminado, com efeitos a 13 de maio de 2016.

14 de dezembro de 2015. — O Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, *José Carlos de Paiva e Silva*.

209278505

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 1104/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aberto através do aviso 6985/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2015.

Lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas

Ordenação	Nome	Classificação
1.º	Carla Maria Miléu Ambrósio	16,75
2.º	Odete de Carvalho Simões Fernandes	15,50

Candidatas excluídas no decurso da aplicação dos métodos de seleção:

Maria Helena Tavares Antunes — *a*)

Paula Cristina Aleixo Ferreira Mendes Pintado — *b*)

a) Não compareceu ao método de seleção prova de conhecimentos, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foi excluída;

b) Obteve no método de seleção prova de conhecimentos classificação inferior a 9,5 valores, pelo que nos termos do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento concursal foi excluída.

A lista unitária de ordenação final das candidatas aprovadas foi objeto de homologação por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, tendo sido igualmente publicitada na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco, no endereço www.ipcb.pt, afixada em local próprio e notificada nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 de janeiro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia.*

209278813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1553/2016

Declara-se que nos termos do artigo 16.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Lisboa Despacho n.º 2890/2010 de 12 de fevereiro, foi eleita como presidente da escola a Professora Coordenadora Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 25.06.2014, tendo tomado posse em 01.07.2014.

01.07.2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209278092

Despacho (extrato) n.º 1554/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.12.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado com Nadim Fouad Bou-Habib, em regime de tempo parcial 15 % no período de 18.12.2015 a 13.11.2016, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209281656

Despacho (extrato) n.º 1555/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Nuno Miguel Paiva Martins, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 15.12.2015 a 31.08.2016.

Helder Miguel Oliveira Coelho, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 15.12.2015 a 29.02.2016.

30.12.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209281526

Despacho (extrato) n.º 1556/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fábio Miguel de Melo Nogueira com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 25 % no período de 15.12.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.12.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209281461

Despacho (extrato) n.º 1557/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Zélia da Conceição da Costa Coelho Santos com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 35 % no período de 15.12.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30.12.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209281429

Despacho n.º 1558/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 21.12.2015, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Sérgio Coelho Henriques, com a categoria de Assistente Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (55 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 29.12.2015 a 28.12.2017.

12.01.2016 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209277128

Despacho (extrato) n.º 1559/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.11.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Nuno Pedro da Fonseca Silva, na sequência de procedimento concursal comum, com a categoria de Assistente Técnico para a área Financeira, com efeitos a partir de 01.12.2015, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela de vencimentos do no regime de carreiras da Administração Pública.

13.01.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques.*
209281315

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 1560/2016

Por despacho de 2015-10-07 do Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Cientifico de 2015-10-07, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao Doutor Manuel Bravo de Faria Cruz, como Professor Adjunto, com efeitos a 2016-04-01, nos termos do artigo 10.º B do decreto-lei 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

22 de dezembro de 2015. — O Presidente, *João Rocha.*
209281453

Edital n.º 86/2016

Abertura de concurso documental para professor coordenador principal

1 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), homologados pelo Despacho n.º 15832/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2009, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) de 23/12/2015, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do ISEP, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor coordenador principal, área cientifica de Engenharia Química, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o disposto nos artigos 9.º-A, 10.º-A, 15.º, 15.º-A, e 29.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio (ECPDESP).

2 — Local de trabalho — O local de trabalho é o Instituto Superior de Engenharia do Porto, no Porto.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1

4 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do artigo 9.º -A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio que aprovou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

5 — Caracterização do conteúdo funcional — Ao professor coordenador principal compete as funções constantes no n.º 1 do artigo 9.ºA do ECPDESP.

6 — Âmbito de recrutamento — São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

a) Ser detentor dos requisitos previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e detentor do título de agregado ou de título legalmente equivalente na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

7 — Prazo de validade do concurso:

7.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

7.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do ISEP, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

8 — Forma de apresentação da candidatura.

8.1 — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

8.2 — Devem ser submetidas com a candidatura:

a) Formulário eletrónico de candidatura ao procedimento concursal;
b) Um exemplar do *curriculum vitae;*
c) Um exemplar de cada trabalho mencionado no *Curriculum vitae;*
d) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos referidos na alínea *b*) do n.º 6 do presente edital.

8.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico

8.4 — Os candidatos que prestem serviço no IPP/ISEP ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado no formulário de candidatura.

9 — Critérios de seleção e seriação:

Os critérios de seleção e seriação são os seguintes:

1) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (45 %)
2) Capacidade Pedagógica — 35 %
3) Outras atividades relevantes para a Instituição — 20 %

10 — O detalhe dos critérios de seleção pode ser consultado em www.isep.ipp.pt no separador "Procedimentos concursais" e em seguida "Docentes" e faz parte integrante do presente Edital.

11 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha, Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Vogais:

Professor Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Professor Doutor Jorge Alberto Guerra Justino, Professor Coordenador Principal do Instituto Politécnico de Santarém;
Professor Doutor Luís Manuel Ferreira de Melo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
Professor Doutor Luís de Jesus Santos Soares, Professor Catedrático Aposentado da Universidade do Minho;
Professor Doutor Manuel José Magalhães Gomes Mota, Professor Catedrático Aposentado da Universidade do Minho

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pela Professora Doutora Maria João Monteiro Ferreira Viamonte, Vice-Presidente do Conselho Técnico Cientifico do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) N*o* sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa
d) No sítio da Internet do ISEP, em www.isep.ipp.pt;

23 de dezembro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor João Rocha*.

ANEXO

Grelha de Avaliação para seriação de candidatos a Concurso Documental para Provimento de Vaga de Professor Coordenador Principal, da Área Científica Engenharia Química.

1 — Desempenho Técnico-Científico e Profissional (45 %)
1.1 — Coordenação ou participação em projetos de investigação científica ou de desenvolvimento experimental — 20 %
1.1.1 — Coordenação global ou institucional dos projetos — 75 %
1.1.2 — Participação — 25 %
1.2 — Orientação de teses e acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo — 20 %
1.2.1 — Orientação e coorientação de teses de doutoramento — 70 %
1.2.2 — Orientação e coorientação de teses de mestrado — 20 %
1.2.3 — Acompanhamento de estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo — 10 %
1.3 — Publicação de obras ou textos de carácter científico — 50 %
1.3.1 — Publicitações em revistas SCI — 90 %
1.3.2 — Publicitações em outras revistas, livros, atas de congressos — 10 %
1.4 — Reconhecimento cientifico — 10 %
1.4.1 — Participação em júris de Doutoramento, palestras, citações.
2 — Capacidade Pedagógica — 35 %
2.1 — Qualidade e extensão da prática pedagógica — 35 %
2.2 — Elaboração de programas ou manuais e outros textos e materiais de suporte às atividades letivas — 25 %
2.3 — Supervisão de atividades pedagógicas, participação em órgãos, grupos ou comissões de carácter pedagógico — 40 %
3 — Outras atividades relevantes para a Instituição — 20 %
3.1 — Desempenho de cargos ou atividades de gestão em instituições — 45 %
3.2 — Participação na organização de eventos de carácter científico — 20 %
3.3 — Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou de atividades de carácter prático inseridos no ambiente socioprofissional — 35 %

209300722

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 1561/2016

Sob proposta da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém, considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto -Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Sistemas de Informação para a Gestão, da Escola Superior de Gestão de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 24709/2009, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro.

A Alteração ao plano de estudos registado na Direção Geral de Ensino Superior em 13/01/2016 com o n.º R/A — Ef 598/2011/AL01, entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

13/01/2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém
3 — Curso: Sistemas de Informação para a Gestão
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Informática
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Administração Empresarial e Pública	AEP	30	12
Informática	INF	66	9
Marketing	MKT		3
Métodos Quantitativos	MQ	6	
Não definida	Nd		6
Total		102	30 (1)

(1) Os estudantes necessitam realizar 18 ECTS em unidades curriculares de áreas científicas optativas.

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

Curso: Sistemas de Informação para a Gestão

Grau: Mestre

Área Predominante do Curso: Informática

1.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Práticas de Utilização de *eLearning* nas Organizações	INF	Semestral	160	PL: 24, S: 6, OT: 6	6	
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Semestral	160	PL: 9, TP: 27	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arquitetura da Informação	INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Liderança e Gestão da Mudança	AEP	Semestral	160	TP: 36	6	
Informação e Comunicação	INF	Semestral	160	T: 8, TP: 16, PL:12	6	

1.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Estratégica dos Sistemas de Informação	INF/AEP	Semestral	160	TP: 36	6	
Gestão do Conhecimento	INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Seminários em Sistemas de Informação	INF	Semestral	160	S: 36	6	
Opção I (*a*)	Nd	Semestral	160	TP (*b*)	6	(*a*)
Opção II (*a*)	Nd	Semestral	160	TP (*b*)	6	(*a*)
Gestão de Bases de Dados	INF	Semestral				Optativa.
Estratégia e Competitividade	AEP	Semestral				Optativa.
Gestão de Relacionamento com o Cliente	INF/MKT	Semestral				Optativa.

(*a*) O estudante deve selecionar uma das opções indicadas
(*b*) Tipologia de horas de contacto a definir nos programas das respetivas unidades curriculares opcionais

2.º Ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação	MQ/INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Estatística e Análise de Dados	MQ/INF	Semestral	160	TP: 36	6	
Opção III (*c*)	Nd	Semestral	160	TP (b)	6	(*c*)
Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio de Natureza Profissional.	INF/AEP	Semestral	320	PL: 6, S: 6	12	
Inovação e Empreendedorismo	AEP	Semestral				Optativa.

(*b*) Tipologia de horas de contacto a definir nos programas das respetivas unidades curriculares opcionais
(*c*) Qualquer UC oferecida por outra área de especialização, ou uma das opções oferecidas.

2.º Ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Projeto Aplicado ou Estágio de Natureza Profissional.	INF/AEP	Semestral	800	PL: 12, S: 12	30	

209274658

Regulamento n.º 108/2016

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superior não conferente de grau académico, em desenvolvimento do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto.

Tendo em vista concretizar, no IPSantarém, o desenvolvimento dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP), regulamentados no seu acesso e ingresso pelo Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, no Instituto Politécnico de Santarém, publicado por Despacho n.º 338/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2015 e retificado e republicado pela declaração de retificação n.º 710/2015, importa aprovar as regras gerais de avaliação e frequência aplicáveis aos referidos cursos.

Nestes termos, ao abrigo da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, ouvido o conselho técnico-científico do IPSantarém, é aprovado o Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de janeiro de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto, *Mara Teresa Pereira Serrano.*

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) do IPSantarém

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de frequência e avaliação dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) ministrados pelas escolas superiores do Instituto Politécnico de Santarém.

Artigo 2.º

Definição

1 — O ciclo de estudos conducente ao diploma de técnico superior profissional é integrado por um conjunto de unidades curriculares denominado curso técnico superior profissional, com uma duração de quatro semestres letivos e 120 ECTS.

2 — O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica;
b) Formação técnica;
c) Formação em contexto de trabalho

Artigo 3.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março devem, obrigatoriamente, cursar um plano de formação complementar que tenha entre 15 e 30 créditos ECTS.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é proposto pela Unidade de Formação Pós-Secundária e Profissional (IPS.FORM) e aprovado pelo conselho técnico-científico de cada escola.

3 — À avaliação da formação complementar aplica-se o presente regulamento.

4 — A formação complementar não é passível de creditação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — A formação complementar, a que se refere o presente artigo, é parte integrante do curso e da sua aprovação depende a conclusão do mesmo.

6 — Aos estudantes abrangidos pelo disposto no presente artigo que concluam o TeSP são reconhecidos todos os direitos inerentes à titularidade do diploma do ensino secundário.

7 — Caso o estudante inscrito no plano de formação complementar obtenha o 12.º ano do ensino secundário, deixa de lhe ser exigida a conclusão daquela formação complementar.

Artigo 4.º

Creditação

Por deliberação dos conselhos técnico-científicos das unidades orgânicas do IPSantarém, podem ser dispensados da frequência de unidades curriculares do TeSP os estudantes que tenham obtido:

a) Aprovação em unidades de formação de um curso de nível 5;
b) Aprovação em unidades curriculares de um curso superior;
c) Creditação da experiência profissional.

CAPÍTULO II

Frequência e Avaliação

Artigo 5.º

Assiduidade

1 — É obrigatória a presença a 75 % das sessões de contacto, sendo a assiduidade registada em folha própria.

2 — Na unidade curricular de estágio, o estudante tem obrigatoriedade de cumprir a totalidade das horas que constam do registo do TeSP.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — O sistema de avaliação tem por objeto as competências profissionais que o diploma de curso superior técnico profissional certifica.

2 — A avaliação expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

3 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que nela tenha obtido uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 — Para conclusão do TeSP o estudante terá que obter aprovação em todas unidades curriculares (incluindo a formação complementar, caso se aplique).

Artigo 7.º

Regime de avaliação

1 — A avaliação em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo professor.

2 — O professor define, explicitamente, a metodologia de avaliação na ficha da unidade curricular, divulgada no início de cada ano letivo.

3 — A avaliação final do estágio compete ao responsável da formação em contexto de trabalho em colaboração com o coordenador de curso e o orientador de estágio.

Artigo 8.º

Épocas de exame

1 — Existem as seguintes épocas de exame: época normal, época de recurso e época especial (para terminar o curso com limite de 3 unidades curriculares).

2 — A elaboração do calendário de exames é da competência do conselho pedagógico da unidade orgânica.

3 — A melhoria da classificação é facultada aos estudantes, devendo ser realizada na época imediatamente seguinte à obtenção da aprovação na unidade curricular.

4 — Os estudantes que pretendam realizar exames em épocas especiais, terão obrigatoriamente, de efetuar a sua inscrição até ao horário de encerramento dos serviços académicos, do dia útil imediatamente anterior à data de exame e proceder ao respetivo pagamento de acordo com a tabela de emolumentos em vigor. Esta inscrição pode realizar-se presencialmente nos serviços académicos, ou por via eletrónica para o endereço daqueles serviços, juntando o talão comprovativo do pagamento efetuado por transferência bancária.

Artigo 9.º

Transição de ano

O estudante de um TeSP apenas transita de ano se não tiver mais de 30 ECTS em atraso.

Artigo 10.º

Estágio

1 — Com vista à avaliação do estágio o estudante deve elaborar um relatório final baseado no trabalho desenvolvido durante o estágio ou no âmbito da unidade curricular de projeto.

2 — O relatório só poderá ser entregue e discutido depois de concluído o estágio

3 — O relatório só poderá ser entregue e discutido caso o estudante tenha aprovação prévia em todas as componentes de formação, incluindo a formação complementar, caso se aplique.

4 — O relatório deverá ser entregue nos serviços académicos (3 exemplares em papel e 1 em suporte digital) até à data constante do calendário académico de cada TeSP.

5 — Só são admitidos a frequentar a componente de formação em contexto de trabalho os estudantes que, à data do seu início, tenham no máximo 3 unidades curriculares em atraso.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do TeSP é a média ponderada pelos ECTS das classificações das unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos, arredondada às unidades (considerando como unidade a parte decimal igual ou superior a 5).

2 — Para a classificação final do TeSP não são ponderadas as classificações das unidades curriculares integrantes da formação complementar.

Artigo 12.º

Calendário escolar

1 — O calendário académico será divulgado nos locais previstos para esse efeito.

2 — O calendário académico compreende informação relativa às épocas de avaliação e atividades e procedimentos relativos ao estágio.

Artigo 13.º

Regime de faltas dos estudantes

1 — São consideradas justificadas as faltas às sessões por:

a) Morte do cônjuge, parente ou afim na linha direta ou até ao 3.º grau da linha colateral

b) Doença, tratamento ambulatório, internamento hospitalar ou submissão a meios auxiliares de diagnóstico do estudante;

c) Situações previstas na lei que impliquem a comparência obrigatória;

d) Situações previstas na lei para dirigentes associativos e dirigentes associativos juvenis;

e) Situações previstas na lei para mães e pais estudantes cujos filhos tenham até 3 anos de idade;

f) Situações que mereçam despacho favorável do diretor da Escola.

2 — As faltas são justificadas através da entrega de documento comprovativo referente a cada caso mencionado nas alíneas *a*) a *e*) do ponto 1, respetivamente:

a) Certidão de óbito ou declaração da agência funerária;
b) Declaração emitida nos termos da legislação em vigor;
c) Declaração emitida pela entidade onde o estudante compareceu;
d) Documento comprovativo da comparência nas atividades previstas na legislação;
e) Comprovativos de consultas pré-natais, de período de parto, amamentação, doença e assistência aos filhos;
f) Despacho favorável do diretor da Escola.

3 — A ausência às sessões poderá durar:

a) Até 5 (cinco) dias consecutivos por falecimento de cônjuge de parente ou afim no 1.º grau da linha direta, e até 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de parente ou afim em qualquer outro grau da linha direta e no 2.º e 3.º graus de linha colateral;
b) Enquanto durar o período de doença ou de internamento do estudante, para as faltas dadas ao abrigo da alínea *b*) do ponto 1; quanto aos estudantes portadores das doenças transmissíveis e consideradas na legislação em vigor, estes estão afastados temporariamente das atividades escolares pelo período estipulado na legislação;
c) Enquanto for necessária a comparência do estudante, para as faltas ao abrigo das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) do ponto 1.

4 — Os estudantes deverão, no prazo de 8 (oito) dias úteis considerados a partir do 1.º dia, inclusive, de ausência às atividades escolares, entregar nos serviços académicos, por si ou interposta pessoa, o documento comprovativo da justificação das faltas.

Artigo 14.º

Consequências da não conclusão do TeSP

1 — Os estudantes regularmente inscritos num TeSP e que não o concluam devem renovar a sua inscrição no ano seguinte, nos serviços académicos, mediante o pagamento das correspondentes taxas de inscrição, propinas e seguro escolar, desde que o IPSantarém disponibilize o referido curso.
2 — Caso as condições de funcionamento (número mínimo de estudantes inscritos) não se verifiquem, o IPSantarém pode decidir pela não abertura num ano letivo, de um ou vários TeSP.
3 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante apenas a realização da componente da formação em contexto de trabalho, pode ser aceite a inscrição no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não do TeSP, desde que seja possível, cumulativamente:

a) Assegurar a aceitação por uma entidade de acolhimento;
b) Disponibilizar um orientador na Escola.

4 — No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante obter aproveitamento até três unidades curriculares e não sendo disponibilizado o TeSP no ano letivo imediato à inscrição do estudante, a unidade orgânica pode realizar exames finais, de modo a que o estudante possa concluir o curso, quando não for possível a frequência de unidades curriculares.

Artigo 15.º

Diplomas e certidões

1 — Pela conclusão de um TeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.
2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 16.º

Regime supletivo

Em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento aos estudantes dos TeSP do IPSantarém aplicam-se as regras aplicáveis aos estudantes dos cursos de 1.º ciclo, com as necessárias adaptações, nomeadamente quanto:

a) Ao regime e forma de pagamento de propinas;
b) À prestação e vigilância de atos académicos;
c) À publicitação, consulta de provas, reclamações e recursos;
d) Ao registo académico
e) Às taxas e emolumentos previstos na respetiva tabela;

CAPÍTULO III

Acesso e ingresso no ensino superior

Artigo 17.º

Prosseguimento de estudos

1 — Aos titulares de TeSP do IPSantarém que ingressem num dos cursos de licenciatura de uma Escola do Instituto, é conferida creditação nos termos aprovados pelo conselho técnico-científico da Escola a que se candidata.
2 — São dispensados da realização da prova de ingresso específica os estudantes que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional numa das Escolas do IPSantarém;
b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho conjunto do diretor da IPS.FORM e da Escola, ouvida a coordenação de curso.

Artigo 19.º

Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que solicitado pelo diretor da IPS.FORM ou pelo presidente do conselho pedagógico das Escolas do IPSantarém.

Artigo 20.º

Vigência

O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

209277063

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 1562/2016

Por despacho de 16 de outubro de 2015 do Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Sara Raquel Mendes Cura — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 16 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 08 de janeiro de 2016 e término a 08 de fevereiro de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 16 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

16 de outubro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209281153

Despacho (extrato) n.º 1563/2016

Por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Alexandre José de Magalhães Figueiredo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 04 de janeiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto

remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

29 de dezembro de 2015. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

209281104

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 1564/2016

Por despacho de 03-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com a Doutora Maria Cristina Pais Aguiar, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos à data de 21-07-2015, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em regime de tempo integral.

15 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209276901

Despacho (extrato) n.º 1565/2016

Por despacho de 22-12-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante, celebração de adenda, uma alteração ao contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, celebrado com o Doutor João Carlos Monteiro Martins, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial, 32,5 %, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, pelo período de 15-09-2015 a 22-07-2016.

15 de janeiro de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209276967

PARTE F

HOSPITAL DA HORTA, E. P. E. R.

Aviso n.º 7/2016/A

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado sénior de Radiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229A/2015, de 3 de agosto, que regula os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e nos termos da cláusula 6.ª, Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2013, de 20 de setembro, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, considerando a quota prevista para esse efeito no Despacho n.º 1741/2015, de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 12 de agosto de 2015, e na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional e de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de, respetivamente, 03.11.2015 e 10.09.2015, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, encontra-se aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores (BEPA), com vista ao recrutamento de um trabalhador médico para a categoria de assistente graduado sénior, com a especialidade de Radiologia, mediante a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e o posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital da Horta, EPER, ou ao quadro regional da Ilha do Faial.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro, e pelo ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pelo ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro, bem como pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, pela Lei 35/2014, de 20 de junho, nas disposições aplicáveis a este tipo de procedimento concursal, e, a título subsidiário, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

2 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

3 — Âmbito do procedimento:

3.1 — O presente procedimento concursal é comum e encontra-se aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou no SRS.

4 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na sede social do Hospital da Horta, EPER e nos locais situados na área de cobertura assistencial do Hospital da Horta, EPER.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado sénior, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Regime de trabalho:

A duração semanal do trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266 D/2012, de 31 de dezembro — Regime de trabalho de 40 horas semanais.

7 — Remuneração:

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, no caso de constituição de relação jurídica de emprego público, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e no Anexo II do ACT n.º 8/2013, de 20 de setembro de 2013, no caso de celebração de contrato de trabalho por

tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho — 1.ª posição remuneratória, nível 70, da categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimo), sem prejuízo das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro ou da remuneração correspondente ao regime em que se encontre o candidato, nos termos admitidos por lei.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SNS ou do SRS.

8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de Radiologia e três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado, nos termos do n.º 3, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos com a sua situação devidamente regularizada.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo

Dez dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público nos Açores.

9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, Faial, Açores.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita este procedimento concursal.

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com a situação regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado na respetiva área profissional há, pelo menos, 3 anos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

f) Documento comprovativo do tipo de vínculo na instituição de origem, com indicação da sua duração.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, posteriormente alterada e republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT n.º 8/2012, de 17 de julho, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular

Consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Prova prática

Destina -se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da sua área de exercício profissional, com a apresentação e discussão de um projeto de gestão clínica de um serviço ou unidade.

A classificação será de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

13.4 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.4.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.4.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 %, das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

13.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A Composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dra. Rosa Maria Rocha Almeida Cruz, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

1.º Vogal: Dr. José Joaquim Marques Venâncio, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, EPE;

2.º Vogal: Dr. José António Lopes Pereira, Assistente Graduado Sénior de Radiologia do Hospital S. Francisco Xavier;

1.º Vogal suplente: Dra. Maria da Conceição Monteiro Gouveia Sanches Portela, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, Serviço de Imagem Médica;

2.º Vogal Suplente: Dra. Maria Luísa Valente Cavaleiro Machado de Gouveia Teixeira, Assistente Graduada Sénior de Radiologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, Serviço de Imagem Médica.

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís da Rosa Morais*.

209282603

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1105/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que Natália da Conceição Martins Rodrigues Fernandes, Enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., cessou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de janeiro de 2016.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/01/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209277971

Deliberação (extrato) n.º 92/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 03/06/2015:

Júlio César Marques Santos, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. concedido horário de trabalho a tempo parcial, 24 horas semanais, com efeitos a 01/06/2015, por um período de 6 meses, nos termos do artigo 54.º do DL n.º 437/91 de 08 de novembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/01/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209277711

Deliberação (extrato) n.º 93/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/01/2016:

Júlio César Marques Santos, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. concedida a prorrogação do horário de trabalho a tempo parcial, 24 horas semanais, por um período de mais 6 meses, com início a 01/12/2015, nos termos do artigo 54.º do DL n.º 437/91 de 08 de novembro.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/01/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209277744

Deliberação (extrato) n.º 94/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/01/2016:

Conceição Fernandes da Silva Neves, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas de 04 horas semanais, equiparado a Professora adjunta Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05 de fevereiro de 2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/01/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

209277582

Deliberação (extrato) n.º 95/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 13/01/2016:

Maria Emília Rodrigues Prudente, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções públicas de 06 horas semanais, equiparado a Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05/02/2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/01/18. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209277663

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 1566/2016

Por Despacho do Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Luís Pedro, de 17 de dezembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23 de fevereiro, *ex vi* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Cirurgia Geral, Joaquim José Fernandes Martins, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

18 de janeiro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209278521

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 1106/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Dermatovenereologia, da carreira especial médica/médica.

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o Regulamento dos concursos de provimento na categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, aprovado pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e com o Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011 (ACT), ao abrigo do Despacho n.º 10062-A/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 173, de 4 de setembro, torna-se público que, por Despacho da Sra. Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 09 de outubro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de assistente graduado sénior de Dermatovenereologia da carreira especial médica/medica, previsto no mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

2 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo regime previsto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, republicado pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e pelo Acordo Coletivo de Trabalho que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

3 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum os médicos que reúnam até ao termo do prazo fixado no n.º 7 do aviso de abertura, os requisitos de admissão, referidos no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, nos termos

da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, e cláusula 13.ª do ACT, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

4 — Requisitos específicos:

a) Possuir o grau de consultor em Dermatovenereologia;
b) Possuir no mínimo três anos de exercício efetivo com a categoria de assistente graduado de Dermatovenereologia;
c) Possuir relação jurídica de emprego, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 — Não podem ser admitidos médicos não vinculados, previamente, ao Serviço Nacional de Saúde, por tempo indeterminado ou médicos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — O período normal de trabalho semanal é o atualmente aplicável aos profissionais, em regime de tempo integral, sem prejuízo da transição para o regime de 40 horas, nos termos legais.
7 — Prazo de apresentação de candidaturas: 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
8 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a vaga anunciada e extingue-se com o seu preenchimento.
9 — Publicitação do procedimento:

a) O presente aviso será registado na bolsa de emprego público, através do preenchimento de formulário próprio e disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República;*
b) Na página eletrónica do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República;*
c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

10 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações em qualquer dos Hospitais integrantes do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., localizados em: Estrada do Forte do Alto Duque, 1449-005 Lisboa; Rua da Junqueira, n.º 126, 1349-019 Lisboa, e Avenida Prof. Dr. Reinaldo dos Santos, 2799-523 Carnaxide.
11 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional estabelecido no Decretos-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
12 — Remuneração — A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor em vigor para a carreira especial médica/médica, em conformidade com o regime de trabalho aplicável.
13 — Métodos de seleção:

a) Avaliação e discussão curricular a efetuar nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e cláusula 22.ª do ACT.
b) Prova prática no âmbito da especialidade de Dermatovenereologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da presente área de especialização, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados, a efetuar, nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 229-A/2015 e cláusula 23.ª do ACT.

14 — A classificação e ordenação final dos candidatos é obtida pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri e efetuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
15 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação e discussão curricular, da prova prática dos candidatos, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do júri do procedimento concursal, que será facultada aos candidatos desde que solicitada.
16 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
17 — A lista de admissão será, ainda, afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.
18 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República,* disponibilizada na página eletrónica, afixada no Serviço de Recursos Humanos do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. e notificada aos candidatos por ofício registado, acompanhado de cópia da lista.
19 — Critérios de ordenação final — Em situações de igualdade de valoração dos candidatos, serão utilizados os critérios constantes no artigo 23.º da Portaria n.º 229-A, de 3 de agosto, e na cláusula 25.ª do ACT.
20 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito no piso 0 do Hospital de São Francisco Xavier, durante o horário a seguir indicado (das 08.30 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Estrada do Forte do Alto do Duque — 1449-005 Lisboa, até à data limite fixada na publicitação.
21 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Pedido para ser admitido ao procedimento concursal;
c) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento concursal.

22 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor em Dermatovenereologia;
b) Documento comprovativo da categoria, tempo de serviço e tipo de vínculo passado pelo estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;
c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Certificado de registo criminal;
e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
f) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;
g) Cinco exemplares do plano de gestão para discutir na prova prática.

23 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*) a *e*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
24 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento de recrutamento tem a composição seguinte:

Presidente: Dr.ª Elvira Augusta Felgueiras Leonardo Fernandes Bártolo — Assistente Graduada Sénior de Dermatologia e Diretora do Serviço de Dermatologia do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.
Vogais efetivos:

Dr. Manuel dos Santos Sacramento Marques — Assistente Graduado Sénior de Dermatovenereologia e Diretor do Serviço de Dermatologia do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.
Dr.ª Martinha Maria Rita da Silva Henrique — Assistente Graduada Sénior de Dermatologia e Diretora do Serviço de Dermatologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Jardim Lopes Ferreira Apetato — Assistente Graduada Sénior de Dermatovenereologia e Diretora do Serviço de Dermatologia do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.
Dr.ª Maria João Ferreira Filipe da Silva — Assistente Graduada Sénior de Dermatovenereologia e Diretora do Serviço de Dermatovenereologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

25 — O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209279704

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/ VILA DO CONDE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 96/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 8 de outubro de 2015, foi autorizada a licença sem remuneração pelo período de onze meses à Técnica Principal, da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Nélia Cristina Amorim Martins, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º da Lei 35/2014, de 20 de junho de 2014, a partir de 1 de fevereiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Araújo Cardoso.*

209281364

Deliberação (extrato) n.º 97/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, de 22 de dezembro de 2015, foi autorizada a licença sem remuneração pelo período máximo de onze meses ao Técnico Superior, Luís Manuel Sousa Matias, nos termos e ao abrigo do artigo 280.º da Lei 35/2014, de 20 de junho de 2014, a partir de 1 de janeiro de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Araújo Cardoso.*

209281194

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 109/2016

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, sobre as bases e o funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional prevê o desenvolvimento de normas através de regulamentação a emitir pela ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC), cuja competência regulamentar resulta do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do referido diploma e, bem assim, do disposto na alínea *b*) do artigo 6.º-A dos estatutos desta entidade pública, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

Nos termos do artigo 21.º-C do referido diploma, passa a ser obrigatório para todos os distribuidores e operadores retalhistas de GPL engarrafado, a receção e troca de garrafas utilizadas, independentemente da marca, através de mecanismos de armazenamento e transporte que, de acordo com princípios de racionalidade económica, eficiência operacional e segurança, assegurem o tratamento não discriminatório e não envolvam encargos adicionais para o consumidor. O referido artigo determina que compete à ENMC regulamentar aqueles mecanismos, após consulta ao Conselho Nacional para os Combustíveis e à Autoridade da Concorrência.

A elaboração do presente Regulamento ENMC foi precedida da consulta à Autoridade da Concorrência e ao Conselho Nacional para os Combustíveis, no qual estão representados os intervenientes do SPN conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º-C do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, é emitido o presente Regulamento que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de GPL, independentemente da sua marca, através da implementação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório.

Artigo 2.º

Ativo patrimonial

1 — As garrafas de GPL comercializadas em Portugal constituem um ativo patrimonial da pessoa singular ou coletiva titular da marca ou insígnia que identifica e individualiza cada uma das garrafas em circulação no mercado nacional.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o direito do consumidor reaver o montante que, a título de caução, tenha sido pago pela utilização da garrafa, aquando da sua devolução.

Artigo 3.º

Receção de garrafas usadas

1 — Os proprietários das garrafas, bem como os comercializadores grossistas e os comercializadores retalhistas de GPL engarrafado são obrigados, incondicionalmente, a receber qualquer garrafa usada de GPL comercializada em Portugal no âmbito da operação de troca por garrafa equivalente, mesmo sendo uma marca com a qual distribuidores grossistas e comercializadores retalhistas não tenham relacionamento comercial.

2 — A receção da garrafa pode ser recusada nas situações em que o cliente apresente a respetiva garrafa de GPL usada, e esta não tenha sido objeto de requalificação nos últimos 15 anos.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, é considerada a data da última requalificação, conforme consta da própria garrafa, podendo o cliente solicitar a redução a escrito dos motivos da recusa em efetuar a troca.

Artigo 4.º

Tipologia de garrafas objeto de troca direta

1 — A operação de troca direta é realizada no ato de aquisição de uma garrafa equivalente de GPL.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas garrafas equivalentes as que correspondam à mesma tipologia, conforme definido na tabela seguinte:

Tipologia	Caracterização da garrafa		CPSR (*)
	Capacidade (kg)	Tara (tipo de garrafa)	(euros)
T1	De 4 a 8	Tara *standard* em aço — pesada	12,50
T2	De 4 a 8	Tara *premium* (aço ou material compósito) — leve	25,00
T3	De 8,01 a 15	Tara *standard* em aço — pesada	15,00
T4	De 8,01 a 15	Tara *premium* (aço ou material compósito) — leve	30,00
T5	Superior a 15	Tara *standard* em aço — pesada	50,00

(*) Contraprestação Pecuniária de Serviço de Retorno.

3 — Estão excluídas da obrigatoriedade de troca as garrafas com capacidade inferior a 4 kg.

Artigo 5.º

Efeitos da devolução e da troca direta de garrafas

1 — A operação da troca direta de garrafas, nos termos do artigo anterior, não está sujeita a qualquer pagamento ou prestação de caução por parte do consumidor ou do retalhista.

2 — As operações de devolução de garrafas usadas entre os proprietários das garrafas, não estão sujeitas ao pagamento de quaisquer contrapartidas pecuniárias, desde que aquelas operações de devolução envolvam o mesmo número de garrafas.

3 — No caso de existir diferença entre o número de garrafas equivalentes entregues e recebidas há lugar ao pagamento de uma contraprestação pecuniária de serviço de retorno (CPSR) por cada garrafa excedentária, por parte de quem recebeu o maior número de garrafas.

4 — A contraprestação pecuniária de serviço de retorno (CPSR) não pode ser superior ao valor constante da quarta coluna do quadro do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 6.º

Circuito e armazenagem de garrafas usadas

1 — Os comercializadores grossistas estão impedidos de reter, em armazém, ou por qualquer outra forma, garrafas de GPL propriedade ou marca de proprietários, com os quais não tenham estabelecido contratos de comercialização ou distribuição, devendo implementar medidas que permitam a troca de garrafas entre marcas.

2 — Sempre que assim o entenderem, os proprietários das garrafas podem proceder à recolha de garrafas que constituem o seu ativo patrimonial e que sejam armazenadas por terceiros, estando a recolha sujeita ao pagamento da CPSR, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo anterior.

3 — A quantidade retida em armazém de um comercializador grossista, para efeitos do n.º 1, não pode exceder 25 % da totalidade de garrafas armazenadas afetas à comercialização do grossista, ou a 25 % da capacidade máxima do local de armazenamento.

4 — Sempre que o número de garrafas da concorrência atinja os 20 % da capacidade de armazenagem da instalação, os respetivos operadores dessas instalações comunicam, através de correio eletrónico, esse facto aos proprietários das garrafas, que procedem à sua recolha no prazo de 10 dias.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os comercializadores grossistas comunicam aos proprietários das garrafas, até ao dia 5 de cada mês, o número de garrafas da respetiva marca que se encontravam armazenadas no final do mês anterior.

6 — A comunicação prevista no número anterior é dada a conhecer à ENMC, através de meios eletrónicos por esta disponibilizados.

7 — A recolha promovida pelo proprietário das garrafas é obrigatoriamente feita até ao final do mês em que é feita a comunicação, desde que existam pelo menos 35 garrafas para recolher.

8 — As garrafas armazenadas devem estar corretamente acondicionadas e em condições que permitam a sua recolha nos termos regulamentares, por forma a minimizar os custos de transporte e o tempo de recolha.

Artigo 7.º

Proibição de tratamento discriminatório

1 — É proibido o tratamento discriminatório entre garrafas usadas de diferentes marcas, quer na sua receção quer na sua armazenagem, quer na devolução de uma eventual caução.

2 — Os comercializadores grossistas devem adaptar os mecanismos de recebimento e entrega de garrafas, por forma a evitar o açambarcamento e a retenção das garrafas usadas, estabelecendo medidas de controlo tendentes a evitar a ocupação de espaço de armazenamento por terceiros.

3 — Os comercializadores grossistas recebem dos comercializadores retalhistas garrafas usadas de marcas por si não comercializadas iguais termos e em condições não discriminatórias, como se fossem por si comercializadas.

4 — Os proprietários das garrafas recebem dos comercializadores grossistas e revendedores, garrafas usadas de outras marcas ou propriedade, nas mesmas condições em que são recebidas as garrafas que constituem o seu ativo patrimonial e em condições não discriminatórias.

Artigo 8.º

Supervisão e fiscalização

Independentemente do exercício do direito de propriedade do titular da marca ou insígnia que identifica as garrafas de GPL em circulação, a ENMC no âmbito das competências de supervisão elabora e executa um plano de fiscalização, com o objetivo de evitar o açambarcamento de garrafas de GPL de uma determinada marca, por parte de distribuidores ou comercializadores de garrafas de outras marcas, em termos que prejudiquem gravemente a disponibilidade no mercado de GPL da marca das garrafas retidas.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento, qualquer operador pode acionar os mecanismos de mediação junto da ENMC, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — O recurso aos mecanismos de mediação não prejudica a instauração dos respetivos processos de infração com vista à aplicação das sanções legais previstas, incluindo a suspensão do certificado.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de março de 2016.

18 de janeiro de 2016. — O Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.: *Paulo Carmona,* Presidente — *José Reis*, Vogal Executivo.

209277396

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 98/2016

Delegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado nos artigos 7.º, n.º 3 e 8.º, n.º 1, alínea *e*), dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005 de 29-12 com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9-11, e no uso da faculdade conferida pela legislação em vigor, o Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. em reunião realizada a 03-12-2014 deliberou delegar, as seguintes responsabilidades e competências:

1 — São delegadas na Administradora Hospitalar, Dra. Ana Maria Silvestre Duarte, as seguintes responsabilidades e competências:

1.1 — A responsabilidade da área de administração do departamento/centro de responsabilidade de Especialidades Cirúrgicas e Anestesiologia e dos MCDT'S onde se incluem serviços: Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Dietética, Imagiologia e Imunohemoterapia, competindo em especial:

1.1.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

1.1.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

1.1.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

1.1.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão.

2 — São delegadas no Administrador Hospitalar, Eng. Vítor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

2.1 — A responsabilidade da área de administração dos departamentos/centros de responsabilidade de Especialidades Medicas, da Urgência e Emergência, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental e da Unidade de Radioterapia.

2.2 — No âmbito dos departamentos/centros de responsabilidade compete em especial:

2.2.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

2.2.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

2.2.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

2.2.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão.

3 — São delegadas no Administrador Hospitalar, Dr. Pedro Miguel da Silva Pacheco, as seguintes responsabilidades e competências:

3.1 — A responsabilidade das áreas de serviços gerais e hoteleiros, serviço de nutrição e dietética, lavagem e tratamento de roupas, higiene e limpeza, serviços de vigilância e segurança.

3.2 — A responsabilidade da área de administração do departamento/centro de responsabilidade da mulher e criança, do Serviço de Medicina Física e Reabilitação, da Unidade de Convalescença e do Serviço de Nutrição e Dietética.

3.3 — No âmbito dos departamentos/centros de responsabilidade compete em especial:

3.3.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

3.3.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

3.3.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

3.3.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão.

3.3.5 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de atos ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente;

3.3.6 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica.

A presente delegação de competências produz efeitos a 29 de setembro de 2014.

Revogam-se os pontos 6, 7 e 8 constantes do Despacho n.º 1855/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 14 de outubro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho.*

209279518

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 1567/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação do Projeto de Execução "EN229 — IP5/Parque Empresarial do Mundão";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do Projeto de Execução "EN229 — IP5/Parque Empresarial do Mundão, pelo valor de 180.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 165.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 15.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *Vanda Nogueira,* administradora — *Alberto Diogo,* administrador.

209279234

Despacho n.º 1568/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Empreitada "IP3, Aterro ao Km 48+650 (LE), Aterro ao Km 55+600 (LE), Escavação ao Km 63+100 (LD) — Estabilização de Taludes;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Empreitada "IP3, Aterro ao Km 48+650 (LE), Aterro ao Km 55+600 (LE), Escavação ao Km 63+100 (LD) — Estabilização de Taludes, pelo valor de 1.500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 930.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 570.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo*, Vice-Presidente — *Alberto Diogo*, Administrador.

209281145

Despacho n.º 1569/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada "IC2 (EN1) — Requalificação entre Leiria (km (124+000) E L.D. Leiria//Coimbra (km 164+292) — 2.ª Fase — entre rotunda de Ferrus (km 126+536) E L.D. Leiria/Coimbra (km 164+292)";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada "IC2 (EN1) — Requalificação entre Leiria (km (124+000) E L.D. Leiria//Coimbra (km 164+292) — 2.ª Fase — entre rotunda de Ferrus (km 126+536) E L.D. Leiria/Coimbra (km 164+292)", pelo valor de 10.200.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 500.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 8.340.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — 1.360.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.

209281631

Despacho n.º 1570/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada «EN201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. ER205, Ponte Romana de Proselo. Reabilitação»;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos:

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada «EN201, km 33 + 890, Ponte Velha de Ponte de Lima. ER205, Ponte Romana de Proselo. Reabilitação», pelo valor de 1 000 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 530 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — 470 000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo* (Vice-presidente) — *Alberto Diogo* (Administrador).

209279972

Despacho n.º 1571/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da empreitada denominada "Manutenção de Equipamentos Semafóricos — 2016" que abrange as áreas de intervenção de cada um dos 6 Centros Operacionais, designadamente CON, COGP, COCN, COCS, COGL, COS;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-29, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da empreitada denominada "Manutenção de Equipamentos Semafóricos — 2016", pelo valor de 1.000.000.00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 500.010,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 499.990,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-29. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* Vice-Presidente — *Alberto Diogo,* Administrador.

209282425

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 99/2016

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de dezembro de 2015:

Maria José Quinta Mirotes, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 20 de novembro de 2015. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

209276845

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 100/2016

Por deliberação de 29 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Maria Paula Santos Silva Falcão, assistente graduado sénior hospitalar, área de patologia clínica, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

12 de janeiro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209279389

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 1107/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana dos Moinhos do Cerro de Malpique

Carlos Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, torna público, que a Assembleia Municipal de Albufeira em sessão realizada em 17 de dezembro de 2015, deliberou, por unanimidade, nos termos dos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de Albufeira, deliberada e aprovada na sua reunião de 2 de dezembro de 2015, aprovar a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana dos Moinhos do Cerro de Malpique, fundamentada de acordo com o definido no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, que se publica em anexo.

Para os devidos efeitos, mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação

Urbana (RJRU), os elementos que acompanham a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana dos Moinhos do Cerro de Malpique, se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica do município de Albufeira, www. cmalbufeira.pt, e no respetivo edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, das 9h00 às 17h00. E para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva e Sousa.*

209279834

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 1108/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a prorrogação da nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Ambiente, Economia e Serviços, a Técnica Superior — Angelina Maria Pereira da Cunha e da Divisão de Finanças e Administração, a Técnica Superior — Sandra Manuela Fernandes Ferreira, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2014 (inclusive), em virtude de se encontrar em curso o procedimento concursal tendente à nomeação de novo titular.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Alves*.

309216556

Aviso n.º 1109/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de agosto de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determino a prorrogação da nomeação em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão Municipal da Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios, do técnico superior desta Autarquia Eng.º Miguel Nuno Penteado Dias Costa, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2015 (inclusive), em virtude de se encontrar em curso o procedimento concursal tendente à nomeação de novo titular.

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Alves*.

309216637

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 1110/2016

Nomeação do comandante operacional municipal (COM)

Considerando que a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, a qual estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil, e institui e determina as competências do comandante operacional municipal (COM);

Considerando que o comandante operacional municipal (COM) é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, ficando na sua dependência hierárquica e funcional;

Considerando a imperiosa necessidade de ser designado o comandante operacional municipal (COM);

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro:

Nomeio o Técnico Superior do Município de Castelo de Vide, João Luís Inácio Dona, para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em comissão de serviço pelo período de 3 anos, com a remuneração correspondente à 5.ª Posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, atualmente 1819,38€.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

ANEXO

Nota curricular do nomeado

João Luís Inácio Dona
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Santiago Maior — Castelo de vide
Data Nascimento: 02-03-1978

Experiência profissional

2012 a 2014 — Membro da equipa de Formadores do curso de Sapadores Florestais; Instituto de Emprego e Formação profissional, IP

2011 a 2016 — Coordenação dos serviços do Gabinete Municipal de Proteção Civil, nomeadamente o Gabinete Técnico Florestal, Ambiente e Parques e Jardins; Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2009-2013 — Responsável pelo Serviço de Proteção Civil, no âmbito do Conselho Municipal de Segurança; Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2005 a 2011 — Técnico responsável pelo Gabinete Técnico Florestal, Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2002-2005 — Técnico de controlo assistido por teledetecção das ajudas às superfícies cultivadas ou forrageiras; COBA- Consultores para obras, barragens e planeamento.

Formação académica e profissional

2015 — Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas em Portugal — "Avaliação e Transposição de Opções de Adaptação" (16 horas); We Consultants, FFCUL-CCIAM;

2015 — Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas em Portugal — "Vulnerabilidades Futuras e Opções de Adaptação" (16 horas); We Consultants, FFCUL-CCIAM;

2015 — Estratégias Municipais de Adaptação às Alterações Climáticas em Portugal — "Metodologia Geral e Vulnerabilidades Climáticas Atuais Locais (8 horas); We Consultants, FFCUL-CCIAM;

2014 — Curso de formação "ArcGIS 3 — Performing Analyses (24horas); ESRI Portugal — Sistemas de Informação Geográfica, SA;

2014 — Curso de Formação "ArcGIS — Extensões ArcGIS (16 horas); ESRI Portugal — Sistemas de Informação Geográfica, SA

2010 — Ação de Formação "SGIF 2010 para Gabinetes Técnicos Florestaís" (8 horas); Autoridade Florestal Nacional;

2008 a 2009 — Frequência de Pós-Graduação em Sistemas de Informação Geográfica (SIG) — Recursos Florestais e Ambientais; Escola Superior Agrária de Castelo Branco — Instituto Politécnico de Castelo Branco;

2007 — Curso de formação "ArcView 9.2 — Spatial Analyst e 3D Analyst" (21 horas); NOVAGEO Solutions, S. A.

2006-2007 — Curso de Credenciação em Fogo Controlado (105 horas); Forestis — Associação Florestal de Portugal;

2005-2006 — Curso de Formação profissional "Implementação da Gestão por Objetivos" (73,1 horas); Associação de Municípios do Norte Alentejano;

2003 — Curso de "Formação Pedagógica de Formadores" (102 horas); Escola Superior agrária de Castelo Branco —Sindicato dos Engenheiros Técnicos de Ciências Agrárias (SETCA);

1996 a 2001 — Licenciatura em Engenharia do Ordenamento dos Recursos Naturais; Escola Superior Agrária de Castelo Branco — Instituto Politécnico de Castelo Branco.

309274536

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Edital n.º 87/2016

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo que após audiência e apreciação pública, no uso da competência referida na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Castro Verde, na sua sessão ordinária realizada em 17 de dezembro corrente, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 25 de novembro de 2015, aprovou, por unanimidade, o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Castro Verde, o qual entrará em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e produzir efeitos legais se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio desta Câmara Municipal em www.cm-castroverde.pt.

Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Município de Castro Verde

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto (posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010 de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014 de 6 de março), a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, vieram impor a adequação do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Castro Verde, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores, bem como ao ajustamento de práticas e procedimentos.

Este Regulamento Municipal tem em conta diverso enquadramento legal, tais como, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013 — Lei que estabelece o regime jurídico das

autarquias locais, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e respetivas alterações, o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 — Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais, de 3 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

A presente proposta de regulamento após aprovação pelo órgão executivo, é submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da internet, da Câmara Municipal de Castro Verde, e nos locais e publicações de estilo. Em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 62.º, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, a proposta é, em simultâneo com o decurso da consulta pública, submetida a parecer da Entidade Reguladora (ERSAR).

Após tais procedimentos, é a presente proposta de regulamento revista, se necessário, e submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, 6 de março, na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o disposto no mencionado decreto-lei, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º, do mesmo diploma legal, conjugado com o Regime Financeiro das Autarquias Locais, definido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as introduções introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e, ainda do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, da Lei n.º 10/2014, de 8 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do serviço público de abastecimento de água aos diferentes tipos de utilizadores no Município de Castro Verde, onde os sistemas públicos e prediais de distribuição de água, construídos ou a construir e sua interligação e utilização, devem garantir o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utentes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho de Castro Verde e às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras e sua fiscalização, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no concelho de Castro Verde obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo V do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento em matéria de abastecimento de água, consideram-se as seguintes definições:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) Água Públicas do Alentejo, S. A. — entidade responsável pelo abastecimento em alta de água para abastecimento público, adiante designada por AgdA;

c) Água destinada ao consumo humano — toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, a preparação de alimentos, a higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinadas ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

d) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

e) Boca-de-incêndio: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

f) Canalização: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

g) Caudal: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

h) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

i) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição;

j) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

k) Contador: Instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

l) Contador diferencial: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

m) Contador totalizador: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

n) Contrato: É o documento celebrado entre a EG e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

o) Diâmetro Nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

p) Entidade Gestora: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, adiante designada por EG e neste caso o Município de Castro Verde;

q) Entidade Titular: Município de Castro Verde;

r) ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

s) Estrutura tarifária — Conjunto tarifas aplicáveis por força da gestão do serviço de abastecimento de água e respetivas regras de aplicação;

t) Fornecimento de água: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

u) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

v) Inspeção: Atividade conduzida por trabalhadores do município ou por este acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infra estruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

w) Local de consumo: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

x) Marco de água: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

y) Obras de alteração: Obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;

z) Obras de ampliação: Obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

aa) Obras de conservação: Obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

bb) Obras de Construção: Obras de criação de novas edificações;

cc) Obras de reconstrução: Obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da cércea e do número de pisos;

dd) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

ee) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;

ff) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

gg) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;

hh) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;

ii) Ramal de ligação de água: É o troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio compreendida entre a rede pública em que estiver inserido e o limite da propriedade a alimentar;

jj) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

kk) Rede ou sistema predial de distribuição de água: Conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio, até ao ramal de ligação, também designado por instalação interior ou rede predial de distribuição;

ll) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

mm) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

nn) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

oo) Reservatórios públicos: Unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e tem como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal ou da entidade fornecedora em alta;

pp) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Castro Verde;

qq) Serviços auxiliares — Os serviços prestados que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

rr) SMIME: Salário mínimo nacional mais elevado (caso seja utilizado como indexante das tarifas);

ss) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à captação, tratamento e distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

tt) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

uu) Tarifário aplicável: Conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

vv) Titular do contrato: Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Castro Verde um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

ww) Utilizadores: As pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de águas e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

xx) Utilizadores domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores domésticos;

yy) Utilizadores não-domésticos: Aqueles que utilizem o fornecimento de água para fins não habitacionais e os condomínios maioritariamente constituídos por utilizadores não-domésticos. Os consumos não-domésticos dividem-se nas seguintes categorias:

i) Comércio, indústria e serviços: Abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares;

ii) Obras: Abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção;

iii) Associações e Instituições sociais sem fins lucrativos: Abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, cujos estatutos as integrem nesta categoria;

iv) Estado: abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis nas categorias *v*) e *vi*);

v) Freguesias: abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município de Castro Verde;

vi) Município: abrange todos os consumos da direta responsabilidade do Município de Castro Verde;

zz) Válvula de corte ao prédio: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar, enquanto não for aprovada a respetiva normalização portuguesa, é a indicada nos anexos I, II, III, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 7.º

Normas técnicas

A conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público e dos sistemas prediais referidos no presente Regulamento, em tudo o que não contrarie o disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, obedecem às normas técnicas constantes do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no artigo 74.º daquele decreto-lei.

Artigo 8.º

Entidade titular e gestora — Suas atribuições

1 — O Município de Castro Verde é simultaneamente o titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água em baixa no respetivo território, e a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água.

2 — A AGDA é a entidade gestora responsável pela conceção, projeto, construção e exploração das componentes em alta delegados através de parceria público-pública.

Artigo 9.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de abastecimento público de água são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;
b) Da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Da transparência na prestação dos serviços;
d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Da promoção da qualidade de vida das populações, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) O sistema público de abastecimento de água terá a sua sustentabilidade económico-financeira garantida pela conjugação de um sistema tarifário progressivo, compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, que tendencialmente garanta um crescente grau de cobertura dos custos, apoiado na cobertura do eventual défice pelo orçamento municipal, tendo em consideração as suas atribuições no princípio da autonomia da entidade titular.

Artigo 10.º

Notificações

1 — As comunicações aos interessados, previstas neste regulamento são notificadas pessoalmente ou por via postal de correio registado simples, que atesta a deposição das notificações ao utilizador.
2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de registo se for efetuada na própria pessoa do notificado, ou 5 dias depois, se tiver sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado.
3 — No caso de registo ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o utilizador comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.
4 — No caso de recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, a notificação presume-se feito no 3.º dia posterior ao do registo ou no 1.º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

1 — Fornecer, de forma contínua e eficiente e prioritariamente para utilização doméstica, água nas condições constantes da legislação em vigor e dos contratos de fornecimento de água, salvo casos excecionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor.
2 — Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos.
3 — Assumir a responsabilidade da elaboração dos estudos e projetos necessários à implementação do sistema público de distribuição de água de acordo com a legislação em vigor.
4 — Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas de distribuição de água à sua responsabilidade.
5 — Submeter os componentes dos sistemas públicos de distribuição de água, antes de entrarem em serviço a ensaios, que assegurem a perfeição do trabalho executado no cumprimento da legislação em vigor.
6 — Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente regulamento e de acordo com a legislação em vigor.
7 — Garantir a continuidade do serviço, exceto por:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsibilidade da sua ocorrência;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
c) Trabalho de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalho de reparação ou substituição no sistema público ou predial, sempre que exijam essa suspensão;
e) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pelo Município de Castro Verde no âmbito de inspeções ao mesmo;
f) Determinação da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente;
g) Casos fortuitos ou de força maior;
h) Outras razões imputáveis ao utilizador, conforme definido no artigo 18.º do presente regulamento.

8 — Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação dos sistemas.
9 — Garantir a qualidade do serviço.
10 — Exigir à entidade fornecedora em alta, sempre que estiver em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica.
11 — Promover a atualização anual do tarifário.
12 — Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.
13 — Comunicar aos utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
14 — Disponibilizar pelos meios ao seu dispor, entre os quais um sítio na Internet, informação essencial sobre a prestação de serviço e a sua atividade, nomeadamente:

I) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
II) Regulamento Municipal de Abastecimento de Água de Castro Verde;
III) Tarifários;
IV) Informações sobre interrupções do serviço;
V) Contactos e horários de atendimento.

15 — Prestar informação essencial sobre a sua atividade.
16 — Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água, nomeadamente:

I) Modalidades e facilidades de pagamento e procedimentos a adotar;
II) Esclarecimentos relativos a faturação;
III) Outras informações úteis.

17 — Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.
18 — O Município de Castro Verde deve dispor de cadastro do sistema, mantendo o mesmo atualizado.
19 — Outros deveres decorrentes da legislação que lhe é aplicável cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo dos que resultam das disposições legais em vigor aplicáveis e deste Regulamento, os utilizadores dispõem dos seguintes direitos:

a) Direito à qualidade da água para consumo humano;
b) Direito à regularidade e continuidade do fornecimento de água nas condições prevista neste regulamento e no contrato;
c) Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Castro Verde tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível, prioritariamente para utilização doméstica, considerando-se área de influência do Município de Castro Verde sempre que a rede geral de distribuição de água esteja localizada a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade;
d) Direito à informação de forma clara pelo Município de Castro Verde das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis, à qualidade da água e qualidade do serviço prestado aos utilizadores, através de editais, do atendimento presencial, sítio da Internet e informações na fatura, entre outros;
e) Direito a ser informado, com o mínimo de 48 horas de antecedência, sobre qualquer interrupção programada no abastecimento de água;
f) O Município de Castro Verde dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet;
g) Direito a solicitar inspeções, vistorias e ações de fiscalização;
h) Direito à Reclamação;
i) Quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos pela lei e não previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as disposições do presente regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações do Município de Castro Verde;
b) Pagar no tempo devido os montantes a que está obrigado, nos termos do presente regulamento e do contrato e até ao termo destes;
c) Denunciar o contrato com o Município de Castro Verde no caso de existir transmissão da posição de utilizador, exceto nos casos em que a transmissão do contrato ocorra aos ascendentes ou descendentes em 1.º grau do primitivo titular ou outras pessoas que demonstrem ter convivido com este;
d) Não fazer uso indevido dos sistemas de abastecimento de água, nem danificar qualquer das suas partes componentes;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;
g) Não alterar o ramal de ligação;
h) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
i) Cooperar com o Município de Castro Verde para garantir o bom funcionamento dos sistemas de abastecimento de água;
j) Avisar o Município de Castro Verde de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição.

CAPÍTULO III

Sistema público de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 14.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Castro Verde, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências do consumo humano e das instalações médico/hospitalares, bem como instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 15.º

Exclusão de responsabilidade

O Município de Castro Verde não é responsável pelos danos que os utilizadores possam sofrer, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultem de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo Município de Castro Verde, de obras precisamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 16.º

Interrupção do ou restrição no abastecimento de água

1 — Para além das interrupções de abastecimento definidas no presente Regulamento, o Município reserva-se o direito de suspender o fornecimento de água para o abastecimento de piscinas em período de dificuldade de abastecimento.
2 — Nas situações descritas no número anterior o fornecimento de água pode ser restringido em termos quantitativos.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Castro Verde deve informar os utilizadores que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacte dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, o Município de Castro Verde deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e que for determinada a interrupção do abastecimento pela autoridade de saúde, o Município de Castro Verde providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que a interrupção se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 17.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Castro Verde pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidencias de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Castro Verde de recorrer às entidades judiciais ou administrativas, para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e à instauração dos devidos processos de contraordenação.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo, só pode ocorrer após a notificação do utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar. No caso previsto na alínea *c*) do n.º 1, o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias.
4 — Na situação prevista na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local da instalação documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 18.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento na sequência da interrupção por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — Satisfeitas as respetivas condições, o Município de Castro Verde deve proceder ao reinício do fornecimento no primeiro dia subsequente.

SECÇÃO II

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 19.º

Propriedade

O sistema público de distribuição água, é propriedade do Município de Castro Verde, mesmo quando a sua instalação for feita por e/ou a expensas de outrem.

Artigo 20.º

Construção, ampliação ou remodelação de redes de distribuição de água

1 — A construção, remodelação, substituição, ampliação, conservação e reparação das redes cabe ao Município de Castro Verde.

2 — Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água, independentemente da existência de redes públicas no local.

3 — A execução de redes públicas de distribuição de água em obras de urbanização ou loteamentos novos pode ser assumida pela entidade promotora, sob fiscalização do Município de Castro Verde, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, respeitar as disposições deste Regulamento, bem como outras normas municipais aplicáveis e a legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 — As obras referidas no número anterior são, após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

5 — Quando as reparações resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 21.º

Fiscalização do sistema público de distribuição de água

A execução de obras por terceiros, estão sujeitas a ações de fiscalização, nomeadamente à realização de ensaios de estanquidade, a cargo do construtor, antes do fecho das valas.

Artigo 22.º

Acessos interditos

Só o Município de Castro Verde pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 23.º

Conceção e Projeto

1 — A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o disposto na legislação em vigor, sendo instruídos, nomeadamente, com os seguintes elementos mínimos:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar, indicação das quantidades, preços unitários e totais;

c) Caderno de encargos, com as condições técnicas especiais de execução da obra;

d) Peças desenhadas:

*d*1) Planta geral à escala 1:500 ou 1:1000, com implantação do traçado da rede, diâmetros nominais e dispositivos de utilização de acessórios;

*d*2) Mapa ou esquema com a caracterização dos vários nós da rede, com indicação de todos os órgãos que os compõem;

*d*3) Pormenores construtivos.

2 — No que concerne à elaboração dos projetos respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização, loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, a responsabilidade é das entidades promotoras, devendo os projetos cumprir as exigências definidas no número anterior e ser entregues no Município de Castro Verde, para apreciação técnica, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação e regulamentos municipais em vigor.

3 — Não são permitidas, sem prévia autorização do Município de Castro Verde, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daquelas que apenas constituam meros ajustamentos em obra, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor.

4 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Castro Verde as Telas Finais em formato digital, georreferenciadas.

5 — Os materiais a empregar nas redes de distribuição são, no caso das tubagens, preferencialmente em PVC, PEAD, Ferro Fundido ou outro material devidamente homologado e no caso dos acessórios em Ferro Fundido ou em PEAD ou outro material devidamente homologado, sem prejuízo da aprovação dos mesmos por parte do Município de Castro Verde.

6 — Sempre que os materiais referidos no número anterior sejam suscetíveis de ataque interno ou externo, deve prever-se a sua conveniente proteção de acordo com a natureza do agente agressivo, através da utilização de produtos que não afetem a potabilidade da água.

7 — Sempre que o Município de Castro Verde o exija é obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

Artigo 24.º

Válvulas de seccionamento e seu manuseamento

1 — Cada ramal de ligação deve ter, pelo menos, uma válvula de seccionamento, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou na via pública.

2 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Castro Verde e também pelos Bombeiros e pela Proteção Civil.

Artigo 25.º

Diâmetro mínimo dos ramais de ligação

1 — O diâmetro mínimo admitido para ramais de ligação é de 20 mm.

2 — Quando se tenha de assegurar simultaneamente o serviço de combate a incêndios sem reservatório de regularização, o diâmetro não deve ser inferior a 50 mm.

Artigo 26.º

Profundidade mínima do ramal de ligação

A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

Artigo 27.º

Combate a Incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Castro Verde.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Castro Verde, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Castro Verde num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — Em qualquer dos casos referidos no número anterior, pode ser instalado contador se assim o Município de Castro Verde entender.

8 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Castro Verde.

SECÇÃO III

Qualidade da Água

Artigo 28.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao Município de Castro Verde garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais

ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso do Município de Castro Verde às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO IV

Uso eficiente da Água

Artigo 29.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Castro Verde promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 30.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Castro Verde promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado que, sem prejuízo de garantir o direito à água compatível com a capacidade económica e financeira dos utilizadores, contribua para o uso eficiente da água.

Artigo 31.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 32.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

CAPÍTULO IV

Sistemas prediais de distribuição de água

Artigo 33.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 34.º

Instalações interiores mínimas

A rede predial de distribuição interior deve compreender, no mínimo, dispositivos de utilização que permitam assegurar o abastecimento das cozinhas e instalações sanitárias do prédio, nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e tendo em conta as regras de dimensionamento legalmente previstas.

Artigo 35.º

Independência das redes prediais de distribuição interior

1 — A rede predial de distribuição deve ser completamente independente de qualquer sistema de distribuição de águas particulares, nomeadamente furos, poços ou minas e, também, de qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso das águas residuais nas canalizações daquele sistema, nos termos da legislação aplicável.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Castro Verde.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 36.º

Projeto da rede predial

1 — Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais em vigor, o projeto da rede predial compreende peças escritas e desenhadas, conforme disposto nos n.os 3 e 4 deste artigo.

2 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor, sendo exigido:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;

b) Peças desenhadas:

*b*1) Planta de localização à escala 1:2000, com implantação do projeto, fornecida e informada pela Câmara Municipal de Castro Verde, a pedido do interessado;

*b*2) Planta de implantação à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;

*b*3) Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança;

*b*4) Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;

*b*5) Pormenores necessários: Rede de incêndios, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

3 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;
c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;
d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;
e) Outros julgados necessários.

4 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;
b) Planta de cadastro;
c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;
d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;
e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;
f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

Artigo 37.º

Fiscalização dos Sistemas Prediais de Distribuição de Água

1 — A execução da rede predial de distribuição pode ficar sujeita à fiscalização do Município de Castro Verde.
2 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Castro Verde do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.
3 — A realização de vistoria pelo Município de Castro Verde, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão de licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
4 — O Município de Castro Verde notifica o requerente as desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.
5 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação ser considerado extinto.

Artigo 38.º

Ensaio e vistoria

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de vistoria pelo Município de Castro Verde sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o utilizador deve permitir o livre acesso ao Município de Castro Verde desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data da inspeção e com a determinação do horário previsto não podendo o mesmo exceder duas horas.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Castro Verde pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 39.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.
2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Castro Verde.
3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Castro Verde, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 40.º

Avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual, ou coluna

1 — Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Castro Verde para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.
2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.
3 — No caso de comprovada rotura, a distinção entre o volume de água que seja atribuível à rotura e não ao consumo intencional deve ser feita presumindo que este último corresponde ao consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, correspondendo o volume perdido ao remanescente.
4 — Ao excesso de consumo decorrente de uma situação de rotura na rede predial é aplicada a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos. O consumo que não seja imputável à rotura é faturado de acordo com as tarifas dos respetivos escalões de consumo.
5 — O volume de água comprovadamente perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

CAPÍTULO V

Ligação da rede predial à rede pública de distribuição

Artigo 41.º

Ramais de Ligação

1 — Os ramais de ligação são partes integrantes do sistema público de distribuição, competindo ao Município a sua construção, conservação e substituição ou renovação, sem prejuízo do disposto no artigo 20.º, do presente regulamento.
2 — A execução de ramais de ligação aos sistemas públicos ou alteração dos existentes quando superiores a 20 metros entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica do Município de Castro Verde.
3 — No caso previsto no número anterior, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior ao comprimento referido no número anterior.
4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
6 — Quando a construção, substituição ou renovação de ramais ocorrer em zonas consolidadas, deve assegurar-se, sempre que possível a repavimentação a toda a largura da faixa de rodagem numa extensão de 1,0 m para cada lado, medida a partir do limite superior da vala.
7 — No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

Artigo 42.º

Ligação à Rede

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento se considere disponível, nos termos referidos na alínea *c*) do artigo 12.º deste Regulamento, os proprietários ou titulares de qualquer direito legítimo sobre os edifícios devidamente autorizados para o efeito devem solicitar a ligação ao sistema público de distribuição de água.
2 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 56.º do presente Regulamento.
3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.
4 — O Município de Castro Verde deve, com uma antecedência mínima de 30 dias, notificar os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação para a disponibilização do respetivo serviço.
5 — Quando não tenha sido requerida a ligação à rede geral de distribuição e depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, mantenham o incumprimento e/ou estejam em causa razões de salubridade pública, o Município de Castro Verde deverá desencadear o processo sancionatório de coima previsto na lei.
6 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou

manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Castro Verde, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Castro Verde dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

9 — Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, ou no caso dos edifícios em vias de expropriação ou demolição, ou ainda os que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados podem ser dispensados de ligação, mediante a apresentação de requerimento.

Artigo 43.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Castro Verde, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Castro Verde analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, é o pedido objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 20.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de drenagem, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Castro Verde, mesmo no caso, da sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocada se reparadas pelos serviços do Município de Castro Verde.

Artigo 44.º

Ramais coletivos em domínio particular

1 — Nos prédios em regime de condomínio fechado, detentores de acesso comum por arruamento ou caminho próprio, o fornecimento de água aos diferentes prédios ou frações pode ser efetuado por um único ramal de ligação, de calibre calculado para o efeito, do qual derivam as ramificações.

2 — Nos casos previstos no número anterior, é obrigatória a instalação de um instrumento de medição totalizador no limite do domínio público, de um instrumento de medição por cada prédio ou fração e, ainda, de um instrumento por dispositivo ou conjunto de dispositivos de utilização comum, nomeadamente dos destinados a regras, lavagens e piscinas.

SECÇÃO I

Instrumentos de medição

Artigo 45.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Castro Verde, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 — Deve existir um contador para medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

4 — O diâmetro nominal e ou e a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Castro Verde tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água deve igualmente ser objeto de medição.

Artigo 46.º

Instalação e localização dos contadores

1 — Nenhum contador pode ser instalado, nem deve ser mantido em serviço, sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

2 — No que se refere a imóveis novos ou que se encontrem a ser remodelados os contadores são colocados em caixas executadas ou montadas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública que permita uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Castro Verde.

4 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

5 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Castro Verde.

6 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

7 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança, sendo as válvulas da responsabilidade do Município de Castro Verde.

Artigo 47.º

Substituição de contadores de água

1 — O Município de Castro Verde pode proceder à substituição de contadores no termo de vida útil dos mesmos ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

2 — O Município de Castro Verde deve ainda proceder à substituição do contador se:

a) Atingir o termo de vida útil do contador;
b) Tiver conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

3 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Castro Verde deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

5 — O Município de Castro Verde é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos contadores de água por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 48.º

Responsabilidade pelos contadores

1 — Todo o contador fica sob a fiscalização e responsabilidade imediata do utilizador respetivo, o qual avisa o Município de Castro Verde, logo que reconheça que o contador impede o fornecimento, ou deixa de contar o consumo de água ou a contagem deficiente, ou rutura e deficiências na selagem, ou apresenta outro qualquer defeito.

2 — Os utilizadores devem avisar o Município de Castro Verde de eventuais anomalias que detetem no contador de água, tendo direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como, a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhes seja imputável e desde que dê imediato conhecimento ao Município de Castro Verde.

4 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

5 — Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Castro Verde.

Artigo 49.º

Verificação de contador

1 — O utilizador pode solicitar a aferição extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

2 — O Município de Castro Verde, procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor e sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à sua aferição, reparação ou substituição, ou ainda, à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o consumidor.

3 — Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

4 — O utilizador receberá cópia do respetivo boletim/relatório de verificação do contador.

5 — Quando a aferição do contador implicar a correção do consumo, a Câmara Municipal de Castro Verde notifica o utilizador, por escrito, tendo em vista o acerto de contas.

Artigo 50.º

Correção e avaliação dos valores de consumo

1 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, quando, por motivo de irregularidade de funcionamento do contador devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser considerada, o consumo será avaliado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Castro Verde;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando se verifique que o contador não funciona, ou por motivo imputável ao consumidor não tenha sido efetuada a leitura e, bem assim, nos casos em que essa mesma leitura não se realize, nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

3 — As diferenças de consumo, por defeito ou por excesso, verificadas nos casos previstos na parte final do número anterior, serão regularizadas no período imediato, logo que sejam do conhecimento da Câmara Municipal de Castro Verde.

Artigo 51.º

Leitura dos contadores

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — Para efeitos de liquidação, o Município de Castro Verde deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de trabalhadores devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Castro Verde, ao instrumento de medição, com periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador de água, o utilizador é avisado por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, estabelecendo-se um prazo de 10 dias de antecedência para a suspensão do fornecimento.

5 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município de Castro Verde por motivos imputáveis ao utilizador.

7 — O utilizador pode fornecer aos serviços, a leitura efetiva do contador por mensagem eletrónica, serviços postais, por telefone, ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos utilizadores para facilitar a sua comunicação.

CAPÍTULO VI

Contratos de fornecimento de água

Artigo 52.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Castro Verde e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas, podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.

4 — Os contratos são elaborados em impressos de modelo próprio do Município de Castro Verde e instruídos em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local.

6 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Castro Verde, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento.

7 — O Município de Castro Verde, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Castro Verde.

8 — O Município de Castro Verde inicia o fornecimento de água no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento com ressalva das situações de força maior.

9 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água, podendo o titular do contrato autorizar a manutenção do contrato em seu nome.

10 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Castro Verde, nos termos do presente regulamento.

11 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime de «suspensão e reinício do contrato».

12 — O titular do contrato considera-se domiciliado na morada por si fornecida, para efeito da receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço, comunicando ao Município de Castro Verde, no prazo de 15 dias, qualquer alteração ao domicílio convencionado.

13 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 59.º e por caducidade nos termos do artigo 60.º do presente regulamento.

14 — A alteração do utilizador pode ser feita por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais.

15 — O contrato, por morte do contratante, poderá ser averbado em nome do conjugue ou de legitimo herdeiro, mediante a apresentação de documentação comprovativa legal.

16 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

Artigo 53.º

Componentes do contrato

1 — Os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais devem mencionar o nome e o endereço do titular do contrato, o tipo de consumo, o calibre do contador, os procedimentos de leitura desse instrumento, a periodicidade da faturação e a forma de pagamento.

2 — Os contratos referidos no número anterior identificam o endereço postal e eletrónico, e os números de telefone da unidade orgânica responsável pelo serviço, tendo em vista a comunicação de avarias, ruturas e deficiências de fornecimento, o pagamento de faturas e a requisição de serviços.

3 — O Município de Castro Verde disponibilizará aos utilizadores, por escrito, e no momento da celebração do contrato, as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara, e precisa, acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

4 — De acordo com o estipulado no presente artigo é expressamente proibida a manutenção do contrato de abastecimento de água em nome do utilizador que não possua título válido e suficiente para ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 54.º

Aplicação no tempo

1 — Nos contratos de fornecimento de água celebrados antes da entrada em vigor do presente regulamento, considerar-se-á que o respetivo objeto abrange igualmente os serviços de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, salvo oposição expressa dos consumidores, a apresentar dentro do prazo de 6 meses, contados a partir da sua entrada em vigor.

2 — Verificando-se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 55.º

Requisitos da celebração do contrato

1 — Os utilizadores que disponham de título válido e suficiente (ser proprietário, comodatário, usufrutuário, ou arrendatário e existir alvará de imóvel ou documento que o substitua) podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento de água.

2 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente regulamento.

3 — Com a celebração do contrato, deve o utilizador efetuar o pagamento de todas as suas dívidas, caso existam, referentes ao serviço de fornecimento de água, só podendo recusar-se a celebração de contrato para o local de consumo onde exista o débito por regularizar.

4 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

Artigo 56.º

Contratos especiais de fornecimento

1 — São objeto de contratos especiais, os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto na rede de distribuição, devam ter um tratamento específico, sendo adotado clausulado adequado para e efeito.

2 — Podem ainda ser inseridas condições especiais para os contratos relativos a fornecimentos temporários ou sazonais de água, zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, circos, vendedores ambulantes, exposições e equipamentos de diversão.

3 — O Município de Castro Verde admite a contratação do serviço em situações especiais, nomeadamente, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

Artigo 57.º

Vigência do contrato

1 — O contrato entra em vigor a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — O contrato terá a duração de um mês, sucessivamente renovável, a contar da data do início do fornecimento de água.

Artigo 58.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, pelo prazo máximo de 12 meses consecutivos.

2 — A interrupção do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, havendo lugar ao pagamento da tarifa de reinício do fornecimento de água, sendo o valor incluído na primeira fatura subsequente.

4 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o consumidor incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa ao período de suspensão, bem como dos consumos registados.

Artigo 59.º

Denúncia do contrato

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Castro Verde por carta registada com aviso de receção, nos próprios serviços ou correio eletrónico, com antecedência mínima de 30 dias.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, esta contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Castro Verde denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 30 dias.

Artigo 60.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no número anterior podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e a interrupção do fornecimento de água.

Artigo 61.º

Liquidação dos contratos denunciados e caducados

1 — Cessado o contrato por efeito da sua denúncia nos termos do artigo 59.º e caducidade nos termos do artigo 60.º, do presente regulamento, o Município de Castro Verde faz o apuramento do montante total em dívida.

2 — Na sequência da notificação do montante dos valores referidos no número anterior, deve o utilizador proceder ao respetivo pagamento no prazo de 10 dias.

Artigo 62.º

Saída de inquilinos

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, cujo contrato de fornecimento de água e de drenagem de águas residuais não se encontre celebrado em seu nome, são obrigados a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo de 30 dias, a saída ou entrada de novos inquilinos.

Artigo 63.º

Contratos temporários ou sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos seguintes casos:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como feiras, festivais e exposições;
b) Obras e estaleiros de obras;
c) Litigio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantém os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — No caso, da alínea *b*) do n.º 1, estabelecer-se-á a data do termo do contrato em conformidade com a data da caducidade da respetiva licença de obras.
4 — Caducada a licença de obras a que se reporta o ponto anterior, ou as suas possíveis prorrogações, o contrato converte-se automaticamente em definitivo, de acordo com a respetiva utilização, se a tal não se opuser fundamentadamente o utilizador.

Artigo 64.º

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador, desde que o utilizador não opte pela transferência bancária como meio de pagamento.
2 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.
3 — O montante da caução a prestar será fixado pelo Município de Castro Verde.

CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 65.º

Incidência

Estão sujeitos a tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

Artigo 66.º

Tipos de Consumo

1 — A distribuição pública abrange os consumos domésticos, e não-domésticos.
2 — A categoria consumos domésticos refere-se ao consumo de água em edifícios com fins habitacionais.
3 — Os consumos não-domésticos referem-se ao consumo de água em todos os que não se inserem no disposto no número anterior, dividindo-se nas seguintes categorias:

a) Comércio, indústria;
b) Obras;
c) Instituições sociais sem fins lucrativos;
d) Estado;
e) Freguesias;
f) Município.

4 — A categoria — comércio e indústria — abrange as unidades comerciais, restauração e hotelaria, unidades industriais e similares.
5 — A categoria — obras — abrange todas as intervenções de construção civil legalmente autorizadas e para as quais seja necessário o fornecimento de água durante o período da intervenção.
6 — A categoria — instituições sociais sem fins lucrativos — abrange todas as instituições legalmente constituídas, com sede na área do município, ou com a atividade desenvolvida no município devidamente reconhecida pela Câmara Municipal de Castro Verde, cujos estatutos as integrem nesta categoria.
7 — A categoria — Estado — abrange todos os serviços, diretos e indiretos do Estado que não sejam integráveis na categoria comércio e indústria.
8 — A categoria — freguesias — abrange todos os contratos em que são titulares as freguesias que integram o território do município.

Artigo 67.º

Estrutura tarifária

1 — O sistema tarifário de água vigente no município de Castro Verde baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económico e financeiro, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;
b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

i) O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos;
ii) O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;
iii) O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;
iv) As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores;

c) O impacto do diferencial entre o custo e o proveito cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;
d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;
e) O incremento progressivo das tarifas domésticas com o objetivo de atingir no prazo máximo de 5 anos a tarifa média doméstica, conjunta para água e saneamento e consumo de 10 m^3, correspondente a um valor situado entre 0,75 % e 1 % do rendimento disponível das famílias a valores atuais;
f) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea anterior, o município deverá atualizar anualmente o valor nominal das tarifas utilizando a taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor M (12,12).

2 — Pela prestação do serviço de fornecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e do diâmetro do contador instalado, sendo expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água, por cada trinta dias;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.

3 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção, renovação, execução e ligação de ramais de extensão inferior a 20 m;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 2, são cobradas pelo Município de Castro Verde tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 41.º do presente regulamento;

b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
c) Restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
d) Restabelecimento urgente da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, no caso de ser solicitado o restabelecimento do serviço num prazo inferior a 24 horas;
e) Interrupção e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do utilizador;
f) Ligação do serviço de caráter urgente;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Custos administrativos decorrentes de pagamento fora de prazo;
i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento de zonas de concentração populacional temporária, ou para obras e estaleiros;
k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
l) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
m) Reparação ou substituição de contador, válvula de corte ou torneira de segurança a montante do contador por motivo imputável ao utilizador;
n) Mudança de local do contador a pedido do utilizador;
o) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
p) Análise de projetos de sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
q) Deteção de fugas no local de consumo a pedido do utilizador;
r) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do número anterior.

Artigo 68.º

Escalões domésticos

Os escalões para os escalões domésticos são definidos nos seguintes intervalos:

1.º Escalão 0 — 5 m^3
2.º Escalão 6 — 10 m^3
3.º Escalão 11 — 15 m^3
4.º Escalão 16 — 25 m^3
5.º Escalão > 25 m^3

Artigo 69.º

Base Tarifária

A base para cálculo das tarifas tem por base o custo local apurado no Município de Castro Verde e o custo nacional publicado pelas entidades competentes.

Artigo 70.º

Tarifa fixa

A tarifa fixa de fornecimento de água aos utilizadores domésticos e não-domésticos é devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

Artigo 71.º

Tarifa Variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos consumidores domésticos é diferenciada de forma progressiva de acordo com os escalões de consumo referidos no artigo 68.º, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.
2 — A tarifa variável de serviço aplicável aos consumidores não-domésticos é constituída por dois escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias, sendo diferenciadas duas tarifas em função de critérios de consumos, da tipologia da atividade e do volume de negócios.
3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para utilizadores domésticos.

Artigo 72.º

Tarifas Especiais

1 — Os consumidores domésticos podem beneficiar de tarifas especiais desde que sejam beneficiários do «Cartão Social» do Município de Castro Verde.
2 — Os valores a comparticipar estarão de acordo com os benefícios constantes do regulamento municipal do «Cartão Social».
3 — Para usufruírem desses benefícios, devem os consumidores solicitá-los em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.
4 — Com a caducidade do Cartão Social terminam os benefícios concedidos ao consumidor, devendo o mesmo informar da situação os Serviços da Autarquia.
5 — Os consumidores domésticos podem ainda beneficiar de um tarifário familiar nos casos em que o agregado familiar ultrapasse quatro elementos, consistindo no alargamento dos escalões de cada consumo em 5 m^3 do limite superior, a partir do primeiro escalão com incidência nos seguintes, nos seguintes termos:

1.º Escalão 0 — 10 m^3
2.º Escalão 11 — 20 m^3
3.º Escalão 21 — 25 m^3
4.º Escalão > 25 m^3

6 — Os consumidores não-domésticos de natureza social ou organizações não governamentais sem fins lucrativos, ou outras entidades de reconhecida utilidade pública beneficiam do tarifário definido no artigo anterior.

Artigo 73.º

Tarifas de serviços auxiliares

As tarifas dos serviços auxiliares definidos no n.º 4 do artigo 67.º são objeto de definição em tarifário próprio, devendo o seu cálculo corresponder ao custo do serviço prestado.

Artigo 74.º

Taxas para entidades terceiras

Por imposição legal serão repercutidas pelos consumidores as taxas cobradas ao município por entidades terceiras, nomeadamente a Taxa de Recursos Hídricos, ou outras que venham a ser criadas.

Artigo 75.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos de tipo social nas situações em que o município de Castro Verde não é avisado do uso dos dispositivos de combate aos incêndios nas 48 horas seguintes ao sinistro.

Artigo 76.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Castro Verde até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita.
2 — A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem de ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — O tarifário aprovado produz efeitos a partir de janeiro do ano civil a que respeita.
4 — O tarifário é publicado nos serviços de atendimento, nos respetivos sítios da Internet da Câmara Municipal de Castro Verde e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 77.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade de emissão das faturas pelo Município de Castro Verde é mensal e engloba os serviços de abastecimento, drenagem e gestão de resíduos. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos do artigo 50.º bem como das taxas legalmente exigíveis.

2 — A fatura deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devido à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo;

d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais certos face a volumes ou valores já faturados;

f) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;

g) Informação relativa ao custo médio unitário do serviço prestado pela AgdA, enquanto entidade gestora do serviço em «alta».

3 — Salvo o disposto no número seguinte a reclamação do consumidor contra a faturação apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, sem prejuízo da restituição das diferenças que posteriormente se verifique que venham a ter direito.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

Artigo 78.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — Os pagamentos das faturas de fornecimentos emitidas pelo Município de Castro Verde devem ser efetuados até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pelo Município de Castro Verde.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretende efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é permitido o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, são os fixados no respetivo aviso ou fatura.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e pode ser efetuado pelos mesmos meios que no prazo de pagamento normal.

7 — No caso da falta de pagamento da fatura nos termos do número anterior e do n.º 4 do artigo seguinte, o Município de Castro Verde pode proceder a cobrança coerciva e à suspensão do serviço de fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, nos termos do artigo 10.º do presente regulamento.

8 — O aviso prévio de suspensão do serviço, referido no ponto anterior, é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora, cujo conteúdo deve conter:

a) Justificação da suspensão;

b) Os meios de que dispõe para evitar a suspensão do fornecimento;

c) Os meios de que dispõe para que seja restabelecido o fornecimento.

9 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 7, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

Artigo 79.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser facultado aos utilizadores o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo limite de pagamento da referida fatura.

2 — O número de prestações mensais não pode ser superior a seis e o valor de cada uma delas não pode ser inferior ao valor médio mensal das faturas calculado com base nos últimos doze meses.

3 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras, sendo aplicado o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo anterior.

5 — O pagamento em prestações permite a cobrança de juros à taxa legal em vigor.

6 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou em quem este delegar.

Artigo 80.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município de Castro Verde, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca no prazo de seis meses, após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto o Município de Castro Verde não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 81.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento feito ao cêntimo de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 82.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de água são efetuados:

a) Quando o Município de Castro Verde proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 20 dias, procedendo o Município de Castro Verde à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequente caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VIII

Contraordenações e Coimas

Artigo 83.º

Regime aplicável

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações puníveis com as coimas indicadas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Artigo 84.º

Regra Geral

A violação de qualquer norma deste regulamento que não esteja especialmente prevista no artigo seguinte, é punida com uma coima a fixar

entre o mínimo de 150 € e o máximo de 3.740 €, sendo aqueles montantes elevados para o dobro, quando o infrator for uma pessoa coletiva.

Artigo 85.º

Contraordenações em especial

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.000 a € 2.500, no caso de pessoas singulares, e de € 5.000 a € 12.500, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 41.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes;
c) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
d) Modificar a posição do contador ou violar os respetivos selos do contador ou ramais, ou consentir que outrem o faça, sem prejuízo de lhe ser interrompido o fornecimento de água;

2 — Constitui contraordenação punível com coima de € 150 a € 2.500, no caso de pessoas singulares e do dobro no caso de pessoas coletivas as seguintes infrações:

a) Contaminação da água existente em qualquer elemento da rede geral;
b) Interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes abastecidas pela rede geral;
c) Execução de redes de distribuição interiores sem que o seu projeto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados nas redes de distribuição, com violação do artigo 23.º;
e) Ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pelo Município de Castro Verde;
f) Impedimento ilícito de trabalhadores do Município de Castro Verde, na fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas em vigor;
g) A não apresentação de telas finais;
h) Se durante o período de suspensão forem registadas leituras;
i) A titularidade de contratos em legitimidade de ocupação do imóvel a que respeita o contrato.

Artigo 86.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1 — A aplicação de sanções acima referidas não isenta o infrator da responsabilidade civil e criminal emergente dos atos praticados.
2 — O infrator é obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados, dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado, e a ele são imputadas todas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para o Município de Castro Verde.

Artigo 87.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 88.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas previstas para as situações tipificadas nos artigos 84.º e 85.º são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 89.º

Competência para aplicação e graduação das coimas

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e para a graduação e aplicação das coimas previstas neste Regulamento é do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.
2 — A graduação das coimas tem em conta a gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica, e considerando os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação infracional, se for continuada.

Artigo 90.º

Produto das coimas

O produto das coimas constitui receita Municipal.

Artigo 91.º

Recurso da decisão de aplicação de coima

A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 92.º

Reclamações e recursos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, para o Município de Castro Verde contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
2 — A reclamação, é apreciada pelo Município de Castro Verde no prazo de 30 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.
4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
5 — Para além do livro de reclamações o Município de Castro Verde disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 93.º

Casos Omissos

Em tudo o omisso neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 94.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as normas camarárias que estejam em contradição com o mesmo.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 do mês seguinte ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209276878

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Regulamento n.º 110/2016

Regulamento de Preços e Tarifas do Município de Constância

Nota justificativa

Com o intuito de uniformizar o procedimento de incidência, liquidação e cobrança da receita municipal relativa a preços e tarifas, o Município de Constância elaborou o regulamento de preços e tarifas dos bens e serviços ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa esclarecer:

Benefícios — Estabelecimento das regras inerentes ao processo de cobrança da receita enquadrável em preços e tarifas do município, aplicável às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades.

Custos — Impossibilidade de efetuar qualquer cobrança de receita relativa a preços e tarifas que não respeite o previsto no presente regulamento.

O presente regulamento foi submetido a deliberação, a 3 e dezembro de 2015, do órgão executivo e posterior aprovação por parte do órgão deliberativo, na sua sessão de 18 de dezembro de 2015, decorridas as formalidades previstas nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente a consulta pública.

O início do procedimento foi autorizado por deliberação do órgão executivo de 26/06/2015 e publicitado no sítio institucional do Município — www.cm-constancia.pt — nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços aplica-se às aquisições ao Município de Constância de bens e serviços por parte dos particulares e de entidades, que não sejam geradoras de relações jurídico-tributárias.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

Estão sujeitos ao pagamento de preços e tarifas as entidades e os particulares que pretendam adquirir ao Município de Constância bens e serviços e que, nos termos do presente Regulamento, não se achem delas isentos.

Artigo 3.º

Montantes dos preços/tarifas

1 — Os montantes dos preços e tarifas na tabela anexa ao presente regulamento são fixados em obediência ao disposto no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atualizada, nos termos do qual, «Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens sendo esses custos medidos em situação de eficácia produtiva.»

2 — O estudo económico que fundamenta os requisitos referidos no número anterior está à disposição dos interessados no serviço de atendimento da Câmara Municipal de Constância.

CAPÍTULO II

Isenções, reduções e condições especiais de utilização de bens e serviços

Artigo 4.º

Fotocópias, reproduções e impressões

1 — A requisição de fotocópias, reproduções, impressões e serviços de natureza similar deve ser efetuada por escrito.

2 — Ao proceder à requisição o interessado declara que o trabalho requerido cumpre a legislação em vigor relativa aos direitos de autor e *copyright,* nomeadamente a Lei n.º 45/85, de 17 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 63/85, de 14 de março, 114/91, de 3 de setembro, e 334/97, de 27 de novembro, todos na sua versão atualizada.

3 — Os estudantes que requeiram fotocópias ou outras reproduções no âmbito da realização de trabalhos académicos estão isentos do pagamento dos preços constantes da secção I do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços desde que forneçam o papel necessário para o efeito.

4 — As associações de interesse público beneficiam da isenção referida na alínea anterior, devendo para o efeito demonstrar tal atribuição.

Artigo 5.º

Serviços diversos

1 — Os serviços constantes da secção II do capítulo I da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do município de Constância serão prestados na medida da disponibilidade dos serviços da Câmara Municipal.

2 — São isentas do pagamento do valor previsto no artigo 12.º da tabela de preços e tarifas duas limpezas de fossa por ano aos munícipes cuja habitação não disponha de ramal de esgoto.

3 — As normas relativas aos serviços diversos definidos no artigo 13.º da tabela de preços e tarifas de bens e serviços são objeto de regulamento específico.

Artigo 6.º

Venda de artigos diversos

1 — Os preços dos artigos disponíveis nos vários serviços da câmara são únicos e constam de lista disponível para todos os serviços.

2 — Cada serviço elabora uma lista própria dos bens que tem para venda e coloca a lista em local visível e acessível para o utente.

3 — O preço de novos bens só poderá ser cobrado e constar das listas anteriores após aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Utilização de instalações e equipamentos de uso público

1 — Utilização da biblioteca Alexandre O'Neil:

1.1 — Os alunos que demonstrem estar a frequentar o ensino estão excluídos do pagamento do cartão BMAO (a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do Município de Constância) até ao máximo de três emissões;

1.2 — Os valores da cedência da sala polivalente da biblioteca Alexandre O'Neil quando a cedência é requerida por associações de interesse público que demonstrem tal atribuição são reduzidos a 50 % do valor.

2 — Entradas no museu dos rios e artes marítimas:

2.1 — As crianças, até aos 12 anos de idade, estão isentas do pagamento da entrada, no museu dos rios e artes marítimas, definida no n.º 1 do artigo 22.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços do Município de Constância;

2.2 — As escolas, associações e outras instituições sem fins lucrativos têm uma redução de 50 % no valor da entrada no museu dos rios e artes marítimas.

3 — Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio são considerados os seguintes pacotes de oferta desportiva:

3.1 — Pacote hidro/natação/ginásio (permite dez utilizações mensais no ginásio e duas utilizações semanais na escola de natação);

3.2 — Pacote de dez utilizações livres da piscina e dez utilizações mensais do ginásio;

3.3 — Pacote de dez utilizações livres da piscina e quinze utilizações mensais do ginásio.

4 — Na frequência da piscina municipal e/ou ginásio, são considerados os seguintes descontos:

4.1 — O pagamento de 3 mensalidades dá direito ao desconto de 15 % sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;

4.2 — O pagamento de 6 mensalidades dá direito ao desconto de 20 % sobre o valor total, seja qual for a modalidade pretendida;

4.3 — Os utentes com inscrição válida para a piscina municipal estão isentos do pagamento da inscrição no ginásio e/ou vice-versa;

4.4 — O pacote de equipamentos (piscina e ginásio) permite a obtenção de 10 % de desconto sobre uma das mensalidades aos utilizadores que frequentem mais do que um equipamento;

4.5 — O pacote familiar permite 10 % de desconto sobre uma das mensalidades aos elementos do agregado familiar (comprovado agregado familiar anualmente através de atestado de residência ou IRS ou após comunicação do utilizador);

4.6 — Aquamix — 10 % de desconto sobre uma das mensalidades no mesmo equipamento;

4.7 — Os descontos são acumuláveis apenas até ao máximo de 20 % de desconto, de harmonia com os descontos previstos no presente regulamento.

5 — Os pagamentos relativos à utilização da piscina ou ginásio devem respeitar o seguinte:

5.1 — No ato de inscrição na escola de natação, deverá ser efetuado o pagamento do 1.º e último mês (junho do ano seguinte);

5.2 — O pagamento referenciado no ponto anterior poderá ser efetuado na totalidade ou de forma faseada, por duas ou três vezes nos meses seguintes à inscrição;

5.3 — Os pagamentos das mensalidades referentes a qualquer um dos equipamentos deverão ocorrer até ao dia 10 do mês a que reporta, sofrendo um agravamento de 20 % após essa data.

6 — Todos os potenciais utilizadores da escola de natação e/ou ginásio têm a oportunidade de realizar um treino experimental antes de efetuarem o seu processo de inscrição, bastando para isso proceder à sua inscrição na secretaria do parque desportivo, mediante a apresentação do cartão de cidadão.

7 — Na frequência do parque de campismo:

7.1 — Os utentes do parque de campismo beneficiam de uma redução de 50 % nos preços/ tarifas praticados no campo de ténis;

7.2 — As crianças até aos 5 anos são isentas nas entradas e estadias no parque de campismo;

7.3 — Os titulares de cartão jovem, os associados da liga dos combatentes e os titulares de carta da federação portuguesa de campismo e caravanismo, agrupamento de escuteiros, associações juvenis inscritas no registo nacional de associações juvenis, beneficiarão do desconto de 20 % nos preços/tarifas previstas nos pontos 1 e 2, alíneas *a*) e *b*) do artigo 27.º da tabela anexa;

7.4 — Quando detetada a instalação de qualquer equipamento de campismo ou a presença de pessoas sem inscrição, as taxas as aplicar serão acrescidas de 100 % nas seguintes condições:

a) Equipamento:

i) Quando for conhecida a data da instalação, desde esse dia até à data de deteção;

ii) Não sendo conhecida a data da instalação, será cobrado um período de trinta dias;

b) Utentes:

i) Ocupado o equipamento inscrito do utente, desde a data dessa inscrição até à data da deteção;

ii) Não se verificando a condição prevista na alínea anterior será cobrado um período de trinta dias.

8 — Na frequência do borboletário/parque ambiental de Santa Margarida:

8.1 — Os grupos escolares, os grupos compostos por 15 ou mais pessoas, bem como as pessoas com mais de 65 anos beneficiam de 20 % de desconto nas visitas acompanhadas ao parque ambiental de Santa Margarida;

8.2 — As crianças com menos de 3 anos de idade estão isentas do pagamento das visitas ao borboletário;

8.3 — Os grupos escolares, as famílias numerosas e outros grupos de visitantes (12 ou mais pessoas) ao borboletário beneficiam de um desconto de 20 % desde que a marcação seja feita antecipadamente (com o mínimo de 48 horas);

8.4 — Para usufruir do empréstimo de jogos tradicionais disponíveis no PASM os utentes deverão prestar a caução de 5 euros por jogo.

9 — Na utilização de outros espaços e equipamentos municipais:

9.1 — Aos valores previstos no n.º 2 do artigo 26.º da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços referente à utilização da nave do pavilhão/ campo de jogos acrescem 25 % quando as atividades forem praticadas aos domingos e feriados;

9.2 — Na cedência dos espaços integrantes do POMTEZE para atividades desenvolvidas por associações de interesse público demonstrado o valor da cedência é reduzido em 20 %;

9.3 — Os preços da utilização dos campos de futebol de Montalvo serão reduzidos em 25 % quando as atividades forem desenvolvidas por associações de interesse público;

9.4 — A utilização do espaço museu Quintas do Tejo/Quinta de D. Maria beneficia de um desconto de 50 % quando se tratar da realização de eventos de relevante interesse para o concelho, definidos em regulamento próprio.

10 — Os portadores do cartão Jovem beneficiam de um desconto de 20 % nas entradas/utilizações dos seguintes equipamentos/instalações (desconto não acumulável com outro desconto previsto para o equipamento):

a) Museu dos rios e artes marítimas;
b) Parque ambiental de Santa Margarida;
c) Borboletário tropical;
d) Parque de campismo e caravanismo.

Artigo 8.º

Zonas de caça municipais

1 — Os preços/tarifas definidos para as atividades de caça respeitam a legislação em vigor.

2 — Nos termos da Portaria prevista no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, os caçadores poderão beneficiar de descontos nas condições aí definidas.

Artigo 9.º

Outras isenções totais ou parciais — Casos especiais

1 — Por deliberação da Câmara Municipal de Constância, devidamente fundamentada, podem ainda ser isentas de pagamento ou ser sujeitas a redução dos preços/tarifas dos bens e serviços outras situações, quando estejam em causa o interesse público e fatores de promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações.

2 — O pedido de isenção ou redução do pagamento de preços/tarifas dos bens e serviços contemplado no artigo anterior deve ser apresentado pelo interessado e acompanhado dos documentos que comprovem a sua fundamentação.

Artigo 10.º

Pagamentos a terceiras entidades

Sempre que a venda de um bem ou serviço por parte dos serviços ou dos órgãos do Município de Constância obrigue ao pagamento a terceiras entidades, os respetivos montantes acrescerão aos preços/tarifas devidas ao Município de Constância.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 11.º

Valores dos preços/tarifas

1 — O valor dos preços/tarifas a cobrar pelo Município de Constância é o constante da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa ao presente regulamento.

2 — O valor dos preços/tarifas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para a segunda casa decimal (por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito, no caso contrário).

3 — Os preços de artigos e bens, bem como da prestação de serviços e da cedência temporária de bens e equipamentos que não constem da tabela anexa deverão ser determinados através de orçamento fundamentado nas disposições legais aplicáveis e aprovados em reunião da Câmara Municipal.

4 — O valor dos preços e tarifas constantes da tabela de preços e tarifas dos bens e serviços anexa, inclui o IVA à taxa legal aplicável.

Artigo 12.º

Recibo

Por todo preço/tarifa pagos, será emitido um recibo com valor fiscal.

CAPÍTULO IV

Pagamento

Artigo 13.º

Vencimento da obrigação de pagamento

Os preços/tarifas são devidos no momento em que for adquirido o bem ou serviço ao Município de Constância, salvo aquelas que são objeto de norma especial.

Artigo 14.º

Modo de pagamento

Os preços/tarifas são pagos em moeda corrente, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, Multibanco ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

Artigo 15.º

Atualização

1 — Os preços/tarifas previstos na tabela anexa ao presente regulamento serão automaticamente atualizadas em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos últimos doze meses conhecidos,

arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior, exceto se a Câmara Municipal de Constância deliberar em sentido diverso.

2 — Não há lugar à atualização anual quando o índice referido na alínea anterior conduzir a uma atualização do preço/tarifa de valor negativo.

3 — Quando os montantes dos preços/tarifas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto:

a) na lei das que regula o regime financeiro das autarquias locais;
b) na lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos das autarquias locais.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços, que não possa ser resolvidos com recurso ao critério previsto no artigo 9.º do Código Civil, serão submetidos a deliberação dos órgãos municipais competentes.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de preços e tarifas dos bens e serviços entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

5 de janeiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

209279542

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Regulamento n.º 111/2016

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Espinho

Joaquim José Pinto Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), que a Assembleia Municipal de Espinho, em sua reunião de 28/12/2015, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho de acordo com a sua deliberação tomada em reunião de 5/10/2015.

Mais se torna público que o projeto daquele Regulamento foi, de acordo com o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a consulta pública pelo período de 30 dias e objeto de publicitação no *Diário da República* (Edital n.º 983/2015, 2.ª série, n.º 213 de 30 de outubro)

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira.*

Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Espinho

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio aprovar e instituir o «Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração» (RJACSR), procedeu a alterações ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (Regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril), introduzindo assim novas regras para esse regime. Nessa medida, deve o Município de Espinho proceder à revisão do respetivo regulamento municipal, mais precisamente o «Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Espinho» (Regulamento n.º 228/2012, publicado em *Diário da República* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012).

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a respetiva competência para aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal de Espinho, conforme o fixado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), sendo competência da Câmara Municipal de Espinho elaborar e submeter à aprovação do órgão executivo os projetos de regulamentos externos do município (de acordo com o disposto alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). A elaboração do presente regulamento segue os termos fixados no Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), mais precisamente no regime dos seus artigos 97.º a 101.º e 135.º a 147.º que disciplina sobre o regulamento administrativo.

Para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), o início do presente procedimento regulamentar foi objeto de publicitação na página institucional do Município de Espinho na internet (Aviso n.º 10/2015 de 16/10/2015), com os elementos aí determinados, por forma a permitir a participação procedimental de eventuais interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, fixando-se um prazo de dez dias para o efeito. Com vista ao cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º/1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), a presente proposta de regulamento, após a sua aprovação pela Câmara Municipal, foi submetida a consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a qual foi objeto de publicitação por aviso na 2.ª série do *Diário da República* (Edital n.º 983/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 213 de 30 de outubro), por aviso na página institucional do Município de Espinho na internet e por Edital n.º 33/2015 de 16/10/2015, afixado nos locais de estilo (cf. artigo 101.º/1 do CPA). Decorridos que foram estes períodos, verificou-se não terem sido apresentados quaisquer contributos, sugestões, reclamações ou participações de interessados.

Foi, ainda, nesse âmbito e prazo, garantida a audiência das seguintes entidades representativas dos interesses envolvidos (nos termos e para os efeitos do artigo 100.º/1 do CPA): Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, Sindicato dos Trabalhadores da Industria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, Associação Comercial de Espinho, Associação Empresarial de Espinho «Viver Espinho», Juntas de Freguesia do Concelho de Espinho e Polícia de Segurança Pública, cujos contributos foram ponderados pela Assembleia Municipal no âmbito do processo de elaboração e aprovação deste instrumento regulamentar municipal, de acordo com o respetivo quadro de competências do órgão deliberativo do município.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Espinho, sob proposta da Câmara Municipal de Espinho, aprova o presente «Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Espinho» ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 4.º/1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), e nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho), regulamentando o seguinte:

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1 — O presente regulamento visa regulamentar no Município de Espinho o regime do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio (alterado e

republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), sendo elaborado ao abrigo do previsto n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96 (na sua redação em vigor), e no âmbito da competência regulamentar dos municípios consagrada no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho).

2 — O presente regulamento estabelece o regime aplicável aos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados na área territorial do Município de Espinho.

Artigo 2.º

Regime geral de funcionamento

1 — Sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

2 — Fora do período de funcionamento é proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas aos mesmos, sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos para atender clientes que entraram dentro do período normal de funcionamento.

Artigo 3.º

Salvaguarda dos direitos dos trabalhadores

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 4.º

Regime excecional

1 — A Câmara Municipal de Espinho, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de oito dias a contar da data da respetiva notificação para o efeito.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os respetivos pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas, no âmbito e para efeitos do presente artigo, não têm carácter vinculativo.

Artigo 5.º

Outros regimes

1 — Excetuam-se do disposto neste Regulamento os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços cuja atividade e horários sejam ou venham a ser regulados por legislação especial.

2 — Nos estabelecimentos de venda de produtos alimentares é autorizada a abertura fora do período normal de funcionamento, pelo tempo estritamente necessário ao recebimento e acondicionamento desses mesmos produtos.

3 — O horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais é regulado por lei especial.

4 — Os estabelecimentos interiores situados nos mercados municipais sujeitam-se ao horário de funcionamento estabelecido para os mesmos.

Artigo 6.º

Horários

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De €150 (cento e cinquenta euros) a €450 (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares, e de €450 (quatrocentos e cinquenta euros) a €1500 (mil e quinhentos euros), para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento;

b) De €250 (duzentos e cinquenta euros) a €3740 (três mil setecentos e quarenta euros), para pessoas singulares, e de €2500 (dois mil e quinhentos euros) a €25000 (vinte e cinco mil euros), para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Espinho.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal de Espinho.

4 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

5 — O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Espinho.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entrará em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — Um exemplar deste Regulamento será afixado nos locais apropriados, nomeadamente, no Edifício dos Paços do Concelho, Atendimento Municipal de Espinho, sendo ainda objeto de publicação na página institucional do Município de Espinho na internet.

Artigo 9.º

Regime transitório

As disposições do presente regulamento e da lei que sejam suscetíveis de se traduzir, com a sua entrada em vigor, num aumento dos limites máximos do horário de funcionamento não se aplicam aos estabelecimentos cujo horário de funcionamento se encontre, à data de entrada em vigor do presente regulamento, restringido em virtude de deliberação da Câmara Municipal tomada com fundamento em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e os demais valores aplicáveis.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que estiver omisso no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal de Espinho.

3 — O presente regulamento poderá ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Artigo 11.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o «Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Espinho» (Regulamento n.º 228/2012, publicado em *Diário da República* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2012), e as demais normas de posturas e regulamentos do município sobre esta matéria que contrariem o regime do presente Regulamento.

209277696

MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Edital n.º 88/2016

Audiência pública

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação Das Habitações Sociais

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara municipal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Ocupação das Habitações Sociais, no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Gabinete de Apoio à Presidência, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17:30, bem como no sítio do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na internet, em www.cm-fcr.pt.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do C.P.A. convidam-se os interessados a apresentar por escrito eventuais sugestões dentro do período atrás referido, para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo ou através do endereço eletrónio cm-fcr@cm-fcr.pt.

13 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

309306028

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 1111/2016

Para os devidos efeitos e de acordo com artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 30 de dezembro de 2015, no uso de competências delegadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi contratada por tempo indeterminado, a partir de 1 de janeiro de 2016, Cristiana Regina Lima Lopes, por consolidação de mobilidade interna na categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe, sendo remunerada pelo índice 199, a que corresponde a remuneração de 683,13€.

Mais se torna público que por meus despachos de 4 e 5 de janeiro de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do artigo 6.º da LTFP, com Joel Humberto de Castro Alves, Armindo José Pereira da Silva Fernandes, Bruno Miguel Fernandes Machado e Bruno Miguel Morais Ribeiro, a partir de 4 de janeiro de 2016, e Carlos Miguel Gomes Casal a partir de 5 de janeiro de 2016, na carreira e categoria de Assistente Operacional com a remuneração de 530€, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15.

07 de janeiro de 2016. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Dr.ª Adelina Paula Pinto*.

309275776

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1112/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho, datado de 09 de dezembro de 2015, foi concedida ao Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, Arménio da Conceição Lopes, a continuação da licença sem remuneração no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2016 e 02 de fevereiro de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309281218

Aviso n.º 1113/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Câmara Municipal de Silves e da Câmara Municipal de Mafra, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Catarina Gonçalves Neto Martins e Verónica Maria Miguel Silva, na categoria de Técnico Superior e Assistente Técnico, respetivamente, com efeitos a 01/01/2016, integrando dois postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, nas referidas categorias, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem das trabalhadoras.

18 de janeiro de 2016. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado.*

309284378

Regulamento n.º 112/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2015 o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota justificativa

Nos termos do novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), concretamente no artigo 99.º, os regulamentos municipais deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

O papel da autarquia na promoção e no desenvolvimento do Município de Loulé é cada vez mais complexo, face aos novos desafios colocados. O desenvolvimento sustentável do Município, passando pelas dinâmicas geradas externamente e pela presença de políticas públicas e do investimento privado, assenta, desta forma, na potenciação de sinergias a estabelecer no seio do Distrito, onde a área de intervenção da Infralobo, E. M. é e deve assumir-se como um exemplo de qualidade.

No contexto nacional, nas últimas décadas, vários fatores determinaram que o modelo de gestão burocrática tradicionalmente seguido pela administração local tivesse de se adaptar. Os programas de modernização e reforma administrativa centraram-se, em geral, em garantir que a administração local se oriente para objetivos, funcione melhor e custe menos, ou seja, que otimize as suas valências.

Neste contexto a Infralobo, E. M. aporta uma nova atitude aos utentes do espaço público na sua área de intervenção, que corresponde a uma intervenção qualitativa e que preza a qualificação e excelência da sua atuação.

A atual administração pretende que os serviços prestados sejam extensivos aos cidadãos de forma eficiente e com respeito aos princípios de racionalidade económica, sem prejuízo de que esteja assegurado a universalidade de acesso aos serviços prestados e a satisfação das necessidades básicas dos referidos cidadãos.

No sentido da prossecução destes objetivos, foi determinada na necessidade de revisão deste regulamento de serviços, de forma a atualizar formas de proceder, conjugando-o ainda com a proposta de tarifário também processo de revisão.

Em conformidade, foram o Regulamento de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas e os Anexos que dele fazem integrante submetidos a deliberação pela câmara, e posterior aprovação da Assembleia Municipal, para valer como regulamento com eficácia externa.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Em cumprimento de uma exigência do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, o artigo 62.º veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei 12/2014, de 6 de março, foi elaborado o presente Regulamento dos Serviços de Abastecimento público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, para a área de Intervenção da Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M.

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi objeto de apreciação pública entre os dias 20 de agosto e 21 de setembro de 2015.

Nos termos do preceituado no n.º 4 do artigo do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas foi submetido a apreciação e parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e ainda, do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os serviços de fornecimento e a distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas na área de intervenção da Infralobo, E. M., do Município de Loulé.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área de intervenção da Infralobo, E. M., localizada na freguesia de Almancil, de acordo com a planta que integra este regulamento (anexo V), e consequentemente, do Município de Loulé no que respeita às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto é omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado na área de intervenção da Infralobo, E. M., do Município de Loulé, obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — O Saneamento de águas residuais urbanas assegurado pela Infralobo, E. M. obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

7 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VIII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de água e de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Na área de intervenção da Infralobo, E. M., integrantes da freguesia de Almancil, e consequentemente, do Município de Loulé, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de água para consumo humano e pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Infralobo, E. M.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas Pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas querem em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas Residuais Domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas Residuais Industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas Residuais Urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) «Avarias»: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;
ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

h) «Boca-de-incêndio»: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
i) «Canalização»: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal que deverá localizar-se na edificação, junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;
k) «Caudal»: volume de água que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
l) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;
m) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
n) «Contador ou Medidor de Caudal»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
o) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;
p) «Contrato»: documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, dos Serviços nos termos e condições do presente Regulamento;
q) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
r) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e respetivas regras de aplicação;
s) «Fossa Sética»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
t) «Fornecimento de água»: o serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;
u) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
v) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;
w) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
x) «Local de Consumo»: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;
y) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;
z) «Pré-tratamento das Águas Residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;
aa) «Pressão de Serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
bb) «Ramal de Ligação de Água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;
cc) «Ramal de Ligação de Águas Residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde as câmaras de ramal de ligação até ao coletor;
dd) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;
ee) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
ff) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
gg) «Reservatórios Prediais»: unidades de reserva que fazem parte constituinte da rede predial e têm como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica, constituindo uma reserva destinada à alimentação da rede predial a que estão associados e cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da entidade privada;
hh) «Reservatórios Públicos»: unidades de reserva que fazem parte da rede pública de distribuição e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização compensando as flutuações de consumo face à adução, constituir reserva de emergência para combate a incêndios ou para assegurar a distribuição em casos de interrupção voluntária ou acidental do sistema a montante, equilibrar as pressões na rede e regularizar os funcionamentos das bombagens cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da Entidade Gestora;
ii) «Serviço de abastecimento de água»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água;
jj) «Serviço de saneamento de águas residuais»: Exploração e Gestão do Sistema Público Municipal de Recolha, Transporte e Tratamento de Águas Residuais Domésticas e Industriais;
kk) «Serviços auxiliares»: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas (abastecimento ou saneamento), mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;
ll) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
mm) «Sistemas de Distribuição Predial» ou «Rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;
nn) «Sistema Separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
oo) «Sistema de drenagem predial» conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;
pp) «Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais ou Rede Pública»: sistema de canalizações, órgão e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
qq) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;
rr) «Estrutura Tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e respetivas regras de aplicação;
ss) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
tt) «Torneira de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, de forma a regular o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora;
uu) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes Princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio do utilizador pagador.

2 — A prestação do serviço de recolha de águas residuais obedece aos Princípios enunciados no número anterior, acrescendo ainda o Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, estando neste caso disponível para consulta gratuita, e podendo ainda ser fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de água bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos (a opção de colocação do filtro de montante cabe à Entidade Gestora);
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na área de intervenção;
l) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
m) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;
n) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
p) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
q) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
r) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
s) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
t) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
u) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
v) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
w) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete, designadamente, aos utilizadores:

a) Solicitar a ligação ao serviço público de abastecimento e de saneamento sempre que os mesmos estejam disponíveis;
b) Cumprir o presente Regulamento;
c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
d) Não alterar o ramal de ligação;
e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e drenagem existentes;
i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
k) A manutenção em bom estado da caixa do contador;
l) Não impedir o acesso por qualquer meio ao interior da caixa do contador de água.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações relativas aos serviços de saneamento que não se encontrem abrangidas no número anterior, o utilizador tem direito a

solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas séticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na impressa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 17.30 h, em horário contínuo, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete, o qual funciona das 17.30 h às 09:00 h, todos os dias úteis e 24 horas aos Sábados, Domingos e Feriados, mediante tabela de preços própria.

3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário, ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador e após notificação, de acordo com os números seguintes:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
g) Quando o utilizador disponha de captações próprias e, após notificação da Entidade Gestora, não proceda à separação física da rede predial da rede abastecida pela captação própria;
h) Quando sejam detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
i) Quando sejam detetadas pela Entidade Gestora anomalias ou irregularidades no sistema predial no âmbito de inspeções ao mesmo;
j) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas *a*), *b*), *d*), *f*) e *g*) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar, com exceção do caso referido na alínea *c*) do número anterior em que, de acordo com a Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, a antecedência mínima é de 20 dias.
4 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do previsto no artigo 84.º
3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Só há lugar à aplicação de tarifas de construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 93.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor, e comunicada a sua existência à entidade gestora.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas e as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do ar-

tigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 47.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias. Paralelamente, a entidade Gestora dará conhecimento do processo à entidade Titular do sistema público de água.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água. A estimativa do consumo que seria normal na ausência de rotura é efetuada recorrendo-se às metodologias previstas no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — O abastecimento às bocas de incêndio é feito a partir de ramificações do ramal de ligação para uso privativo dos edifícios.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes, sob pena de o consumo ser faturado ao proprietário da rede predial ao valor do tarifário não doméstico.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 45.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 46.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telemetria.

Artigo 47.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações constantes do Anexo IV ao presente Regulamento, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 48.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.
6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.
7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 49.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.
3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 50.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal de águas residuais, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5 — Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 89.º do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor de águas residuais, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 52.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.
5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

Artigo 53.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito da área de intervenção da Entidade Gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 54.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de geral de saneamento;
c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, deve ser facultada aos serviços da Entidade Gestora uma cópia dos projetos dos sistemas prediais de saneamento.
6 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves ainda que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento.
7 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 55.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 56.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
b) Deteção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais ou águas residuais com origem em captações próprias, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar, com exceção do caso referido na alínea *e*) do mesmo número em que, de acordo com a Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro, a antecedência mínima é de 20 dias, e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.
4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.
5 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais processa-se nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 59.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais urbanas é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 60.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 61.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III do presente regulamento.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 62.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.
2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 63.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 64.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem da área de intervenção da Infralobo, E. M. é do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 65.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;

b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio ou, na ausência de rede pública, para um sistema que assegure a drenagem das águas pluviais aceite pela Entidade Gestora.

5 — Na rede geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município sem prejuízo da mesma ser assegurada pela Infralobo, E. M.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 66.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de aguais residuais urbanas caberem à Infralobo, E. M.

Artigo 67.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Só há lugar à aplicação de tarifas de construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 93.º

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 68.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 69.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 70.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal inclusive e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 71.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 72.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 73.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias.

Paralelamente, a entidade Gestora dará conhecimento do processo à entidade Titular do sistema público de água.

Artigo 74.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 75.º

Utilização de fossas séticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 53.º, a utilização de fossas séticas para a disposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas séticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a sua redação atual.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7 — A entidade gestora efetua a recolha de lamas de fossas séticas no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua solicitação pelo utilizador.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

Artigo 78.º

Contrato de fornecimento e de recolha de águas residuais

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento e de recolha celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 82.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

8 — A Entidade Gestora deve iniciar o fornecimento no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

Artigo 79.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutelam a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 80.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 81.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior, de acordo com o n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 82.º, ou caducidade, nos termos do artigo 83.º
3 — O contrato referido na alínea *a*) n.º 2 do artigo 79.º é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caduca com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 82.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de alteração de titularidade, desocupação ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o feito.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este contínua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 83.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

Artigo 84.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *m*) do artigo 6.º;
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pelo débito direto, como forma de pagamento dos serviços.
c) No caso do débito direto ser recusado por suas vezes seguidas, o disposto na alínea anterior ficará sem efeito. Se esta situação se verificar de forma interpolada, a Entidade Gestora reserva-se o direito de exigir caução para garantia do pagamento.
d) Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores, a Entidade Gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal definido para os subgrupos de utilizadores, diferenciados em função do tipo de atividade e dimensão.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 85.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada, com atualização do seu valor com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (de acordo com o Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho).

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 86.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias, com exceção das situações previstas no artigo 94.º;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada 30 dias.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 93.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador, ou a pedido do mesmo;
f) Leitura extraordinária de consumos de água;
g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento de água em plantas de localização;
k) Reimpressão e envio de faturas, a pedido de cliente.

4 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do n.º 3 do presente artigo.
6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água consumido, e expressa em euros por m^3, por cada 30 dias.

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
e) Instalação de medidor de caudal individual de águas residuais, quando a entidade gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável bem como a sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.

8 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 6, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 93.º;
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
g) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 50.º, e sua substituição;
h) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador.

9 — Serão Cobrados outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.
10 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *d*) do n.º 8 do presente artigo.

Artigo 88.º

Tarifa fixa

A Tarifa Fixa é o valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar a entidade gestora por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, sendo aplicada:
1 — A tarifa fixa do serviço de abastecimento de água faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 25 mm;
b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm.

2 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa do serviço de abastecimento de água cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
3 — Não é devida tarifa fixa do serviço de abastecimento de água se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
4 — A tarifa fixa do serviço de abastecimento de água faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 25 mm;
b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm.

5 — Aos utilizadores do serviço prestado, de águas residuais, através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 89.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água dos serviços aplicáveis aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável a utilizadores não domésticos é de escalão único.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.
6 — No caso de comprovada rotura na rede predial, a entidade gestora procede à estimativa do consumo que seria normal na ausência de rotura, recorrendo-se às metodologias previstas no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de agosto, chegando-se por diferença ao volume atribuível à rotura, faturando-se a estimativa do consumo dito normal de acordo com as tarifas dos respetivos escalões de consumo, e o restante de acordo com o 3.º escalão.
7 — A tarifa variável do serviço de águas residuais, prestado através de redes fixas ou por meios móveis aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pelo produto do volume de água consumido em m^3 por cada 30 dias, pelo valor definido de acordo com os seguintes escalões:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

8 — O valor final da componente variável do serviço de águas residuais devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

9 — A tarifa variável do serviço de águas residuais, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é determinada pelo produto do volume de água consumido pelo valo unitário para escalão único.

10 — A Entidade Gestora pode, por sua iniciativa, para os utilizadores não domésticos definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

11 — Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

12 — Quando a indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades específicas que prosseguem, a tarifa poderá ser ajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 90.º

Tarifário social

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, possuindo o agregado familiar rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social de abastecimento de água para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa, e na aplicação dos seguintes escalões da tarifa variável:

a) 1.º escalão: até 25 m^3;
b) 2.º escalão: superior a 25 m^3.

4 — O tarifário social de saneamento de águas residuais para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa fixa, e na aplicação dos seguintes escalões da tarifa variável:

a) 1.º escalão: até 100 m^3;
b) 2.º escalão: superior a 100 m^3.

5 — A aplicação do tarifário social tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 91.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — O tarifário para famílias numerosas é aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro descendentes diretos.

2 — O tarifário de abastecimento de água para famílias numerosas consiste na isenção da tarifa fixa, e na aplicação dos seguintes escalões da tarifa variável:

a) 1.º escalão: até 25 m^3;
b) 2.º escalão: superior a 25 m^3.

3 — O tarifário de saneamento de águas residuais para famílias numerosas consiste na isenção da tarifa fixa, e na aplicação dos seguintes escalões da tarifa variável:

a) 1.º escalão: até 75 m^3;
b) 2.º escalão: superior a 75 m^3 e até 100 m^3;
c) 3.º escalão: superior a 100 m^3 e até 150 m^3;
d) 4.º escalão: superior a 150 m^3.

4 — A aplicação do tarifário para famílias numerosas tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 92.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos.

Artigo 93.º

Execução de ramais de ligação

1 — Estão sujeitas a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora as seguintes situações:

a) Construção de ramais de ligação superiores a 20 metros;
b) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço (abastecimento/saneamento) por exigência do utilizador;
c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

Artigo 94.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento sendo, em caso de utilização indevida, aplicada a tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos.

Artigo 95.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de água é aprovado até 30 de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário entra em vigor a 1 de janeiro do ano a que respeita, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

4 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

5 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 96.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

3 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 52.º e no artigo 53.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

4 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, é apresentada na fatura a seguinte a informação:

a) Valores unitários da componente fixa do preço do serviço de abastecimento e do serviço de saneamento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora;

c) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido, nomeadamente, se por medição o use por indexação ao volume de água consumida;

d) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

e) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;

f) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;

g) Valores da componente variável do preço do serviço de abastecimento resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

h) Valor(es) unitário(s) da componente variável do preço do serviço de saneamento ou da percentagem aplicada ao valor faturado pelo abastecimento de água, conforme aplicável;

i) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;

j) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento e/ou do serviço de saneamento que tenham sido prestados;

k) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços de abastecimento e de saneamento prestados pela Águas do Algarve.

Artigo 97.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água ou a taxa de Qualidade de Infraestruturas e Ambiente.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.

10 — Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamento em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (dado que, de acordo com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 246/2007 de 26 de junho, ninguém é obrigado a aceitar, num único pagamento, mais de 50 moedas correntes).

11 — Os pagamentos enviados via CTT terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.

12 — Todos os pagamentos por transferência bancária que entrarem nas contas bancárias da Infralobo, E. M., após a data limite de pagamento, darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 deste artigo.

13 — Sempre que haja lugar à devolução de pagamento (débito direto em conta ou cheque) por parte do banco, devido a falta de provisionamento, é cobrado pela Entidade Gestora o valor previsto em tarifário.

14 — Pode ser solicitado por escrito, pelo consumidor, o pagamento em prestações no caso de consumos anómalos relativamente ao mês anterior, sujeitos a aprovação pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração pode delegar esta competência num dos diretores da empresa.

Artigo 98.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento dos serviços prestados prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — Caso o utilizador não proceda ao pagamento do valor da dívida, o Município extrairá uma certidão de dívida, a qual será executada seguindo o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário.

5 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 99.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 28 de março.

Artigo 100.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de águas são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 8 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 101.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 102.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 54.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

d) A contaminação da água do sistema de abastecimento de água;

e) O consumo de água sem contrato e com instrumento de medição colocado;

f) As descargas efetuadas no sistema de saneamento em incumprimento do disposto no presente Regulamento;

g) A violação da válvula de suspensão;

h) O não cumprimento das condições de utilização dos marcos e bocas-de-incêndio;

i) A manipulação do funcionamento e marcação dos instrumentos de medição, a alteração da sua posição ou a violação dos respetivos selos,

ou emprego de qualquer outro meio fraudulento para utilização de água da rede pública, ou permitir que outrem o faça;

j) Os danos ou a perda de instrumentos de medição;

k) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

4 — O consumo de água sem contrato configura crime de furto, de acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, sendo punido a esse título.

Artigo 103.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 104.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 105.º

Produto das coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora, de acordo com o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 106.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, ou envio por correio eletrónico.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — Da decisão tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Loulé, nos termos legais.

6 — Os recursos previstos no número anterior não têm efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que os originou.

7 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 97.º do presente Regulamento.

8 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso das importâncias indevidamente cobradas.

Artigo 107.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 108.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)

… *(Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na …, contribuinte n.º …, inscrito na ... *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 38.º, que o projeto de ... *(identificação de qual o projeto de especialidade em questão*), de que é autor, relativo à obra de ... *(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar*), localizada em ... *(localização da obra — rua, número de polícia e freguesia*), cujo ... *(indicar se se trata de licenciamento ou autorização*) foi requerido por ... *(indicação do nome e morada do requerente*), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... *(descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor*);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... *(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.*), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(*Local*), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do Bilhete de Identidade)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 39.º)

... *(Nome e habilitação do autor do projeto*), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... *(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso*), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(*Local*), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

ANEXO III

Valores limite de emissão

(artigo 61.º)

Os valores limite de emissão devem ser definidos pela Entidade Gestora em função das características dos efluentes industriais e do esquema de tratamento adotado.

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO5(20°C)	mg O^2/l	500
CQO	mg O^2/l	1 000
Sólidos suspensos totais	mg SST/l	1 000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	300
Coliformes fecais	NMP100 ml	108
Condutividade	µS/cm	2 500
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	150

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de águas residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (1)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10,0	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr(VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/lCr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr(III)	2,0	
Detergentes (lauril -sulfatos)	mg/l	50,0	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	10,0	0,5
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15,0	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50,0	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10,0	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,05	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10,0	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(1) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 (descarga de águas residuais no meio recetor).

ANEXO IV

Pormenor de instalação de contador em muro técnico

(artigo 48.º)

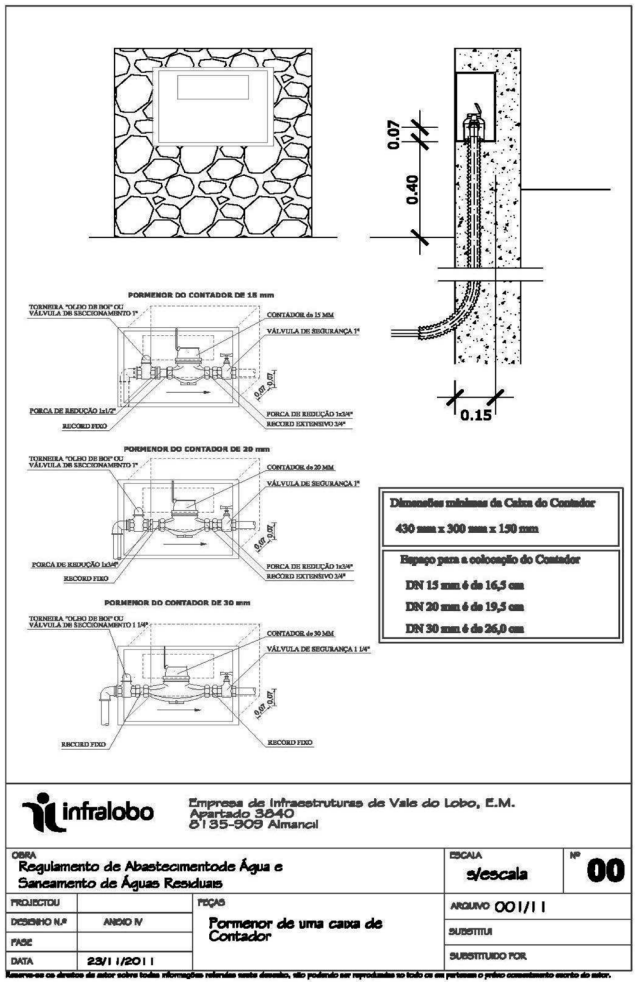

ANEXO V

Planta da área de intervenção da Infralobo

(artigo 3.º)

209276642

MUNICÍPIO DA MAIA

Aviso n.º 1114/2016

António Gonçalves Bragança Fernandes, presidente da Câmara Municipal da Maia:

Torna público que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 21 de dezembro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e dos n.os 1 e 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta de alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Maia, antes publicada sob o Aviso n.º 299/2015, de 9 de janeiro, bem como a respetiva Operação de Reabilitação Urbana através de instrumento próprio e proceder à abertura do período de discussão pública pelo prazo de 20 dias, nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, para a discussão pública dos planos de pormenor.

O período de discussão pública entra em vigor 5 dias após a publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Para o efeito, nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 13.º, do artigo 16.º e do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem a proposta de alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro da Maia e o respetivo Projeto de Operação de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-maia.pt.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.

209274244

Edital n.º 89/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública

António Gonçalves Bragança Fernandes, Presidente da Câmara Municipal da Maia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de fevereiro, conjugada com o disposto na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma legal, faz saber e tornar público:

1.º Ter sido aprovado pela câmara municipal em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2015, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Pública.

2.º O referido Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal da Maia, na Empresa Municipal Espaço Municipal, E.E.M., e no site institucional do Município (www.cm-maia.pt), pelo prazo de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República,* ao abrigo do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo decreto-lei 4/2015, de 7 de janeiro, para efeitos de apreciação pública, podendo os interessados dirigir por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões ou reclamações, no prazo antes referido.

3.º Se após o decurso do período de audiência dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

4.º Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser postas à consideração e análise da câmara municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

5.º Posteriormente, deverá a proposta de Regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

6.º Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover a sua publicação nos termos legais.

7.º Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes,* Eng.º

309280684

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Edital n.º 90/2016

Paulo Jorge Campos Vicente, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que a Câmara Municipal da Marinha Grande, na sua reunião ordinária de 26 de novembro de 2015, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias úteis, contados a partir da publicação da 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, Edifício da Resinagem, sito na Praça Guilherme Stephens, durante o horário de expediente, e no sítio da Internet deste Município, em www.cm-mgrande.pt.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet deste Município.

7 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Campos Vicente*.

Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, doravante designado abreviadamente RJACSR, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, estabelecendo que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimento públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

No termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal pode restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em caso devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Dispõe ainda o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função do novo n.º 1 do artigo 1.º ou do artigo 3.º desse mesmo diploma.

Atendendo à natureza da atividade desenvolvida em certos estabelecimentos, bem como ao facto de grande parte dos estabelecimentos de restauração e bebidas e bares, se encontrarem concentrados na área urbana, na sua maioria junto de habitações ou mesmo no piso térreo de edifícios habitacionais, cujos clientes prolongam o seu convívio na via pública, afigura-se pertinente que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, pois são suscetíveis de criar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. Salienta-se que a este respeito têm sido recebidas nesta Edilidade diversas participações das Forças de Segurança e reclamações de moradores contra o funcionamento tardio de determinados estabelecimentos, nomeadamente contra o ruído que daqueles emana.

Com efeito, cabe salvaguardar a questão da segurança e ordem pública, sendo certo que o encerramento de determinados estabelecimentos a horas mais tardias, por si só, é propício à ocorrência de situações relacionadas com a perturbação da segurança e ordem pública.

Nesta senda, atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados, nomeadamente, os interesses dos operadores económicos já instalados na área do Município e que implicaram investimento, sem descurar o direito ao sossego e ao repouso dos moradores das imediações dos estabelecimentos, por forma a garantir a sã convivência de todos os interessados.

Neste sentido, o presente Regulamento estabelece seis grupos de estabelecimentos, definindo para cada um deles o horário de funcionamento que se considerou mais adequado, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa económica privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Atentas as alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Assim, a Câmara Municipal, em reunião de 26 de novembro de 2015, deliberou submeter o presente projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, a discussão pública para recolha de sugestões, por um período de trinta dias, nos termos do artigo 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril e 10/2015, de 16 de janeiro, proceder-se-á à consulta das entidades representativas dos interesses em causa, concretamente, a UGT — União Geral de Trabalhadores, a CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, a PSP — Polícia de Segurança Pública da Marinha Grande, a GNR — Guarda Nacional Republicana de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel, a ACIMG — Associação Comercial e Industrial da Marinha Grande, a Junta de Freguesia da Marinha Grande, a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, a Junta de Freguesia da Moita, a Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a Agência Portuguesa do Ambiente e a Autoridade Marítima Nacional.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados no concelho da Marinha Grande.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime jurídico constante do presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas jurídicas, singulares ou coletivas, que exerçam na área do concelho da Marinha Grande, atividades comerciais de venda ao público e de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento

Artigo 4.º

Horário de funcionamento

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O horário de funcionamento constante do mapa é de cumprimento obrigatório.

4 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no n.º 1 do presente artigo, não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

5 — O mapa de horário de funcionamento afixado deve conter a seguinte informação:

a) Horário de abertura e encerramento diário;
b) Interrupção de funcionamento, se aplicável;
c) Encerramento para descanso semanal, quando aplicável;
d) Horário de esplanada, quando exista.

Artigo 5.º

Encerramento do estabelecimento

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento fora do horário afixado quando ocorra o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviços dentro ou fora do estabelecimento, ou ainda a prática de atividades relacionadas com o funcionamento do estabelecimento suscetíveis de produzirem ruído incomodativo, com exceção das relacionadas com o encerramento de caixa, limpeza ou manutenção que não possam ser realizadas pelo explorador e/ou os seus trabalhadores durante o período de funcionamento.

Artigo 6.º

Permanência e abastecimento do estabelecimento

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos exploradores e/ou trabalhadores, depois da hora de encerramento.

2 — É permitida a abertura antes e depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento ou limpeza do estabelecimento.

Artigo 7.º

Grupo de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços abrangidos pelo presente Regulamento, classificam-se em seis grupos:

a) Grupo 1: Estabelecimentos de restauração e bebidas, nos quais se incluem cafés, pastelarias, confeitarias, geladarias, casas de chá, cervejarias, snack-bares, self services, pizzarias, take away, casas de pasto e restaurantes;

b) Grupo 2: Discotecas, boîtes, bares, estabelecimentos de bebidas ou de restauração com salas ou espaços destinados a dança e estabelecimentos análogos;
c) Grupo 3: Salas de jogos, salas de cinema, teatros ou outras casas de espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos;
d) Grupo 4: Grandes superfícies comerciais, ou seja, estabelecimentos com área de venda superior a 2000 m^2, localizados ou não em centros comerciais;
e) Grupo 5: Lojas de conveniência ou vending, farmácias e parafarmácias, agências funerárias, estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários e ferroviários, postos de abastecimentos de combustíveis e estações de serviço, empreendimentos turísticos, parques de campismo, estabelecimentos de acolhimento de idosos e crianças, hospitais, clínicas ou outras atividades de enfermagem, médicas e paramédicas, hospitais e clínicas veterinárias com internamento.
f) Grupo 6: Estabelecimentos de venda ao público e de prestações de serviços, que não se incluam nos restantes grupos.

2 — As classificações dos estabelecimentos comerciais estabelecidas no número anterior, é efetuada em consonância com a classificação da atividade exercida no estabelecimento de acordo com a Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE) em vigor.

CAPÍTULO III

Regime Geral de Abertura e Funcionamento

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem ter um período de funcionamento ao público diário, compreendido dentro dos limites fixados nas alíneas seguintes:

a) Grupo 1: Entre as 6h00 e as 24h00, durante a semana e até às 02h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
b) Grupo 2: Entre as 6h00 e as 02h00, durante a semana e até às 04h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
c) Grupo 3: Entre as 06h00 e as 24h00, durante a semana e até às 02h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
d) Grupo 4: Entre as 06h00 e as 24h00, durante a semana e até às 02h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado;
e) Grupo 5: Podem estar abertos ao público de forma permanente;
f) Grupo 6: Entre as 6h00 e as 24h00, todos os dias da semana.

2 — Os estabelecimentos classificados no Grupo 1, localizados na Praia de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel, no período de 15 de Junho a 15 de setembro, podem funcionar entre as 6h00 e as 02h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.
3 — Os estabelecimentos classificados no Grupo 2, localizados na Praia de Vieira de Leiria e São Pedro de Moel, no período de 15 de Junho a 15 de Setembro, podem funcionar entre as 6h00 e as 04h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.
4 — Os estabelecimentos classificados nos Grupos 1, 2, 3 podem ter um período de funcionamento ao público de mais duas horas nas épocas festivas do Carnaval (domingo e segunda-feira anteriores ao dia de Carnaval) e quadra natalícia (de 24 de dezembro a 01 de Janeiro).
5 — Com exceção do regime de horário de funcionamento previsto no n.º 3 do presente artigo, os estabelecimentos classificados no Grupo 2, instalados em edifícios de habitação, individual ou coletiva, só podem funcionar entre as 6h00 e as 24h00, durante a semana e até às 02h00, às sextas, sábados e vésperas de feriado.
6 — Os estabelecimentos classificados no Grupo 2, que disponham de um afastamento superior a 500 m em relação a edifícios de habitação, individual ou coletiva, podem funcionar diária e ininterruptamente.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento das esplanadas

As esplanadas podem funcionar nos termos do horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas.

Artigo 10.º

Mercados municipais

Os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta e autónoma para o exterior podem optar pelo horário de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos onde sejam exercidas atividades devidamente autorizadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante. Considera-se atividade dominante a que ocupa a maior área.

CAPÍTULO IV

Regime Excecional de Abertura e Funcionamento

Artigo 12.º

Regime excecional ao período de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, mediante deliberação, pode fixar períodos de funcionamento especiais por ocasião da comemoração do feriado municipal, festas populares e demais ocasiões festivas ou outras circunstâncias sustentadas por interesses ligados ao turismo, à cultura ou outros devidamente fundamentados.
2 — A fixação dos períodos de funcionamento especiais previstos no número anterior está sujeita a audição das seguintes entidades:

a) Sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento ou grupo em causa;
b) Associações patronais do setor, com representação no setor;
c) Associações de consumidores que representam os consumidores em geral;
d) Junta de Freguesia onde o estabelecimento ou grupo se situam;
e) Forças de Segurança;
f) Outras entidades cuja consulta seja tida por conveniente, em face das circunstâncias.

3 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido.
4 — Considera-se haver concordância daquelas entidades, se os pareceres não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior.
5 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 13.º

Outras restrições do período de funcionamento

1 — O período de funcionamento de determinado estabelecimento, ou estabelecimentos, pode ser restringido oficiosamente ou a pedido de quem tenha legitimidade processual, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
2 — A decisão de restrição do período de funcionamento a que se refere o número anterior obedece aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.
3 — A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas as esplanadas.
4 — A restrição dos períodos de funcionamento do(s) estabelecimento(s) é precedida da audição das entidades previstas no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento.
5 — Considera-se haver concordância daquelas entidades se os respetivos pareceres não forem recebidos no prazo de 15 dias úteis a contar da data da receção do pedido.
6 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.
7 — A decisão de restrição, que deve ser devidamente fundamentada e sustentada em razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, determina em concreto o período e o horário de restrição a aplicar, que pode vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.
8 — São consideradas situações suscetíveis de pôr em causa a segurança ou a proteção da qualidade de vida dos cidadãos, entre outras, o registo de ocorrências e/ou reclamações sobre o funcionamento do estabelecimento relativas a ruído incomodativo, quer seja pelo ruído propagado do interior ou pela concentração de cidadãos no exterior do

estabelecimento, o registo de ocorrências e/ou reclamações relacionadas com distúrbios de clientes no interior do estabelecimento ou na via pública junto do estabelecimento ou que possam pôr em causa a higiene e saúde pública.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 14.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, compete ao Município da Marinha Grande.

Artigo 15.º

Contraordenação e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento é punível com coima de 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1.500,00€, para pessoas coletivas;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas;

c) O funcionamento do estabelecimento fora do horário que haja sido restringido por decisão da Câmara Municipal, é punível com coima de 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares, e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas.

2 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o Município da Marinha Grande.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 16.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas, serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o Regulamento do horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Marinha Grande, aprovado pela Câmara Municipal em 16 e maio de 2013 e pela Assembleia Municipal em 31 de maio de 2013.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a publicação no *Diário da República*.

309260911

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1115/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Matosinhos Sul

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Matosinhos Sul.

Torna ainda público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram a deliberação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana poderão ser consultados nas páginas eletrónicas da Câmara Municipal de Matosinhos (www.cm-matosinhos.pt) e da MatosinhosHabit (www.matosinhoshabit.eu).

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

209278805

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 91/2016

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho do Nordeste:

Torna público de que a Assembleia Municipal do Nordeste, em sua sessão ordinária de 11 de dezembro corrente, deliberou sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 25.º e alínea *ccc*) e do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a alteração da data do Feriado Municipal deste Concelho, passando o mesmo a ser assinalado na 2.ª-feira imediata às Festas do Concelho, ou seja na 1.ª oitava.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e na página da internet desta Câmara Municipal.

17 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.

309272057

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 1116/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que o Técnico Superior Daniel Pinto Moreira, posicionado na posição remuneratória 2, nível 15, cessou a sua relação jurídica de emprego público, em 23 de dezembro de 2015, por denúncia do contrato, celebrado com este Município em 01 de abril de 2011.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

309287075

Aviso n.º 1117/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 23 de dezembro de 2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras da Assistente Técnica Carla Jesus Moreira da Silva Teixeira, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, com efeitos ao dia 23 de dezembro de 2015 e por um período de 18 meses.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

309287091

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Regulamento n.º 113/2016

Regulamento Municipal de Salvaguarda e Valorização dos Núcleos dos Moinhos de Vento, Moinhos de Água e Fornos de Cal

Preâmbulo

O concelho de Penacova possui vários aglomerados de moinhos que constituem um património de inegável valor turístico-cultural. A localização geográfica, a altitude e as condições favoráveis à prática agrícola, permitiram ao concelho a existência de um dos maiores conjuntos de moinhos de vento da zona centro ou mesmo do país. Contribuíram para evidenciar a sua importância como atividade transformadora no contexto socioeconómico da região.

Os moinhos, pequenas fábricas de fazer farinha, estavam condicionados pelo vento, mas mesmo assim, laboravam entre cinco a seis horas por dia. Numa tarde de vento, uma só mó podia moer entre oitenta a cem quilogramas de milho. Se o vento fosse fraco ou irregular a moagem reduzia-se a metade, ou menos.

Complementares aos moinhos de vento havia moinhos de água, as denominadas azenhas, nos rios e ribeiras. A complementaridade entre moinhos de vento movidos a energia eólica e moinhos de água movidos a energia hidráulica traduzia uma hierarquização. Esta alternância era determinada pelas possibilidades de laboração das azenhas das ribeiras, assumindo os moinhos de vento um caráter somente supletivo. As azenhas constituíam assim o engenho principal. Era o seu período de laboração, e não o dos moinhos de vento que determinava o regime de alternância anual.

As vantagens que permitiam uma maior regularidade do trabalho da azenha em termos da qualidade da farinha produzida, ligadas ao facto de se tratar de um engenho menos exigente quanto à assistência que exigia e localizado próximo da residência ou dos campos agrícolas, possibilitavam ao moleiro realizar outras atividades diariamente. O trabalho no moinho de vento implicava que o moleiro se deslocasse para uma zona mais afastada e isolada da sua residência. Por outro lado, as caraterísticas destes moinhos, bem como, o horário de laboração, determinado pelo vento, provocava um esforço físico mais desgastante.

A partir da década de 1950 os moinhos começaram a entrar em decadência, devido nomeadamente: à florestação dos montes que impossibilitava que o vento chegasse com força às velas; à substituição do milho por outras culturas; à mecanização dos sistemas de moagem e proliferação das padarias que passaram a abastecer as aldeias de pão.

Atualmente, encontramos moinhos de vento na Serra da Atalhada, Arroteia, Serras da Aveleira e Roxo, Gavinhos, Paradela de Lorvão e Portela de Oliveira. Existem moinhos de água no Rio Alva e nas ribeiras de Arcos, Carvalhais, Gondelim, Aveledo, Carvalho, Ameal, Lorvão e Presa.

Com o objetivo de preservar a história dos moinhos de vento e de água e a memória dos seus moleiros, a Câmara Municipal de Penacova fez o aproveitamento na Portela de Oliveira, do espaço molinológico onde se insere o Museu do Moinho Vitorino Nemésio. Com o mesmo objetivo foi elaborado o presente regulamento.

A história da produção de cal do concelho de Penacova remontará aos séc. XVII e XVIII, período em que se terá dado a construção do Forno do Pisão, nas proximidades de Lorvão, visando suprimir as necessidades do Mosteiro. Nas fontes escritas, os fornos de cal de Penacova são referidos a partir de 1860, indicando a expansão da produção de cal, para além da zona de influência do Mosteiro. A cal estaria presente, em representação do concelho, na Exposição Distrital de Coimbra de 1869 e no IV Congresso Beirão realizado em 1929.

Ainda que possuindo diferentes estados de conservação, quem nos visita, poderá, ainda hoje, aperceber-se da importância desta indústria bem patente nos 23 fornos de cal ainda existentes no concelho, distribuídos por Ferrados, Sernelha, Arroeiras-Riba de Cima, Lorvão, Carregal-Fríumes, Galiana e, obviamente, no Casal de Santo Amaro, onde se localiza o maior e melhor conservado conjunto: 10 fornos, localizados em 2 núcleos distintos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico relativo à proteção dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, incluindo a envolvente paisagística que os sustenta.

Fins e âmbito de aplicação

Artigo 2.º

Fins

No sentido da salvaguarda e revitalização dos conjuntos dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, são definidos os seguintes objetivos gerais a atingir:

a) Preservação, valorização e melhoria do imóveis e sua envolvente, visando a promoção da qualidade urbana, ambiental e desenvolvimento coeso e sustentável.

b) Promover a execução de obras de conservação, que se destinam a manter as edificações nas condições existentes à data da sua construção, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

c) Manutenção e reforço da sua identidade;

d) Proibição à alteração do aspeto exterior e envolvente confinante;

e) Manutenção das características morfológicas;

f) Correção de dissonâncias e anomalias arquitetónicas definidas nas condicionantes funcionais e formais a observar em todas as intervenções urbanísticas;

g) Incentivo e apoio à execução de obras de conservação, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos, sociais e culturais.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se:

a) Aos Núcleos de moinhos, localizados nas Serras:

i) Atalhada;
ii) Arroteia;
iii) Aveleira;
iv) Roxo;
v) Gavinhos;
vi) Paradela e Lorvão;
vii) Portela de Oliveira.

b) Aos moinhos de água, localizados:

i) Rio Alva;
ii) Ribeira de Arcos;
iii) Ribeira de Carvalho;
iv) Ribeira de Gondelim;
v) Ribeira de Aveledo;
vi) Ribeira de Carvalho;
vii) Ribeira do Ameal;
viii) Ribeira de Lorvão;
ix) Ribeira da Presa.

c) Aos fornos de cal, localizados:

i) Casal de Santo Amaro;
ii) Pisão — Lorvão (Este conjunto, foi classificado pela Portaria n.º 637/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de 24 de agosto de 2010, Conjunto de Interesse público, tendo a mesma Portaria fixado a respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP).

CAPÍTULO II

Regime e tipos de intervenção

Artigo 4.º

Definições e tipos de intervenção

1 — O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, articulado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, impõe as definições a que o presente Regulamento está subordinado e que constam do número seguinte.
2 — As intervenções a levar a efeito sobre os moinhos de vento, moinhos de água, fornos de cal e sua envolvente, para efeitos da sua aplicação e correta leitura, devem enquadra-se nos seguintes tipos:

a) «Acomodação»: a ação que visa a alteração da utilização consequente da alteração do desígnio cultural, social e económico da edificação;
b) «Eliminação de elementos dissonantes»: as ações que visam eliminar edificações ou parte das mesmas que não se integrem no ambiente em que se inserem quer pela sue aspeto, volume, textura, cor ou qualquer outro aspeto descaracterizador;
c) «Estabilização»: as ações que visam restabelecer a capacidade de suporte estático dos materiais que constituem o edifício, estruturais ou não, utilizando preferencialmente técnicas e matérias tradicionais de construção;
d) «Limpeza e Manutenção»: as ações que visam aumentar a existência do edifício, salvaguardado o seu normal funcionamento;
e) «Preservação»: as ações que visam atrasar o modo de desgaste de um edifício, sem alterar os elementos que o constituem e sua tipologia original/tradicional, de forma a prolongar a sua existência;
f) «Reabilitação»: as ações que visam harmonizar e melhorar as circunstâncias funcionais de um edifício, sendo possível a alteração da ordenação espacial, mantendo os elementos estruturais e a imagem global exterior do edifício.
g) «Reedificação»: as ações que visam construir um edifício ou partes do mesmo em detrimento de um outro destruído por causas naturais ou infligidas, salvaguardando a imagem arquitetónica, materiais e métodos construtivos do edifício original.
h) «Reparação» as ações que usualmente visam a necessidade de manutenção e/ou substituição parcial da edificação ou de um elemento arquitetónico sem comprometer a natureza dos materiais e métodos construtivos do edifício original;
i) «Restauro»: as ações que visam a reposição da situação original do edifício, salvaguardando os valores estéticos e históricos do mesmo.

3 — As intervenções definidas anteriormente tendem à clarificação e pormenorização das diferentes operações urbanísticas definidas no Regime da Urbanização e da Edificação, que correspondem ao seguinte:

a) «Acomodação»: está incluída na definição de «Obras de alteração», sujeita a a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
b) «Estabilização, Limpeza e Manutenção, Preservação, Reabilitação, Reedificação, Reparação e Restauro»: estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.
c) «Eliminação de elementos dissonantes»: caso o edifício ou parte do mesmo a demolir seja de área e volume inferior ao edifício principal a manter, estão incluídos na definição de «Obras de conservação», isentas de controlo prévio nos termos do disposto no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

4 — Todas as intervenções que se pretendam levar a efeito nos moinhos de água e forno de cal, localizados no Pisão — Lorvão, estão sujeitos a licença administrativa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado serem imóveis classificados.
5 — Deverão, no âmbito da aplicação do presente Regulamento, ser consideradas as presentes definições:

a) «Edifício classificado» edifício com grau de proteção definido na lei que visa proteger e conservar o seu valor histórico e arquitetónico, bem como da sua envolvência;

b) «Ruína» edifício que apresenta um esgotamento generalizado dos seus elementos estruturais ou fundamentais, consubstanciado em restos, destroços ou vestígios do mesmo.

CAPÍTULO III

Normas gerais de intervenção

Artigo 5.º

Regras Gerais

Sem prejuízo das regras gerais estabelecidas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município, a execução de quaisquer intervenções nos moinhos vento, moinhos de água e fornos de cal implica sujeição às regras seguintes:

a) As intervenções que se pretendam vir a executar, devem assegurar a valorização do edifício e seu conjunto, através de ações que visem a sua salvaguarda;
b) As especificidades históricas e arquitetónicas dos edifícios devem ser preservadas, no que se refere à sua implantação, alinhamentos, logradouros, estrutura resistente, altura, volume, configuração da cobertura e materiais de acabamento final;
c) As intervenções devem ter por premissa a proteção e ou a requalificação das características históricas e arquitetónicas e a sua integração na envolvente, garantindo a sua permanência futura;
d) Se do decorrer da aplicação da legislação específica ou dos regulamentos gerais da edificabilidade resultar a diminuição das características que definem a identidade ao edifício aquando da sua intervenção, no que se refere ao nível do ruído, do ambiente e das acessibilidades, admite-se o seu não cumprimento, desde que devidamente justificado, não podendo, contudo, serem agravadas as condições preexistentes, nos termos do disposto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
e) Os trabalhos de manutenção, conservação e preservação devem ser efetuados pelo menos uma vez em cada período de oito anos, de modo a impedir a necessidade de intervenções mais exigentes, devendo visar uma estratégia integrada de prevenção do edificado;
f) Os elementos originais/tradicionais dos edifícios, aquando da sua reabilitação, devem assegurar as características, dimensões e configurações dos existentes à data da construção do edifício original;
g) As alterações de uso que se pretendam levar a efeito devem conciliar-se com as especificidades do edifício e sua estrutura existente sem provocar rotura com as tipologias arquitetónicas, no qual os novos programas de uso devem adaptar-se às condicionantes existentes;
h) Caso os edifícios se encontrem em conflito arquitetónico e estético com a envolvente no que se refere a volumetria, forma, cores e materiais devem ser intervencionados de forma a serem integrados no ambiente circundante;
i) Só pode ser autorizada a demolição de edifícios quando apresentem estado avançado de ruína e ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
j) A demolição não autorizada de edifícios, no todo ou em parte, obriga o proprietário à reedificação do mesmo com as mesmas características do original, não podendo existir aumento de áreas de implantação, área de construção, área útil, cércea e volumetria;
k) Em caso de reconversão urbanística, de uma área específica, visando melhorar as condições de acessibilidade, as demolições de edifícios são poderão acontecer caso exista um projeto de reorganização aprovado onde seja indiscutível o interesse coletivo;
l) As novas construções e/ou interpretações que se pretendam levar a efeito devem respeitar a harmonia do conjunto, no que se refere a formas e materiais, visando realçar e valorizar o ambiente em que se inserem;
m) As espécies arbóreas ou arbustivas devem ser preservadas, sendo possível o seu derrube somente nos casos de melhoria das condições fundamentais ao uso, de discordância paisagística, de características infestantes e nos casos em que sejam provocados danos construtivos ao edifício;

Artigo 6.º

Regras Especiais

Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º e quando não existirem os instrumentos de planeamento referentes a Áreas de Reabilitação Urbana, Planos de Pormenor ou Planos de Salvaguarda dos conjuntos edificados, a realização de quaisquer intervenções nas zonas abrangidas por este Regulamento fica sujeita às seguintes regras:

1) Utilização dos edifícios:

a) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que um dos edifícios, em cada núcleo de conjuntos edificados, mantenha o uso original.

b) É permitida a alteração do uso dos edifícios unicamente para fins turísticos, comércio e serviços, desde que o edifício individualizado, que não se integre em conjuntos edificados, garanta 50 % do uso original na área construída.

2) Volumetria

a) O volume total dos edifícios deve ser mantido, com exceção dos casos em que se verifica a melhoria da harmonia do conjunto edificado, devendo compatibilizar-se com as cérceas dos edifícios imediatamente contíguos.

3) Logradouro

a) É proibido qualquer tipo de impermeabilização dos solos integrantes dos logradouros dos edifícios;
b) É proibida a vedação dos logradouros através de muros, vedações em rede ou qualquer outro material;
c) É proibida a plantação de qualquer tipo de vegetação que desvirtue o enquadramento paisagístico da zona envolvente;
d) É proibida a mobilização de solos que altere a topografia do local.

4) Paredes exteriores e superfícies arquitetónicas

a) Nos paramentos exteriores dos edifícios que definem o conjunto onde se inserem, devem ser mantidos e respeitados os elementos que os constituem, no que se refere a cantarias, cornijas, cunhais, frisos, molduras, óculos, pilastras, vãos, varandas ou quaisquer outros elementos que imputem valor arquitetónico ao edifício;
b) Não é autorizada a aplicação de tintas texturadas, areadas, esponjadas ou brilhantes nos paramentos dos edifícios;
c) Os elementos de pedra que pelo decurso do tempo tenham sido destruídos devem ser substituídos por outros semelhantes em dimensões, textura, cor e tipo, sendo proibida a placagem ou forra;
d) Permite-se a exceção da alínea anterior nos casos em que os elementos de pedra tenham sido parcialmente destruídos, permitindo-se o reparo com pó de pedra ou argamassa compatível na sua composição, textura e cor;
e) Os elementos pétreos a usar devem ter as mesmas características dos que constam do edifício original;
f) É proibida a afixação de quaisquer objetos dos elementos pétreos das fachadas;
g) Não são permitidos quaisquer estruturas de ensombramento provisórias ou fixas, à exceção do descrito na alínea do presente artigo referente à publicidade.

5) Portas, janelas e outros vãos

a) As padieiras, os parapeitos, as soleiras e as ombreiras devem respeitar as especificidades e materiais do edifício original, não sendo permitido mosaicos, tijoleiras ou perfilados de betão;
b) As caixilharias das portas e janelas deverão sempre obedecer ao desenho tradicional e deverão somente integrar os materiais tradicionais;
c) Não é permitida a implementação de vãos de vidro espelhado, foscos, rugosos ou martelados, tal como todos aqueles que pela sua configuração e cor possam por em causa a harmonia do conjunto edificado;
d) No sentido de ser corrigida a térmica e acústica do edifício, deve optar-se pela caixilharia dupla colocada pelo interior, podendo esta ser associada à porta. No que se refere aos vãos referentes às janelas, podem ser permitidos excecionalmente a utilização de vidro duplo se não for alterada a tipologia e dimensão dos componentes do caixilho original;
e) É proibida a inclusão de estores de qualquer tipo de material nos vãos dos edifícios, debruçados sobre o exterior do mesmo;
f) É proibida a utilização de madeiras envernizadas em padieiras, parapeitos, soleiras e ombreiras;
g) O aspeto visual das caixilharias, no que se refere à cor, devem ser as tradicionalmente utilizadas.

6) Coberturas

a) Os telhados devem ser revestidos com os mesmos materiais iguais aos do edifício original, devendo ser respeitada o aspeto, escala, forma, pendente e orientação dos planos.

7) Equipamentos técnicos

a) Nas coberturas tal como nos paramentos é proibida, desde que visível, a aplicação de antenas, aparelhos de ar condicionado ou de outros elementos acessórios que prejudiquem a harmonia do conjunto edificado e paisagístico envolvente;
b) Nos paramentos exteriores que confinem com o espaço público são proibidos chaminés e mangas de ventilação ou extração de ar;
c) Todos os cabos, condutas ou qualquer outro tipo de redes de distribuição ou interligação de infraestruturas devem ser subterrâneos, integrados no edifício, e não podem ser colocados nos paramentos exteriores dos edifícios;
d) Os armários e os contadores só podem ser implementados nas fachadas, com dimensões reduzidas e de forma a não prejudicarem a leitura do edifício, no qual devem ser ocultos e sem sensores visíveis, dotados de porta única com acabamento idêntico ao do plano da fachada.

8) Publicidade

a) Os suportes publicitários que se pretendam implementar, adossados à estrutura da fachada, fixos ou amovíveis, devem ser elementos de valorização da fachada, não a descaracterizando;
b) As dimensões dos suportes publicitários devem coadunar-se às especificidades do local, de forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreponham à leitura da composição da fachada do edifício;
c) Os suportes publicitários devem ser executados em materiais duradouros, que se integrem harmoniosamente no conjunto edificado;
d) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários em caixa nos paramentos exteriores dos edifícios;
e) Os suportes publicitários não podem possuir iluminação própria, podendo contudo ser iluminados por pontos de luz exterior de dimensões reduzidas ou através de retroiluminação, quando salientes da fachada;
f) Não é permitida a aplicação de suportes publicitários dinâmicos, intermitentes ou cor ou intensidades variáveis nos paramentos exteriores dos edifícios.

CAPÍTULO IV

Incentivos

Artigo 7.º

Atribuição

Tendo em vista incentivar e estimular a salvaguarda dos moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal do concelho de Penacova, no que se refere à realização de operações urbanísticas que promovam a salvaguarda e a reabilitação do património edificado, atenta às especificidades e imposições do presente Regulamento, o Município de Penacova institui o programa de atribuição de valores monetários e de isenção do pagamento de taxas municipais, nas condições e preceitos a seguir enumerados:

a) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a isenção de pagamento de taxas, relativamente às operações urbanísticas previstas no presente Regulamento que carecem de controlo administrativo;
b) A Câmara ou o seu Presidente poderão igualmente conceder a isenção do pagamento de taxas, relativamente a todas operações urbanísticas referidas no presente Regulamento, pela ocupação de via pública com tapumes e andaimes, com limite máxima de 6 meses, desde que não coloquem em causa o normal funcionamento da via pública;
c) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 1000 € (mil euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, que salvaguardem e reabilitem os edifícios nos termos do presente Regulamento, preservando os sistemas de moagem em pleno funcionamento, nas suas formas originais, tal como os fornos de cal em pleno funcionamento no seu uso original;
d) A Câmara ou o seu Presidente poderão conceder a transferência da verba no montante de 500 € (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos de vento, moinhos de água e fornos de cal, que pretendam salvaguardar e reabilitar os edifícios nos termos do presente Regulamento, não salvaguardando os usos originais dos edifícios a intervencionar.
e) A atribuição dos montantes anteriormente definidos, só podem ser concedidos, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, carecendo de comunicação prévia à Câmara Municipal antes da execução das operações urbanísticas elencadas no presente Regulamento e somente após a conclusão das mesmas, após vistoria efetuada pelos serviços técnicos do município.
f) A comunicação das operações urbanísticas a levar a efeito pelos proprietários dos edifícios à Câmara Municipal, deverão ser efetuadas em requerimento próprio, no qual declaram conhecer e cumprir o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 8.º

Regime especial

1 — Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades previstas no RJUE, constitui contraordenação a violação do disposto no artigo 5.º e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — O valor das coimas varia entre os limites mínimos e máximos de 500€ e 25.000€, respetivamente, para as pessoas singulares e de 1.500€ e 75.000€, para as pessoas coletivas.

3 — O produto das coimas constitui receita do Município de Penacova.

Artigo 9.º

Sanções acessórias

Para além das penalidades previstas no artigo anterior, o Município de Penacova pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática de infração.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10.º

Aplicação

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos processos que se iniciem após a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

1 — É revogada a deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 1988, na qual é referida — "Construções em Zonas de Moinhos — A Câmara, em face de esclarecimentos dados pelo I.N.P.C., por unanimidade dos presentes, deliberou que, a partir desta data, fica estipulado que não podem ser levadas a cabo quaisquer construções a menos de cinquenta metros de distância de qualquer moinho de vento já existente já existente distância esta adaptável à realidade de cada situação."

2 — É revogada a deliberação da Câmara Municipal que consta da ata n.º 13 de 7 de abril de 2006, referente aos Incentivos à Recuperação de Moinhos e Azenhas, onde consta descrito — "Propôs a transferência de verba no montante de 500€ (quinhentos euros), aos proprietários de moinhos e azenhas, desde que tais obras consistam na recuperação do sistema de moagem, devidamente licenciado e cujo restauro se destine a recuperar o moinho na sua forma original."

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos quinze dias após a sua aprovação em assembleia municipal.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Humberto José Batista Oliveira*.

209278481

MUNICÍPIO DE PENELA

Edital n.º 92/2016

Regulamento de Serviço de gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Penela, na sua sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, aprovou o Regulamento de Serviço de gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 7 de setembro de 2015.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República,* e será disponibilizado nas páginas da internet da autarquia.

4 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

Nota Justificativa

A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases de política de ambiente, estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de tal forma que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente. Decorrente da Lei de Bases, o Regime Jurídico de Gestão de Resíduos Sólidos sofreu sucessivas alterações legislativas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/95, de 20 de novembro, que transpôs para o nosso ordenamento jurídico as diretivas comunitárias n.os 91/156/CEE e 91/689/CEE, ambas do Conselho, respetivamente, de 18 de março e de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de setembro e, mais recentemente pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, o qual aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro bem assim como pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, que aprova a lista europeia de resíduos. Desta forma, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos em vigor está claramente desatualizado e desajustado da realidade do Município, pelo que se torna premente a sua atualização e o suprimento das lacunas e omissões existentes. Por outro lado há a considerar que a par do regime legal e demais considerações de ordem jurídica, no plano objetivo, existem novos dados a ponderar em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias atividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, sendo produzidas maiores quantidades e novas variedades de resíduos urbanos que se não forem sujeitos a uma gestão adequada e controlada provocam a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida. Assim, com o propósito claro da defesa do interesse público e da preservação dos bens jurídicos atrás referidos, torna-se essencial e imperativo a implementação por parte do Município de uma adequada gestão dos resíduos produzidos, traduzida na imposição de condicionalismos e restrições de área, na escolha adequada do recipiente, seu aspeto, valor existencial, volume, forma e integração.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º n.º 1 alínea *l*) e 26.º, n.º 1 alínea *c*) da Lei 159/99, de 14 de setembro, da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com respeito pelas exigências constantes do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, da Lei n.º 11/87, de 07 de abril, do DL n.º 178/2006, de 05 de setembro, do Decreto-Lei 379/93, de 5 de novembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as regras e condições a que fica sujeita a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e equiparados no Município de Penela, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade, e as regras a que fica sujeita a limpeza pública e salubridade das vias municipais e espaço público urbano do concelho de Penela.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Penela às atividades de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente recolha e transporte, bem como às atividades inerentes à limpeza pública e salubridade, à exceção da atividade de recolha seletiva a cargo da ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014 de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009 de 29 de setembro;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Decreto-Lei n.º 196/2003 de 23 de agosto, relativo à gestão dos veículos em fim de vida, republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2012 de 11 de janeiro;
g) Decreto-Lei n.º 111/2001 de 6 de abril, relativo aos princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de março;
h) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.
i) Decisão 214/955/EU, de 18 de dezembro de 2014, que aprova a nova Lista Europeia de Resíduos;

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Competências

1 — É da exclusiva competência da Câmara Municipal de Penela, nos termos da legislação em vigor, planificar, definir a estratégia, organizar e promover as operações de recolha, transporte, dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Penela, bem como organizar e executar a limpeza das vias municipais e de todos os outros espaços públicos.

2 — Compete à Câmara Municipal de Penela a gestão integrada dos resíduos urbanos produzidos na área do Município de Penela, com exceção dos fluxos de resíduos cuja recolha seletiva é da responsabilidade da ERSUC, nas vertentes de remoção, encaminhamento, e comercialização dos produtos valorizáveis, podendo as tarefas ser realizadas diretamente pelos serviços da Câmara Municipal ou por outras entidades públicas e/ou privadas devidamente autorizadas para o efeito.

3 — A Câmara Municipal de Penela pode, sempre que as circunstâncias o justifiquem, fazer-se substituir, mediante delegação de competências, pelas Freguesias, no âmbito da Limpeza Pública.

4 — Na área do município de Penela é proibida qualquer atividade de remoção de resíduos urbanos por entidades não autorizadas ou licenciadas para tal.

Artigo 6.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Penela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Penela, a Câmara Municipal de Penela é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e pela recolha seletiva de fluxos especiais de resíduos urbanos não abrangidos pela ERSUC.

Artigo 7.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renuncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Área predominantemente rural»: área inserida em freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
c) «Armazenagem»: deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
d) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superficie do solo;
e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos:

i) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
ii) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
h) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
i) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou energia;
j) «Entidade Gestora» (fluxo especifico de resíduos): Entidade devidamente licenciada para exercer a atividade de gestão de um determinado fluxo ou fileira de resíduos, incluindo a sua recolha/transporte, armazenagem, tratamento e valorização;
k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;
l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força de prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
o) «Limpeza pública»: conjunto de atividades de recolha de resíduos existentes nas vias e outros espaços públicos, através de varredura, lavagem dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfeção e manutenção de papeleiras, corte de mato e de ervas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros, limpeza de linhas de água e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e "graffiti";
p) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
q) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

r) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

s) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

t) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

u) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

v) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

w) «Remoção»: conjunto de operações, também identificadas como limpeza pública, que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

x) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

y) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

z) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

aa) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE provenientes de utilizadores particulares»: REEE provenientes do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

bb) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

cc) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Penela;

dd) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ii) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

jj) «Veículo em Fim de Vida»: um veículo que constitui um resíduo de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, de acordo com a definição constante da alínea *u*) do artigo 3.º do regime geral da gestão de resíduos.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização;

g) Princípio da transparência na prestação do serviço;

h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *f*) do Artigo 12.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização do tarifário nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da entidade gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 13.º

Responsabilidades

1 — Salvo o disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos e em legislação específica, para os efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino dos resíduos é de quem os produz ou detêm, sem prejuízo da mesma poder ser imputada, nos termos da lei, a cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos.
2 — O Município de Penela, através dos serviços municipais, é responsável pelo transporte dos resíduos urbanos quando a produção diária não exceda 1100 litros por produtor, desde a fase de recolha até ao final da fase de transporte para o destino final, cuja responsabilidade é da ERSUC.
3 — Considera-se responsável pelo destino final a dar aos resíduos urbanos produzidos no município de Penela, nos termos do número um do presente artigo:

a) A Câmara Municipal de Penela, quando a produção diária não exceda 1100 litros por produtor;
b) Os industriais, no caso dos resíduos industriais e dos resíduos industriais equiparáveis a resíduo urbano cuja produção diária exceda os 1100 litros;
c) Os comerciantes, no caso dos resíduos comerciais e resíduos comerciais equiparáveis a resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros;
d) As unidades de saúde humana ou animal, no caso dos resíduos hospitalares não perigosos cuja produção diária exceda os 1100 litros.

4 — Os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respetivo produtor.
5 — Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelo custo da sua gestão, é do seu detentor.
6 — A responsabilidade atribuída à Câmara Municipal de Penela, nos termos do n.º 2 e da alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo, não isenta os utilizadores finais do pagamento das correspondentes taxas ou tarifas, pelo serviço prestado, a título de gestão direta ou delegada.

Artigo 14.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior pode ser aumentada até 200 m nos locais que não reúnam condições de acesso e operação do equipamento de recolha.

Artigo 15.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD e Resíduos Volumosos — identificando a respetiva entidade gestora e infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema Municipal de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 17.º

Tipologia dos resíduos a gerir

Os resíduos cuja a responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cujo a produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 18.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 19.º

Sistema de Gestão de Resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva).

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 20.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não podendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 21.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores/ detentores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 22.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não é permitido o despejo de OAU (óleo alimentar usado) nos contentores destinados a RU (resíduos urbanos), nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a RU
h) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha.

Artigo 23.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados podem ser utilizados pelos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores normalizados de utilização coletiva de 120 litros a 1100 litros de capacidade, ou outra que venha a ser definida, nos modelos definidos pelo serviços municipais, colocados na via pública ou distribuídos pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, para deposição de resíduos indiferenciados não passíveis de reutilização e reciclagem.
b) Papeleiras e outros equipamentos similares, destinadas à deposição de pequenos resíduos produzidos na via pública e outros espaços públicos.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos poderão ser utilizados pelos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Equipamento de deposição (ecopontos), de capacidade variável, distribuído pelos locais de produção de resíduos urbanos, destinado à deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos e colocados nos espaços públicos, nomeadamente vidrões, embalões, papelões;
b) Pilhões, contentores destinados à recolha seletiva de pilhas e acumuladores;
c) Oleões, destinados à deposição de óleos alimentares usados;
d) Outros contentores especiais, disponibilizados para a deposição diferenciada de materiais passíveis de valorização.

4 — Qualquer outro equipamento usado pelos utilizadores, além dos normalizados adotados pela Câmara Municipal de Penela, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 24.º

Propriedade dos equipamentos de deposição

1 — Os equipamentos referidos no Artigo 23.º são propriedade do Município de Penela, salvo os equipamentos referidos na alínea *a*) do seu n.º 3, cuja propriedade é da ERSUC.
2 — A manutenção e/ou substituição dos equipamentos de utilização coletiva referidos no número anterior são da responsabilidade da Câmara Municipal de Penela, exceto os referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior, cuja responsabilidade é da Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva.
3 — O proprietário ou detentor do equipamento mencionado na alínea *b*) do ponto 2 do artigo anterior é responsável pelas condições de salubridade, funcionalidade mecânica e segurança do sistema de deposição, podendo a Câmara Municipal proceder de forma coerciva à sua limpeza a expensas dos utilizadores respetivos.
4 — A substituição do equipamento de deposição de resíduos urbanos de propriedade privada, danificado por razões não imputáveis à operação de recolha é da responsabilidade do proprietário ou detentor, sendo efetuada pelos serviços municipais, a expensas daquele.
5 — O Município ou as entidades incumbidas da realização desta operação não se encontram obrigadas a efetuar a recolha de resíduos urbanos indevidamente depositados nos equipamentos de propriedade privada ou junto a estes.
6 — Nas situações de violação ao disposto no n.º 3 do presente artigo, os serviços municipais deverão notificar os proprietários ou detentores para, no prazo que for definido, procederem à regularização da situação verificada.
7 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização, pelos Serviços do Município, da manutenção ou substituição por um novo equipamento, constituindo neste caso encargo dos proprietários, ou detentores, todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

8 — Compete às entidades responsáveis pela produção ou detenção de resíduos urbanos solicitar à Câmara Municipal de Penela o fornecimento dos recipientes referidos no artigo anterior.

9 — A aquisição de equipamentos de deposição indiferenciada ou seletiva, é realizada mediante pagamento de uma taxa nunca inferior ao preço de mercado do equipamento em causa.

Artigo 25.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete à entidade gestora definir a localização de instalação e colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos, neste último caso em articulação com a ERSUC.

2 — A Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Distância inferior a 200 metros do limite do prédio para os equipamentos de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis, podendo essa distância ser aumentada para 500 metros em áreas que não garantam o acesso e operação dos equipamentos de recolha;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, os edifícios de impacte semelhante a um loteamento, as operações urbanísticas de impacte relevante, as operações urbanísticas relativas a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor; assim como todas as operações urbanísticas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, devem incluir projeto de sistema de deposição de resíduos urbanos com os locas para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades, as regras definidas no n.º 3 do presente artigo ou indicação expressa dos serviços municipais competentes.

5 — Os projetos das operações urbanísticas previstas no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

Artigo 26.º

Sistemas de deposição de resíduos urbanos

1 — Compete à Câmara Municipal de Penela definir as diferentes áreas do município abrangidas por cada sistema de deposição, podendo uma única área comportar vários sistemas

Artigo 27.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento do sistema de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população expetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade do equipamento de deposição previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas sempre que exista projeto de sistema de deposição de resíduos urbanos.

Artigo 28.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada dos resíduos urbanos e de colocação na via pública dos equipamentos de deposição, em função do local e do tipo de remoção, será fixado e divulgado pela Entidade Gestora através de afixação de edital nos locais de estilo, do *site* do Município e dos demais meios adequados.

2 — Fora dos horários estipulados para deposição, os equipamentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 e *d*) do n.º 2 do Artigo 23.º, devem permanecer dentro das instalações do produtor ou detentor.

3 — Para áreas específicas do Município e tendo em conta o horário de remoção, os horários previstos nos números anteriores, podem ser alterados pela Câmara Municipal, através de comunicação dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 29.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade em todo o território municipal;

b) Recolha seletiva porta a porta de resíduos volumosos, mediante solicitação e marcação prévia, em todo o território municipal.

3 — A ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S.A efetua a recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 30.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados (OAU)

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores específicos para o efeito, localizados em pontos estratégicos preferencialmente junto aos ecopontos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

1 — A recolha seletiva de resíduos grandes de equipamento elétrico e eletrónicos (REEE) provenientes de particulares processa-se por solicitação ao Município de Penela, por escrito, por telefone, por correio eletrónico ou atendimento presencial.

2 — A remoção efetua-se na última terça-feira de cada mês, ou no dia útil imediato se aquele for feriado, para os pedidos apresentados até à sexta-feira imediatamente anterior. Os REEE são transportados para o ponto eletrão existente no Município e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

3 — Os utilizadores interessados podem transportar e acondicionar os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico e deposita-los no ponto eletrão existente no Município.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos é um serviço municipal destinado a particulares que pretendam eliminar objetos domésticos de utilização nas suas habitações, não se aplicando à atividade comercial ou industrial.

2 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação ao Município de Penela, por escrito, por telefone, por correio eletrónico ou atendimento presencial.

3 — A remoção efetua-se na última terça-feira de cada mês, ou no dia útil imediato se aquele for feriado, para os pedidos apresentados até à sexta-feira imediatamente anterior.

4 — Compete ao produtor/detentor colocar os resíduos no local público indicado, acessível à viatura de recolha, segundo as instruções dadas pelos serviços municipais.

5 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 34.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à entidade gestora, por escrito, por telefone, por correio eletrónico ou atendimento presencial.

2 — O serviço será realizado em data a fixar pela entidade gestora dentro dos 15 dias subsequentes ao pedido.

3 — Compete ao requerente colocar os resíduos verdes em local acessível à viatura municipal, de forma a serem recolhidas na data e hora previamente agendadas pelos serviços municipais.

4 — Os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes que não seja possível acondicionar com corda ou fio apropriado, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

5 — Caso as condições definidas no ponto anterior não sejam cumpridas, a Câmara Municipal poderá não recolher os resíduos.

6 — A recolha de resíduos verdes pelos serviços municipais na origem far-se-á mediante o pagamento das respetivas tarifas em vigor.

7 — Os resíduos verdes são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 35.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora.

Artigo 36.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — O detentor de resíduos de construção e demolição (RCD) produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, deve assegurar o seu transporte nas devidas condições de segurança e efetuar de forma graciosa o respetivo depósito no Parque Logístico Municipal, neste caso com limitação a 1 m3 por obra, carecendo sempre de autorização prévia de acordo com as normas de utilização deste equipamento e no período de funcionamento do parque logístico.

2 — Caso o detentor não possua meios necessários para o cumprimento do disposto no número anterior, ou a quantidade de RCD produzida por obra seja superior a 1 m^3, os serviços municipais poderão, a solicitação do detentor, e considerando a disponibilidade de meios em cada caso concreto, promover a recolha na origem, de resíduos de construção e demolição provenientes de obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

3 — Para os efeitos do número anterior, a remoção de resíduos far-se-á mediante o pagamento prévio das respetivas tarifas em vigor e o acondicionamento adequado dos RCD.

4 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, processa-se por solicitação à Câmara Municipal, por escrito, com identificação e indicação da tipologia da obra, quantidade estimada e tipologia de RCD a remover.

5 — A remoção efetua-se na presença do responsável pela obra, em data, local a indicar pelos serviços municipais.

6 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados e armazenados temporariamente até ao seu encaminhamento para tratamento por operador licenciado para o efeito e identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 37.º

Decurso da Obra

1 — Na realização de qualquer tipo de obra, a colocação de materiais a esta afetos, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

3 — Os veículos afetos à obra, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

4 — Os empreiteiros ou promotores de obra são responsáveis pela sujidade causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda desses materiais.

5 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso os empreiteiros ou promotores da obra não limpem as vias onde ocorra a queda de resíduos, a Câmara Municipal notifica os infratores para, num prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

6 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal, podendo recorrer aos serviços municipais ou à contratação de serviços a terceiros, sendo sempre o custo da mesma suportado solidariamente pelos empreiteiros ou promotores da obra.

7 — Não é permitido no decurso de qualquer tipo de obras ou de operações de remoção de entulhos colocar ou despejar terras, RCD ou qualquer material em local que não se encontre legalmente autorizado, designadamente:

a) Nas vias e outros espaços públicos do Município;

b) Em terreno privado, sem licenciamento e consentimento expresso do proprietário;

c) Em ribeiras, linhas de água, esgotos pluviais, águas residuais domésticas ou em espaços que possam causar a sua poluição;

d) Nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;

e) Em locais não autorizados pelas entidades competentes e ainda onde representem um risco real ou potencial para a saúde pública, causem prejuízos ao ambiente, nomeadamente a valores consagrados na Lei de Bases do Ambiente, ou prejudiquem a higiene, limpeza e estética de locais públicos.

Artigo 38.º

Remoção de RCD

1 — Sempre que o exercício da atividade de remoção de RCD envolva qualquer tipo de ocupação da via pública, deve ser requerido o respetivo licenciamento municipal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

2 — O pedido deve ser solicitado através de requerimento adequado instruído nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

3 — A colocação de contentores na via pública pela Câmara Municipal não carece de licenciamento.

4 — A instalação de contentores na via pública só pode ser efetuada em locais onde seja permitido o estacionamento de veículos, nos termos preceituados no Código da Estrada, e onde não afetem a normal circulação destes e dos peões.

5 — Salvo o disposto no artigo anterior, não é permitida a utilização das vias e outros espaços públicos como depósito RCD, de contentores ou outro equipamento cheio ou vazio, destinado à deposição de RCD, exceto em situações devidamente autorizadas.

6 — Os contentores devem ser removidos sempre que:

a) Se atinja a sua capacidade limite;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

c) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;

d) Prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos.

7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, com os fundamentos referidos no número anterior, a qualquer momento, obrigar os detentores dos contentores a removê-los da via pública.

8 — Se após notificação os responsáveis nada fizerem, num prazo de três dias, a Câmara Municipal procede à sua remoção para armazém municipal a expensas do seu proprietário ou detentor a qualquer título, a que acrescerão os custos com o respetivo armazenamento.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a Câmara Municipal pode contratar o serviço de remoção e armazenamento a outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

Resíduos Especiais

SECÇÃO I

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 39.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores ou detentores, devendo ser respeitada a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha, mediante pagamento de contrapartida financeira fixada para o efeito.

Artigo 40.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periodicidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

4 — O serviço prestado poderá estar sujeito ao pagamento de uma tarifa, dependendo da tipologia do resíduo e da sua quantidade.

SECÇÃO II

Veículos Abandonados

Artigo 41.º

Veículos abandonados e sua remoção

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar viaturas automóveis, em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo prejudiquem a higiene, a limpeza e asseio desses locais.

2 — Consideram-se em estacionamento abusivo e, presumivelmente, abandonados os veículos que se encontrem nas condições descritas no Código da Estrada.

3 — Sempre que se verifiquem situações de abandono de veículos, a Câmara Municipal notificará o proprietário para levantar o veículo, no prazo estipulado por lei.

4 — Os veículos estacionados abusivamente e ou considerados abandonados que após a notificação legalmente feita os proprietários não os retirem voluntaria e atempadamente, ficam sujeitos a remoção por parte do Município que deles tomará posse nos termos da lei, sendo os custos decorrentes da operação de remoção e depósito da responsabilidade do proprietário do veículo abandonado.

5 — Todas as matérias relativas ao abandono e remoção de veículos são tratadas ao abrigo do Código da Estrada e da legislação relativa a Veículos em Fim de Vida (VFV) em vigor.

CAPÍTULO V

Limpeza Pública

Artigo 42.º

Limpeza Pública

1 — A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades levadas a efeito pelos serviços municipais ou outras entidades devidamente autorizadas, com a finalidade de remover resíduos ou qualquer tipo de sujidade nos espaços públicos ou vias de circulação, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos e o corte de ervas, na área urbana;
b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, colocados em espaço público;
c) Limpeza de linhas de água, na área urbana;
d) Remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocadas.

2 — São proibidos quaisquer atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente.

É proibido lançar detritos ou produtos destinados à alimentação de animais nas vias ou outros espaços públicos.

Artigo 43.º

Estacionamento e Trânsito Automóvel

1 — A Câmara Municipal pode, por iniciativa própria e mediante Despacho do respetivo Presidente, com a devida antecedência, condicionar, com caráter temporário, o estacionamento ou o trânsito, em vias municipais para efetuar operações de limpeza.

2 — As ações de limpeza referidas no n.º 1 do presente artigo devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes, pelos meios que forem adequados.

3 — O disposto no número anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, desastre ou calamidade, sendo que, nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas por convenientes.

4 — Sempre que o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos se encontrar vedado ou condicionado em virtude da paragem ou estacionamento de veículos automóveis, pode a Câmara Municipal solicitar de imediato a intervenção das autoridades policiais a operar no Município, que devem envidar as diligências necessárias no sentido de serem removidos os obstáculos que impedem a recolha de resíduos.

Artigo 44.º

Limpeza de terrenos particulares

1 — Os proprietários de terrenos são responsáveis pela sua limpeza e desmatação regular, nos termos da lei.

2 — Os proprietários dos terrenos são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro, sendo neles proibida a deposição de resíduos, designadamente resíduos especiais, entulhos e outros desperdícios.

3 — Nos terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e ou para as componentes ambientais.

4 — Sem embargo da eventual responsabilidade contraordenacional, os proprietários dos terrenos, referidos nos números anteriores são notificados pela Câmara Municipal, para no prazo que for designado, procederem à sua limpeza e desmatação ou à remoção dos resíduos indevidamente depositados.

5 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo nesse caso encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

6 — É permitida em terrenos agrícolas a deposição, de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pú-

blica em geral, a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

Artigo 45.º

Limpeza e Remoção de Dejetos de Animais

1 — Os acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção dos dejetos produzidos por estes, nas vias e outros espaços públicos, devendo para o efeito, fazer-se acompanhar de equipamento apropriado.

2 — O disposto no artigo anterior não se aplica a cães-guia, quando acompanhantes de invisuais.

3 — Os dejetos de animais removidos devem, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

4 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos existentes na via pública.

Artigo 46.º

Limpeza de espaços interiores

1 — É proibida a acumulação no interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços particulares, de quaisquer tipos de resíduos, quando com isso possa ocorrer dano para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação ao disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará os infratores, para no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade ou de risco verificado.

3 — Para efeitos do número anterior, o não cumprimento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal, sendo o custo da mesma da responsabilidade dos proprietários ou detentores, a qualquer título, do imóvel, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou penal em que incorram.

Artigo 47.º

Publicidade

1 — Após o termo da qualquer ação publicitária, o espaço público deve ser convenientemente limpo pelos promotores da ação, incluindo a remoção dos cartazes/placards, tabuletas, anúncios, inscrições e/ou faixas publicitárias colocados.

2 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional em que incorram nos termos do número anterior, caso os promotores da ação promocional ou publicitária não limpem a via pública, a Câmara Municipal notificará os infratores, para no prazo de vinte e quatro horas, procederem à regularização da situação.

3 — O não acatamento da notificação no prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pela Câmara Municipal, sendo o custo da mesma suportado solidariamente pelos promotores e pelos beneficiários da ação.

CAPÍTULO VI

Contrato com o Utilizador

Artigo 48.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 49.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 50.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 51.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 52.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 53.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenha celebrado, por motivo de desocupação

do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denuncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 54.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VII

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 55.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas de disponibilidade e variáveis, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 56.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação, obtida por indexação ao consumo de água, expressa em euros por m3 por cada trinta dias.

c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos e resíduos verdes;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 57.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do Artigo 55.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no Artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 58.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos e não-domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água, sendo este o indicador de correlação estatística associado à produção de resíduos.

2 — O volume de água consumido não é considerado quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;

b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea 2.c) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação prévia perante a ERSAR.

Artigo 59.º

Tarifários especiais

1 — As entidades gestoras disponibilizam tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário Social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

5 — O pedido de atribuição de tarifário especial deve ser formalizado em formulário disponibilizado pela Entidade Gestora, acompanhado pelos documentos comprovativos da situação invocada, nomeadamente:

a) Ser beneficiário de prestação social emitido pela Segurança Social;

b) Declaração de rendimentos para efeitos fiscais ou declaração da segurança social quanto à composição do agregado familiar;

c) Comprovativo do estatuto de utilidade pública dos utilizadores não-domésticos;

d) Outros documentos considerados imprescindíveis para comprovar a situação invocada pelo utilizador.

Artigo 60.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários dos serviços de gestão de resíduos são aprovados pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio na internet e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 61.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, nomeadamente:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela ERSUC (entidade gestora do serviço «em alta»).

Artigo 62.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 63.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 64.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 65.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água;

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Artigo 66.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 20.º deste Regulamento;

b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 22.º deste Regulamento;

c) A deposição de resíduos industriais, hospitalares ou perigosos nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;

d) A colocação de pedras, terras, monos ou RCD nos contentores destinados a resíduos urbanos;

e) A falta da limpeza dos espaços do domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente em áreas de esplanada e demais atividades e ou estabelecimentos comerciais;

f) Lançar ou afixar cartazes, volantes ou panfletos promocionais ou publicitários na via pública, edifícios, equipamentos ou outros espaços públicos;

g) Lançar ou abandonar resíduos na via pública;

h) Abandonar animais mortos ou partes deles nos contentores, na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;

i) O despejo não autorizado de resíduos da construção e de demolição em qualquer área do município;

j) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 100 a € 1000, no caso de pessoas singulares, e de € 500 a € 10000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) A destruição total ou parcial dos contentores destinados à deposição de resíduos, sem prejuízo do pagamento integral do valor da sua substituição, pelo infrator;

c) O uso e desvio, para proveito pessoal, dos contentores da Câmara Municipal;

d) O derrame, na via pública, de quaisquer materiais transportados em veículos;

e) Não providenciar a limpeza e manutenção dos espaços envolventes a obras ou das vias, onde ocorra a queda de resíduos, causada pelo transporte de materiais afetos à obra respetiva, contrariando o disposto no Artigo 38.º;

f) Não providenciar a limpeza e desmatação regulares de propriedades integradas em aglomerados urbanos ou permitir que as mesmas sejam utilizadas como depósito de resíduos que constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública;

g) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

h) Urinar ou defecar na via pública;

i) Apascentar gado em condições que possam afetar a limpeza e higiene públicas;

j) Poluir a via pública ou espaço público com dejetos de animais.

Artigo 67.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 68.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 69.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO IX

Reclamações

Artigo 70.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 62.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 71.º

Simplificação de Procedimentos

O Município de Penela desenvolverá os procedimentos adequados de modo a permitir, sempre que possível, a simplificação dos procedimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Integração de lacunas

Tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento, sem prejuízo do recurso à legislação em vigor, será resolvido por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Revogação

São revogadas todas as normas municipais contrárias ao disposto no presente regulamento.

Artigo 74.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Parâmetros de Dimensionamento de Equipamentos de Deposição de Resíduos Urbanos

1 — Projeto

1.1 — Os projetos de sistemas de deposição de resíduos urbanos (RU), devem fazer parte integrante dos projetos de arranjos exteriores das operações de loteamento, das operações urbanísticas de impacte relevante, assim como das operações urbanísticas relativas a edifícios de impacte semelhante a um loteamento, a edifícios de comércio e/ou serviços com produções diárias de resíduos superiores a 1100 litros por produtor e a todas que obriguem à execução de infraestruturas urbanas, nos termos do Artigo 26.º do presente regulamento. Tais projetos devem conter obrigatoriamente as seguintes peças escritas e desenhadas:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e cálculos necessários;

b) Planta de implantação do loteamento, apresentando todos os componentes do sistema;

c) Pormenores à escala mínima de 1/20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

1.2 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos indiferenciados que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as tabelas anexas, considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPd = Au \times cPd \times 3$$

sendo:

VPd = Volume de produção diário;

Au = área útil de construção;

cPd = coeficiente de produção diária de acordo com o Tipo de Edificação definido na Tabela 3.

1.3 — A estimativa para efeitos de dimensionamento do equipamento de deposição de resíduos recicláveis que integra o sistema de deposição a projetar, é feita em função do volume de produção diário calculado segundo as Tabela 2, e considerando uma capacidade de armazenamento mínima de 3 dias.

2 — Plataforma para Instalação de Contentor Público Normalizado e Ecoponto

2.1 — A plataforma destina-se exclusivamente a instalar os contentores públicos de resíduos urbanos indiferenciados e/ou recicláveis em local de fácil acesso à operação de recolha.

2.2 — Aplicação: este tipo de plataforma é de aplicação em todo o tipo de arruamentos com passeios.

2.3 — Especificação: a plataforma deve ser executada em local próprio, exclusivo, e livre de quaisquer outros obstáculos. Deverá ter fácil acesso para a retirada dos resíduos indiferenciados e/ou recicláveis.

2.4 — Sistema Construtivo: esta plataforma é constituída por espaço com as seguintes características:

a) A largura mínima deverá ser de 1,60 m (RU indiferenciados) e 4,50 m (Ecopontos);

b) A profundidade mínima deverá ser de 1,10 m (RU indiferenciados) e 2,20 m (Ecopontos);

c) O pavimento deve ter uma inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido da via de trânsito, convergindo num ponto baixo e central em que existe sempre que possível uma sarjeta, exceto nos casos em que a drenagem de águas pluviais é superficial;

d) O piso da plataforma deverá estar no mínimo a 0,05 m (no caso de plataforma de RU indiferenciados) e 0,10 m (Ecopontos) acima da cota do pavimento da estrada, devendo este desnível ser vencido em rampa;

e) O pavimento deverá ser revestido de material com características de impermeabilidade e resistência ao choque;

f) Mediante o local proposto para a colocação do equipamento indiferenciado, poderá ser exigido a colocação da guarda metálica para fixação dos contentores ao solo.

2.5 — Dimensionamento: a plataforma deve ser dimensionada de acordo com as Tabelas 1, após a aplicação das Tabelas 2 e 3 para o dimensionamento da quantidade e tipo de Equipamento.

Tabela 1 — Parâmetros de Dimensionamento das Plataformas

Capacidade do contentor	Dimensão do Contentor			Área mínima de operação e armazenamento por cada contentor
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)	
800 Litros	78	136	135	1,60 m² (1,60 m × × 1,10 m)
Ecoponto	120	130	180	10,00 m² (4,50 m × × 2,20 m)

Tabela 2 — Número de Ecopontos por fogos

Número de fogos	Número de Ecopontos
Até 10	0
De 10 a 50	1
De 50 a 100	2
> de 100	3

Tabela 3 — Produção diária de resíduos por tipo de edificação

Tipo de edificação	Produção diária
Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares.	0,2 litros/m².Au
Comerciais:	
Edificações com salas de escritório.	1,0 litros/m².Au
Lojas em diversos pisos e centros comerciais.	1,5 litros/m².Au
Restaurantes, bares, pastelarias e similares.	A definir pelo projetista (min. de 3,5 litros/m².Au).
Supermercados	A definir pelo projetista (min. de 2 litros/m².Au).
Mistas	(*a*)
Hoteleiras	A definir pelo projetista (min. 12,0 litros/quarto ou apartamento).
Educacionais:	
Creches e Infantários	2,5 litros/m².Au
Escolas de Ensino Básico	0,3 litros/m².Au
Escolas de Ensino Secundário	2,5 litros/m².Au
Indústrias	1,0 litros/ m².Au
Desportivas	1,0 litros/ m².Au
Hospitalares:	
Hospitais e Clínicas	A definir pelo projetista (min. 10,0 litros/cama).
Unidades de Saúde e Policlínicas	1,5 litros/ m².Au
Clínicas Veterinárias	0,8 litros/ m².Au

(*a*) Para as edificações com atividades mistas das produções diárias é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas. Todas as situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

209085085

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1118/2016

Na sequência do aviso n.º 2978, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, torna-se público que, por despacho de 18 de janeiro de 2016, foi determinado, a alteração do posicionamento remuneratório na carreira, com efeitos a 24/08/2010, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A//2008, de 31 de dezembro, mantido transitoriamente em vigor pelo n.º 3 do artigo 25.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, da Técnica Superior, Maria João Marcão Veiga de Azevedo Coutinho Tavares, para a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23, em virtude de ter concluído o exercício de funções em cargos dirigentes, em regime de comissão de serviço, a 9/01/2013

20 de janeiro de 2016. — O Vereador, *António Landeiro.*

309286921

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 1119/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 26 de novembro de 2015, foi designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Ação Social, Otília Paula Moura de Castro Oliveira, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações literárias:

Licenciatura em Educação de Infância pela Escola Superior de Educação do Porto;

Curso de Estudos Superiores Especializados em Animação Comunitária e Educação de Adultos — Escola Superior de Educação da Universidade do Porto;

Pós-Graduação em "Abordagens e Modelos de intervenção na Adolescência" pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto;

Mestrado em Ciências da Educação pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Experiência profissional:

Educadora de infância titular (1992/1994), foi Orientadora Cooperante da Universidade de Aveiro, do Curso de Educadores de Infância;

Iniciou funções como Técnica de Educação, em regime de contrato a termo certo, na Câmara Municipal de Gondomar em maio 1994, na Divisão de Ação Social e Educação, onde permaneceu até dezembro de 2014, tendo em agosto de 1995 ingressado no quadro definitivamente com a categoria de Técnica de Educação.

Progrediu na carreira, para a categoria de Técnica de 1.a Classe a 25 de janeiro de 2000, tendo em fevereiro de 2001 sido reclassificada para técnica superior de 2.a Classe área de Educação.

Foi desde setembro de 2001 a julho de 2005, em regime de comissão de serviço, Adjunta do Vereador do Pelouro da Cultura, Desporto, Juventude e Animação, Educação, Ação Social e Saúde.

Desde agosto de 2005 e ate dezembro de 2011, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Educação, Ação Social e Saúde, tendo em 31 de dezembro de 2011 sido nomeada, em regime de substituição, no cargo Diretora de Departamento de Desenvolvimento do Potencial Humano e Local, extinto por reorganização da estrutura orgânica dos serviços, onde coordenou o referido Departamento ao qual se encontravam afetas as seguintes unidades orgânicas: as Divisões de Desporto, Cultura e Juventude, de Educação, e de Ação Social e Saúde.

De 29 de dezembro de 2012 a 11 março de 2014 foi nomeado no cargo de Chefe de Divisão de Educação e Ação Social Escolar.

De 12 março de 2014 a 28 de dezembro de 2014 — assumiu as funções de Técnica Superior na Divisão da Educação e Empregabilidade;

De 29 de dezembro de 2014 a 1 de novembro de 2015 exerceu funções de Técnica Superior na Câmara Municipal do Porto, em regime de mobilidade, no Departamento da Educação, destacada como elemento cooptado na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens — Porto Central;

A partir de 2 de novembro de 2015, foi nomeada em regime de substituição de Chefe Divisão Municipal da Ação Social, na Câmara Municipal do Porto.

Outras Atividades Relevantes:

Membro da Comissão de Proteção de Menores de Gondomar, em representação do Município, entre 1996 e 1998;

Presidente da Comissão de Proteção de Menores de Gondomar, em representação do Município, ente 1998 a 2000;

Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar entre 2010 e 2014, estando como Representante do Município de Gondomar;

Integração de Júris em procedimentos concursais para admissão de Recursos Humanos afetos à Unidade Orgânica que coordenou;

Integração de Júris para procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços necessários à Unidade Orgânica;
Orientadora de estágios académicos no âmbito de protocolos assinados entre o Município e Instituições de Ensino Superior;
Coordenadora e Formadora na Pós-Graduação "Intervenção Socio-educativa com Crianças e Jovens em Risco/Perigo", promovida pelo ILUFOR, que decorreu entre novembro de 2014 e março de 2015 em Gondomar e Viseu;
Integra o grupo de Formadores da Comissão Nacional de Crianças e jovens em Risco;

Formação Profissional relevante:

Curso Análise Qualitativa de Dados através do NUDIST (Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto);
Curso de formação A Justiça nas relações familiares e na tutela das crianças e jovens, promovido pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses e o Observatório Permanente da Justiça Portuguesa;
Seminário "A Tramitação do Procedimento Concursal", promovido pelo INA;
Curso de Formação Cidadania e Diversidade Cultural nas Práticas Profissionais — promovido pelo INA;
Curso de Formação "Acompanhar o processo de integração de mulheres e crianças migrantes" promovido pelo INA;
Curso de Formação Profissional — Reengenharia de Processos — promovido pela Fundação para os Estudos e Formação Autárquica;
Curso "Formação de Técnicos de CPCJ`s como Técnicos de Apoio à Vítima (TAV), promovido pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Outras Formações Relevantes:

Certificado de Aptidão Profissional (SNCP);
Curso de Especialização em Animação Sociocultural, com especialização em Animação Infantil — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

309279104

Aviso n.º 1120/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 18 de novembro de 2015, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento Municipal de Proteção Civil, João André Gomes Gonçalves Sendim, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitação académica:

Licenciatura em Engenharia Civil — Ramo de Gestão da Construção

Experiência profissional:

2012/2015: Chefe da Divisão Municipal de Trânsito da Câmara Municipal do Porto, sendo responsável pela gestão, coordenação e supervisão das seguintes atividades:

Assegurar a instalação e manutenção da sinalização e equipamentos de trânsito;
Apreciar os processos de condicionamento de trânsito e de estacionamento;
Apreciar os projetos de sinalização temporária;
Apreciar os processos de circulação especial e de restrições à circulação;
Apreciar os processos de avenças de estacionamento em parques municipais;
Apreciar os processos de avenças de estacionamento;
Gerir os parques de estacionamento municipais;
Gerir as zonas de estacionamento na via pública;
Gerir e executar os contratos de fornecimento e de prestação de serviços;
Operacionalizar e acompanhar a colocação da sinalização de condicionamentos de trânsito e respetivos desvios, por forma a garantir a segurança rodoviária;
Acompanhar e verificar a conformidade da execução de obras de sinalização horizontal, vertical e luminosa;
Gerir o contrato de concessão da iluminação pública;
Apreciar os processos de iluminação cénica e decorativa;
Assegurar a instalação e manutenção de equipamentos eletromecânicos.
2006/2012: Técnico Superior na Divisão Municipal de Trânsito da Câmara Municipal do Porto, desempenhando as seguintes funções:
Coordenação e fiscalização de trabalhos de instalação e manutenção de sinalização rodoviária vertical, horizontal, equipamentos de trânsito de caráter permanente e temporária;
Responsável pela implementação de alterações de trânsito, no âmbito de estudos de circulação;
Apreciação de processos de condicionamento de trânsito e de estacionamento, por motivo de realização de obras, eventos e outros;
Elaboração de análises técnicas de projetos de sinalização temporária;
Apreciação de processos de circulação especial e de restrições à circulação de veículos pesados;
Fiscalização de empreitadas na via pública e parques de estacionamento municipais com a elaboração de autos de vistoria, autos de medições, receções provisórias e receções definitivas;
Elaboração de peças escritas e desenhadas para procedimentos de aquisição de bens ou serviços, da Divisão Municipal de Trânsito;
Coordenação de equipas responsáveis pela sinalização vertical e horizontal em eventos, tais como, circuito da Boavista, provas desportivas e outras iniciativas culturais realizadas na via pública;
2004/2006: Exerceu funções em gabinetes técnicos de Arquitetura e Engenheira, como Técnico Projetista, na área de projetos de licenciamento de especialidades de Engenharia Civil, nomeadamente, estabilidade e contenção periférica, abastecimento de água, gás, águas residuais e pluviais, isolamento térmico, acústico e acompanhamento técnico de obras

Informação complementar:

Projetista de Redes de Gás da Direção Geral de Geologia e Energia;
Membro efetivo da Ordem dos Engenheiros;
Frequentou várias ações de formação e seminários, no âmbito da contratação pública, mobilidade e segurança e sinalização rodoviária, gestão e eficiência energética, produtividade, finanças locais e responsabilidade financeira.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

309279031

Aviso n.º 1121/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, na categoria de Bombeiro Sapador Recruta, com remuneração correspondente ao índice 75, atualizada em montante necessário para fazer equivaler a remuneração ao valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida fixada com os seguintes trabalhadores:

André Miguel Salgado Macedo (98045), Bruno Miguel Coelho da Silva (98105), Bruno Miguel Pereira Ribeiro (98051), Carlos Alberto Moreira Fernandes (98111), Carlos Manuel Santos Dias (98097), Eusébio Filipe Miranda Oliveira (97956), Fábio André Reis Matias (98074), Gonçalo André Magalhães Ribeiro (97985), Henrique António do Couto Fernandes (97873), Hugo Daniel Oliveira da Silva Santos (97933), João Miguel de Matos Coelho (98016), João Paulo Martins Guedes (98128), João Pedro Fernandes Carvalho (97867), José Eduardo Martins Moreira (97911), José Fernando Marques Ferreira (97904), José Francisco Dias Ferreira (97979), José Pedro Pinto Guerra (98081), Joseph Marie de Sousa Nunes (98134), Juliano Tristão Ferreira (98068), Nelson Filipe Teixeira Ramos (98022), Paulo André Nunes da Silva (97851), Paulo Jorge Costa Campos (97940), Pedro Diogo da Costa Marinho (97880), Pedro José Barros Pereira (98039), Ricardo Manuel Duarte Monteiro da Silva (97927), Rodolfo de Melo Costa Ferreira (98000), Sérgio Fernando Moreira da Rocha (97991), Sérgio Miguel Ferreira da Costa (97896), Vítor Américo Santos Coelho (97962), Vítor Bruno Pereira de Bessa (97844)

12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309279153

Aviso n.º 1122/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º e 12.º do D-L n.º 11/2012 de 20 de janeiro, aplicado por força do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e por despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, faz-se público que foi designada como membro do Gabinete de apoio pessoal do Vereador do Pelouro do Comércio e Turismo da Câmara Municipal do Porto, na qualidade de

Adjunta, a partir de 14 de dezembro de 2015, Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares.

Nota curricular

Habilitação académica:

2006: Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2003: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Experiência profissional:

Entre março de 2014 e outubro de 2015: Adjunta, no Gabinete do Ministro da Economia do XIX Governo Constitucional;
Entre dezembro de 2012 e março de 2014: Fundou e integrou a MBA — Mourão Bonito, Aroso & Associados, Sociedade de Advogados, RL;
Entre maio de 2011 e maio de 2013: Consultora jurídica, na Sonae Center Serviços II, S. A., tendo nesse âmbito prestado apoio jurídico a diversas empresas do grupo Sonae Investimentos, SGPS, S. A.;
Entre janeiro 2008 e julho de 2009: Consultora jurídica, no departamento jurídico da multinacional alemã Lidl & Cia;
Desde 2007: Advogada inscrita na Ordem dos Advogados Portugueses;
Entre abril de 2004 e dezembro de 2007: Assessora jurídica, no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) do Ministério da Justiça;
Entre outubro de 2003 e fevereiro de 2004: Assessora, na Assembleia da República, no âmbito das Comissões de Assuntos Europeus e de Defesa Nacional.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

309279315

Aviso (extrato) n.º 1123/2016

Considerando a alteração da estrutura orgânica interna da Câmara Municipal do Porto, através de um processo de reorganização de serviços, em forma de reestruturação, aprovada em Reunião de Câmara no dia 09 de dezembro de 2015, e Assembleia Municipal em 14 de dezembro de 2015, cessam as comissões dos titulares dos cargos dirigentes, salvo as que forem expressamente mantidas no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, datado de 22 de dezembro de 2015, foram mantidas as comissões de serviço dos seguintes dirigentes municipais, nos atuais e novos cargos que a seguir se elencam:

José Paulo de Magalhães Correia de Matos (90919), no Cargo de Diretor de Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso, com efeitos a 15/12/2015;
Ana Maria Amaral de Faria Magalhães (34387), no Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Educação, com efeitos a 15/12/2015;
Manuel da Silva Costa (39490), no Cargo de Diretor de Departamento Municipal de Gestão da Via Pública, com efeitos a 15/12/2015;
Ana Maria de Melo Álvares de Moura Pinho da Costa (88897), no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Redes Educativas com efeitos a 09/12/2015.

12 de janeiro de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Sónia Cerqueira*.

309279226

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 1124/2016

Para cumprimento da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que:

Por meu despacho de 21 de dezembro de 2015, foram celebrados contratos por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico — área funcional administrativa, com início a 04/01/2016, com o vencimento de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única, com os seguintes candidatos:

Jorge Miguel Rodrigues Bolieiro, Margarida Cristina Vieira Cardoso e João Gomes Simões, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de janeiro de 2015 (aviso n.º 1416/2015);

Por meu despacho de 21 de dezembro de 2015, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior — área geografia, com início a 04/01/2016, com o vencimento de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória única, com o candidato, Valter Manuel Sanches Albino, na sequência do procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 29 de outubro de 2014 (aviso n.º 12123/2014);

Por meu despacho de 12 de janeiro de 2016, foi autorizada a licença sem vencimento, pelo período de 13 meses, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador do Mapa de Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, Hermenegildo Madelino Monteiro, assistente operacional, com efeitos a 18 de janeiro de 2016.

15 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* Eng.º

309280651

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 114/2016

Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe — Oitava alteração

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou na reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho de 2015 e a Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de dezembro de 2015, após ter sido submetido a apreciação pública pelo prazo de trinta dias úteis alterar e republicar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Nota justificativa

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero", impôs-se a necessidade de se proceder à alteração da Tabela de Taxas e Preços Municipais de forma a assegurar a conveniente utilização da mesma pelos cidadãos e empresas no âmbito do acesso ao "Balcão do Empreendedor".

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro alterou o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, designadamente revogou a modalidade de comunicação prévia com prazo, mantendo a mera comunicação prévia e instituindo o regime de autorização, estabelecidos nos artigos 4.º e 5.º, do anexo ao referido diploma, respetivamente.

Procede-se igualmente à adaptação do regulamento ao Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Os órgãos municipais devem, para o efeito, adaptar os regulamentos municipais e as tabelas de taxas em função das alterações efetuadas.

Propõe-se a oitava alteração à Tabela de Taxas e Preços Municipais, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, 07/05/2010, com as alterações publicadas nos *Diário da República,* 2.ª série n.º 49, de 10/03/2011, n.º 214, de 19/12/2011; n.º 9, de 12/01/2012; n.º 90, de 09/05/2012; n.º 95, de 17/05/2013; n.º 58, de 24/03/2014; n.º 136, de 17/07/2014 e pela retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23/05/2012; efetuada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e cujo estudo económico-financeiro se encontra anexo à presente alteração.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Preços municipais

Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 13.º, 15.º, 20.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Preços Municipais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — . . . . . .

a) . . . . . .

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada e presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
5 — Da notificação do ato administrativo de liquidação deve constar:

a) O texto integral do ato administrativo da liquidação, incluindo a respetiva fundamentação, quando deva existir:
b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e da data deste;
c) A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativo do ato e respetivo prazo no caso deste estar sujeito a impugnação administrativa necessária;

6 — *Revogado*
7 — *Revogado*
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .
11 — Sem prejuízo do número anterior quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões no âmbito de autorizações o valor da respetiva taxa será liquidada nos seguintes termos:

a) No ato de submissão do pedido: 25 %
b) No ato de emissão da autorização: 75 %

12 — . . . . . .
13 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este.
14 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a ocorrer na pendência do procedimento.

Artigo 9.º

Erro de liquidação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O devedor deverá ser notificado por carta registada, contacto pessoal, ou pelas demais formas de notificação previstas no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ou através do "Balcão do Empreendedor" para, no prazo de 10 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, nos termos legais.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 10.º

Pagamento das taxas e prazos

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.
7 — À contagem dos prazos aplicam-se as seguintes regras:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento do qual o prazo começa a correr;
c) O prazo suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
d) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial;

8 — . . . . . .

Artigo 13.º

Extinção de procedimento

1 — . . . . . .
2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 15.º

Licenças renováveis

1 — . . . . . .
2 — Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular o pedido nesse sentido, até 10 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 20.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

Artigo 2.º

Revogação à Tabela de Taxas e Preços Municipais Administrativas (anexo I)

É revogado o Capítulo XV — Comunicação Via "Balcão do Empreendedor", do anexo I da tabela de Taxas e Municipais do Município de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Alteração da tabela — Anexo I

O artigo 17 do Capítulo I — Serviços diversos e comuns passa a ter a seguinte redação:

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				**Serviços diversos e comuns**	
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	7,15

Artigo 4.º

Aditamento à Tabela de Taxas e Preços Municipais —Administrativas (anexo I)

É aditado o Capítulo XV — Meras comunicações prévias e autorizações via "Balcão do Empreendedor":

ANEXO I

Tabela de taxas — Administrativas

Comunicação via Balcão do Empreendedor — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

Prestação tributável				Valor da taxa
Artigo	N.º	Alínea	Designação	
XV			**Comunicação via "Balcão do empreendedor", taxas aplicáveis nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pela Lei n.º 10/2015, de 16/01**	
1			Mera comunicação prévia (artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01) pelo acesso às seguintes atividades:	
	1.1		Exploração a título principal ou secundário de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
		a)	Estabelecimentos de comércio	25,00 €
		b)	Armazéns	25,00 €
	1.2		Explorações de estabelecimentos de comércio a retalho nos casos em individualmente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m^2	25,00 €
	1.3		Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos em estabelecimentos especializados	25,00 €
	1.4		Organização de feiras por entidades privadas	25,00 €
	1.5		Exploração de oficinas:	
		a)	Veículos automóveis	25,00 €
		b)	Motociclos e ciclomotores	25,00 €
		c)	De reparação e adaptação de veículos automóveis utilizadores de gás natural comprimido e liquefeito (GN) identificadas na lista IV do anexo I do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
	1.6		Exploração de lavandarias (*a*)	25,00 €
	1.7		Exploração de centros de bronzeamento artificial	25,00 €
	1.8		Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens	25,00 €
	1.9		Exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, nos casos em não deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos nos termos dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
	1.10		Atividade de restauração e bebidas não sedentárias que ao abrigo da livre prestação de serviços o empresário não esteja estabelecido em território nacional	25,00 €
	1.11		Estabelecimentos de restauração e bebidos mencionados no n.º 1.9 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (*b*)	25,00 €
	1.12		Alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos n.os 1.1 a 1.11	25,00 €
2.			Mera comunicação prévia pela ocupação do espaço público nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e por mês e para os fins nele previstos:	
	2.1		Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano:	
		a)	De 1 m de avanço	3,86 €
		b)	De mais de 1 m de avanço	4,44 €
	2.2		Esplanada aberta, por m^2 ou fração e por mês	1,77 €
	2.3		Vitrinas e expositores, por m^2 ou fração e por mês	5,75 €
	2.4		Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m^2 ou fração e por mês	5,75 €
	2.5		Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m^2 ou fração e por mês	5,75 €
	2.6		Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m^2 ou fração e por mês	5,75 €
	2.7		Instalação de floreira	Isento
	2.8		Instalação de contentor de resíduos	Isento
3.			Pela obtenção de autorização para o acesso às seguintes atividades nos termos do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
	3.1		Pela exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada conforme identificados na lista III do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	56,65 €
	3.2		Pela exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	56,65 €
	3.3		Pela exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 10 de janeiro	56,65 €
	3.4		Pela autorização dos estabelecimentos mencionados nos n.os 3.1, 3.2 e 3.3 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 90 KVA	56,65 €
	3.5		Pela alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números anteriores	56,65 €
	3.6		Pelo averbamento da alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável	13,48 €
4.			Pela autorização para ocupar o espaço público. (n.º 1 do artigo 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) no caso de as características e a localização do mobiliário não respeitarem os limites legais e regulamentares em vigor:	
	4.1		Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano:	
		a)	De 1 m de avanço	8,74 €
		b)	De mais de 1 m de avanço	8,74 €
	4.2		Esplanada aberta, por m^2 ou fração e por mês	6,61 €
	4.3		Vitrinas e expositores, por m^2 ou fração e por mês	10,88 €
	4.4		Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m^2 ou fração e por mês	10,88 €

Prestação tributável				Valor da taxa
Artigo	N.º	Alínea	Designação	
	4.5		Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.6		Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.7		Instalação de floreira	Isento
	4.8		Instalação de contentores de resíduos	Isento
5.			Pela autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	5.1		Em unidade móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m² e por dia	0,28 €
	5.2		Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, por m² e por dia	0,28 €
	5.3		Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, por m² e por dia	0,28 €

(*a*) Excetua-se a exploração de lavandarias pelas entidades da economia social referidas no n.º 1 do artigo 110.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
(*b*) Tal como o definido na alínea *bb*) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 KVA.

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e isenções

1 — Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, constam no processo anexo à elaboração inicial e subsequentes alterações da Tabela de Taxas e Preços Municipais as fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar e a fundamentação económico-financeira, designadamente os custos diretos e indiretos, e outros encargos a suportar pelo Município.

2 — As fundamentações das isenções previstas na presente tabela encontram-se publicadas no *Diário da República,* 2.º série, n.º 79, de 7 de maio de 2010, com aditamento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe e a Tabela de Taxas anexos I e II.

Republicação

Preâmbulo

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais da Câmara Municipal de Sernancelhe atualmente em vigor no Município de Sernancelhe, quer por força das novas competências atribuídas aos Municípios pelo disposto no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, quer pelos encargos financeiros associados a essas novas formas de intervenção da Câmara Municipal de Sernancelhe é, pelo presente sujeito às atualizações legalmente exigidas. Assim, este visa estabelecer o sistema e o regime de liquidação e cobrança das taxas previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Para além da matéria tradicional e puramente tributária, a extensão dos serviços e bens prestados pela Câmara Municipal de Sernancelhe, com caráter contínuo e destinados ao público em geral, carece também, e nalguns casos, de revisão regulamentar expressa.

Mostra-se igualmente necessário, promover a necessária racionalização e eficiência do procedimento administrativo tendente à liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas municipais, harmonizando-o sistemática e semanticamente com os vários regulamentos entretanto aprovados pela Assembleia Municipal de Sernancelhe, sob proposta da Câmara Municipal.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das Autarquias Locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O n.º 2 do mesmo artigo admite que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Este Regulamento, confere a indicação da base objetiva e subjetiva das taxas, seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa pois cumprir com o estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Município de Sernancelhe e foi elaborado em estreita colaboração com todos os serviços do município.

Este Projeto de Regulamento deve ser submetido a audição pública pelo período de 30 dias, através de aviso a publicar no *Diário da República,* 2.ª série, por edital a afixar nos lugares de estilo e publicitado na página Web da Câmara Municipal de Sernancelhe, em www.cm-sernancelhe.pt.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6, ambas do artigo 64.º da mesma Lei, bem como dos artigos 10.º, alínea *c*) e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Assembleia Municipal de Sernancelhe, por proposta da Câmara Municipal de Sernancelhe, aprova o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais que se anexa.

Nestes termos e depois de concluído o estudo com a fundamentação económico-financeira, designadamente o cálculo do custo analítico com imputação dos custos de funcionamento e estrutura, dos custos diretos e indiretos, externalidades negativas e positivas, elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe, a vigorar com a sua aprovação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Sernancelhe são elaborados com base no disposto na seguinte legislação:

a) Artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa;

b) Artigos 10.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;

c) Da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação;

d) Do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas;

e) Artigo 8.º, n.º 1 do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;

f) Alíneas *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugadas com a alínea *j*) do n.º 1 e alínea *a*) do n.º 6 ambas do artigo 64.º todas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento e Tabela de Taxas Municipais aplica-se a todo o Município às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último, sem prejuízo da aplicabilidade de outros regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

1 — As taxas municipais do presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município prevista na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento, e que dele faz parte integrante, designadamente:

a) Serviços diversos e comuns;
b) Espetáculos e divertimentos públicos;
c) Alteração da cobertura vegetal;
d) Higiene e salubridade;
e) Cemitérios;
f) Ocupação da via pública;
g) Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros;
h) Publicidade;
i) Abastecimento público;
j) Controlo metrológico;
k) Instalações desportivas municipais;
l) Inspeções sanitárias;
m) Operações urbanísticas de edificação e urbanização, onde se inclui as operações administrativas inerentes a essa atividade;
n) Licenciamento de instalação de armazenamento de combustíveis, áreas de serviço e abastecedoras de carburantes líquidos;
o) Licenciamento de atividades diversas.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamentos e suas alterações;
b) Operações urbanísticas com impacte semelhante a um loteamento;
c) Operações urbanísticas com impacte relevante;
d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) Às obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;
b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;
c) A licenciamentos requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa ser imputada aos interessados.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas é o Município de Sernancelhe.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.
3 — Estão sujeitos ao pagamento das presentes taxas, o Estado, as regiões autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado e das autarquias locais.
4 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

CAPÍTULO II

Taxas, licenças e contraordenações

SECÇÃO I

Das taxas

Artigo 5.º

Isenções e Reduções de Taxas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas e outras receitas municipais as entidades públicas ou privadas a que, por lei, seja atribuída tal isenção.
2 — Na medida do interesse público municipal de que se revistam os atos cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas, podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas e outras receitas municipais:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
b) As empresas municipais criadas ou a criar pelo Município de Sernancelhe, nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários;
c) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas legalmente constituídas e as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem à realização dos seus fins estatutários;
e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades que se destinem, à realização dos seus fins estatutários;
f) As pessoas de comprovada insuficiência económica;
g) As pessoas singulares ou coletivas cuja isenção ou redução de pagamento de taxas e outras receitas municipais conste das observações contidas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

3 — As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de apresentação de requerimento dirigido à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou Regulamentos Municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.
4 — As isenções e reduções referidas no n.º 2 serão concedidas por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da presente Tabela de Taxas.
2 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;
b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
c) Enquadramento na Tabela de Taxas e outras receitas municipais;
d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á nota de liquidação/guia de receita e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.
3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada e presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

5 — Da notificação do ato administrativo de liquidação deve constar:

a) O texto integral do ato administrativo da liquidação, incluindo a respetiva fundamentação, quando deva existir:

b) A identificação do procedimento administrativo, incluindo a indicação do autor do ato e da data deste;

c) A indicação do órgão competente para apreciar a impugnação administrativo do ato e respetivo prazo no caso deste estar sujeito a impugnação administrativa necessária;

6 — *Revogado*

7 — *Revogado*

8 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana ou dia, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

9 — A falta de pagamento das taxas suspende os atos subsequentes, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.

10 — A liquidação dos valores das taxas devidas no âmbito do regime previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é calculada automaticamente no "Balcão do Empreendedor".

11 — No caso de indeferimento da respetiva pretensão o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

12 — As notificações são efetuadas na pessoa do interessado, salvo quando este tenha constituído mandatário no procedimento, caso em que devem ser efetuadas a este.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem os interessados ou mandatários, quando constituídos, comunicar ao responsável pelo procedimento quaisquer alterações dos respetivos domicílios que venham a ocorrer na pendência do procedimento.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

Artigo 9.º

Erro de Liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosa ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor deverá ser notificado por carta registada, contacto pessoal, ou pelas demais formas de notificação previstas no artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo ou através do "Balcão do Empreendedor" para, no prazo de 10 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva, nos termos legais.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando o seu quantitativo seja igual ou inferior a € 2,50.

Artigo 10.º

Pagamento das taxas e prazos

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito a tributação, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

3 — As taxas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Tesouraria da Câmara Municipal.

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais ou em equipamentos de pagamento automático quando tal esteja expressamente previsto. No âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente no "Balcão do Empreendedor."

5 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público. A forma de pagamento destas taxas depende de deliberação da Câmara Municipal, da qual conste a avaliação dos bens em causa.

6 — Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou prévia informação, o pagamento das taxas ou outras receitas municipais, deve ser efetuado no prazo de 10 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido de deferimento do pedido, se outro não estiver fixado em disposições legais.

7 — À contagem dos prazos aplicam-se as seguintes regras:

a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;

b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento do qual o prazo começa a correr;

c) O prazo suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

d) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;

e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial;

8 — Findo o prazo de pagamento voluntário começa a vencer juros de mora.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações de taxas e outras receitas, desde que o requerente entregue documento comprovativo da sua situação económica, designadamente, atestado de insuficiência económica da respetiva Junta de Freguesia, cópia do IRC ou do IRS do ano anterior, Declaração do Rendimento Social de Inserção, entre outros, que demonstre incapacidade de pagamento integral da dívida, de uma só vez e no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida, o número de prestações pretendido e os motivos que fundamentam o pedido.

3 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não pode ser superior a três meses.

4 — São devidos juros de mora em relação às prestações em dívida, os quais serão liquidados e pagos juntamente com as prestações vencidas.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 13.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 14.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

SECÇÃO II

Das licenças

Artigo 15.º

Licenças renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de março de cada ano, mediante aviso prévio efetuado pela câmara municipal (a emitir até 31 de janeiro).

2 — Não haverá lugar à renovação das licenças se o titular do licenciamento formular o pedido nesse sentido, até 10 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

3 — Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia útil do mês que lhe antecede.

4 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.

2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.

3 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

4 — As licenças anuais e mensais de renovação automática caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no artigo 15.º, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º

5 — Os prazos das licenças, contam-se nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.

Artigo 17.º

Precariedade das licenças

1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente ou Vereador com poderes delegados.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 18.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respetiva, na qual deverá constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;

b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;

c) As condições impostas no licenciamento;

d) A validade da licença;

e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 19.º

Cessação das licenças

1 — As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;

b) Por decisão da Câmara Municipal, nos termos do artigo 17.º;

c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas, bem como nos casos previstos no n.º 4 do artigo 16.º

d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 20.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 10 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifiquem, nomeadamente escritura pública ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respetiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

SECÇÃO III

Das contraordenações

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Garantias

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 23.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e de outras receitas municipais, previstos na Tabela anexa, são automaticamente atualizados no início de cada ano

de acordo com o índice de preços ao consumidor nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 — Quando o índice de preços ao consumidor for negativo não haverá lugar a qualquer atualização do valor das taxas e licenças previstas na Tabela anexa.

3 — Independentemente da atualização ordinária anual, a Câmara Municipal pode proceder à atualização extraordinária e/ou alteração dos preços indicados na Tabela, ou, quanto às taxas, propor a referida atualização ou alteração à Assembleia Municipal, sempre que o considere justificado, devendo, neste caso, conter a fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 — Quando as licenças ou taxas da Tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 24.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Artigo 25.º

Regulamentos específicos

Quando existentes, aplicam-se os Regulamentos aprovados em todas as situações específicas e nas situações omissas o presente Regulamento.

Artigo 26.º

Normas revogadas

Fica revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e de Prestação de Serviços do Município de Sernancelhe e todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 27.º

IVA e Imposto de Selo

Os valores previstos nas tabelas anexas são acrescidos de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) e de Imposto de Selo, quando legalmente devidos.

ANEXO 1

Tabela de taxas municipais — Administrativas

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				**Serviços diversos e comuns**	
1				Afixação de editais (cada)	7,14
2				Alvarás não especialmente contemplados (cada)	7,14
3				Atestados (cada)	3,60
4				Autos ou termos de qualquer espécie (cada)	7,14
5				Averbamentos de qualquer natureza ñ especial/ previstos (cada)	6,24
6				Certidões	
	6.1			De teor	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	5,16
		b)		Laudas além da primeira na certidão de teor — por cada	1,28
	6.2			De narrativa	
		a)		Uma lauda com 25 linhas	6,42
		b)		Laudas além da primeira na certidão de narrativa — por cada	2,54
7				Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	4,65
8				Fornecimento de reproduções de desenhos ou plantas topográficas, por metro quadrado ou fração:	
	8.1			Em poliester	9,82
	8.2			Em papel de cópia ozalide ou semelhante	5,89
	8.3			Em papel vegetal	7,37
9				Fotocópias	0,00
	9.1			Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	
		a)		Com lauda A4	4,87
		b)		Com lauda A3	6,09
		c)		Com lauda maior que A3	9,74
		d)		Por cada face além da 1.ª	2,43
	9.2			Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução de peças desenhadas (cada):	
		a)		Formato A4	2,43
		b)		Formato A3	4,87
		c)		Formato A4 (cores)	2,92
		d)		Formato A3 (cores)	5,84
		e)		Formato A2	9,74
		f)		Formato A1	19,48
		g)		Formato A0	29,21
	9.3			Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes (cada):	
		a)		Formato simples A4	0,49
		b)		Formato simples A3	0,73
	9.4			Em suportes:	
		a)		CD-ROM	
			I	Serviço	2,91
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
		b)		DVD	
			I	Serviço	4,16
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
10				Telefone	
	10.1			Por impulso (de acordo com o custo suportado pelo município)	-

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
11				Traduções	
	11.1			Folha A4	8,65
	11.2			Por cada folha a mais	7,35
12				Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado — Cada	10,93
13				Pedido de desistência de pretensão apresentada, após exame preliminar pelos serviços complementares — cada	5,56
14				Informações e declarações de idoneidade — cada	7,98
15				Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares — por cada	4,71
16				Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	28,37
17				Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	7,15
18				Emissão de pareceres não previstos em legislação especial	54,73
19				Depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação	12,50
20				Emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	10,62
21				Serviços, informações ou atos não previstos na tabela	6,24
22				Venda de edições municipais, nomeadamente livros, postais ilustrados, cassetes audiovisuais, bandeiras, mini guiões, peças de artesanato e artísticas, medalhas, esferográficas, etc.	
	22.1			Os valores a cobrar serão fixadas pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respetivos encargos	-
				Observações: No mapa de horário, os proprietários são obrigados a manter afixado e bem visível do exterior se tal for possível, o respetivo horário de funcionamento.	
II				**Espetáculos e divertimentos públicos**	
1				Licenciamento de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	
	1.1			Licenciamentos de arraiais, romarias e bailes e outros divertimentos públicos, por dia	5,86
	1.2			Licenciamento de festas tradicionais, por dia	5,86
	1.3			Licenciamento da realização de provas desportivas	Gratuito
2				Licenciamento da atividade da agência de venda de bilhetes para espetáculos	
	2.1			Licenciamento	*Revogado a*)
	2.2			Averbamentos	*Revogado a*)
				a) *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.	
3				Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados	
	3.1			Recintos itinerantes:	
		a)		Por dia	5,86
	3.2			Recintos improvisados	
		a)		Por dia	5,86
	3.3			Vistorias	14,18
III				**Alteração da cobertura vegetal**	
1				Arborização	
	1.1			Emissão de licença	
		a)		Para as ações de destruição do revestimento florestal que não tenham fins agrícolas:	
			I	Taxa administrativa	66,59
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 50 % da taxa administrativa	-
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	
			I	Taxa administrativa	62,57
			II	Acresce pelo benefício e impacte ambiental — por hectare — 25 % da taxa administrativa	-
	1.2			Emissão de pareceres	
		a)		Para as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies de crescimento rápido	50,05
		b)		Para as ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável desde que se destinem à florestação com espécies de crescimento rápido	62,57
IV				**Abastecimento público**	
1				Revogado o n.º 1 deste capítulo pela deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014 — Regulamento n.º 122/2014.	
2				Outras taxas e tarifas (*a*)	
	2.1			Taxa de ligação:	
		a)		Custo administrativo	26,19
		b)		Ramais	Orçamento
	2.2			Colocação de contador — Custo administrativo	11,82
	2.3			Recolocação de contador no caso de avaria imputada ao consumidor — Custo administrativo (*a*)	31,22
	2.4			Transferência de contador — Custo administrativo (*b*)	16,17
	2.5			Aferição de contador — Custo administrativo (*b*)	17,59
	2.6			Interrupção — Custo administrativo (*b*)	17,62
	2.7			Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta — Custo administrativo (*b*)	24,32
	2.8			Restabelecimento após interrupção por falta pagamento — Custo administrativo (*b*)	48,63
	2.9			Taxas por ensaios de canalizações	
		a)		Pelo ensaio de canalizações:	
			I	Até 6 dispositivos de utilização	20,69
			II	De 7 a 20 dispositivos de utilização	31,03

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
			III	Superior a 20 dispositivos de utilização.	62,06
				a) A tabela de preços de mão de obra e material, encontra-se publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio de 2012 — aviso n.º 6357/2012. Retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 23 de maio de 2012, declaração de retificação n.º 675/2012. *b*) Na redação publicada no *Diário da República,* 2.º série n.º 90, de 9 de maio de 2012, aviso n.º 6356/2012	
				Observações: Os consumidores da rede de abastecimento de água, poderão reclamar para a Câmara Municipal das leituras de consumo e respetivas liquidações tarifárias efetuadas até ao fim do decurso do prazo para pagamento voluntário da respetiva leitura periódica. A reclamação apresentada deve ser informada nos 10 dias úteis à entrada da reclamação na Câmara Municipal, pelos serviços de fiscalização. A decisão sobre a reclamação deve ser proferida pelo Presidente da Câmara ou vereadores com poderes delegados nos cinco dias seguintes à informação prestada pela fiscalização. Prazo para pagamento da fatura/recibo: 10 dias. Findo este prazo serão cobrados juros à taxa de 1 % ao mês. A partir do 16.º dia posterior à data limite sem que tenha procedido ao respetivo pagamento é emitido um aviso a cada consumidor, dando-lhe um prazo de 8 dias para regularizar o pagamento. Caso a fatura/recibo não seja liquidada naquele prazo, procede-se à interrupção do fornecimento de água. No caso de famílias numerosas, a tarifa de água por m^3 a cobrar no 2.º e 3.º escalão será igual à do 1.º escalão. A tarifa familiar destina-se aos agregados familiares com cinco ou mais elementos, residentes no Município de Sernancelhe e na mesma habitação em regime de permanência que, através de modelo próprio da Câmara Municipal, requeiram a sua adesão a este regime, devendo para tal apresentar: Declaração de rendimentos IRS; e a confirmação da residência do agregado familiar através da apresentação de Atestado emitido pela Junta de Freguesia respetiva. A prova de constituição do agregado familiar e residência é feita anualmente, durante o mês de maio, sob pena de suspensão de aplicação deste regime. Excluem-se do âmbito de aplicação da tarifa familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros. Entende-se por famílias numerosas aquelas em cujo agregado familiar haja, pelo menos, três descendentes diretos dependentes. Será imediatamente suspensa a aplicação deste regime no caso de serem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.	
V				**Higiene e salubridade**	
1 e 2				Revogados os n.º 1 e 2 deste capítulo pela deliberação da Câmara Municipal de 27 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2014-Regulamento n.º 122/2014	
3				Ramais de ligação de esgotos	
	3.1			Custo administrativo	32,07
	3.2			Ramais	Orçamento
4				Vistorias a habitações por mudança de inquilinos — por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pela Câmara	29,04
5				Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos	
	5.1			Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna:	
		a)		Até 6 dispositivos de utilização	20,51
		b)		De 7 a 20 dispositivos de utilização.	30,77
		c)		Superior a 20 dispositivos de utilização.	61,54
6				Limpeza de fossas e coletores	
	6.1			Por cada cisterna	20,22
	6.2			Por cada hora de utilização	12,51
7				Remoção de veículos abandonados na via pública	
	7.1			Componente fixa — processo administrativo	
		a)		Veículos Ligeiros	114,46
		b)		Veículos Pesados	426,62
		c)		Ciclomotores e outros	52,03
	7.2			Componente variável — serviço de reboque.	Valor do serviço
8				Ocupação do parque municipal	
	8.1			Componente fixa — processo administrativo	5,99
	8.2			Componente variável — ocupação, por dia	
		a)		Veículo ligeiro	10,41
		b)		Veículo pesado.	15,61
		c)		Ciclomotores e outros	5,20
VI				**Cemitérios**	
1				Inumação em covais.	123,80
2				Inumação em jazigos	
	2.1			Particulares — cada	72,93

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
3				Exumação	
	3.1			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação dentro do cemitério	185,72
	3.2			Por cada ossada, incluindo limpeza e translação para outro cemitério	92,86
4				Concessão de terrenos	
	4.1			Para sepultura perpétua	1092,57
	4.2			Para jazigos:	
		a)		Pelos primeiros 3 m^2 ou fração	2143,51
		b)		Por metro quadrado ou fração a mais	426,62
5				Serviços diversos	
	5.1			Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	11,07
6				Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara. Aplicam-se as taxas e normas fixadas no regulamento de urbanização e edificação	-
				Observações:	
				Cemitério: Serão gratuitas as inumações de indigentes. A Câmara pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período. Poderão ser gratuitas as licenças para obras em jazigos e sepulturas perpétuas quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza ou de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência. Pela transmissão da concessão de terrenos entre vivos (exceto herdeiros) serão devidas à Câmara Municipal as taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.	
VII				**Ocupação da via pública**	
1				Ocupação do espaço aéreo da via pública	
	1.1			Toldos e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fração e por ano:	
		a)		De 1 m de avanço	3,64
		b)		De mais de 1 m de avanço	4,16
	1.2			Passagens e outras construções e ocupações:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	18,73
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,35
	1.3			Fitas anunciadoras — por metro quadrado e por mês	2,71
	1.4			Fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou espias:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	2,71
	1.5			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	4,16
2				Construções ou instalações no solo ou subsolo	
	2.1			Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:	
		a)		Por metro cúbico ou fração e por ano	27,05
	2.2			Pavilhões, quiosques e similares:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	4,16
	2.3			Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio e indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fração:	
			I	Por dia	0,21
			II	Por semana	0,83
			III	Por mês	3,59
	2.4			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por dia	0,62
	2.5			Cabina ou posto telefónico — por ano	24,97
	2.6			Circos, teatros ambulantes, pistas automóveis, carrosséis e similares:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,06
	2.7			Outras construções ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores:	
		a)		Por metro quadrado e por dia	0,57
3				Ocupações diversas	
	3.1			Postes ou marcos:	
		a)		Para decorações (mastros) — por cada e por dia	0,36
		b)		Para colocação de anúncios — por cada e por:	
			I	Dia	0,31
			II	Mês	5,72
			III	Ano	37,46
	3.2			Mesas, cadeiras, guarda sóis (esplanadas):	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,66
	3.3			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano:	
			I	Com diâmetro até 20 cm	0,21
			II	Com diâmetro superior a 20 cm	0,42
	3.4			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	5,41

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	3.5			Outras ocupações do domínio público:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por mês	1,14
4				Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
	4.1			Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	161,28
		b)		Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	27,05
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	93,65
		d)		Instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública	27,05
	4.2			Bombas de ar — por cada uma e por ano:	
		a)		Instaladas inteiramente na via pública	5,41
		b)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		c)		Instaladas em propriedade particular mas com depósito e compressor na via pública	5,41
		d)		Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	5,41
	4.3			Bombas volantes abastecendo na via pública	0,00
		a)		Por cada uma e por ano	32,78
VIII				**Publicidade**	
1				Anúncios luminosos	
	1.1			Instalação e licença	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	Isento (*a*)
	1.2			Placas indicativas de profissão e ou atividade profissional	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	Isento (*a*)
2				Publicidade corrida (display)	
	2.1			Instalação e licença	21,85
3				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram	
	3.1			Ocupando o domínio público:	
		a)		De jornais, revistas ou livros — por m^2 ou fração e por ano	2,60
	3.2			Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na via pública:	
		a)		Por dia	5,41
		b)		Por mês	32,26
		c)		Por ano	270,54
	3.2.1			Placas de proibição de afixação de anúncios — por ano e por cada	5,41
	3.3			Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio — por cada anúncio (*b*)	
		a)		Por cada dia	2,71
	3.4			Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semirreboques: (*b*)	
		a)		Sendo a publicidade própria (publicitando o proprietário ou atividades do proprietário) — por ano	27,05
		b)		Sendo publicidade de qualquer outro tipo — por veículo e por ano	53,59
	3.5			Cartazes (de papel ou tela) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes onde tal não seja proibido):	
		a)		Por cartaz e por mês:	
			I	Até 1.000 cartazes — cada	0,31
			II	Por cada cartaz a mais	0,36
				Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram	
	3.6			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:	
		a)	I	Por metro quadrado ou fração e por ano	13,53
	3.7			Distribuição de impressos publicitários na via pública — por milhar ou fração	10,93
	3.8			Publicidade não incluída nos artigos anteriores	
		a)		Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fração:	
			I	Por mês	0,83
			II	Por ano	8,32
	3.9			Publicidade em toldos e similares	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	5,41

a) Conforme redação publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011 — Regulamento n.º 170/2011 onde consta a fundamentação da isenção.

b) Isentos desde que incluam brasão do Município conforme redação publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2011 — Regulamento n.º 170/2011, onde consta a fundamentação da isenção.

Observações:

Publicidade:

As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidos apenas para determinado local.

No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar ou seja a medição da publicidade nos toldos e similares será unicamente da publicidade e não da área total dos mesmos.

Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
				Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.	
				Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras.	
				A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de atividade permanente.	
				Não estão sujeitos a licença: os dizeres que resultam de disposições legais; a indicação da marca, preço ou qualidade dos artigos à venda; os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicarem que no estabelecimento onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar a atividade turística; as montras com acesso apenas pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.	
				Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.	
				Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, serão aplicadas as coimas regulamentares correspondentes.	
				Todas as licenças são consideradas precárias, não sendo a Câmara Municipal obrigada a indemnizar, seja a que título for, nomeadamente quando, por necessidade expressa ou declarada, der por findos os respetivos licenciamentos de publicidade anteriormente concedidos.	
				Os serviços administrativos procedem à publicação de editais até ao dia 30 de novembro de cada ano, estabelecendo o período durante os quais deverão ser renovadas ou anuladas as licenças de publicidade. Até ao dia 15 de janeiro serão liquidadas as respetivas taxas e notificados os titulares das licenças anuais prorrogáveis do prazo de pagamento das mesmas.	
				As licenças de publicidade, quando da sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao final do ano.	
IX				**Mercados e feiras**	
1				Cartão de vendedor ambulante	
	1.1			Emissão	(*a*)
	1.2			Renovação	(*a*)
2				Ocupação e utilização de lugares no terrado	
	2.1			Por metro quadrado e por dia	0,26
				a) Revogado pelo Decreto-Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, passando o exercício da atividade de vendedor ambulante e de feirante para a DGAE.	
X				**Utilização de instalações municipais**	
1				Piscina	
	1.1			Estabelecimentos oficiais de ensino (dentro do horário letivo):	
		a)		Por mês e sem monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	46,82
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	72,84
		b)		Por mês e com monitor:	
			I	Uma vez por semana até 20 pessoas numa pista	83,24
			II	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	104,05
	1.2			Outras instituições:	
		a)		Sem monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	145,68
		b)		Com monitor:	
			I	Duas vezes por semana até 20 pessoas numa pista	182,09
	1.3			Escolas do 1.º Ciclo do E.B. do município de Sernancelhe:	
		a)		Por mês e com monitor, uma vez de quinze em quinze dias	1,04
	1.4			Lazer — 1 hora	
		a)		Até 5 anos	Gratuito
		b)		De 6 a 13 anos	1,30
		c)		De 14 a 59 anos	1,82
		d)		Mais de 60 anos e reformados	1,04
	1.5			Lazer — verão de julho a setembro	
		a)		Manhã — das 8,30 às 13 h	
			I	Até 5 anos	Gratuito
			II	De 6 a 13 anos	2,08
			III	De 14 a 59 anos	2,60
			IV	Mais de 60 anos e reformados	1,56
		b)		Tarde — das 15 h às 21 h	
			I	Até 5 anos	Gratuito
			II	De 6 a 13 anos	2,60
			III	De 14 a 59 anos	3,12
			IV	Mais de 60 anos e reformados	2,08
				Piscina	

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	1.6			Escola de Natação:	
		a)		Por mês — 1 aula/semana	
			I	Dos 3 aos 13 anos	10,41
			II	Dos 14 aos 59 anos	14,57
			III	> 60 anos e reformados	10,41
			IV	Hidroginástica	12,49
		b)		Por mês — 2 aulas/semana	
			I	Dos 3 aos 13 anos	12,49
			II	Dos 14 aos 59 anos	16,65
			III	> 60 anos e reformados	12,49
			IV	Hidroginástica	15,61
			V	Hidroginástica + Natação	16,65
	1.7			Outras taxas de utilização:	
		a)		Utilização dos balneários por utente de outras atividades	0,62
		b)		Utilização dos balneários por utente de outras atividades com direito a cacifo	1,25
		c)		2.ª via do cartão de utilizador	2,08
		d)		Perda de chave de cacifo	5,20
		e)		Aula de Hidroginástica (1 unidade), sem inscrição	3,12
2				Centro de bem-estar	
	2.1			Hidromassagem, Sauna e Banho Turco — utente por hora	3,12
3				Cárdio-fitness e musculação	
	3.1			Cárdio-fitness — utente por hora/sem monitor	2,08
4				Ténis	
	4.1			Por cada hora com direito a utilização de balneários (até 4 pessoas)	3,12
	4.2			Aquisição de 10 horas a consumir obrigatoriamente em dois meses	26,01
5				Cartão + Desporto	
	5.1			Cartão 12 sessões	20,81
	5.2			Cartão 6 sessões	10,41
6				Pavilhão desportivo municipal	
	6.1			Associações Culturais legalmente constituídas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	13,01
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	16,13
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	16,13
	6.2			Clubes ou Associações Desportivas legalmente constituídas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	11,45
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	13,53
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	15,61
	6.3			Empresas cooperativas e outras entidades coletivas não especificadas (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	16,65
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	21,85
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	21,85
	6.4			Pessoas individuais ou grupos informais de praticantes com/sem monitorização (por hora)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	10,41
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	14,57
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93
	6.5			Pessoas individuais que pratiquem a modalidade de ténis de campo — por hora (este horário funciona somente na época de inverno)	
		a)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	3,12
		b)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	6,24
		c)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	10,41
	6.6			Estabelecimentos oficiais de ensino	
		a)		Horário Letivo — das 9 h às 17,30 horas	15,09
		b)		Dias Úteis — das 17 h às 23 horas	18,73
		c)		Sábados — das 9 h às 12 h e das 14 h às 23 horas	23,93
		d)		Domingos e feriados — das 9 h às 12 horas	23,93
				Observações:	
				Não é permitida a utilização do campo de ténis por mais de 2 pares em simultâneo. Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos, cada um deles pagará a taxa correspondente ao seu grupo etário. Os preços incluem a utilização de balneários. A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para utilização do campo de ténis, estabelecendo caso a caso, as respetivas compensações.	
7				Biblioteca	
	7.1			Fotocópias:	
		a)		Formato A4 (preto)	
			I	Frente	0,07
			II	Frente e verso	0,15
		b)		Formato A4 (cores)	0,21
		c)		Formato A3 (preto)	
			I	Frente	0,15
			II	Frente e verso	0,27
		d)		Formato A3 (cores)	0,36
		e)		Acetato (preto)	0,07
		f)		Acetato (cores)	0,21

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	7.2			Impressões:	
		a)		Formato A4 (preto)	0,17
		b)		Formato A4 (cores)	0,27
		c)		Acetato (preto)	0,69
		d)		Acetato (cores)	0,98
		e)		Formato A3 (preto)	0,27
		f)		Formato A3 (cores)	0,53
	7.3			Fax	
		a)		Envio de fax (1 página)	1,22
		b)		A cada página acresce	0,53
	7.4			Digitalizações	
		a)		Formato A4	0,31
		b)		Formato A3	0,66
	7.5			Suportes	
		a)		CD-ROM	
			I	Serviço	2,91
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
		b)		DVD	
			I	Serviço	4,16
			II	Suporte — preço de custo de cada unidade	-
	7.6			Cartão de utilizador	
		a)		1.ª via	3,17
		b)		2.ª via	6,24
XI				**Licenciamento de automóveis de aluguer ou transporte de passageiros**	
1				Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
	1.1			Emissão de licença	53,59
	1.2			Emissão de licença por substituição de veículo	43,18
	1.3			Averbamentos	21,85
XII				**Controlo metrológico**	
1				De instrumentos de medição	
	1.1			As taxas a cobrar pela verificação de instrumentos de medição são as fixadas na legislação vigente	-
XIII				**Licenciamentos diversos**	
1				Licenciamento da atividade de exploração de máquinas de diversão	
	1.1			Licenciamento semestral, por cada máquina	32,26
	1.2			Licenciamento anual, por cada máquina	64,51
	1.3			Registo, por cada máquina	64,51
	1.4			Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	27,05
	1.5			Segunda via do título do registo, por cada máquina	20,81
2				Licenciamento de fogueiras e queimadas (a)	22,52
3				Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais	
	3.1			Por dia	8,22
4				Licenciamento da atividade de leilões	*Revogado (b)*
	4.1			Com fins lucrativos	*Revogado (b)*
	4.2			Sem fins lucrativos	*Revogado (b)*
5				Licença especial de ruído	
	5.1			Por cada dia ou fração	7,80
6				Depósitos de sucata	
	6.1			Alvará de Instalação	832,43
	6.2			Certidão de aprovação de localização	208,11
7				Massas minerais	
	7.1			Emissão de licença de exploração	2679,39
	7.2			Emissão de pareceres de localização	270,54
8				Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) cuja entidade licenciadora seja a Câmara Municipal	
	8.1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m^3	268,46
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	431,82
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	535,88
		d)		Maior de 101 m^3	535,88
	8.2			Vistorias relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial de avaliação do local e vistoria final) em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	107,18
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	161,28
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	214,35
		d)		Maior de 101 m^3	321,53

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	8.3			Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m^3	214,35
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	214,35
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	214,35
		d)		Maior de 101 m^3	309,00
	8.4			Vistorias periódicas, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m^3	214,35
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	428,70
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	535,88
		d)		Maior de 101 m^3	857,41
	8.5			Repetição da vistoria para verificação das condições impostas, em função da capacidade total dos reservatórios:	
		a)		Até 10 m^3	214,35
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	321,53
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	428,70
		d)		Maior de 101 m^3	643,05
	8.6			Averbamentos, em função da capacidade total dos reservatórios	
		a)		Até 10 m^3	107,18
		b)		Maior de 11 m^3 até 50 m^3	107,18
		c)		Maior de 51 m^3 até 100 m^3	107,18
		d)		Maior de 101 m^3	107,18
9				Estabelecimentos industriais	
	9.1			Registo e verificação da sua conformidade	44,71
	9.2			Averbamento para estabelecimentos industriais	6,24
	9.3			Vistoria de controlo e respetivo ato e similares	61,53
10				Alojamento local	
	10.1			Receção do pedido de registo	44,71
	10.2			Vistoria para verificação de considerações de alojamento	61,53
11				Registo de cidadão da União Europeia	
	11.1			As taxas a cobrar serão calculadas nos termos da portaria em vigor	-
				a) Na redação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012. *b*) Na redação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2012.	
XIV				**Condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas (*a*)**	*Revogado*
1				Licença de condução de ciclomotores e motociclos	*Revogado*
	1.1			Emissão de licença	*Revogado*
	1.2			Segunda via	*Revogado*
2				Licença de condução de máquinas agrícolas:	
	2.1			Emissão de licença	*Revogado*
	2.2			Segunda via	*Revogado*
				a) Nos termos do Regulamento de Habilitação Legal para Conduzir os títulos de condução passaram para o IMTT.	

Prestação tributável				Valor da taxa
Artigo	N.º	Alínea	Designação	
XV			**Comunicação via "Balcão do empreendedor", taxas aplicáveis nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pela Lei n.º 10/2015, de 16/01**	
1			Mera comunicação prévia (artigo 4.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16/01) pelo acesso às seguintes atividades:	
	1.1		Exploração a título principal ou secundário de estabelecimentos de comércio e de armazéns identificados na lista I do anexo I do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
		a)	Estabelecimentos de comércio	25,00 €
		b)	Armazéns	25,00 €
	1.2		Explorações de estabelecimentos de comércio a retalho nos casos em individualmente considerados tenham uma área de venda inferior a 2000 m^2	25,00 €
	1.3		Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos em estabelecimentos especializados	25,00 €
	1.4		Organização de feiras por entidades privadas	25,00 €
	1.5		Exploração de oficinas:	
		a)	Veículos automóveis	25,00 €
		b)	Motociclos e ciclomotores	25,00 €
		c)	De reparação e adaptação de veículos automóveis utilizadores de gás natural comprimido e liquefeito (GN) identificadas na lista IV do anexo I do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
	1.6		Exploração de lavandarias (*a*)	25,00 €
	1.7		Exploração de centros de bronzeamento artificial	25,00 €
	1.8		Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens	25,00 €

Prestação tributável				Valor da taxa
Artigo	N.º	Alínea	Designação	
	1.9		Exploração de estabelecimentos de restauração e bebidas, nos casos em não deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos nos termos dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	25,00 €
	1.10		Atividade de restauração e bebidas não sedentária que ao abrigo da livre prestação de serviços o empresário não esteja estabelecido em território nacional	25,00 €
	1.11		Estabelecimentos de restauração e bebidas mencionados no n.º 1.9 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (*b*)	25,00 €
	1.12		Alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos n.os 1.1 a 1.11	25,00 €
2.			Mera comunicação prévia pela ocupação do espaço público nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e por mês e para os fins nele previstos:	
	2.1		Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano:	
		a)	De 1 m de avanço	3,86 €
		b)	De mais de 1 m de avanço	4,44 €
	2.2		Esplanada aberta, por m² ou fração e por mês	1,77 €
	2.3		Vitrinas e expositores, por m² ou fração e por mês	5,75 €
	2.4		Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m² ou fração e e por mês	5,75 €
	2.5		Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m² ou fração e por mês	5,75 €
	2.6		Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração e por mês	5,75 €
	2.7		Instalação de floreira	Isento
	2.8		Instalação de contentor de resíduos	Isento
3.			Pela obtenção de autorização para o acesso às seguintes atividades nos termos do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:	
	3.1		Pela exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada conforme identificados na lista III do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a título principal ou secundário	56,65 €
	3.2		Pela exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	56,65 €
	3.3		Pela exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em deva haver lugar a pedido de dispensa de requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015 de 10 de janeiro	56,65 €
	3.4		Pela autorização dos estabelecimentos mencionados nos n.os 3.1, 3.2 e 3.3 que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais tal como definidas na alínea *bb*) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 90 KVA	56,65 €
	3.5		Pela alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas nos números anteriores	56,65 €
	3.6		Pelo averbamento da alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável	13,48 €
4.			Pela autorização para ocupar o espaço público. (n.º 1 do artigo 10.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na redação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) no caso de as características e a localização do mobiliário não respeitarem os limites legais e regulamentares em vigor:	
	4.1		Toldo e da respetiva sanefa, por metro linear ou fração e por ano	
		a)	De 1 m de avanço	8,74 €
		b)	De mais de 1 m de avanço	8,74 €
	4.2		Esplanada aberta, por m² ou fração e por mês	6,61 €
	4.3		Vitrinas e expositores, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.4		Instalação de suporte publicitário no caso em que seja dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.5		Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.6		Máquinas de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m² ou fração e por mês	10,88 €
	4.7		Instalação de floreira	Isento
	4.8		Instalação de contentores de resíduos:	Isento
5.			Pela autorização para prestação de serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril:	
	5.1		Em unidade móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, por m² e por dia	0,28 €
	5.2		Em unidades móveis ou amovíveis localizados em espaços públicos ou privados de acesso público, por m² e por dia	0,28 €
	5.3		Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais, por m² e por dia	0,28 €

(*a*) Excetua-se a exploração de lavandarias pelas entidades da economia social referidas no n.º 1 do artigo 110.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
(*b*) Tal como o definido na alínea *bb*) do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja potência elétrica contratada seja igual ou inferior a 99 KVA.

ANEXO 2

Tabela de Taxas Municipais — Urbanísticas

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
I				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento**	
1				Pedidos de informação prévia	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	59,62
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	68,56

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
2				Pela apreciação do projeto de operação de loteamento	59,62
	2.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	9,36
		b)		Por fogo	9,36
3				Apreciação de alteração ao projeto de loteamento antes da emissão do alvará	35,77
4				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
	4.1			Acresce ao montante referido no número anterior:	
		a)		Por lote	5,20
		b)		Por fogo	2,60
5				Apreciação de alteração às especificações do alvará de loteamento	21,28
	5.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	5,20
		b)		Alterações de pormenor	5,20
		c)		Alterações apenas à planta de síntese	5,20
		d)		Outras alterações	5,20
6				Outros aditamentos	17,73
	6.1			Acresce ao montante referido e por cada lote alterado	3,12
7				Despesas com publicações	
	7.1			A pagar pelo munícipe em função do custo suportado pelo município	-
II				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**	
1				Pedido de informação prévia	59,62
2				Apreciação dos projetos das obras de urbanização	59,62
	2.1			Em função do tipo de infraestruturas, acresce ao valor referido:	
		a)		Redes de esgotos	2,60
		b)		Redes de abastecimento de água	2,60
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	2,60
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	2,60
		e)		Espaços verdes	2,60
		f)		Infraestruturas telefónicas, elétricas e de gás	2,60
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
	3.1			Acresce ao montante referido:	
		a)		Em função do prazo — por mês ou fração	2,60
	3.2			Em função do tipo de infraestruturas:	
		a)		Redes de esgotos	10,41
		b)		Redes de abastecimento de água	10,41
		c)		Construção de novos arruamentos (inclui rede de água pluviais)	10,41
		d)		Alargamento e beneficiação de arruamentos existentes	10,41
		e)		Espaços verdes	10,41
		f)		Infraestruturas telefónicas, elétricas e de gás	10,41
4				Prorrogação do prazo de licença ou autorização inicial (por cada mês ou fração)	
	4.1			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE (por cada mês ou fração)	7,49
	4.2			Prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, para acabamentos (por cada mês ou fração)	11,24
	4.3			Prorrogação do prazo inicial de licença ou admissão de comunicação prévia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por alteração da licença ou autorização (por cada mês ou fração)	11,24
5				Vistorias das obras de urbanização	
	5.1			Para efeitos de redução da caução	30,76
	5.2			Para efeitos de receção provisória	46,15
	5.3			Para efeitos de receção definitiva	61,53
	5.4			Acresce aos valores referidos, os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município	-
III				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**	
1				Pedidos de informação prévia	
	1.1			Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	29,81
	1.2			Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	38,75
2				Pela apreciação dos projetos	
	2.1			Habitação unifamiliar e seus anexos	32,79
	2.2			Edifícios de habitação coletivos e mistos	41,74
	2.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	47,70
	2.4			Empreendimentos turísticos da competência da Câmara Municipal	47,70
	2.5			Alojamento local	47,70
	2.6			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	47,70
	2.7			Estabelecimentos industriais	41,74
	2.8			Outros estabelecimentos comerciais	41,74
	2.9			Armazéns e grandes superfícies comerciais	59,62
	2.10			Serviços/escritórios	59,62

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
	2.11			Outros projetos de edificações de uso não especificado nos números anteriores	59,62
	2.12			Muros	11,92
3				Pela emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
	3.1			Acresce ao montante referido, em função da área (por metro quadrado):	
		a)		Área total de construção até 200 m^2	0,36
		b)		Área total de construção entre 201 m^2 e 500 m^2	0,52
		c)		Área total de construção entre 501 m^2 e 1.000 m^2	0,78
		d)		Área total de construção superior a 1.000 m^2	1,04
		e)		Área total de construção de edifícios industriais localizados em zonas definidas e PMOT	0,42
	3.2			Na construção de muros, acresce por cada metro linear:	
		a)		Muros confinantes com a via pública	0,36
		b)		Muros não confinantes com a via pública	0,16
	3.3			No atravessamento da via pública (por metro linear):	
		a)		Em pavimentos betuminosos	10,41
		b)		Em pavimentos asfaltados	8,32
		c)		Em pavimentos de calçadas	5,20
		d)		Outros pavimentos	3,12
	3.4			Acresce em função do prazo de execução por cada mês ou fração:	
		a)		Até 24 meses	2,29
		b)		Além de 24 meses	7,80
		c)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (por cada mês ou fração)	7,80
		d)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, para acabamentos (por mês ou fração)	13,01
		e)		Prorrogação do prazo inicial, ao abrigo do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por alteração da licença ou da autorização (por mês ou fração)	13,01
IV				**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação de outras operações urbanísticas**	
1				Pedidos de informações prévias	41,74
2				Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	35,47
	2.1			Nos trabalhos de remodelação e terrenos — aterros ou escavações	
		a)		Acresce por metro quadrado	0,01
	2.2			Nos parques de exposições e vendas de viaturas	
		a)		Acresce por metro quadrado	0,52
	2.3			Na demolição de edificações	
		a)		Acresce por piso	7,80
	2.4			Outras operações urbanísticas não especificadas e não classificadas de escassa relevância urbanística	
		a)		Por metro quadrado de área de intervenção	1,04
	2.5			Acresce ainda aos montantes referidos, em função do prazo — por mês ou fração	2,29
3				Prorrogação do prazo inicial (por mês ou fração)	7,49
V				**Autorização da utilização de edifícios ou pela alteração do uso**	
1				Pela realização de vistorias/auditorias	
	1.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	61,53
	1.2			Em edifícios de utilização coletiva	61,53
		a)		Por cada fração ou unidade de ocupação a mais	15,38
	1.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	61,53
	1.4			Estabelecimentos turísticos	61,53
	1.5			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	61,53
	1.6			Estabelecimentos industriais	61,53
	1.7			Outros estabelecimentos comerciais	61,53
	1.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	61,53
	1.9			Serviços e escritórios	61,53
	1.10			Outras utilizações não especificadas	61,53
2				Pela realização de vistorias para efeitos de alteração do uso fixado em anterior licença de utilização quando não haja lugar à execução de obras	61,53
3				Pela realização de vistorias para emissão de nova licença ou autorização de utilização em edificações sujeitas a obras de conservação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJUE	61,53
4				Vistoria para verificação das condições de segurança e salubridade das edificações nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 89.º do RJUE	
	4.1			Quando solicitada pelo munícipe	113,82
	4.2			Decorrente de situações verificadas pelos serviços ou outros	156,08
5				Pela autorização da utilização e alteração do uso de edifícios	
	5.1			Um fogo e seus anexos em habitação unifamiliar	35,47
	5.2			Em edifícios de utilização coletiva	35,47
		a)		Por cada fração ou unidade de ocupação a mais	8,87
	5.3			Estabelecimentos de restauração e bebidas	
		a)		Estabelecimentos de restauração	104,05
		b)		Estabelecimento de bebidas	78,04
		c)		Estabelecimentos de restauração e bebidas	130,07

Prestação tributável					Valor em euros
Artigo	N.º	Alínea	Subalínea	Designação	
		d)		Estabelecimentos de restauração ou bebidas que disponham de espaços ou salas destinadas a dança	520,27
	5.4			Estabelecimentos turísticos	52,03
	5.5			Recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
		a)		Bares com música ao vivo	364,19
		b)		Discotecas e similares	520,27
		c)		Salões de baile	260,14
		d)		Salões de festa	260,14
		e)		Salas de jogos elétricos	364,19
		f)		Salas de jogos manuais	260,14
	5.6			Estabelecimentos industriais	104,05
	5.7			Outros estabelecimentos comerciais	
		a)		Até 300 m^2	52,03
		b)		Entre 301 m^2 e 500 m^2	78,04
		c)		Superior a 501 m^2	104,05
	5.8			Armazéns e grandes superfícies comerciais	156,08
	5.9			Serviços e escritórios não englobados no n.º 5.2	52,03
	5.10			Outras utilizações não especificadas	52,03
6				Intervenção de entidades externas	
	6.1			Os encargos com a intervenção de peritos de entidades externas ao município serão suportados pelo munícipe	-
VI				**Ocupação da via pública por motivo de obras**	
1				Tapumes ou outros resguardos, por período de 30 dias ou fração	
	1.1			Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fração, incluindo cabeceiras	0,66
	1.2			Por metro quadrado ou fração da superfície da via pública	1,09
2				Andaimes — por andar ou pavimento a que correspondem (mas só a parte definida pelo tapume)	
	2.1			Por metro quadrado ou fração e por 30 dias ou fração	1,09
3				Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos	
	3.1			Caldeiras, betoneiras ou tubos de descarga de entulhos — por unidade e por 30 dias ou fração	6,57
	3.2			Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras — por metro quadrado ou fração e por 30 dias ou fração	2,19
	3.3			Guindastes, gruas, veículos pesados e semelhantes — por cada 30 dias ou parte, e:	
		a)		Até 10 m^2 de área ocupada	18,73
		b)		Até 20 m^2 de área ocupada	39,02
		c)		Até 30 m^2 de área ocupada	70,24
		d)		Até 40 m^2 de área ocupada	109,26
		e)		Até 50 m^2 de área ocupada	156,08
		f)		Até 60 m^2 de área ocupada	210,71
		g)		Até 70 m^2 de área ocupada	273,14
		h)		Até 80 m^2 de área ocupada	343,38
		i)		Até 90 m^2 de área ocupada	421,42
		j)		Até 100 m^2 de área ocupada	507,26
	3.4			Ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fração: valas — por metro linear ou fração	7,80
4				Outras ocupações — por metro quadrado ou fração	7,80
VII				**Assuntos administrativos**	
1				Operações de destaque	
	1.1			Por pedido ou reapreciação	12,66
	1.2			Pela emissão da certidão de aprovação	12,66
2				Averbamentos	
	2.1			Averbamento de novo titular de procedimento de licenciamento ou autorização	6,24
	2.2			Averbamento de novo titular de licença ou autorização de utilização	6,24
	2.3			Averbamento de novo técnico responsável pela direção técnica da obra	6,24
	2.4			Outros averbamentos	6,24
3				Certidões	
	3.1			Certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou de ter sido prestada caução bastante	12,66
	3.2			Certidão de aprovação de localização industrial	31,22
	3.3			Certidão de constituição de propriedade horizontal	26,01
		a)		Pela realização da vistoria para certificação pela câmara municipal de que o edifício reúne os requisitos para constituição em propriedade horizontal	61,53
4				Diversos	
	4.1			Avisos de publicitação de alvarás e de pedidos de licenciamento ou autorização, cada	8,40
	4.2			Livros de obra, cada	5,20
	4.3			Placa identificativa de alojamento local	
		a)		Os valores a cobrar serão fixados pela Câmara Municipal tendo em consideração o preço de custo de cada unidade e respetivos encargos	-

Regulamento n.º 115/2016

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal de Sernancelhe deliberou na reunião ordinária realizada no dia vinte e quatro de julho de 2015, e a Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de dezembro de 2015, após ter sido submetido a apreciação pública pelo prazo de trinta dias úteis o Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 14.º do Código do Procedimento Administrativo.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estipulando no artigo 79.º do anexo a que se refere o artigo 2.º que, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do qual deve constar:

a) As regras de funcionamento das feiras do município;
b) As condições para o exercício da venda ambulante.

A aprovação dos regulamentos do comércio a retalho não sedentário deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de receção da comunicação, para se pronunciarem.

Os regulamentos municipais devem ainda identificar de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

O regulamento é publicado no «Balcão do Empreendedor».

Assim:

— Ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o qual estabelece que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município.

— Ao abrigo da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova em anexo o regime jurídico de acesso ao exercício de atividades de comércio, serviços, e restauração (RJACSR).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 79.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento tem por objeto a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, no Município de Sernancelhe, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam.

Artigo 3.º

Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — O acesso à atividade de feirante e vendedor ambulante está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia nos termos das alíneas *e*) e *f*) do artigo 4.º do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — As meras comunicações prévias são apresentadas à DGAE, através do «Balcão do Empreendedor», nos termos do artigo 20.º do anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor» das meras comunicações prévias, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos.

4 — Para verificação do cumprimento dessas obrigações, incluindo o pagamento das taxas, as entidades fiscalizadoras competentes acedem à página de acesso restrito do «Balcão do Empreendedor».

CAPÍTULO II

Disposições relativas às feiras do Município de Sernancelhe

Artigo 4.º

Feiras do município

O presente regulamento aplica-se em especial à feira quinzenal da Vila de Sernancelhe, e as que se realizam na localidade da Lapa, freguesia de Quintela, com as especificidades do presente capítulo.

Artigo 5.º

Data, horário e localização das feiras

1 — A feira da Vila de Sernancelhe realiza-se no lugar do Ressaio, quinzenalmente, às quintas-feiras, com o seguinte horário:

a) De junho a setembro, das 6.00 horas às 17.00 horas;
b) De outubro a maio, da 7.00 horas às 15.00 horas.

2 — A feira da Lapa realiza-se nos dias 8 de junho, 15 de agosto e 8 de setembro, no horário referido no número anterior e nas demais condições expressas neste regulamento.

3 — Além do horário referido nos números anteriores, os feirantes poderão permanecer no recinto nos seguintes casos:

a) Sessenta minutos antes da abertura, para procederem à montagem e exposição do material de venda;
b) Cento e vinte minutos após encerramento, para procederem à recolha e condicionamento das suas mercadorias, bem como à remoção dos resíduos e colocação em recipientes próprios.

4 — A alteração acidental dos dias e locais em que se realizam as feiras só poderá verificar-se mediante deliberação fundamentada e publicitada da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Feira anual

No primeiro domingo de novembro realizar-se-á a Feira dos Santos. Esta feira reger-se-á em tudo pelo presente Regulamento.

Artigo 7.º

Atribuição do espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual é anunciado por edital, no sítio da Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.

2 — O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade trimestral, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

3 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores de serviços não estabelecidos no território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

4 — As atribuições dos espaços de venda são concedidos por tempo determinado, sendo a duração da atribuição determinada segundo critérios de razoabilidade, atenta a necessidade de amortizar o investimento e remunerar o capital investido, mas de forma a permitir o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional, e demais condições a fixar pela câmara municipal, considerando o regime jurídico do património imobiliário público.

5 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento da taxa estabelecida no Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais e o seu montante é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição.

Artigo 8.º

Participantes ocasionais

O espaço da feira contempla lugares para pequenos agricultores, artesãos, produtores agropecuários e vendedores ambulantes, que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da sua residência, ficando sujeitos às regras estipuladas neste regulamento, com exceção das previstas no artigo 3.º, devendo esse espaço de venda que lhes é destinado ser separado dos demais.

Artigo 9.º

Taxas de ocupação

1 — Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes do Regulamento da Tabela de Taxas e Preços Municipais.
2 — A taxa de ocupação será paga trimestralmente, até à primeira feira do trimestre.
3 — O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista no número anterior, implica a caducidade do direito de ocupação.

CAPÍTULO III

Disposições relativas aos feirantes

Artigo 10.º

Direitos dos feirantes

1 — Aos feirantes assiste o direito de utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade, o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei, por este regulamento ou por outras normas municipais.
2 — Assiste-lhes ainda o direito de apresentar à Associação de Feirantes que por sua vez encaminhará à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.
3 — O direito no número anterior não inibe a possibilidade de o feirante poder dirigir diretamente à Câmara Municipal, a qual poderá ouvir a Associação de Feirantes, decidindo em conformidade.

Artigo 11.º

Obrigações dos feirantes

1 — É obrigação dos feirantes:

a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente Regulamento;
b) Apresentar, às autoridades competentes para a fiscalização, o título de exercício de atividade, e demais documentação legalmente exigida conforme o artigo 9.º;
c) Fazer prova do pagamento da taxa de ocupação do espaço;
d) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
e) Manter os locais de venda em bom estado de limpeza, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
f) Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao tipo de comércio praticado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

2 — No recinto das feiras a que se refere o presente capítulo é vedado aos feirantes:

a) O uso de altifalante;
b) Efetuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;
c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupados;
d) Dificultar a circulação dos utentes nos arruamentos e espaços a eles destinados;
e) Comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
f) Permanecer no recinto após o seu encerramento nos termos do artigo 4.º;
g) Lançar, manter ou deitar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
h) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
i) A permanência de veículos automóveis;
j) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente do existente (argolas de fixação), podendo no entanto ser utilizado outro tipo de material ou sistema, desde que não danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

Artigo 12.º

Direitos dos compradores

Os compradores podem circular livremente pelos arruamentos no recinto da feira.

Artigo 13.º

Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

a) Tratar com urbanidade os funcionários municipais cumprindo as suas ordens e indicações de acordo com o presente Regulamento;
b) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
c) Manter o espaço da feira em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

Artigo 14.º

Estacionamento

1 — Apenas poderão permanecer no local de venda os veículos automóveis com características de exposição direta de mercadorias ou de apoio à atividade, devendo ser retirados do recinto da feira, durante o período de funcionamento, todos os outros.
2 — A permanência destes veículos carece de autorização prévia emitida pela Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de ocupação do espaço.
3 — Os veículos autorizados devem ser estacionados dentro dos locais de venda paralelos aos arruamentos e encostados à parte posterior desses locais.

CAPÍTULO IV

Disposições específicas relativamente a vendedores ambulantes

Artigo 15.º

Zonas locais de venda

1 — No uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal fixa os seguintes locais destinados à venda ambulante:

a) Na Vila de Sernancelhe:

i) Largo do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Sernancelhe;
ii) Largo do Mercado, junto à sede da Junta de Freguesia;
iii) Loteamento do Sulminheiro;

b) Na localidade da Lapa:

i) Imediatamente a seguir às escadas na direção do Santuário/Feira (Cimo da Lapa);
ii) 10 lugares as disponibilizar pelo Município no recinto do Santuário da Lapa, na entrada da rua da Alcagaça;

c) Nas restantes freguesias em local a designar pelas juntas de freguesia.

Artigo 16.º

Horários autorizados

O período do exercício da atividade de venda ambulante respeita o regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços.

Artigo 17.º

Condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio, deverão os vendedores ambulantes utilizar individualmente um tabuleiro de dimensões não superiores a 1 metro por 1,20 metros e colocado a uma altura mínima de 40 centímetros do solo, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Os vendedores ambulantes no exercício da sua atividade devem ser portadores dos documentos previstos no artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

5 — Quando não estejam expostos à venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugar adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições de higiene sanitária, que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

6 — O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

7 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

8 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

9 — É interdito aos vendedores ambulantes lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública.

10 — Os vendedores ambulantes deverão comportar-se com civismo nas relações com o público.

Artigo 18.º

Atividade de restauração e bebidas não sedentária

1 — As unidades de restauração e bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2001.

2 — O espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue o regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras previsto no presente regulamento.

Artigo 19.º

Cessação da atividade

1 — Os prestadores que prestem serviços de restauração e bebidas com caráter não sedentário devem comunicar através do «Balcão do Empreendedor» a cessação da respetiva atividade, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

2 — Pela cessação da atividade não é devida qualquer taxa.

Artigo 20.º

Utilização do domínio público

A utilização do domínio público no acesso ao exercício de venda ambulante segue os termos gerais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 1 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na utilização de bens imóveis do domínio público das autarquias locais.

Artigo 21.º

Taxas pela ocupação do espaço do domínio público

Pela ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante são pagas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais.

Artigo 22.º

Proibições

1 — É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte às respetivas paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicas ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas para animais com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu, e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar da venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

3 — É proibida venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário numa área circundante de 200 metros relativamente a cada estabelecimento.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

Artigo 23.º

Produtos cuja comercialização depende de condições específicas

Os feirantes e vendedores ambulantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados, ao cumprimento das disposições legais relativas à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 24.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, 5 de abril e 260/2012, de 12 de setembro.

2 — No exercício do comércio sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.os 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

Artigo 25.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 27.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas o doutros encargos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 28.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal a fiscalização no que respeita ao cumprimento do disposto nos artigos 5.º, 11.º, 14.º, 15.º 17.º e 22.º
2 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira com a colaboração do delegado eleito pela Associação de Feirantes quando solicitada, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.
3 — Aos funcionários municipais compete, essencialmente:

a) Proceder ao rigoroso controlo de entradas;
b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
c) Prestar aos utentes e feirantes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
d) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 29.º

Regime sancionatório

1 — A instrução dos processos de contraordenação relativas às infrações previstas nos artigos 5.º, 11.º, 14.º, 15.º 17.º e 22.º do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — Constituem contraordenações:

a) As infrações ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º são puníveis com coima de € 50 a € 250, sendo pessoa singular e € 100 a € 500 sendo pessoa coletiva.
b) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º são puníveis com coima de € 50 a € 250, sendo pessoa singular e € 100 a € 500 sendo pessoa coletiva.
c) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º são puníveis com coima de € 50 a € 250, sendo pessoa singular e € 100 a € 500 sendo pessoa coletiva.
d) As infrações ao disposto no artigo 14.º são puníveis com coima de € 50 a € 250, sendo pessoa singular e € 100 a € 500 sendo pessoa coletiva.
e) As infrações ao disposto no do artigo 15.º são puníveis com coima de € 100 a € 500, sendo pessoa singular e € 250 a € 750 sendo pessoa.
f) As infrações ao disposto do artigo 16.º são puníveis com coima de € 100 a € 500, sendo pessoa singular e € 250 a € 750 sendo pessoa coletiva.
g) As infrações ao disposto no artigo 17.º são puníveis com coima € 100 a € 500, sendo pessoa singular e € 250 a € 750 sendo pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível sendo os limites mínimos e máximos reduzidos para metade.
4 — A tentativa é punível com coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, em razão da matéria, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.
6 — O produto das coimas, quando aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal reverte integralmente para a Câmara Municipal.
7 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
b) Interdição do exercício da atividade por um período de dois anos;
c) Suspensão de autorização para a realização de feiras por um período até dois anos.

8 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Audiência prévia

A aprovação do presente Regulamento é precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, os quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação para se pronunciarem.

Artigo 31.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentário aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 18/03/2014 e pela Assembleia Municipal na sessão de 17/04/2014.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

209283608

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 1125/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2013, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 25 de outubro de 2013, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho e Venda Ambulante do Município de Sintra, nos termos do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República,* estando o texto disponível mediante afixação do Edital n.º 146/2015, nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do município www.cm-sintra.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra, entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 SINTRA, através do fax 219238551, ou ainda através do e-mailmunicipe@cm-sintra.pt.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

309281753

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 1126/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2015, e nos termos do da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a Mobilidade Interna Intercarreiras da Assistente Técnica, Maria Mabilda Simões Cura, para a categoria de Técnico Superior, pelo período de 18 meses, com efeitos

a 01 de novembro de 2015, com a remuneração correspondente à posição 2.ª e nível 15 da Tabela Remuneratória Única.

24 de novembro de 2015. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes.*

309240726

Aviso n.º 1127/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de novembro de 2015, e nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concedida licença sem remuneração pelo período de nove meses à Assistente Técnica, Elisabete Castanheira Silva, com inicio em 21 de dezembro de 2015.

24 de novembro de 2015. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

309240856

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 1128/2016

Revogação do Plano Geral de Urbanização de Tábua

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e para efeitos de eficácia, que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua reunião ordinária de 30 de dezembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 25 de novembro de 2015, revogar o Plano Geral de Urbanização de Tábua.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

Deliberação

Plano Geral de Urbanização de Tábua — Revogação do Plano de Urbanização:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente o Processo respeitante à proposta de revogação do Plano Geral de Urbanização de Tábua, elaborada pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística e pela Jurista, Senhora Dra. Alexandra Bento, que se faz acompanhar da Deliberação n.º 409 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2015, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a proposta de revogação do Plano Geral de Urbanização de Tábua, nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a Revisão ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e para efeitos do disposto no artigo 127.º, n.os 1 e 3, do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Da contagem dos votos dos vinte e quatro Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e quatro.

Aprovado por Unanimidade, a proposta de revogação do Plano Geral de Urbanização de Tábua.

Mais foi aprovado por Unanimidade, proceder de acordo com os procedimentos estabelecidos no referido decreto-lei para a sua revogação e publicação.

Face ao exposto, nenhum Membro quis usar da palavra, contudo o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer os Membros da Assembleia Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

Tábua, 30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia*.

609277193

Aviso n.º 1129/2016

Revogação do Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e para efeitos de eficácia, que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua reunião ordinária de 30 de dezembro de 2015, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal datada de 25 de novembro de 2015, revogar o Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro.*

Deliberação

Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua — Revogação do Plano de Pormenor:

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi presente o Processo respeitante à proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua (PPZHCPCET), elaborada pela Senhora Eng.ª Luísa Marques, Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística e pela Jurista, Senhora Dra. Alexandra Bento, que se faz acompanhar da Deliberação n.º 408 tomada na Reunião Pública da Câmara Municipal de 25 de novembro de 2015, documentos apresentados pela Câmara Municipal, os quais foram distribuídos aos Exmos. Membros da Assembleia para apreciação e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais, ficando arquivados em pasta própria.

Depois de analisados os documentos apresentados e prestados os devidos esclarecimentos, pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi colocado à votação, pela forma usual de votar, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua, nos termos do disposto no artigo 90.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a Revisão ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e para efeitos do disposto no artigo 127.º, n.os 1 e 3, do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no artigo 50.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprova a Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.

Da contagem dos votos dos vinte e quatro Membros presentes no momento, apurou-se o seguinte resultado: votos contra: zero; abstenções: zero; votos a favor: vinte e quatro.

Aprovado por Unanimidade, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Zona do Hospital/Casa do Povo/Cruzamento de Espariz/Tábua.

Mais foi aprovado por Unanimidade, proceder de acordo com os procedimentos estabelecidos no referido decreto-lei para a sua revogação e publicação.

Atendendo ao exposto, nenhum Membro quis usar da palavra, contudo o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia, passou a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer os Membros da Assembleia Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia passou para o ponto seguinte.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Alfredo Laranjeira Rodrigues de Areia.*

609277209

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 1130/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional, Marcos André Vitorino Lopes Silva concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Nadador Salvador), da carreira geral de assistente operacional.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309258425

Aviso n.º 1131/2016

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que o assistente operacional, Palmira Abreu Gaspar concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17.00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Município, para o desempenho de funções na categoria de assistente operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), da carreira geral de assistente operacional.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309258344

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 1132/2016

Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada a 11 de janeiro de 2016, deliberou dar início ao período de consulta pública do Projeto de Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio, Serviços e Restauração, pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real (em www.cm--vilareal.pt), bem como, no Edifício dos Paços do Concelho, nos serviços de Atendimento ao Público.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt ou entregues nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vila Real, durante o período normal do expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e na página da internet da Câmara Municipal de Vila Real.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro

209276894

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extrato) n.º 1133/2016

Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a licenciada Paula Alexandra Muacho Caldeira, cessou a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, por mudança definitiva de Serviço, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, por delegação de competências, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309270972

Aviso (extrato) n.º 1134/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Maria de Lurdes Lagoas — assistente operacional, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3.º, desligado do serviço em 01 de dezembro de 2015.

Maria da Encarnação Fernandes Rosa de Jesus — assistente operacional, posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4.º, desligada do serviço em 01 de dezembro de 2015.

14 de janeiro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Maria da Conceição Cipriano Cabrita*.

309270778

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 93/2016

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, que o Alteração ao Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação Custos Controlados do Conjunto dos 36 Fogos, em Vila de Rei, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 01 de dezembro de 2015 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série do *Diário da República* N.º 932 de 16 de outubro de 2015, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no site da autarquia em www.cm-viladerei.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

14 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309280505

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 1135/2016

Mobilidade interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade interna da Técnica Superior Patrícia Maria Sousa Tavares do Município de Leiria para o Município de Viseu, nos termos do artigo 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2016 e pelo período de 18 meses.

6 de janeiro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309269182

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

Regulamento n.º 116/2016

Regulamento do Cortejo do Traje de Papel de São Bartolomeu da União de Freguesias de Aldoar Foz do Douro e Nevogilde

O Regulamento do Cortejo do Traje de Papel de São Bartolomeu tem como legislação habilitante a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 7.º, a alínea *f*), do n.º 1, do artigo 9.º, e as alíneas *h*), *o*) e *v*), do n.º 1, do artigo 16.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em Reunião de Executivo de 17 de setembro de 2015.

Foi aprovado em Assembleia de Freguesia a 17 de dezembro de 2015.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à organização, produção e realização do Cortejo do Traje de Papel, integrado nas comemorações das Festas de São Bartolomeu, a terem lugar todos os anos, na União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde.

Artigo 2.º

Organização e Promoção

A organização e promoção do Cortejo do Traje de Papel são da competência da Junta de Freguesia da UFAFDN — União de Freguesias de Aldoar, Foz do douro e Nevogilde (de ora em diante abreviadamente designada por UFAFDN).

Artigo 3.º

Participação

1 — Os Blocos do Cortejo do Traje de Papel apenas podem ser organizados e apresentados por Instituições que tenham sede na UFAFDN.

1.1 — A Junta de Freguesia e/ou as Instituições participantes podem sugerir a participação de outras Instituições sem sede na UFAFDN. Por votação secreta e por maioria das Instituições participantes será tomada a decisão dessa participação.

2 — A inscrição é livre e gratuita.

3 — A apresentação no Cortejo do Traje de Papel, nos termos definidos no presente Regulamento, é da exclusiva responsabilidade das Instituições participantes.

4 — As Instituições devem respeitar e cumprir as regras do presente Regulamento, nomeadamente, no que se refere à organização e apresentação de cada Bloco, sob pena de exclusão.
5 — Cada Instituição só poderá apresentar um Bloco no Cortejo
5.1 — Excecionalmente, e mediante aprovação da Junta de Freguesia, uma instituição poderá apresentar mais do que um Bloco.

Artigo 4.º

Competências da UFAFDN

1 — No âmbito do presente concurso compete à UFAFDN, designadamente:

a) Organização e promoção do Cortejo;
b) Comparticipação financeira a todas as Instituições participantes, nos termos do n.º 2. do presente artigo;
c) Apoio logístico na apresentação dos Blocos, nos termos do n.º 3. do presente artigo;
d) Divulgação do Cortejo do Traje de Papel;
e) Disponibilizar todas as informações necessárias ao bom desempenho das Instituições participantes;
f) As demais competências que lhe sejam atribuídas nos termos do presente Regulamento e das demais disposições legais aplicáveis.

2 — A comparticipação financeira traduz-se na atribuição de uma verba, para cada Instituição Participante no valor mínimo de 25 euros por figurante, a título de comparticipação nos custos da organização e apresentação do respetivo Bloco

a) O valor final será definido anualmente, tendo em conta o tema geral, o tema de cada Bloco, o número de participantes e a disponibilidade financeira da Junta de Freguesia;
b) O valor final por figurante será igual para todas as Instituições Participantes;
c) No caso de uma Instituição colocar à venda a participação | Trajo de um ou mais figurantes, esse valor será deduzido ao valor atribuído pela Junta de Freguesia. Esta venda será centralizada na Junta.

3 — O valor supra referido será entregue às instituições participantes em duas tranches: uma em abril e outra em outubro do ano em que as instituições participam.
4 — A atribuição do montante referido no número anterior encontra-se condicionada à apresentação dos documentos solicitados no artigo 13.º do presente Regulamento
5 — A atribuição do montante referido em 2. Poderá variar se à data da realização do Cortejo se verificarem mais ou menos figurantes do que inicialmente indicado por cada Instituição participante
6 — O apoio logístico compreende a disponibilização dos meios (licenças, cortes de via, papel crepe) para assegurar a apresentação dos Blocos no Cortejo do Traje de papel, a realizar em data a definir, anualmente pela UFAFDN.

Artigo 5.º

Local e data das apresentações

1 — O Cortejo do Traje de Papel consiste num desfile que será realizado entre a Cantareira e a Praia do Ourigo

a) Mediante o número de participantes, o início do Cortejo poderá ser na rua de Sobreiras

2 — O Cortejo do Traje de Papel decorrerá no mês de agosto de cada ano (excecionalmente poderá ser no mês de setembro), cabendo a UFAFDN estabelecer, com, pelo menos, 8 meses de antecedência, a data, percurso e hora da sua realização. Esta data poderá ser sempre alterada, por decisão da UFAFDN, alegando motivos de força maior.
3 — As Instituições não podem apresentar publicamente o seu Bloco antes da data referida no número anterior, exceto com o conhecimento e autorização da organização.
4 — O percurso do Cortejo do Traje de Papel será o seguinte:

a) Concentração e preparação do Blocos nas instalações da ODPS, no Bairro Rainha D Leonor, na Escola EB1 Paula da Gama ou em outro local a designar pela UFAFD, com uma antecedência máxima de 2h30 antes da hora de início do Cortejo;
b) Os Blocos podem partir da sede das Instituições participantes ou de outro local, mediante indicação prévia à UFAFDN, contudo a concentração de todos os Blocos deverá ser no local de início do Cortejo;
c) Início na rua do Passeio Alegre, junto à Rua n.º 1 do Bairro Rainha D Leonor, seguindo pela Cantareira, Passeio Alegre, Esplanada do Castelo, rua Coronel Raúl Peres, Avenida do Brasil, rua Senhora da Luz, rua de São Bartolomeu, terminando na Praia do Ourigo.

1) Tendo em conta o número de participantes, o início do Cortejo poderá ser na rua de Sobreiras

Artigo 6.º

Ordem das apresentações

1 — A ordem das apresentações no Cortejo do Traje de Papel será sorteada na segunda reunião preparatória e que será convocada pela UFAFDN

a) Esta ordem poderá ser alterada pela Junta de Freguesia, tendo em conta o Tema de cada Bloco, mas com o acordo da maioria das Instituições participantes

Artigo 7.º

Composição dos Blocos

1 — Cada Bloco é constituído, obrigatoriamente, por um número não inferior a trinta elementos.
2 — Os Blocos devem respeitar o tema escolhido e elaborar todos os trajos e assessórios em papel crepe.
3 — A UFAFDN decide, em cada edição, o tema do Cortejo que deverá ser seguido pelas Instituições Participantes. Contudo, a regra é que concretização do tema seja livre, podendo cada instituição escolher a disposição e decoração do seu Bloco, mas respeitando o tema determinado pela UFAFDN.

Artigo 8.º

Deveres das Instituições Participantes

1 — No âmbito do Cortejo, as Instituições Participantes devem organizar e produzir o seu Bloco.
2 — As Instituições devem disponibilizar à UFAFDN, sempre que lhes seja solicitado, os meios necessários para o acompanhamento e a verificação do grau de preparação de cada Bloco.
3 — As Instituições devem cumprir todos os procedimentos para formalização de candidatura, de acordo com o artigo 14.º do presente Regulamento.
4 — As Instituições devem ainda cumprir todas as normas previstas neste Regulamento.

Artigo 9.º

Figurinos

1 — É obrigatório o uso de fatos originais e alusivos ao tema escolhido, por todos os elementos que compõem os Blocos.
2 — Não é permitida a utilização de roupa que não seja feita em papel crepe.
3 — Os trajes devem reportar-se ao Tema que cada Bloco representa e cada figurante deve apresentar-se vestido de acordo com a personagem.
4 — Cada Bloco pode apresentar os elementos alegóricos que entender, desde que subordinados aos temas apontados e dando conhecimento prévio à UFAFDN.
5 — Cada Bloco deve apresentar-se abrindo o desfile com uma placa contendo o nome da coletividade que representam. No caso de o Bloco ser representado pela Junta de Freguesia, apenas deverá conter o nome desta.

Artigo 10.º

Cenografia

1 — Não é permitida qualquer forma de pirotecnia nas representações.
2 — Podem ser introduzidos elementos visuais, cenográficos ou outros, desde que estejam em conformidade com o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Limite de participações

Em cada edição podem participar até 10 Blocos, no máximo de 1 000 participantes. Excecionalmente, e por deliberação do Executivo, podem participar mais Blocos e mais figurantes.

Artigo 12.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura para participação no Cortejo do Traje de Papel tem início na data da primeira reunião preparatória e termina três meses depois.
2 — As Instituições deverão formalizar a sua candidatura junto da UFAFDN.
3 — A referida candidatura deverá ser efetuada através do preenchimento do formulário único de participação no Cortejo, que consta no Anexo I do presente Regulamento.
4 — O prazo para entrega do Formulário de Candidatura termina no prazo referido em 1. e deverão ser enviados todos os documentos solicitados no artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Além da candidatura, deve ser entregue um dossier pormenorizado da respetiva participação no Concurso, contendo os seguintes elementos:

a) Justificação e descrição do tema a apresentar;
b) Descrição dos trajes e adereços;
c) Todos os demais elementos que sejam solicitados pela UFAFDN.

6 — Todos os elementos solicitados devem ser entregues até ao final do mês de julho do ano respetivo.
7 — Não serão aceites as candidaturas formalizadas após o prazo de entrega das mesmas.
8 — Os elementos fornecidos serão objeto de confidencialidade até à realização das apresentações no Cortejo.
9 — Através da formalização da candidatura, as Instituições participantes autorizam a UFAFDN a proceder a qualquer transmissão televisiva do Evento ou da organização e preparação dos Blocos, bem como à publicação de artigos, entrevistas e outros documentos na imprensa escrita, prescindindo de quaisquer direitos relativos a estas atividades.

Artigo 13.º

Procedimentos para receção da comparticipação financeira

As Instituições participantes no Cortejo devem disponibilizar à UFAFDN os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

a) Certidão comprovativa da situação fiscal regularizada;
b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada.

Artigo 14.º

Desistência

1 — As Instituições participantes que queiram desistir da participação no Cortejo, devem comunicar, com antecedência de 3 meses (da data de realização do Cortejo) a sua pretensão, por escrito, à UFAFDN, correio eletrónico ou carta registada, para as seguintes moradas:

geral@uf-aldoarfoznevogilde.pt
Rua da Vilarinha, n.º 1090
4150 Porto.

2 — As Instituições desistentes devem devolver à UFAFDN todas as verbas recebidas desta Entidade para efeitos de participação no Cortejo, incluindo os gastos em Papel.
3 — A devolução dos valores recebidos deve ser feita no prazo máximo de quinze dias após a comunicação da desistência à UFAFDN.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

Aprovado por unanimidade, na reunião do Executivo da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, realizada em 17 de setembro de 2015.

Aprovado em Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, realizada em 17 de dezembro de 2015.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente da União da Freguesias Aldoar Foz do Douro Nevogilde, *Nuno Raposo de Magalhães Ortigão de Oliveira.*

ANEXO I

Instituição:_____

Nome do responsável:_____

Contactos do responsável:

Telemóvel:_____ **E-mail**:_____

Telefone:_____ **Fax**:_____

209283179

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ

Aviso n.º 1136/2016

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º/1-a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e ss. da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó de 5 de janeiro de 2016 e autorização da Assembleia de Freguesia de 10 de dezembro de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por um ano, eventualmente renovável até três anos, para preenchimento de quatro postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, de Assistente Operacional. (Cantoneiro de Limpeza)
2 — Reserva de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não estão ao momento constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, fomos informados pela mesma, e passamos a transcrever: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido".
2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, homologada por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 15/07/2014, e se transcreve: "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação".
3 — Caracterização dos postos de trabalho: desenvolvimento de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços no domínio de higiene pública, nomeadamente a remoção de lixos e equipamentos, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, remoção de lixeiras, extirpação de ervas, condução de viaturas, quando necessário; etc.
4 — Local de Trabalho — área da Freguesia de Laranjeiro e Feijó;
5 — Posição remuneratória de referência — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será feita numa das posições remuneratórias da categoria, e objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será a 1.ª, nível remuneratório, 1 da tabela única da função pública, (530,00€), da carreira de Assistente Operacional.
6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de junho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.
7 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é procedido de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e só em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, é que será possível proceder ao recrutamento de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme deliberação da Assembleia de Freguesia, proferida em sessão de 10 de dezembro de 2015, observando-se na mesma a prioridade legal no recrutamento estabelecida no artigo 48.º da LOE/2015.
8 — Cessação do procedimento concursal — cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 38-A/2009, de 22 de janeiro;
9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:
9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória (4.ª classe para os candidatos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981).
9.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.
9.5 — Carta de condução de ligeiros — É obrigatório possuir a carta de condução de viaturas ligeiras. A falta da mesma será motivo de exclusão.
10 — Candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.jflaranjeirofeijo.pt, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia da carta de condução para viaturas ligeiras;
c) Currículo vitae detalhado, datado e assinado;
d) Fotocópia legível do documento comprovativo da formação profissional frequentada;
e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
f) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida; a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;
g) A avaliação de desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos;

10.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionadas no ponto 1 do presente aviso;
10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Sede da Junta de Freguesia do Laranjeiro e Feijó, pessoalmente, dentro do seu horário de funcionamento ou por correio, em carta registada, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.
10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica;
11 — Composição do Júri:

Presidente: Paula Cristina Bacelos dos Reis
Vogais Efetivos: Fernando Jorge Sousa da Silva Ferreira e Domingos António Tavares Gil
Vogais Suplentes: José Maria Godinho Lourenço e António Rocha Lima

12 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho posto a concurso, isto é que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.ºda LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, caso não o afastem por escrito, no formulário tipo, exercendo a opção pelo método prova de conhecimentos, conforme no n.º 3 do artigo 36.º e para os candidatos sem qualquer modalidade de vínculo de trabalho em funções públicas, a contratar por contrato de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, os métodos de seleção a utilizar, ao abrigo do disposto no artigo 56.º/5, serão os seguintes: avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.
12.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.
12.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
13 — Os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os candidatos que afastem os atrás mencionados serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação psicológica
13.1 — A prova de conhecimentos será de natureza prática com a duração máxima de 60 minutos e consistirá na realização de uma tarefa relacionada com o perfil de competências do posto de trabalho a que se destina o procedimento concursal, sendo nela avaliados os seguintes parâmetros: Qualidade Execução (QE); Celebridade de Execução (CE); Grau de cumprimento das Regras de Segurança e Higiene no Trabalho (GCRSHT); Grau de Conhecimentos (GC).
13.2 — Avaliação Psicológica — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Este fator será valorado de 0 a 20 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
14 — A ordenação final será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.
14.1 — Para efeitos o disposto no n.º 12 do presente aviso:

$$OF = AC \times 30\ \% + EAC \times 70\ \%$$

14.2 — Para efeitos do disposto no n.º 13 do presente aviso:

$$OF = PC \times 70\ \% + AP \times 30\ \%$$

Sendo que: OF= Ordenação final, PC = Prova de conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.
15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no presente aviso, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.
16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da Sede da Freguesia e disponível na sua página eletrónicawww.jflaranjeirofeijo.pt., sendo os candidatos aprovados em cada método de seleção para a realização do seguinte, bem como os excluídos, notificados através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
17 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas;
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard na Sede da Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica emwww.jflaranjeirofeijo.pt., sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República;*
19 — Em caso de igualdade na valoração dos candidatos, procede-se ao desempate dos mesmos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
20 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;
20.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência;
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de janeiro de 2016. — O Presidente da Junta, *Luís Filipe Almeida Palma*.

309283324

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 1137/2016

Consolidação definitiva de mobilidade interna

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, datada de 23 de novembro de 2015 e após anuência concedida por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serpa, datado de 23 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da Técnica Superior Teresa Isabel Varela Ramalho Garcia Mendonça, no mapa de pessoal destes Serviços Intermunicipalizados, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de janeiro de 2016. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva.*

309284159

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 20/2016

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 18.824 — MANUEL SANTOS MAIOR, nascido em 04/08/1920 e falecido em 14/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 22.896 — FERNANDO PEREIRA SIMOES, nascido em 22/06/1921 e falecido em 16/10/2015; 53,87 Euros, legado pelo sócio n.º 23.118 — VASCO RODRIGUES MATOS, nascido em 29/03/1923 e falecido em 01/03/2015; 109,74 Euros, legado pelo sócio n.º 26.343 — EDMUNDO LOPES FERRO, nascido em 05/11/1922 e falecido em 17/11/2015; 648,44 Euros, legado pelo sócio n.º 27.738 — CARLOS ALMEIDA ANDRADE, nascido em 09/12/1922 e falecido em 09/05/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 27.753 — ILIDIO LOURENCO VITORIA, nascido em 06/09/1926 e falecido em 28/08/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.016 — LEONARDO GAMA GROMICHO, nascido em 16/01/1930 e falecido em 24/09/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 29.545 — ANTONIO JOAQUIM CARVALHO TORRES, nascido em 07/09/1927 e falecido em 13/09/2015; 71,83 Euros, legado pelo sócio n.º 30.823 — JOAQUIM MANUEL ROSADO GALEGO, nascido em 27/09/1934 e falecido em 08/09/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 30.955 — JOAO BATISTA PAVAO MACHADO, nascido em 05/05/1929 e falecido em 25/09/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 31.227 — VIRGILIO ANTONIO PINTO NUNES, nascido em 30/07/1932 e falecido em 05/10/2015; 349,16 Euros, legado pelo sócio n.º 31.298 — MANUEL MARTINS, nascido em 01/01/1925 e falecido em 15/07/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.346 — ANTONIO JOAQUIM EUSTAQUIO, nascido em 21/09/1927 e falecido em 08/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 32.560 — FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, nascido em 10/12/1928 e falecido em 15/11/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.620 — ARMANDO EUDORO SILVEIRA CATARINO, nascido em 05/05/1932 e falecido em 29/06/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.841 — ANTONIO CARDONA PASSEIRO, nascido em 05/07/1923 e falecido em 30/11/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 33.251 — AMILCAR DA GRACA VALENTE, nascido em 17/05/1931 e falecido em 01/12/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 33.302 — FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, nascido em 18/09/1934 e falecido em 19/10/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 34.815 — ARMINDO RIBEIRO SILVA, nascido em 03/08/1931 e falecido em 12/10/2015; 245,41 Euros, legado pelo sócio n.º 34.940 — ANTONIO ABRANTES, nascido em 17/08/1926 e falecido em 09/08/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 35.307 — ARMANDO DA CONCEICAO COELHO, nascido em 03/06/1937 e falecido em 30/10/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 35.767 — SILVERIO TAVARES, nascido em 05/12/1928 e falecido em 17/11/2015; 174,58 Euros, legado pelo sócio n.º 35.851 — ALBERTO ALVES CORREIA, nascido em 26/06/1928 e falecido em 12/10/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.989 — ANTONIO MARQUES ALEXANDRE, nascido em 08/02/1933 e falecido em 08/06/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 36.265 — MANUEL ALEXANDRE PINHEIRO, nascido em 15/10/1932 e falecido em 29/08/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.769 — MARIA MANUELA SENICA GALAMBA MARQUES, nascido em 02/09/1920 e falecido em 07/10/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 36.874 — JULIO CESAR MOURA, nascido em 12/11/1925 e falecido em 30/07/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.954 — FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS CARVALHO, nascido em 01/06/1931 e falecido em 02/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.318 — ARMANDO JESUS ALEXANDRINA ROSA, nascido em 15/07/1935 e falecido em 16/11/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.636 — ANTONIO COELHO MIRANDA, nascido em 21/06/1927 e falecido em 23/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.735 — JOSE SOUSA DIAS, nascido em 27/06/1932 e falecido em 25/08/2015; 109,74 Euros, legado pelo sócio n.º 39.475 — ALBERTO CARLOS VERGIKOSK, nascido em 16/07/1930 e falecido em 26/08/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 39.521 — JOSE MARQUES, nascido em 26/03/1922 e falecido em 10/10/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 39.665 — OSCAR SOARES BARATA, nascido em 27/05/1935 e falecido em 24/08/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 39.848 — ANIBAL JARDIM BETTENCOURT, nascido em 06/06/1924 e falecido em 16/09/2015; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 39.992 — ANTONIO JOAQUIM SILVEIRA FORTES, nascido em 17/12/1929 e falecido em 10/10/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 40.255 — MANUEL NICOLAU BERRINCHA, nascido em 14/08/1932 e falecido em 28/10/2015; 89,78 Euros, legado pelo sócio n.º 40.371 — JOSE RAMOS ALMEIDA, nascido em 23/09/1926 e falecido em 11/08/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 40.923 — EDUARDO INACIO VENTURA, nascido em 16/10/1932 e falecido em 20/11/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 42.441 — FERNANDO BERNARDO PINTO, nascido em 15/08/1933 e falecido em 24/08/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.825 — JOAQUIM ARMANDO PEREIRA NETO, nascido em 07/08/1933 e falecido em 20/09/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 43.077 — JOSE SANTOS VICENTE BARROS, nascido em 11/10/1930 e falecido em 26/08/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 43.672 — LISETE CARMO GUEDES OLIVEIRA PERES, nascido em 16/12/1937 e falecido em 23/09/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 45.332 — JOSE AUGUSTO PINTO, nascido em 05/03/1928 e falecido em 21/12/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 46.298 — ALFREDO DOMINGOS, nascido em 15/12/1938 e falecido em 16/10/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.998 — ANTONIO MARTINS CACELA, nascido em 02/01/1932 e falecido em 16/08/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 47.018 — ANTONIO MANUEL RUANO CASTRO, nascido em 10/12/1938 e falecido em 02/11/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 47.080 — VITOR HUGO ALVES CRUZ, nascido em 18/01/1935 e falecido em 20/09/2015; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 47.086 — JORGE PIRES, nascido em 17/04/1927 e falecido em 02/09/2015; 139,66 Euros, legado pelo sócio n.º 49.891 — MARIA GRACINDA JESUS GOMES MATEUS, nascido em 30/03/1941 e falecido em 09/10/2015; 466,87 Euros, legado pelo sócio n.º 50.548 — AMAVEL SILVIO COSTA, nascido em 28/07/1938 e falecido em 09/07/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.899 — ANTONIO SEQUEIRA LINHAS, nascido em 23/09/1937 e falecido em 09/10/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 52.724 — CARLOS MANUEL BICHO MARCAL SILVA, nascido em 02/10/1942 e falecido em 09/11/2015; 299,28 Euros, legado pelo

sócio n.º 53.462 — RUI MANUEL OLIVEIRA GONCALVES AREIAS, nascido em 18/08/1955 e falecido em 03/12/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 57.700 — CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ALMEIDA QUEIROZ, nascido em 06/06/1950 e falecido em 25/09/2015; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.197 — JOSE SEBASTIAO MARTINS GERALDES, nascido em 26/10/1939 e falecido em 19/02/2015; 897,84 Euros, legado pelo sócio n.º 61.457 — MARIA ISABEL MENDES ALELUIA COELHO RIBEIRO, nascido em 22/04/1948 e falecido em 12/07/2015; 6.304,81 Euros, legado pelo sócio n.º 65.945 — MARIA JOAO BARRETO TAVARES GOMES ANDRADE CAVILHAS, nascido em 14/04/1951 e falecido em 30/09/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 66.032 — MANUEL FERNANDO MIRANDA PASCOA, nascido em 25/11/1949 e falecido em 13/10/2015; 6.244,95 Euros, legado pelo sócio n.º 66.456 — JORGE BELO CONDESSO ANGELO, nascido em 26/09/1947 e falecido em 28/10/2015; 1.795,67 Euros, legado pelo sócio n.º 66.851 — MARIA LURDES ALMEIDA PINHEIRO ALVES MOREIRA, nascido em 15/02/1945 e falecido em 01/10/2015; 3.072,59 Euros, legado pelo sócio n.º 71.130 — MANUEL AUGUSTO ABRANTES COSTA, nascido em 11/03/1952 e falecido em 17/06/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.376 — CARLOS JORGE CAMPOS FERNANDES, nascido em 20/08/1952 e falecido em 04/09/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 72.285 — ANTONIO JOSE TEIXEIRA OLIVEIRA SILVA, nascido em 01/04/1959 e falecido em 24/11/2014; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 73.850 — ORLANDO ANTONIO CABACO BELO, nascido em 20/02/1953 e falecido em 05/09/2015; 2.743,39 Euros, legado pelo sócio n.º 74.734 — ARTUR MANUEL MATOS FERNANDES, nascido em 14/09/1955 e falecido em 18/11/2015; 2.992,79 Euros, legado pelo sócio n.º 74.941 — ANA TERESA PIRES FONSECA, nascido em 30/10/1960 e falecido em 13/10/2014; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 76.930 — RICARDO LINCOLN MONTEIRO LOPES PEREIRA MENDES, nascido em 25/03/1961 e falecido em 25/10/2015; 4.344,53 Euros, legado pelo sócio n.º 78.444 — MARIA TERESA VIEIRA GONCALVES MOURA VIDREIRO, nascido em 06/09/1948 e falecido em 05/07/2015; 3.491,59 Euros, legado pelo sócio n.º 81.783 — LIGIA PAULA SANTA MARIA PENIM MARQUES, nascido em 28/03/1957 e falecido em 10/04/2015; 3.416,77 Euros, legado pelo sócio n.º 81.872 — LUCILIA CHAMBINO FOLGADO CRUZ PICARRA, nascido em 05/09/1956 e falecido em 20/06/2015; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 88.204 — JOAO JOSE SANTOS CONCEICAO, nascido em 06/07/1970 e falecido em 07/09/2014; 5.000,00 Euros, legado pelo sócio n.º 91.050 — DONZILIA COSTA VIEIRA, nascido em 29/01/1951 e falecido em 01/12/2015; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 93.560 — MARIA ISABEL FIGUEIREDO MURILHAS, nascido em 29/04/1958 e falecido em 06/11/2015; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 94.018 — MANUEL MORENO PAULINO, nascido em 29/09/1947 e falecido em 20/12/2013; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 96.454 — MARGARIDA MARIA SENA CARDOSO DIAS, nascido em 19/05/1955 e falecido em 22/09/2015.

18 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

309280132

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 1138/2016

1 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de novembro de 2013, procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador de Serviços Administrativos do Instituto de Sistemas e Robótica, nos termos previstos na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 89.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro de 2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 5.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo aos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 12255/2013, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de janeiro de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto.*

209281437

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 1139/2016

Procedimentos concursais para recrutamento de titulares para cargos dirigentes intermédios de 1.º, 2.º e 3.º grau

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Autárquica pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e na LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência dos correspondentes despachos da Senhora Presidente da Câmara, pretende proceder ao recrutamento de trabalhadores em funções públicas, através de procedimentos concursais, para os seguintes cargos de direção intermédia que se referem, os quais ficarão abertos para a apresentação de candidaturas por um período de 10 dias úteis a contar da data de publicação da correspondente oferta na bolsa de emprego público (BEP) para a apresentação das correspondentes candidaturas:

Cargos de Direção intermédia de 1.º grau:

Referência A — Diretor de Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 115/2015, de 20 de agosto);

Referência B — Diretor de Departamento Municipal de Obras Municipais (Despacho n.º 118/2015, de 25 de agosto);

Cargos de Direção intermédia de 2.º grau:

Referência C — Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos (Despacho n.º 114/2015, de 20 de agosto);

Referência D — Chefe da Divisão Técnico-Administrativa do Departamento Municipal de Urbanismo (Despacho n.º 132/2015, de 23 de setembro);

Referência E — Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico do Departamento Municipal de Urbanismo (Despacho n.º 133/2015, de 23 de setembro);

Referência F — Chefe da Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas do Departamento Municipal de Obras Municipais (Despacho n.º 117/2015, de 25 de agosto);

Referência G — Chefe da Divisão de Cultura do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 119/2015, de 25 de agosto);

Referência H — Chefe da Divisão de Inclusão Social do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (Despacho n.º 134/2015, de 23 de setembro, retificado por Despacho n.º 142/2015, de 13 de outubro);

Cargo de Direção intermédia de 3.º grau:

Referência I — Chefe do Serviço Municipal de Habitação do Departamento Municipal de Obras Municipais (Despacho n.º 131/2015, de 22 de setembro);

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º por referência aos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, tal como se encontra caracterizado no mapa de pessoal, a composição do júri e os métodos de seleção aplicáveis serão publicados na Bolsa de Emprego Público — BEP — no prazo de 2 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

30 de dezembro de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309280068

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 148/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Cabeceiras de Basto o STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos o STFPN — Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte o SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionária e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Cabeceiras de Basto, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora do concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É celebrado o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Empregador Público:

Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;

e as Associações Sindicais:

Pelo STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte:

António Albano Gonçalves Teixeira, na qualidade de Vice-Presidente do STAAE-ZN.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral, na qualidade de mandatário do SINTAP.

Pelo STFPN — Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, membro da Direção, na qualidade de mandatária do STFPN e João Oliveira Lourenço, membro da Direção, na qualidade de mandatário do STFPN.

Pelo SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais:

Augusto Manuel Vilela dos Santos, delegado do SNPM na Polícia Municipal de Cabeceiras de Basto, na qualidade de mandatário do Sindicato Nacional das Polícias Municipais.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionária e Afins:

João José Pereira Oliveira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL, e Manuel Joaquim Ferreira Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Cabeceiras de Basto, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O Acordo aplica-se, ainda, aos restantes trabalhadores em funções no Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, não sindicalizados ou sindicalizados em associação sindical não outorgante, salvo oposição expressa, nos termos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 370.º da LTFP.

3 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo Empregador Público, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

4 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LGTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 292 (duzentos e noventa e dois) trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobre vigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LGTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Executa-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Empregador Público recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 6 desta cláusula, se pelo Empregador Público ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido,
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Trabalho noturno;
f) Isenção de horário de trabalho;
g) Meia jornada;
h) Horários desfasados.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador, e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A Trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos Trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho suplementar;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou independentemente da idade com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Trabalhador por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmo postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo de trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo pelo menos uma vez por mês.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

8 — Devem ser organizados turnos de pessoal diferente sempre que o período de funcionamento do órgão ou serviço ultrapasse os limites máximos do período normal de trabalho.

9 — A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pelo Empregador Público, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre o Empregador Público e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado de segunda a sexta-feira.

Cláusula 10.ª

Trabalhado noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a fixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 11.ª

Isenção do horário de trabalho

1 — Gozam de isenção de horário de trabalho, os titulares de cargos dirigentes, o pessoal afeto aos gabinetes de apoio pessoal aos membros dos órgãos da autarquia, nomeadamente, o chefe de gabinete, adjuntos e secretários;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatórios, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.

4 — Ao trabalhador que goza da isenção de horário não podem ser impostas as horas de início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60/prct. do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica. 5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao superior hierárquico do trabalhador em funções públicas.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o superior hierárquico fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada.

Cláusula 13.ª

Horários desfasados

1 — Horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

3 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou ao dirigente em que esta competência tenha sido delegada, ouvidas as associações sindicais.

5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 14.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Cabeceiras de Basto, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 15.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

1 — O limite anual da duração do trabalho suplementar, é de 150 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana, manutenção e conservação do espaço público;
b) Carreira de assistente operacional, nas atividades de condução de veículos;
c) Carreira de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior, nas atividades de realização de eventos e espetáculos;
d) Carreira de Técnico Superior e Assistente Técnico, nas atividades de apoio aos Gabinetes de Apoio aos Eleitos e apoio ao funcionamento dos órgãos municipais;
e) Carreira de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional, nas atividades de proteção civil e segurança municipal;
f) Outros trabalhadores, afetos ao cumprimento de idênticas obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

2 — O limite fixado no número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 16.ª

Interrupção ocasional

1 — São consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento do Empregador Público;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 17.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço do Empregador Público, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre o Empregador Público e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessando o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

Cláusula 18.ª

Dispensa de serviço no Dia de Aniversário

1 — É concedida dispensa de serviço no dia de aniversário do trabalhador. Esta dispensa depende de comunicação prévia ao respetivo superior hierárquico.
2 — Quando, por motivos de serviço, a dispensa no dia de aniversário não puder ser concedida, deverá ser acordado entre o trabalhador e o superior hierárquico outro dia de dispensa de serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 20.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;
g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se a legislação específica na matéria.

Cláusula 21.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.
3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.
4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores,

sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 22.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nas atividades exercidas tendo em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente, exclusivamente, no trabalho prestado ao serviço do Município.

Cláusula 23.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 24.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no Código de Trabalho, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 25.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A persistência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que esteja presente metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por cartas registadas com aviso de receção.

Cláusula 26.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 27.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é possível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito foram marcadas.

Cabeceiras de Basto, 2 de dezembro de 2015.

Pelo Empregador Público:

Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STAAE-ZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares da Educação da Zona Norte:

António Albano Gonçalves Teixeira, na qualidade de Vice-Presidente do STAAE-ZN.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

Fernando Gonçalves Fraga, Vice-Secretário Geral, na qualidade de mandatário do SINTAP.

Pelo STFPN — Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Helena Sofia Pinheiro Peixoto, membro da Direção, na qualidade de mandatária do STFPN.

João Oliveira Lourenço, membro da Direção, na qualidade de mandatário do STFPN.

Pelo SNPM — Sindicato Nacional das Polícias Municipais:

Augusto Manuel Vilela dos Santos, delegado do SNPM na Polícia Municipal de Cabeceiras de Basto, na qualidade de mandatário do Sindicato Nacional das Polícias Municipais.

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionária e Afins:

João José Pereira Oliveira, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Manuel Joaquim Ferreira Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 5 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 8/2016, a fls. 3 do livro n.º 2.

5 de janeiro de 2016. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

209274893

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750